Memorando 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/01/2026 às 16:20:56

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-GES, SMS-CLI, SMS-AS, SMS-AGENDA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Senhor Prefeito,

Considerando o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, na modalidade de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

–

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Heloisa Dal Ponte Naginski	20/01/2026 10:24:59	1Doc	HELOISA DAL PONTE NAGINSKI CPF 110.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **70B2-056F-B6F4-54C0**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 01/2026/saúde
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Posto de Saúde Central
Responsável pela Demanda: Heloisa Dal Ponte Naginski **Matrícula:** 33382-1
E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com **Telefone:** (46) 99908-0801
1. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.
2. Justificativa da necessidade da contratação: **2.2.** Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023. **2.3.** Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências. **2.4.** Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas. **2.5.** Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

2.7. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2.8. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

2.9. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

2.10. Considerando a necessidade de inclusão de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

2.11. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

2.12. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

2.13. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.14. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

2.15. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.16. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.17. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.18. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.19. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	30
2	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
3	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
4	0407030026 - COLECISTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
5	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
6	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
7	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
8	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
9	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

10	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
11	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
12	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
13	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
14	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
15	0409040240 - VASECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
16	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
17	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
18	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	9
19	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
20	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
21	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

	INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)					
22	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
23	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
24	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
25	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
26	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
27	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
28	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
29	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
30	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

31	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
32	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
33	0404010415 - TURBINECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
34	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
35	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
36	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
37	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
38	040806045 - TENOMIORRAFIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
39	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
40	0408060441 - TENÓLISE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	9
41	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	11
42	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

43	0409050083 - POSTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	12
44	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
45	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: R$ 832.564,11

6. Prazo de entrega/ execução: Conforme demanda da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

7. Local e horário da entrega/execução: Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão realizados no Instituto São Rafael, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, durante o horário de funcionamento do mesmo.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Alice Donato Gonzalez

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho: 1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado: 648 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho: Não se aplica

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2026

Heloisa Dal Ponte Naginski

Matricula 33382-1

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0 e informe o código 70B2-056F-B6F4-54C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70B2-056F-B6F4-54C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 20/01/2026 10:24:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70B2-056F-B6F4-54C0

Memorando 1- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/01/2026 às 16:21:51

Setores envolvidos:

SMS-CLI, GAB

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Encaminho autorização

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf

Assinado por 2 pessoas: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO e ELISIANE WELTER DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8463-9B3C-5BA8-E3FE e informe o código 8463-9B3C-5BA8-E3FE

MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/01/2026

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO e ELISIANE WELTER DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8463-9B3C-5BA8-E3FE e informe o código 8463-9B3C-5BA8-E3FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8463-9B3C-5BA8-E3FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 16/01/2026 15:28:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELISIANE WELTER DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 12:17:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8463-9B3C-5BA8-E3FE

Memorando 2- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2026 às 08:38:46

Setores envolvidos:

SMS-CLI, GAB, SMA-LC

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue Estudo Técnico Preliminar

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

1.2. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

1.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

1.4. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

1.5. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

1.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

1.7. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

1.8. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

1.9. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

1.10. Considerando a necessidade de inclusão de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

1.11. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

1.12. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

1.13. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

1.14. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

1.15. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

1.16. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

1.17. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

1.18. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1.19. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá ter por objeto a prestação de serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando integralmente as disposições das Portarias do Ministério da Saúde vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, e demais normativos correlatos.

3.1.1 Atender as seguintes legislações, no que couber:

3.1.2 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.1.3 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

3.1.4 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

3.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

3.3 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

3.4 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

3.5 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

3.6 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no quantitativo pactuado, na porcentagem do complemento federal, por UF e nas listas de espera de procedimentos do município foi quantificado os itens abaixo listados para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	UND	30
2	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	UND	5
3	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	10
4	0407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	10
5	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	10
6	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	10
7	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	10
8	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	UND	5
9	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	UND	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

10	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	UND	8
11	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	UND	8
12	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	UND	8
13	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	UND	8
14	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	5
15	0409040240 - VASECTOMIA	UND	10
16	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	10
17	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	10
18	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	UND	9
19	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	UND	10
20	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	UND	10
21	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	UND	10
22	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	UND	8
23	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	UND	8
24	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	UND	10
25	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	UND	20
26	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	UND	20
27	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	UND	20
28	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	UND	8

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

29	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	UND	8
30	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	UND	8
31	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	UND	8
32	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	UND	5
33	0404010415 - TURBINECTOMIA	UND	8
34	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	UND	8
35	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	UND	8
36	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	UND	8
37	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	UND	5
38	040806045 - TENOMIORRAFIA	UND	5
39	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	UND	10
40	0408060441 - TENÓLISE	UND	9
41	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	UND	11
42	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	UND	10
43	0409050083 - POSTECTOMIA	UND	12
44	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	UND	5
45	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	UND	5

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: R$ 832.564,11 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)

Parâmetros utilizados: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sus – SIGTAP e Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

Metodologia utilizada: Valores dos procedimentos baseado na SIGTAP somados ao valor do incremento federal pactuado, sendo o mesmo em até o limite de 300%.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

Considerando os valores da SIGTAP, bem como o complemento federal, por UF, o valor total estimado do contrato será de R$ 832.564,11.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, bem como objetivando gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho, ressaltando também a finalidade de diminuir consideravelmente a fila de espera de procedimentos eletivos do município.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Gerara série histórica para o município com a finalidade de aumentar a Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho e reduzir o número de pacientes em fila de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Heloisa Dal Ponte Naginski – Auxiliar Administrativo, juntamente com a Secretária de Saúde, Senhora Vimarize Buffon Fraron, concluem que a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos é viável considerando a demanda dos usuários do município, o atendimento contínuo da população e a da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

Heloisa Dal Ponte Naginski

Aux. Administrativo

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4 e informe o código 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D1E-E0B3-BFFD-91E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 19/01/2026 08:39:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D1E-E0B3-BFFD-91E4

Memorando 3- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/01/2026 às 08:44:10

Segue Documentação da empresa

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:

1_FichaCompletaEstabelecimento_CNES.pdf
20_ANEXO_I_LGPD.pdf
2_1_ALTERACAO_ESTATUTO.pdf
3_ATA_AGO_290424.pdf
4_ATA_CONSTITUICAO.pdf
ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf
CEIS.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
Declaracao_exclusividade_do_Instituto.pdf
ESTADUAL.pdf
FEDERAL.pdf
FGTS.pdf
MUNICIPAL.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
TRABALHISTA.pdf

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/04/2025

CNES: 7039344 Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL CNPJ: 30.836.461/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: (46) 3242-8166 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: DUPLA

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VINICIUS CENCI GUARIENTI

Cadastrado em: 14/07/2012 Atualização na base local: 18/02/2025 Última atualização Nacional: 06/04/2025

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA 026 - HOSPITALIDADE

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	4
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0

SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	2

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
148	HOSPITAL DIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
173	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
MORTALIDADE NEONATAL
ETICA MEDICA
APROPRIACAO DE CUSTOS

NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
MORTALIDADE MATERNA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 002	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	ARMAZENAMENTO E CONTROLE	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 003	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	DISTRIBUICAO	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	0995347
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	0995347
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	0995347
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	0995347
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2738678
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016

145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	0995347
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2738678
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3128016
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	0995347
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
135 - 005	REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 008	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO AMBULATORIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 001	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
148 - 001	HOSPITAL DIA	SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 001	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 004	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 006	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO PRE DIALITICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
CAMARA PARA CONSERVACAO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLABEIS	2	2	SIM
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Caneta de Alta Rotacao	1	1	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	1	1	SIM
Compressor Odontologico	1	1	SIM
Equipo Odontologico	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	1	1	SIM
Bomba de Infusao	60	60	SIM
Desfibrilador	3	3	SIM
Equipamento de Fototerapia	3	3	SIM

Incubadora	3	3	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	1	1	SIM
Marcapasso Temporario	1	1	SIM
Monitor de ECG	5	5	SIM
Monitor de Pressao Invasivo	10	10	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	20	20	SIM
Respirador/Ventilador	13	13	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio Digestivo	1	1	SIM
Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	2	2	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodialise	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Caracterização de serviço de diálise

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água
HBsAg+ = 0	HBsAg+ = 0	Proporção = 0	( ) Filtro de areia
HBsAg- = 0	HBsAg- = 0	Outras = 0	( ) Filtro de carvão
DPI = 0	HCV+ = 0	-	( ) Abrandador
DPAC = 0	-	-	( ) Deoinizador
-	-	-	( ) Maq. de Osmose Reversa
-	-	-	( ) Outros

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município

Formalização

Diretor responsável	CPF
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	04730971922
Nefrologista responsável	**CPF**
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	87458217987

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

NÚMERO DE SALAS - COLETA

Recepção / cadastro	Triagem hematológica	Triagem clínica	Coleta	Aférese

NÚMERO DE SALAS - PROCESSAMENTO

Processamento	Pré-estoque	Estoque	Distribuição

NÚMERO DE SALAS - LABORATÓRIO

Sorologia	Imuno Hememtologia	Pre. transfusionais	Hemostasia	Controle de qualidade	Biologia molecular	Imuno fenotipagem
		1		1		

NÚMERO DE SALAS - ATENDIMENTO

Transfusão	Seguimento do doador
	null

EQUIPAMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Cadeiras recicláveis	Centrífugas	Refr. para guarda	Congelador rápido	Extrator automático de	Freezer	Freezer	Agitador de
		1			1		null

Seladoras	Irradiador	Aglutinoscópio	Maq.de Aférese	Refr. p/guarda de	Refr. p/guarda de amostra	Cap.fluxo laminar
null				1	1	

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município
HEMOCENTRO REGIONAL	ASSIMS - HEMOCENTRO	00136858000188	CHOPINZINHO

Formalização

Médico hemoterapeuta responsável	CPF
Não informado	
Médico hematologista responsável	CPF
Não informado	
Responsável técnico / sorologista	CPF
PAULO ROBERTO LOPES MIRI	06286161988
Médico capacitado responsável	CPF
PAULO VICTOR CALETTO BLANK	04614351956

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UTI ADULTO - TIPO II	10	10

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	5	4
GINECOLOGIA	2	2
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	40	36
SAUDE MENTAL	7	7
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
OBSTETRICIA CLINICA	7	6
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3
PEDIATRIA CLINICA	11	10

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANE TEREZINHA BARBOSA	704105277768080		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
AGNALDO FERNANDES	705001616651755		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ALESSANDRA CAVASIN	700507597754752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	702102896170170		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ALEXIA TAIANY SILVEIRA	708502333940579		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALEXSANDRA VASCONCELOS	706305705546670		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALINE BRAGATTO	708505339553472		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ALLYNE MARINI	708205139738145		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
AMANDA DA CRUZ NODARI	702904503092076		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA PERTUSSATTI	705000482798454		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	700505996950758		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ANA CAROLINA RUTKOWSKI DE CAMARGO	704703078058140		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA PAULA HOFFMANN	706305760293576		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
ANA PAULA OLIVEIRA BAGETTI	700206461668120		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ANA SARI NUNES	700006867105003		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANDRESSA CHIAPETTI	708004379527921		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ANDRESSA KRAEMER	708007368535424		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANGELA SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	706808777149129		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ARTHUR RICARDO CARMINATTI ORTINA	702907531205877		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
BIANCA TAMELA KAPAZI	706003347128544		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
BRUNA MARIA DUTRA DE SOUZA GOMES	709208218467234		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
BRUNA MARINA ZANROSSO	703003892480175		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
BRUNELLI BALICO PAN	700603996645464		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CACIANE TRENTIN	700103877860390		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CAMILA CHARNIECKI	706404169582683		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	204327380580003		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	2	3
CAROLINA RODRIGUES LARANJEIRA VILAR	704504399332010		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
CAROLINE PAN	700502381367659		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CASSIA DA SILVA	707307035940870		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CESAR AUGUSTO SUCHOV ZUCONELLI	708603077772382		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	0	35	35
CESAR LEAL MARTINS	204326635700008		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
CINTIA FLOR	708404219237468		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
CLAMARA FAVERO DOS SANTOS	708109599882031		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CLAURINICE GORETI DA LUZ	705004861419056		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CLEOMAR FARIAS BARBOSA	708003320284126		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CRISTINA APARECIDA PASQUALETTO	703409232610715		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELE DE OLIVEIRA ARAUJO	700009739904704		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELI DE OLIVEIRA	708705179968694		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DANIELLI DO AMARAL RZEZNIK	706407621068183		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELLI KREFTA PEREIRA	708005369030820		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
DENISE CONRADO	706803757008525		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
DENIZE VIAN	709003808628918		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	7	7
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	7	7
DILVANA RITTER	700002678368801		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	700500552710156		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
EDNILSON GONCALVES DA ROCHA BETIOL	700500979359554		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
EDSON EZIEL FERREIRA SCOTINI	706200549574966		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
EDUARDA DO CARMO VANELI	700501500149659		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELAINE ANTUNES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	700604914087463		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ELAINE GRAMINHO	700307975677134		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ELEANE HACK	706409672945582		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
ELISANGELA MINSKI	704103100632377		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELIZIANE DE LIMA GONCALVES DOS SANTOS	704002334358964		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELOISE DO CARMO	700609965415160		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	709008817577519		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
ERIKA YUMI NAKAGAWA	706205001963062		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ERNESTINA DE JESUS DE LIMA	980016278384219		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
FABIO ALAN CAVALI	702802682960662		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
FABIO FRANZONI	700408919131644		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	3	4
FERNANDA SANTOS MARCELINO	708407213056367		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FERNANDA SGARBOSSA	704006806164568		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FILIPE STEIMBACH CAVALLI	706105584036660		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	980016285195752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
FRANCISCO CENCI COMIN	707809643545614		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	48	48
GABRIEL EDUARDO BACHMAN	703106680090790		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
GABRIEL GONCALVES FERREIRA	706008346943648		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GABRIELA ALVES MARRONI	703208654654993		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
GABRIELA SCHELLE	708604013415989		225280	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	4	4
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	11	20	31
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	5	6
GESSICA MARIA BIESEK	704005300678764		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
GISLAINE TANIA GALEAZZI	709103200047930		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
GUILHERME DE OLIVEIRA LUCIANI	700004731609806		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
GUILHERME FERNANDES DA SILVA	705205416486574		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
GUSTAVO COLUSSI CENCI	704603136232528		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GUSTAVO SCHELLE	705001840107850		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
HAIANA LOPES CAVALHEIRO	704204288673688		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
HELLEN KAROLINE DE MORAES VARGAS	700404303547450		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ICARO DE ALMEIDA TOLEDO PIRES	700200984139225		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
IONE DOS SANTOS	705006655198955		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	980016285845323		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
ISABELA DE BRITO URIAS PINTO	708605024374384		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ISABELA GUARIENTI	203432516410003		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISABELA MAAS QADER	204326637830006		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
ISABELA MARQUES	704800086705741		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISADORA MENEGARO	702601292197949		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
IVAN JOSE ZUCONELLI	708603066614888		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
JANAINA DOS SANTOS DE SOUZA	704504307135213		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JAQUELINE DOS SANTOS MACHADO	708607016141580		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JAQUELINE ZAMBONIN	703302261016510		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
JENNIFER JESUS DE OLIVEIRA	708007313060327		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JESIELI MACIEL	704801009626140		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JESSICA SAUER FERRI	704704773050730		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	7	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	5	8
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	700407453802343		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JOSE VITOR CARDOSO	705807436346235		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
JOSIANE ANTUNES	700008380819203		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JOSIANE DOS SANTOS NECKEL	701102061493310		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CARDOSO TROCKI	705006429181451		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CRISTINA POLETTO	700700937132770		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA SILVA DE MORAIS	705002084072951		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANA SOBIS	700408495568447		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JULIANE MOREIRA	980016285283783		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANO GIBMEIER	702907571137570		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
JUSSARA ELIZABETE GADINI	706503354270798		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KARINE GEMI DIAS	700503938153156		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KIMBERLI KAUANE DE OLIVEIRA	706800209101527		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LARISSA COMPANHONI PANIS	702405079608525		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
LAUREN CRISTINA VARGAS DA SILVA	705407489664391		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LEANDRO MARQUES MOURAO	702301112456412		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	8	10
LETICIA DOS REIS POSSER	708203626237840		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LIZANDRA SILVEIRA	702800696136868		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
LORENA MACEDO ARAUJO MIRANDA	703202690237692		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	20	20
LORENI CLEIN	700208958108528		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
LUANA APARECIDA ANTUNES	706203535050067		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LUIZ HENRIQUE PAZ DE OLIVEIRA	700001973584403		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	700906936101697		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	18	2	20
MARILEIA APARECIDA DE SOUZA	709604687748077		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARILEUSA OLIVEIRA DE LIMA	700604907085663		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARINE APARECIDA PEREIRA BRACHAK	700405422503342		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIO ORTIZ HURTADO	700508374900059		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	14	16
MAYARA REIS CARDOSO FERREIRA	700006018106501		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
MAYRA MARCIA VAZ FINKLER	709806096819290		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
MICHELI FERNANDA ALVES	700300948901634		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MICHELLI CLARA BIEGER	702105725001997		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MILENE DE OLIVEIRA INHOATO	704208280825687		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
NAINA ARAUJO DA SILVA	700900909397496		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
NATALIA DE MORAES ALMEIDA	700206487552723		322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
NATIELI DALPIVA	700606492469762		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
NEUZA INES KREUZ	980016001392493		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
PATRICIA ALVES	700100971554610		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PATRICIA MACHADO DE QUADROS	702000801851980		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULA FERNANDA SILVEIRA BOIAGO	708402238230862		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	44	44

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
PAULA NATIELLI DE OLIVEIRA POSSO	980016295106876		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
PAULA VANESSA SOARES	708405750287064		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULO HENRIQUE SENGER DICK	700505190324354		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
PAULO ROBERTO LOPES MIRI	700503793794253		221205	BIOMEDICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN	210303370300009		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
RAFAELA DE OLIVEIRA	708908709041410		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
RENAN PRIGOL	702606792226640		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RICARDO ANTONIO HOPPEN	704508399456511		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
RODRIGO CESAR SANTOS SALOMAO SCKAYER	704200283263283		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	48	48
RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK	704003338816267		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	709602632842371		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ROSENILDA JONEN ROSSA	702807644889764		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
SAMARA SILVEIRA BORGES	708508587800480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SERGIO MAURICIO HACK	706806231260123		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
SILMARA LURDES RAMOS	700901961541390		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SIMONE DE LIMA SIQUEIRA	701003876872793		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
SIMONE DOS SANTOS MEIRA DALASTRA	702906564217474		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	980016295106833		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
THAIS CAROLINE CASAGRANDE	704202283501682		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
THAISE DOS SANTOS SILVA	704002808916660		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
THAMIZYA WERLANG DOS SANTOS	708005354776821		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
THIALA DAIANA DALPIVA	702809119555761		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
THUANE CAROLINE ZENI GOMES	709206276536039		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VALDEREIS SALETE COSTA E SA	980016001392329		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	5	7

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
VILMARA DE FATIMA QUADROS FABRO	702402574961622		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	4	6
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	6	8
VITORIA PONTES PASCHOA	704105110960875		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
WESLLEY DIEGO LADEWIG	704108700443480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
WILLIAN GUSTAVO TASCA	700004433662504		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
YASSER JEBAHI	700900964413392		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	7	30/12/2016	30/12/2016
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	18/02/2025	06/04/2025
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	18/02/2025	06/04/2025
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	10	08/08/2022	29/03/2022
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	0	18/02/2025	06/04/2025

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	30/12/2016	Habilitado	07
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	10/2022	3195/GM/MS	02/08/2022	4/8/2022	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	8/8/2022	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	07/2022	220/GM/MS	21/01/2022	29/3/2022	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	1341/GM/MS	23/06/2021	24/6/2021	Alterado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	21/12/2020	Alterado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	02/2022	1341/GM/MS	23/06/2021	25/3/2022	Desabilitado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	5/3/2021	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	20/11/2020	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	28/8/2020	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	11/2020	3286/GM/MS	04/12/2020	21/12/2020	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	431/GM/MS	11/03/2021	12/3/2021	Habilitado	10
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	19/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	26/7/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	26/7/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	26/7/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/2/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/2/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	27/2/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/10/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/10/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/9/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/9/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/7/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/7/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	15/7/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	15/7/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	1/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	1/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/4/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	30/3/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	30/3/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	13/12/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	13/12/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/12/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/12/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/6/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/6/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Habilitado	0

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8116	DRC CATEGORIA I	12/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023		20/12/2023

Incentivos - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8116	DRC CATEGORIA I	NACIONAL	12/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023	12/21/23 12:00 AM	Alterado	
8116	DRC CATEGORIA I	NACIONAL	10/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023	12/20/23 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael- Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001- 60, por intermédio de seu representante legal Sr. Nivaldo Stangherlin, portador do RG n° 3.184.474-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 537.990.119-00, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho/PR, 04 de dezembro de 2025.

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900

Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2025.12.04 11:26:25 -03'00'

_____

Nivaldo Stangherlin

Instituto
SÃO RAFAEL

1ª Alteração Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deveres e exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Instituto
SÃO RAFAEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "*ad referendum*" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9° – É associado benemérito, mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10° - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14° - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15° - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2° - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 3° - O Conselho Superior comunicará através de oficio ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16° - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

III.I – Conselho de Curadores;

§ 1° - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2° - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22° - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar o Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;
XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 25º O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente,

assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:
II. desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
III. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I. Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II. Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III. Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV. Controlar a frequência dos associados;
V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI. Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII. Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII. Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX. Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X. Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34º - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 36º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37º - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Art.37º A - O conselho de Curadores é órgão permanente do Conselho Fiscal responsável pela verificação periódica das contas, escrituração e cumprimento das normas tributárias, fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros recebidos do poder público, cujos membros titulares e suplentes são os mesmos do Conselho Fiscal, aplicando-se para o regular desenvolvimento das suas atividades o disposto nos Arts. 32, 35, 36 e 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40º – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42º - As receitas da Associação serão constituídas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;
III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;
VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
IX - Outras receitas;

Art. 43º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45º - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48º - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2º- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51º - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52° - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53° - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54° - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55° - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.
II - Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.
III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.
IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;
III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66° - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 68° - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69° - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70° - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71° - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72° - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73° - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74° -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o

pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80º - A presente 1ª Alteração de Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrário do Estatuto Social original arquivado em data de 29 de junho de 2018, sob registro nº 0000931- Livro A-008- fls.100/109.

Chopinzinho(PR), 23 de setembro de 2022.

Presidente

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Suelen de Lima
Advogada
OAB/PR 96.978

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGWsIsHZQv4zecX
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0036803 - REGISTRO Nº 0000931 - AV. 01 - LIVRO A-013 - FOLHAS 084 / 086. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$10,75. -
Chopinzinho(PR), 05 de outubro de 2022 -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Instituto
SÃO RAFAEL

Ata da Assembleia Geral Ordinária
29 de abril de 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, às 18:30 horas, em segunda chamada, no Auditório Centro Médico Chopinzinho à rua Presidente Dutra, 4261, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, os membros Interinos do Conselho Superior e Associados, conforme lista de presença, devidamente convocados conforme edital publicado em 11/04/2024 no Jornal de Francisco Beltrão/PR – Publicações legais, edição nº 7.932, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Enio Bragato, que fez a abertura, cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a presença, convidando a mim Nara Regina Sangalli, para secretariar e lavrar a presente ata, o que aceitei. A seguir a Sr. Enio Bragato passou a palavra para Diretora Adm. Sra. Micheli Fernanda Alves, para conduzir os trabalhos da AGO, dando por instalados os trabalhos, com número regular de associados, conforme lista de presença, fez a leitura do Edital de Convocação aos senhores presentes, cujo teor da ordem do dia é o seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** O Instituto São Rafael – CNPJ 30836461/0001-60, com sede em Chopinzinho, PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP: 85560-000, através do Conselho Superior, o presidente Sr. Enio Bragato, CONVOCA todos os demais associados, nos termos do artigo 18, 20 e art.21, incisos I, II, III, VI e IX, do Estatuto Social para a realização da **Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2024, às 18:00 (dezoito) horas,** para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta a seguinte ordem do dia: Em primeira Convocação com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados, Em segunda Convocação após 30(trinta minutos) voto de 2/3 (dois terços) dos presentes com qualquer número de associados;

1.Parecer do Conselho Fiscal 2023;
2.Parecer Auditor Independente às Demonstrações Financeiras e Contábeis 2023;
3.Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 dezembro de 2023;
4.Discussão e Aprovação do Plano Anual de Trabalho 2024;
5.Apresentação e Aprovação de novos membros associados;
6.Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades 2023;
7.Eleição novo Conselho Superior e Fiscal 2024/2027;
8.Eleger e Empossar novos membros do Conselho Superior e Fiscal;
9.Outros assuntos de interesse da sociedade. Chopinzinho – PR, 09 de abril de 2024. ENIO BRAGATO CONSELHO SUPERIOR – PRESIDENTE.

Após a leitura do Edital de Convocação a Sra. Micheli, passa a seguir a pauta da AGO o item **1.Parecer do Conselho Fiscal 2023;** passando a palavra para o Sr. Mateus Comelli, titular do Conselho Fiscal para fazer a leitura do parecer Fiscal. O Sr. Mateus, cumprimentou a todos e prosseguiu com a leitura do parecer emitido pelo conselho Fiscal que manifestou e conclui que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Instituto São Rafael, pelo que são de parecer favorável que a Assembleia Geral Ordinária, convocada

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

para tal fim, deva aprovar os aludidos documentos, o que foi aprovado o item sem restrições, em seguida a Sra. Micheli pede que o Sr. Mateus Comelli, proceda a leitura do parecer Auditor Independente, item **2.Parecer Auditor Independente às Demonstrações Financeiras e Contábeis 2023;** seguindo a pauta, o Sr. Mateus fez a leitura do Parecer do Auditor Externo, que emitiu a sua opinião, sobre as demonstrações contábeis examinadas, que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, do desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Após a leitura a Sra. Micheli passa para o item **3.Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 dezembro de 2023;** pedindo para que a Sra. Tania, contadora, proceda com a apresentação das demonstrações. A Sra.Tania, fez a apresentação e mostrou em multimídia para os associados os resultados apurados no exercício de 2023, explicando as rubricas da demonstração, suas receitas e aplicações dos recursos relacionados aos custos operacionais e despesas administrativos comparadas com o exercício anterior, encerrando o exercício com um déficit de 793.111,82 (setecentos e noventa e três mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), após a explanação a Sra. Micheli pediu para que os presentes fizessem a aprovação das contas, que após examinados, foram aprovados pelos associados seguindo opinião do Conselho Fiscal e análise/parecer Auditor Independente sem restrições pela assembleia.

Na oportunidade pediu a palavra o Sr. Vinicius Guarienti, diretor clínico, que parabenizou todos os componentes do Conselho Superior/Fiscal pelo bom trabalho desempenhado, apesar de todas as dificuldades enfrentadas em 2023, por diversos fatores adversos e dificuldades financeiras enfrentadas, agradeceu também em nome dos demais médicos pelo apoio e de acreditar nas novas possibilidades e oportunidades. Falou ainda da grata satisfação em ter na instituição a contratação da nova diretora Sra. Micheli Fernanda Alves, que soube conduzir de forma eficiente, mantendo contatos e resgatando a confiança dos municípios parceiros e ainda trazendo novas fontes de receitas e negociações que surtirão efeitos benéficos na instituição. A Sra. Micheli agradeceu e afirmou ter o compromisso de unir esforços junto com o Conselho Superior e conta com o apoio de todos os profissionais médicos e logo após seguiu para o item **4. Discussão e Aprovação do Plano Anual de Trabalho 2024;** A Sra. Micheli, expôs em multimídia o Plano Anual e trabalho, apresentando as medidas e objetivos para manter a saúde financeira e buscar novos projetos e parcerias junto aos órgãos públicos e ainda demais instituições federais e judiciárias. Estudo para Ampliação dos serviços na especialidade de Ortopedia, buscando ser referência macro regional. Implementação de novos Serviços, buscando aumentar a receita hospitalar através de convênios com o Estado. Modernização e adequação da estrutura com o objetivo de implementar novas fontes de recursos que atendam a demanda dos novos serviços. Ofertar no mínimo 60% (sessenta) dos atendimentos ao SUS em atendimento às exigências do inciso II do art.4º da Lei 12101 e com a Lei Complementar 187 de 16/12/21. Proporcionar Educação Continuada. Consultoria para criação de protocolos, cheklist por procedimentos, central de guias, e treinamento para as equipes; Unificação de

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Guedes.

Instituto
SÃO RAFAEL

sistemas para maior qualidade de dados gerenciais, priorizando sempre a transparência nas informações; Reuniões quinzenais com os membros do conselho e diretores para alinhamento das atividades que estão sendo realizadas, seguindo a pauta passou o item **5.Apresentação e Aprovação de novos membros associados;** A Sra. Micheli, nominou os novos integrantes para o grupo de associados da entidade, fazendo a leitura, em seguida pediu aprovação da assembleia, que declarou admitidos e aprovados mais 04(quatro) novos membros. Em seguida a Sra. Micheli prosseguiu com os assuntos da pauta o item **6. Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades 2023;** apresentou a assembleia os diversos serviços prestados e atendimentos ofertados à população pelo Instituto São Rafael atendimento SUS e Não SUS de convênios e particulares. Demonstrou o relatório anual de atendimentos a pacientes SUS e NÃO SUS, relativo as diárias geradas desses atendimentos, principalmente ao que determina a Lei 12.101/2009 que regula e preconiza a certificação das Entidades beneficentes na área da Saúde e Lei Complementar 187 de 16/12/21, ofertando a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); desta forma foi verificado que atingimos a meta e os atendimentos de internações e ambulatoriais alcançou o objetivo e pudemos verificar que nosso percentual de atendimento de internações/ambulatorial SUS ficou em 82,81(oitenta e dois virgula oitenta e um por cento), número muito expressivo para o Instituto São Rafael no ano de 2023. Os dados são coletados do espelho das informações do DATASUS e servirão de dados concretos para mantermos a nossa Certificação. Colocado o item em votação e discussão não teve nenhum questionamento e aprovou-se pela assembleia, a Sra. Micheli, pediu aos associados manifestarem-se e/ou alguém tivesse algum questionamento quanto ás demonstrações e relatórios apresentados, e não havendo nenhum questionamento todos os itens anteriores foram aprovados sem restrições. Em seguida passou-se ao próximo item **7.Eleição novo Conselho Superior e Fiscal 2024/2027;** A Sra. Micheli, solicitou e convocou a presença da comissão Eleitoral que fizesse a leitura do parecer e suas considerações quanto a candidatura e validar a chapa inscrita para seguir com a votação. Os membros da chapa, Sra. Carime do Carmo Lorenzi, Jaqueline Lucia P.Biesek e Poliana Pompeu da Silva, integrantes, fizeram a leitura e manifestaram-se dizendo estar legítima e apta para concorrer, uma vez que foi apresentada uma única chapa inscrita, certificado pela comissão que foram observados todos os dispositivos estatutários dispostos nos artigos 47º e seguintes, assim, estão aptas a concorrer, ainda, a comissão definiu que em virtude de ter recebido a inscrição de apenas uma chapa a votação fosse realizada por aclamação, sendo que na sequencia foi aprovada por maioria obsoluta dos presentes. Em seguida, foi aclamada eleita e empossada, sendo feito a composição da chapa vencedora tendo como membros: **CONSELHO SUPERIOR**: Cargos – **Presidente** Enio Bragato; **Vice-Presidente** Nivaldo Stanguerlin; **1º secretário** Sandra Mara de Quadro; **2º secretário** Nara Regina Sangali; **1º Tesoureiro** Marcus Halsey Lattmann; **2º Tesoureiro** Allyne Marini. **CONSELHO FISCAL**: Cargos – **Titulares:** Geovani Mello de Lima, Silvio Antonio Balen e Edson Ricardo Poletto – **Suplentes:** Douglas Juliano das Neves, Rodrigo Basilio e Ronio Antonio da Silva. Em seguida passou-se ao próximo item do Edital;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Sandra Quadros.

Instituto
SÃO RAFAEL

8.Eleger e Empossar novos membros do Conselho Superior e Fiscal; Cargos **CONSELHO SUPERIOR – Presidente – Enio Bragato**; brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas , 4642, qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e CPF nº 338.010.619-49; **Vice-Presidente – Nivaldo Stanguerlin;** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Santos Dumont, 3726, Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.184.474-6 SESP/PR e CPF nº 537.990.119-00; **1º secretária – Sandra Mara de Quadros,** brasileira, solteira, fotógrafa, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua das Orquídeas, 3313, bairro São José, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 11.105.075-9 SESP/PR e CPF nº 076.824.559-18; **2º secretária – Nara Regina Sangalli,** brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, á rua Santos Dumont, 3957, Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 2.251.649-3 SESP/PR e CPF sob nº 472 982 199-87; **1º Tesoureiro - Marcus Halsey Lattmann,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Cedro, 4870, Bairro Jardin, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.238.901-1 SESP/PR e CPF sob nº 769.216.039-20; **2º Tesoureiro – Allyne Marine,** brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Diogo Antonio Feijó, 4089, Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6.815.915-6 SESP/PR e CPF nº 029.647.059-76;

CONSELHO FISCAL: Cargos – **TITULARES: Geovani Mello de Lima,** brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Arnaldo Busatto, 4246 – Residencial Alphaville, bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.647.752-0 SESP/PR e CPF sob nº 063.321.829-46; **Silvio Antonio Balen,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Pedro Ivo, 3959, bairro São Genaro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5058259069 e CPF sob nº 689.522.870-53 – **Edson Ricardo Poletto,** brasileiro, casado, arquiteto e Urbanista, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, à AV XV de Novembro, 4560, Centro, CEP 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.241.828-6 SSP/PR e CPF sob nº 045 399 229-39**; SUPLENTES: Douglas Juliano da Neves,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Fioravante Ferri, 3839, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 8051165168 SESP/RS e CPF sob nº 660.359.450-15; **Rodrigo Basilio**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Av.Getúlio Vargas, 3587, Bairro Frei Vito, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.537.314-3 SESP/PR e CPF nº 059.081.219-08; **Roni Antonio da Silva,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Santa Catarina, 6204, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 8.619.947-5 SESP/PR e CPF nº 048.044.109-02; dando sequência na pauta foi para apreciação o item; **9) Outros assuntos de interesse da sociedade.** A Sra. Micheli, deixou a palavra em aberto para manifestações, em que não houve nenhuma manifestação e posteriormente passou a palavra ao Sr. Presidente, para encerrar a AGO, o Sr. Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Quadros

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: 3_ATA_AGO_290424.pdf (4/6) 105/708

Instituto
SÃO RAFAEL

agradeçou a presença de todos e desejou aos componentes da Chapa sucesso e pediu o apoio/colaboração de todos demais associados nos objetivos Estatutários. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Enio Bragato, manifestou a satisfação em contar com o apoio de todos e encerra os trabalhos e eu secretária, para constar, elaborei a presente Ata, com lista de presença da **AGO,** em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo. Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2024.

Enio Bragato
Presidente

Nara Regina Sangalli
Secretária

Membros Eleitos e Empossados Conselho Superior e Fiscal:

Conselho Superior
Presidente

Conselho Superior
Vice- Presidente

Conselho Superior
1º Secretário

Conselho Superior
2º Secretário

Conselho Superior
1º Tesoureiro

Conselho Superior
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Suplente

Conselho Fiscal
Suplente

Conselho Fiscal
Suplente

TABELIONATO DE NOTAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eGfMbNG4vxmysJVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de ENIO BRAGATO, NIVALDO STANGHERLIN, NARA REGINA SANGALLI, MARCUS HALSEY LATTMANN, ALLYNE MARINI, GEOVANI MELLO DE LIMA. Dou fé. Emol.: R$36,06(VRC 21,73), Funrejus: R$9,00, Selo: R$6,00, FUNDEP: R$1,80, ISSQN: R$1,80. Total: R$54,66

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:15:54h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eG5MbNG4vxfy7JVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de SILVIO ANTONIO BALEN, EDSON RICARDO POLETTO, DOUGLAS JULIANO DAS NEVES, RODRIGO BASILIO e IRONI ANTONIO DA SILVA. Dou fé. Emol.: R$30,05(VRC 21,73), Funrejus: R$7,50, Selo: R$5,00, FUNDEP: R$1,50, ISSQN: R$1,50. Total: R$45,55

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:17:44h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eGwMbNG4vxPynJVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de SANDRA MARA DE QUADROS. Dou fé. Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,30. Total: R$9,11

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:32:23h.

Dionatan Colella Zolet
Escrevente substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS , 5148 , SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4bvwJ449b4ZboNETF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0038012 - REGISTRADO SOB Nº 0001448 - LIVRO A-015 - FOLHAS 095 / 097.
Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$4,61, FUNDEP: R$4,61, Selo: R$6,75, Distribuidor: R$10,59 , Digitalização: R$9,13.
Chopinzinho (PR), 29 de maio de 2024. -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.292.699-8

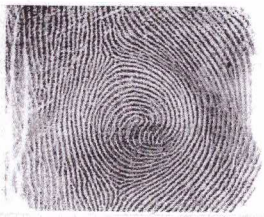

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.292.699-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2016

NOME: **RUBENEI MELOTO**

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS=909, LIVRO=BAUX3, FOLHA=9

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 67415

NOME
RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO
ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE
CHOPINZINHO-PR

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1973

RG
5.292.699-8 - SSP/PR

CPF
749.571.559-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 23/08/2013

JULIANO JOSE BREDA
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
749.571.559-68

Nome
RUBENEI MELOTO

Nascimento
15/09/1973

Ata nº 001/2018
Assembléia Geral de Constituição do

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.** Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,(código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito)horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º)aprovação de nome da associação; 3º)eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4º)designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará.Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018.Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhaos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2º)aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação: **CONSELHO SUPERIOR:**

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente**: **EUCLIDES FORLIN,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário: FABIANO POPIA,** brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário: FRANCELI DE FATIMA DAVI,** brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro: SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro: IVONE FOCHEZATO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL: Titular: NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular: ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular: FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente: MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente: VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro , município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente: ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto. 4º) designação da sede provisória da associação;** por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora,

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Popia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

Secretário da Assembleia
Fabiano Popia

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Popia

Conselho Superior
2º Secretário
Franceli de Fatima Davi

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
3º Titular
Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Comelli

Conselho Fiscal
2º Suplente
Vilmarize Buffon Fraron

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Dra. Elisana Carneiro Crema –Tabeliã
Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João/PR
CEP: 85570-000 - Fone: (46) 3533-1708

Selo: OfrRn.b7COP.J3GIn-jTq3p.OqEel
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA SCHUASTZ. Dou fé. Custas: R$4,19(VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 (Lei13.228/2001); ISSQN: R$0,13, FADEP: R$0,21
São João-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Katiane Novaes Estácio - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° 44CFc.46Z4k.oacpX, Controle: 3boFQ.Jn50f
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB N° 0034410 - REGISTRADO SOB N° 0000932 - LIVRO A-008 - FOLHAS 110 / 111 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

Selo **zPJE3.At85K.WoChz, Controle: 69w4q.T5RIh**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4081 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO, FABIANO POPIA, SANDRA MARA DA SILVA, VILMARIZE BUFFON FRARON, EUCLIDES FORLIN, IVONE FOCHEZETO, ANA MARIA ZANETTE BOSA, MATEUS AUGUSTO COMELLI e ANASTACIA CAVERO DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R$37,71 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus R$9,43 , FADEP: R$1,80, ISS R$1,89 Total= R$51,62

Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:15:36h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: qzKGa.EuGcm.nJxT2-0ZT2L.corR2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCELI DE FATIMA DAVI. Dou fé. Emolumentos: R$4.19 - VRC 21,73, Funrejus: R$1,04, Selo Funarpen: R$0.80, ISS: R$0,13 FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37

Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Patrícia Giacomini - Substituta

SERVIÇO DISTRITAL
SAUDADE DO IGUAÇU-PR
RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
CENTRO | CEP: 85568-000
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
FONE (46)3246-1850
( )Elisana Carneiro Crema
Tabeliã Interventora
(X) Patricia Giacomini
Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylon Frederico De-Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro, 553 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (46) 3244-1148 - E-mail: cartoriosulina@hotmail.com
PR

SELO:5D8Ga . 9IZZV . Wooyf - a9w4y . FKK8P
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s): NADIA NOVOCHADLEY do que dou fé

Em testemunho da verdade

Sulina-PR., 26 de junho de 2018

TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNA LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE
CPF: 081.115.329-03
CNPJ: 03.410.667/0001-50

Instituto
SÃO RAFAEL

ATA Nº 06/2025
Reunião Conselho Superior

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2025 às 07:00hrs, reuniram-se na sala da Administração do Instituto São Rafael, por convocação do Conselho Superior em grupo de WhatsApp, membros do Conselho Superior, conforme lista de presença. O Presidente, Enio Bragato, iniciou a reunião cumprimentando à todos e agradeceu a presença, expondo a pauta da reunião e assumindo os trabalhos de confecção da ata eu Sandra Mara de Quadros, secretária. Seguindo os assuntos da pauta; **Assuntos Discutidos: a) Afastamento do Presidente Enio Bragato por motivos de Saúde**. O Presidente do Conselho, Sr. Ênio Bragato, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 338.010.619-49, comunicou formalmente seu afastamento do cargo por motivos de saúde, pelo prazo indeterminado, apresentando a declaração anexa. Considerando: o Art. 27, III, do Estatuto Social, que prevê que o Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo; a necessidade de assegurar continuidade administrativa, institucional e decisória; o disposto no Art. 26, que elenca competências indelegáveis e essenciais à gestão do Instituto; Ficou registrado que o Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 537.990.119-00, RG nº 3.184.474-6 SESP/PR, residente na Rua Santos Dumont, nº 3726, Centro, CEP 85.560-000, assume automaticamente o exercício do cargo de Presidente do Conselho, com plenos poderes administrativos, representativos e institucionais, em todos os órgãos, sem exceção, durante o período de afastamento do titular. O Presidente em exercício manifestou ciência e aceitação das responsabilidades estatutárias, comprometendo-se com a continuidade das atividades, decisões e obrigações do Conselho e da Instituição. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael agradeceu a presença de todos e eu secretária, para constar, tracei a presente Ata a plena luz dos fatos, com lista de presença e assinada por mim e Sr. Presidente.

Chopinzinho, PR, 26 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

Enio Bragato – Presidente Afastado

Sandra Mara de Quadros – Secretaria

TABELIONATO DE NOTAS

Nivaldo Stanguerlin – Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com
Selo SFTN1QGGMbOJrFbOcTIwF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de NIVALDO STANGHERLIN, ENIO BRAGATO e SANDRA MARA DE QUADROS.
Dou fé. Emol.: R$18,03(VRC 21,73), Funrejus: R$4,50, Selo: R$3,00, FUNDEP: R$0,90, ISSQN: R$0,90. Total: R$27,33
Chopinzinho-PR, 26 de novembro de 2025 - 14:15:43h.
Ericka Patricia Caverzan
Escrevente

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000
Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf (1/4) 113/708

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS . 5148 . SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD3MQ6VpCNI6KexcMcF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0039251 - REGISTRADO SOB Nº 0001607 - LIVRO A-017 - FOLHAS 065 / 065. Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$4,45, FUNDEP: R$4,45, Selo: R$5,75, Distribuidor: R$11,12 , Digitalização: R$5,81.
Chopinzinho (PR), 27 de novembro de 2025. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Instituto
SÃO RAFAEL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO Nº 01/2025
CONSELHO SUPERIOR – INSTITUTO SÃO RAFAEL

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO SÃO RAFAEL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Arts. 26 e 27 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º – Registrar o afastamento por tempo indeterminado do Presidente do Conselho, Sr. Enio Bragato, por motivos de saúde, conforme declaração formal apresentada.

Art. 2º – Declarar que o Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Stanguerlin, assume automaticamente o cargo de Presidente em exercício, investido de todas as atribuições, poderes, responsabilidades e prerrogativas previstas ao Presidente, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data do registro em cartório.

Chopinzinho - PR, 26 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

Nivaldo Stanguerlin
Presidente do Conselho Superior

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1QGrMbCJrFb3c6IwF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por Semelhança a assinatura de NIVALDO STANGHERLIN. Dou fé. Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,30. Total: R$9,11

Chopinzinho-PR, 26 de novembro de 2025 - 14:16:31h

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf (3/4) 115/708

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVOS DE SAÚDE

Eu, Enio Bragato, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 338.010.619-49, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4642, CEP 85.560-000, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Instituto São Rafael, por meio desta, comunico formalmente meu afastamento do exercício da Presidência, por motivos de saúde, pelo prazo indeterminado.

Nos termos do Art. 27, III, do Estatuto Social, o Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Stanguerlin, assume automaticamente o exercício da Presidência durante meu afastamento, investido de todas as atribuições, direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao cargo, garantindo a continuidade administrativa da instituição.

Chopinzinho - PR, 26 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

Enio Bragato
Presidente do Conselho Superior

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1QG9MbCJrFbwcQIwF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de ENIO BRAGATO. Dou fé. Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,30. Total: R$9,11
Chopinzinho-PR, 26 de novembro de 2025 - 14:16:09h.
Ericka Patricia Caverzan
Escrevente

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf (4/4) 116/708

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 16/01/2026 08:34:30

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **30836461000160**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2026 às 08:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 696A.22E7.D09F.3431 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 **MATRIZ**		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **08:05:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001- 60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Stangherlin, portador do RG n° 3.184.474-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 537.990.119-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho-PR, 04 de dezembro de 2025.

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900

Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2025.12.04 13:10:21 -03'00'

Nivaldo Stangherlin

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR, inscrito no CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP: 85560-000, neste Município de Chopinzinho/PR, representada neste ato por seu Presidente, Nivaldo Stangherlin, portador do CPF sob nº 537.990.119-00, **DECLARA** para os devidos fins de direito que é a única instituição privada de caráter filantrópico hospitalar que presta serviços de atendimento na saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cadastrado no SCNES 7039344.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2026.

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900

Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2026.01.16 10:03:56 -03'00'

NIVALDO STANGHERLIN
PRESIDENTE

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Declaracao_exclusividade_do_Instituto.pdf (1/1) 122/708

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38527481-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:35 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2026.
Código de controle da certidão: **24C8.F0A2.8C51.FB10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOP

Endereço: 10A CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206585300891815

Informação obtida em 16/01/2026 08:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 196504
Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR
CPF/CNPJ....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr....:
Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 16/01/2026.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2026/260
Código de autenticidade da certidão: 963275388963275

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Janeiro de 2026.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30836461000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2026 08:37:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO /PR**
CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 3593040/2026
Expedição: 16/01/2026, às 08:29:37
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 4- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/01/2026 às 08:47:21

Segue anexos pertinentes

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:

0404010067_TABELA_SIGTAP.pdf
0404010253_TABELA_SIGTAP.pdf
0415040035_TABELA_SIGTAP.pdf
Anexo_I_Portaria_SAES_MS_n_3_245_de_9_de_setembro_de_2025.pdf
Contrato_n_88_2025.pdf
Lei_Federal_n_12_846_de_1_de_agosto_de_2013.pdf
Portaria_Conjunta_MS_AGU_n_7_702_de_28_julho_de_2025.pdf
Portaria_GM_ms_No_7_266_DE_18_DE_junho_DE_2025.pdf
Portaria_GM_MS_n_1_370_de_28_de_setembro_de_2023_.pdf
Portaria_GM_MS_N_5_820_de_4_de_dezembro_de_2024_.pdf
Portaria_GM_MS_n_7_307_de_25_de_junho_de_2025.pdf
Portaria_GM_MS_N_8_279_de_30_de_setembro_de_2025.pdf
Portaria_GM_MS_N_8_595_de_30_de_outubro_de_2025.pdf
PORTARIA_GM_MS_N_90_DE_3_DE_FEVEREIRO_DE_2023.pdf
PORTARIA_N_3_410_DE_30_DE_DEZEMBRO_DE_2013.pdf
PORTARIA_SAES_MS_N_3_245_DE_09_09_2025.pdf
Portaria_SAES_MS_N_3_297_de_24_De_Setembro_de_2025.pdf
Resolucao_da_Diretoria_Colegiada_RDC_N_36_de_25_de_julho_de_2013.pdf
Resolucao_da_Diretoria_Colegiada_RDC_n_50_de_21_de_fevereiro_de_2002.pdf
Resolucao_da_Diretoria_Colegiada_RDC_N_63_de_25_de_novembro_de_2011.pdf
Resolucao_SESA_n_207_de_03_de_junho_de_2016.pdf

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.04.01.006-7 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
Forma de Organização:	01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço

Competência: 12/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	1 ano
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	100
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 105,10
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 133,34
		Total Hospitalar:	R$ 238,44

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTA FORMADO NOS ESPAÇOS E TECIDOS AO REDOR DAS AMÍGDALAS, REALIZADA POR PUNÇÃO OU INCISÃO, UNI OU BILATERALMENTE.

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.04.01.025-3 - PARACENTESE DO TIMPANO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
Forma de Organização:	01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço

Competência: 12/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 14,66	Serviço Hospitalar:	R$ 14,66
Total Ambulatorial:	R$ 14,66	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 14,66

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA INCISÃO CIRÚRGICA DA MEMBRANA TIMPÂNICA, REALIZADA NO TRATAMENTO DA OTITE MÉDIA AGUDA PARA ALÍVIO PELA REMOÇÃO DE SECREÇÃO EM OUVIDO MÉDIO. PROCEDIMENTO UNILATERAL

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.15.04.003-5 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	15 - Outras cirurgias
Forma de Organização:	04 - Procedimentos cirúrgicos gerais

Competência: 12/2025 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Atenção Domiciliar
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	3
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	2
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	250
Atributos Complementares:	Permite Informação de Equipe Cirúrgica Inclui valor da anestesia Admite permanência à maior

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 327,17
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 215,91
		Total Hospitalar:	R$ 543,08

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NO PROCEDIMENTO REALIZADO PARA REMOVER O TECIDO DESVITALIZADO E/OU INFECCIONADO DAS FERIDAS, COM O INTUITO DE DIMINUIR A INFECÇÃO E ACELERAR A CICATRIZAÇÃO DE LESÕES EXTENSAS E/OU PROFUNDAS

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO CARDIOLOGIA

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	CARDIOLOGIA	R$ 12.246,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	CARDIOLOGIA	R$ 7.445,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	CARDIOLOGIA	R$ 7.445,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010048	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	CARDIOLOGIA	R$ 11.187,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010056	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	CARDIOLOGIA	R$ 12.849,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	CARDIOLOGIA	R$ 8.431,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	103%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	CARDIOLOGIA	R$ 16.557,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	CARDIOLOGIA	R$ 5.554,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	CARDIOLOGIA	R$ 5.629,58	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010110	CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	CARDIOLOGIA	R$ 1.737,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	CARDIOLOGIA	R$ 17.703,09	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010153	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CARDIOLOGIA	R$ 22.267,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010161	CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO	CARDIOLOGIA	R$ 14.685,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010170	CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO	CARDIOLOGIA	R$ 10.948,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010188	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	CARDIOLOGIA	R$ 5.629,58	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%
0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CARDIOLOGIA	R$ 13.585,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010200	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AORTICA	CARDIOLOGIA	R$ 9.874,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	CARDIOLOGIA	R$ 16.557,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010226	CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 22.267,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010234	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO	CARDIOLOGIA	R$ 9.874,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010242	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	CARDIOLOGIA	R$ 9.874,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	182%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010285	CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)	CARDIOLOGIA	R$ 20.435,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010293	CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA	CARDIOLOGIA	R$ 12.357,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010307	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA	CARDIOLOGIA	R$ 7.445,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010315	CORREÇÃO DE FÍSTULA AÓRTO-CAVITARIAS	CARDIOLOGIA	R$ 9.874,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	CARDIOLOGIA	R$ 10.909,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	CARDIOLOGIA	R$ 10.909,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	CARDIOLOGIA	R$ 9.874,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%
0406010366	CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010374	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 22.446,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010382	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR	CARDIOLOGIA	R$ 10.909,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010390	CORREÇÃO DE LESÕES NA TRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	CARDIOLOGIA	R$ 18.150,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	CARDIOLOGIA	R$ 3.544,78	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010412	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCEM-NASCIDO	CARDIOLOGIA	R$ 3.544,78	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010420	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 22.446,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	188%	300%	300%
0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	CARDIOLOGIA	R$ 12.357,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	300%
0406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010455	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE	CARDIOLOGIA	R$ 11.865,22	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	109%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010480	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	CARDIOLOGIA	R$ 9.874,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010498	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	188%	110%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%
0406010501	CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO	CARDIOLOGIA	R$ 8.019,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010510	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	CARDIOLOGIA	R$ 269,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	214%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010528	EXERESE DE CISTO PERICÁRDICO	CARDIOLOGIA	R$ 3.965,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	CARDIOLOGIA	R$ 7.445,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	286%	300%	300%
0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CARDIOLOGIA	R$ 7.445,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	CARDIOLOGIA	R$ 7.569,22	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 1.943,74	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	CARDIOLOGIA	R$ 2.366,45	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 2.028,90	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	CARDIOLOGIA	R$ 2.349,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 1.943,74	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	CARDIOLOGIA	R$ 2.010,97	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	CARDIOLOGIA	R$ 2.028,30	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 2.042,65	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	CARDIOLOGIA	R$ 971,19	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 1.225,64	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	CARDIOLOGIA	R$ 974,79	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 1.150,79	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

0406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 364,75	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	CARDIOLOGIA	R$ 13.196,19	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CARDIOLOGIA	R$ 8.327,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	190%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	199%	300%	300%
0406010714	INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	CARDIOLOGIA	R$ 344,66	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010730	LIGADURA DE FÍSTULA SISTÊMICO-PULMONAR	CARDIOLOGIA	R$ 4.605,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010757	PERICARDIECTOMIA	CARDIOLOGIA	R$ 2.139,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	151%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	CARDIOLOGIA	R$ 2.139,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	81%	300%	300%	300%
0406010773	PERICARDIOCENTESE	CARDIOLOGIA	R$ 242,97	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	CARDIOLOGIA	R$ 24.318,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010790	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDIACA ARTIFICIAL	CARDIOLOGIA	R$ 810,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	125%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010803	PLÁSTICA VALVAR	CARDIOLOGIA	R$ 12.659,96	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CARDIOLOGIA	R$ 16.616,13	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	52%	100%	100%	100%
0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	CARDIOLOGIA	R$ 15.474,64	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010838	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	CARDIOLOGIA	R$ 10.116,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	277%	300%	300%	300%
0406010846	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	CARDIOLOGIA	R$ 11.138,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	81%	279%	300%	300%
0406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	260%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	CARDIOLOGIA	R$ 916,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	273%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	CARDIOLOGIA	R$ 7.053,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	CARDIOLOGIA	R$ 8.023,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	CARDIOLOGIA	R$ 12.128,34	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	113%	250%	300%	300%	300%	297%	300%	100%	300%	300%	300%	187%	300%	300%	300%
0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	CARDIOLOGIA	R$ 568,20	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	CARDIOLOGIA	R$ 14.232,28	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	85%	100%	100%	100%	100%	100%	49%	100%	100%	100%
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	CARDIOLOGIA	R$ 14.709,05	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	85%	100%	100%	100%	100%	100%	53%	100%	100%	100%
0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	CARDIOLOGIA	R$ 17.704,38	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	52%	100%	100%	100%
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	CARDIOLOGIA	R$ 17.704,38	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	53%	100%	100%	100%
0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	CARDIOLOGIA	R$ 8.675,34	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	268%	300%	300%	300%
0406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	CARDIOLOGIA	R$ 8.675,34	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%
0406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 988,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011028	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	R$ 949,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	202%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	R$ 916,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	R$ 709,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011079	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011087	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 845,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011095	TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONARIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 845,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	R$ 916,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	267%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	100%
0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	R$ 916,28	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	R$ 916,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	235%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	R$ 916,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	100%	300%	300%	300%	290%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	R$ 898,12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CARDIOLOGIA	R$ 16.616,13	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	53%	100%	100%	100%
0406011214	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULAÇAO EXTRACORPÓREA	CARDIOLOGIA	R$ 16.557,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011222	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	CARDIOLOGIA	R$ 12.246,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011230	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	CARDIOLOGIA	R$ 3.855,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	CARDIOLOGIA	R$ 3.909,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011257	CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	CARDIOLOGIA	R$ 6.400,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 12.820,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 10.948,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011281	AMPLIAÇAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 15.991,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011290	AMPLIAÇAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 19.664,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 14.685,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 12.131,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 12.246,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%
0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 10.374,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	71%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	296%	300%	300%
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 16.557,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011354	CORREÇAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 12.674,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 19.664,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0406011370	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 10.948,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011389	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 14.685,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011397	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 18.150,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 18.150,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 16.557,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 5.274,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 14.685,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	66%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 12.990,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	296%	300%	300%
0406011451	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 9.175,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 10.948,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	68%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 11.822,99	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 11.502,85	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 10.948,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 8.426,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	R$ 8.804,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020400	RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA	CARDIOLOGIA	R$ 1.254,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	289%	300%	300%
0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	CARDIOLOGIA	R$ 1.575,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	CARDIOLOGIA	R$ 1.986,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	215%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	99%	300%	300%	100%		
0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	CARDIOLOGIA	R$ 1.986,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	215%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	200%		
0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	CARDIOLOGIA	R$ 1.575,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	CARDIOLOGIA	R$ 1.986,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	CARDIOLOGIA	R$ 1.986,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	CARDIOLOGIA	R$ 1.058,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0406030090	FECHAMENTO PERCUTANEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	CARDIOLOGIA	R$ 1.575,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%			
0406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TECNICAS HEMODINÂMICAS	CARDIOLOGIA	R$ 656,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	240%	300%	300%	300%	196%	300%	300%	273%	300%	300%	106%	300%	300%		
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	CARDIOLOGIA	R$ 2.223,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	CARDIOLOGIA	R$ 2.223,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	CARDIOLOGIA	R$ 1.333,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	170%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	CARDIOLOGIA	R$ 2.223,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	CARDIOLOGIA	R$ 17.144,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILIACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	CARDIOLOGIA	R$ 2.825,81	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	CARDIOLOGIA	R$ 3.503,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%
0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	CARDIOLOGIA	R$ 5.898,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	129%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0406050031	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO I (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	CARDIOLOGIA	R$ 5.969,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	144%	300%	300%	300%	300%	300%	199%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	17%	200%	300%	300%	300%
0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO I (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).	CARDIOLOGIA	R$ 5.866,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	146%	300%	300%	300%	300%	171%	300%	229%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%
0406050058	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO I (ABLAÇAO DO NODULO ARCHOV-TAWARA)	CARDIOLOGIA	R$ 5.947,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	25%	300%	300%	300%	300%
0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	CARDIOLOGIA	R$ 5.783,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	19%	300%	300%	13%		
0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	CARDIOLOGIA	R$ 8.236,93	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	250%	300%	300%	300%	300%	106%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	25%	196%	300%	300%		
0406050082	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	CARDIOLOGIA	R$ 8.568,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406050090	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	CARDIOLOGIA	R$ 9.190,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406050104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	CARDIOLOGIA	R$ 6.475,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	50%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	25%	300%	300%	300%		
0406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	CARDIOLOGIA	R$ 7.544,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	23%	300%	300%	300%		
0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	CARDIOLOGIA	R$ 6.241,93	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	25%	300%	300%	300%		
0406050139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇAO DE VIAS ANOMALAS ESQUERDAS)	CARDIOLOGIA	R$ 6.743,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	163%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%		

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO GINECOLOGIA

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	GINECOLOGIA	R$ 178,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	20%	103%	300%	300%	300%	100%	100%	239%	300%	300%	300%	300%	300%
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	GINECOLOGIA	R$ 449,20	300%	300%	96%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	155%	200%	300%	300%	300%	300%	150%	100%	300%	300%	100%	100%	282%	300%	200%	300%	300%	100%
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	GINECOLOGIA	R$ 167,42	300%	300%	89%	300%	100%	300%	101%	80%	200%	300%	37%	131%	300%	300%	300%	300%	280%	100%	33%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	GINECOLOGIA	R$ 137,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	136%	300%	300%	100%	300%	169%	300%	300%	300%	300%	300%	83%	300%	300%
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	GINECOLOGIA	R$ 658,83	300%	300%	100%	300%	133%	300%	300%	282%	200%	300%	76%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	140%	200%	300%	273%	300%	292%	300%	300%	300%	300%	297%
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	GINECOLOGIA	R$ 1.103,64	300%	300%	294%	300%	192%	300%	300%	276%	200%	300%	90%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	294%	300%	200%	300%	300%	287%
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	GINECOLOGIA	R$ 781,93	300%	300%	97%	300%	113%	300%	103%	239%	200%	100%	18%	200%	300%	300%	300%	300%	173%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	100%
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	GINECOLOGIA	R$ 907,93	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	272%	200%	300%	93%	165%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	186%
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	GINECOLOGIA	R$ 717,90	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	246%	300%	289%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	R$ 665,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	242%	300%	200%	18%	300%	300%	154%	300%	294%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	292%	300%	200%	300%	300%	100%
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	GINECOLOGIA	R$ 173,33	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	235%	200%	300%	20%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	254%	300%	300%	300%	300%	300%
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	GINECOLOGIA	R$ 485,48	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	90%	100%	100%	26%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409060194	MIOMECTOMIA	GINECOLOGIA	R$ 528,94	300%	300%	96%	300%	114%	300%	100%	91%	200%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	286%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	100%
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	R$ 437,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	130%	300%	293%	300%	300%	300%	140%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	138%	300%
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	GINECOLOGIA	R$ 509,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	273%	200%	300%	95%	197%	300%	300%	300%	300%	211%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409060224	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	GINECOLOGIA	R$ 323,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	GINECOLOGIA	R$ 465,59	300%	300%	100%	300%	189%	300%	300%	300%	300%	200%	93%	300%	300%	180%	300%	300%	150%	300%	100%	300%	105%	100%	300%	300%	239%	300%	300%	67%
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	R$ 376,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	209%	300%	150%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0409060259	SALPINGOPLASTIA	GINECOLOGIA	R$ 334,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	R$ 337,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409060275	TRAQUELOPLASTIA	GINECOLOGIA	R$ 324,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	50%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	GINECOLOGIA	R$ 794,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	100%	300%	300%
0409060291	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	GINECOLOGIA	R$ 1.195,80	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	GINECOLOGIA	R$ 119,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	189%	300%	300%	80%	300%	300%	300%	300%	300%
0409070025	COLPECTOMIA	GINECOLOGIA	R$ 372,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	294%	300%	100%	300%	292%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	GINECOLOGIA	R$ 351,38	300%	300%	100%	300%	300%	300%	155%	300%	100%	100%	69%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	275%	300%	200%	300%	300%	100%
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	GINECOLOGIA	R$ 372,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	189%	300%	300%	300%	145%	87%	292%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	92%	300%	200%	300%	300%	300%
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	GINECOLOGIA	R$ 472,43	300%	300%	100%	300%	146%	300%	115%	300%	200%	300%	101%	152%	300%	300%	300%	292%	170%	300%	100%	300%	300%	100%	222%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	GINECOLOGIA	R$ 372,54	300%	300%	100%	300%	189%	300%	133%	300%	200%	200%	90%	274%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	GINECOLOGIA	R$ 372,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	145%	100%	200%	200%	114%	300%	300%	300%	100%	47%	300%	200%	111%	300%	300%
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	GINECOLOGIA	R$ 372,54	300%	300%	90%	300%	100%	300%	149%	300%	200%	232%	300%	200%	300%	200%	300%	203%	167%	105%	100%	300%	300%	100%	129%	300%	200%	300%	300%	98%
0409070106	COLPOTOMIA	GINECOLOGIA	R$ 363,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	165%	300%	300%
0409070114	CONSTRUCAO DE VAGINA	GINECOLOGIA	R$ 398,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	83%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	GINECOLOGIA	R$ 128,44	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	103%	300%	300%
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	GINECOLOGIA	R$ 372,54	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	200%	200%	100%	300%	300%	183%	300%	218%	300%	300%	100%	189%	300%	100%	292%	300%	236%	300%	300%	100%
0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	GINECOLOGIA	R$ 224,68	300%	300%	100%	300%	100%	180%	100%	300%	100%	200%	17%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	GINECOLOGIA	R$ 139,96	300%	300%	100%	300%	100%	300%	100%	300%	200%	100%	87%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	193%	50%	300%	300%	300%	180%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070203	OPERACAO DE BURCH	GINECOLOGIA	R$ 457,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	150%	292%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	200%	300%	300%	300%
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	GINECOLOGIA	R$ 409,55	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	54%	300%	300%	300%	100%	81%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	152%	122%	300%	300%
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	GINECOLOGIA	R$ 119,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	100%	300%	218%	300%	258%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	GINECOLOGIA	R$ 339,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	150%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	GINECOLOGIA	R$ 391,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	GINECOLOGIA	R$ 1.142,25	300%	300%	100%	300%	300%	300%	73%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	150%	100%	300%	300%	300%	300%	194%	300%	100%	300%	300%	300%
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	GINECOLOGIA	R$ 119,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	200%	200%	4%	300%	300%	218%	300%	300%	250%	300%	300%	300%	300%	100%	255%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	GINECOLOGIA	R$ 372,89	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	100%	250%	22%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	100%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	GINECOLOGIA	R$ 428,45	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	88%	300%	200%	100%	300%	300%
0409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	GINECOLOGIA	R$ 893,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	250%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	300%
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	GINECOLOGIA	R$ 128,44	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	100%	210%	300%	295%	300%	100%	196%	300%	300%	300%	300%	300%
0416060056	HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	R$ 5.265,02	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	117%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416060064	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	R$ 5.403,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	117%	280%	300%	120%	300%	133%
0416060099	VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	R$ 5.188,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416060110	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	R$ 2.279,24	300%	300%	300%	300%	300%	300%	195%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	275%	300%	200%	300%	94%	300%	300%	300%	296%	300%	120%	300%	300%	100%

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO OFTALMOLOGIA

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	OFTALMOLOGIA	R$ 203,74	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	OFTALMOLOGIA	R$ 278,90	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	OFTALMOLOGIA	R$ 681,87	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	OFTALMOLOGIA	R$ 78,75	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	78%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010087	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	OFTALMOLOGIA	R$ 577,44	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	OFTALMOLOGIA	R$ 689,66	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	OFTALMOLOGIA	R$ 311,04	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	OFTALMOLOGIA	R$ 1.138,66	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	OFTALMOLOGIA	R$ 203,73	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	OFTALMOLOGIA	R$ 1.661,76	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	OFTALMOLOGIA	R$ 1.167,82	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	OFTALMOLOGIA	R$ 1.145,16	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 96,11	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	OFTALMOLOGIA	R$ 107,61	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	OFTALMOLOGIA	R$ 1.074,86	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	OFTALMOLOGIA	R$ 381,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	OFTALMOLOGIA	R$ 2.667,29	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	98%	100%	90%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	OFTALMOLOGIA	R$ 4.183,12	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	98%	100%	60%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	OFTALMOLOGIA	R$ 4.701,84	100%	100%	100%	100%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	OFTALMOLOGIA	R$ 743,00	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	OFTALMOLOGIA	R$ 430,46	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	OFTALMOLOGIA	R$ 282,09	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	OFTALMOLOGIA	R$ 619,17	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	100%	100%
0405040040	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	OFTALMOLOGIA	R$ 774,35	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405040059	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	OFTALMOLOGIA	R$ 650,66	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	96%	100%	100%
0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 415,58	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 587,52	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	OFTALMOLOGIA	R$ 774,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 650,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 846,19	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405040148	ORBITOTOMIA	OFTALMOLOGIA	R$ 619,17	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405040156	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	OFTALMOLOGIA	R$ 587,51	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405040164	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	OFTALMOLOGIA	R$ 730,42	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	OFTALMOLOGIA	R$ 965,45	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	OFTALMOLOGIA	R$ 449,44	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 453,61	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	OFTALMOLOGIA	R$ 249,85	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	OFTALMOLOGIA	R$ 112,77	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	OFTALMOLOGIA	R$ 587,51	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050054	CICLODIALISE	OFTALMOLOGIA	R$ 453,41	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 531,60	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	OFTALMOLOGIA	R$ 483,60	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	OFTALMOLOGIA	R$ 651,60	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	46%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	OFTALMOLOGIA	R$ 45,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	OFTALMOLOGIA	R$ 873,61	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	OFTALMOLOGIA	R$ 1.083,55	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	OFTALMOLOGIA	R$ 1.112,83	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	OFTALMOLOGIA	R$ 619,16	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	OFTALMOLOGIA	R$ 45,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	OFTALMOLOGIA	R$ 172,27	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	OFTALMOLOGIA	R$ 436,44	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	OFTALMOLOGIA	R$ 794,89	100%	100%	100%	100%	100%	100%	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	OFTALMOLOGIA	R$ 965,45	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050321	TRABECULECTOMIA	OFTALMOLOGIA	R$ 898,35	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	OFTALMOLOGIA	R$ 1.236,75	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	OFTALMOLOGIA	R$ 771,60	100%	100%	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	OFTALMOLOGIA	R$ 895,16	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	OFTALMOLOGIA	R$ 372,72	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO ONCOLOGIA

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0403010365	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA	ONCOLOGIA	R$ 562,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	87%	300%	300%
0403030021	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	ONCOLOGIA	R$ 1.980,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403030030	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	ONCOLOGIA	R$ 3.321,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	149%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%
0403030048	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	R$ 1.900,97	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	104%	149%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	100%	300%	300%	300%
0403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	ONCOLOGIA	R$ 2.605,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	100%	87%	300%	300%
0403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	R$ 3.143,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	256%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	ONCOLOGIA	R$ 2.644,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	281%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%	300%	300%	300%
0403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	ONCOLOGIA	R$ 1.101,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	166%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	ONCOLOGIA	R$ 3.636,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	67%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	299%	250%	180%	150%	300%	300%	184%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%
0403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	ONCOLOGIA	R$ 2.664,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	R$ 3.159,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	228%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	299%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	67%	182%	300%	300%
0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	ONCOLOGIA	R$ 3.824,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	167%	200%	300%	300%	300%	269%	243%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	100%	300%	300%	300%
0403070139	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	ONCOLOGIA	R$ 1.645,44	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0407010122	GASTRECTOMIA C/ OU S/ DESVIO DUODENAL	ONCOLOGIA	R$ 4.350,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	ONCOLOGIA	R$ 902,19	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	103%	300%	300%	300%	126%	285%	173%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	261%	300%	100%	100%	300%	300%
0407020071	COLECTOMIA TOTAL	ONCOLOGIA	R$ 1.403,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	119%	102%	162%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	262%	300%	100%	300%	300%	300%
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	ONCOLOGIA	R$ 1.280,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	204%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020330	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL C/ RESERVATORIO ILEAL	ONCOLOGIA	R$ 1.453,79	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	ONCOLOGIA	R$ 1.001,71	300%	300%	100%	300%	300%	300%	295%	300%	100%	200%	83%	171%	300%	300%	200%	100%	100%	300%	100%	300%	289%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	191%
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	ONCOLOGIA	R$ 1.088,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	127%	300%	300%	200%	300%	200%	300%	300%	100%	234%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	ONCOLOGIA	R$ 851,58	300%	300%	255%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	6%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	103%	300%	100%	300%	290%	300%	300%	300%	300%	200%
0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	ONCOLOGIA	R$ 443,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	282%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	195%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	ONCOLOGIA	R$ 783,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	286%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	ONCOLOGIA	R$ 462,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	53%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	ONCOLOGIA	R$ 514,17	300%	300%	235%	300%	300%	300%	265%	300%	300%	277%	45%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	286%	100%	300%	300%	100%	297%	300%	300%	300%	300%	107%
0410010090	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	ONCOLOGIA	R$ 315,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	291%	300%	300%	300%	300%	300%
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	ONCOLOGIA	R$ 313,44	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	100%	6%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	191%	187%	300%	43%	300%	273%	300%	300%	300%	300%	138%
0410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	ONCOLOGIA	R$ 358,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	178%	300%	100%	300%	95%	300%	300%	300%	232%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	254%	300%	201%	300%	300%	300%
0415020050	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0416010016	AMPUTAÇÃO DE PÊNIS EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 839,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	120%	300%	300%	300%
0416010024	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.062,45	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	252%	300%	120%	300%	300%	300%
0416010040	CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.083,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.753,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	210%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	120%	300%	300%	120%
0416010091	NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.279,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	194%	300%	300%	119%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416010113	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 852,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	122%	285%	300%	120%	300%	300%	300%
0416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.983,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	287%	300%	120%	300%	300%	100%
0416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.416,26	300%	300%	300%	300%	300%	300%	246%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	120%	297%	300%	120%	300%	300%	300%
0416010164	RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.280,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	228%	300%	300%	300%	300%	103%	300%	300%	300%
0416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.040,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	156%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	77%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	120%	300%	300%	300%
0416010180	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	ONCOLOGIA	R$ 3.850,04	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%
0416010199	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA	ONCOLOGIA	R$ 3.950,93	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0416010202	SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.711,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	96%
0416010210	NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.279,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	180%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	220%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	120%	293%	300%	120%	300%	300%	53%
0416010229	AMPUTAÇÃO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.091,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	118%	300%	300%	300%	300%	300%
0416020020	LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.673,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020151	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.930,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	121%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0416020160	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.509,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020178	LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.509,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	136%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020186	LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.509,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	119%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020194	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.814,58	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020208	LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.809,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020216	LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.937,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	218%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020224	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.577,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	120%	300%	300%	118%
0416020232	LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.809,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	80%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	173%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020240	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 727,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	201%	300%	300%	300%	300%	229%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416020259	LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.303,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	118%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	120%	114%	300%	300%
0416030025	RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 791,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0416030033	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 763,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0416030041	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 814,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	286%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030068	GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.077,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	266%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030076	GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.037,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	108%	300%	300%	300%	300%	300%
0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.234,19	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	51%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	120%	289%	300%	300%
0416030092	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.528,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	118%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030149	RESSECÇÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 390,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030157	RESSECÇÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 791,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%

0416030165	RESSECÇÃO TOTAL DE LÁBIO E RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.703,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	210%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030173	MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.812,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	119%	300%	120%	278%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030181	MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.956,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	51%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	113%	300%	300%
0416030190	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 7.384,78	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	97%	300%	300%
0416030203	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.787,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0416030211	FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.269,04	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	279%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030220	FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.949,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416030238	RESSECÇÃO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.125,44	300%	300%	300%	300%	300%	300%	113%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	300%
0416030246	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 991,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	277%	121%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	185%	300%	96%	300%	300%	300%
0416030254	LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.125,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	225%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030262	LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.818,68	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	281%	121%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	289%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030270	TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.836,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	264%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	245%	300%	97%	300%	300%	300%	298%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030289	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 910,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030297	TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 910,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0416030300	MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.430,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	55%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	294%	300%	120%	300%	300%	120%
0416030319	MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.907,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416030327	RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 791,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030335	LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 910,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416030343	RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 910,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030351	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.028,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	251%	300%	120%	300%	300%	300%
0416030360	RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.186,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416040012	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.252,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416040020	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.023,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	162%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416040039	ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.376,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	253%	300%	119%	300%	300%	300%
0416040047	ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.138,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	115%
0416040055	ESOFAGOGASTRECTOMIA TRANS -HIATAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.098,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	139%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	100%	100%	300%	300%
0416040071	GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.494,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	229%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	298%	300%	120%	300%	300%	300%	300%
0416040101	HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.125,44	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	74%	300%	300%	260%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040110	PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.872,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	113%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	192%	300%	100%	103%	300%	70%
0416040128	DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.507,03	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	109%	300%	300%	300%	300%	173%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	129%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040144	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 6.569,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	215%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040179	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO	ONCOLOGIA	R$ 873,45	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416040187	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA	ONCOLOGIA	R$ 1.042,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416040195	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO	ONCOLOGIA	R$ 1.100,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	249%	300%	100%	300%	300%	86%	262%	300%	300%	300%
0416040209	LAPAROTOMIA EXPLORADORA COM RESSECÇÃO COMPLETA OU INCOMPLETA DO TUMOR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.551,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	76%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	238%	300%	120%	300%	300%	69%
0416040217	GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.795,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	245%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040225	METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.700,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	276%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040233	COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.356,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040241	RESSECÇÃO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.763,78	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%
0416040250	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.053,59	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	253%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	120%	300%	300%	300%	300%
0416040268	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 6.569,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	120%	300%	300%	300%	300%
0416040276	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.053,59	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	149%	300%	120%	300%	300%	300%
0416040284	IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO	ONCOLOGIA	R$ 2.888,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416040292	PERITONECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 6.569,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%	25%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0416040314	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 10.898,31	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0416040322	ESOFAGOGASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 12.025,19	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0416040330	LAPARATOMIA EXPLORADORA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.551,80	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0416040349	PANCREATECTOMIA PARCIAL VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 8.603,22	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0416050018	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.556,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	113%	300%	300%	50%	300%	300%	300%	300%	156%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	288%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416050026	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.971,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	193%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	220%	300%	300%	300%	300%	120%	293%	300%	120%	300%	300%	300%	300%
0416050034	COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 6.340,82	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	120%	300%	300%	300%
0416050050	EXCISÃO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 991,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	263%	300%	300%	300%	300%	120%	295%	300%	300%
0416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.434,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	109%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	136%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	300%	296%	300%	120%	300%	300%	120%
0416050093	EXENTERAÇÃO PÉLVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.265,02	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	214%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	120%
0416050107	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 6.844,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	100%	300%	300%
0416050115	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.673,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0416050123	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 13.230,36	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0416060013	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.808,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	214%	300%	277%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%
0416060021	ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.545,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	170%	300%	94%	300%	300%	300%	296%	300%	120%	300%	300%	300%	300%
0416060030	COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.068,94	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416060080	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.403,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	286%	300%	120%	300%	300%	49%
0416060102	VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.131,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	190%	300%	300%	285%	300%	120%	300%	300%	300%
0416060129	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.551,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	234%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	120%	300%	300%	300%	233%
0416080014	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 396,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	154%	300%	234%	300%	96%	300%	300%	300%	291%	300%	120%	300%	300%	300%	100%
0416080030	EXCISÃO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 396,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	228%	300%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	120%
0416080081	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.359,04	300%	300%	300%	300%	300%	220%	200%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416080090	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.098,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416080111	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO OSTEOMIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.366,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	93%	300%	300%
0416080120	EXTIRPAÇÃO MULTIPLA DE LESÃO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTANEO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 565,86	300%	300%	300%	300%	300%	120%	114%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	196%	300%	97%	300%	300%	300%	97%	300%	120%	300%	300%	100%
0416090010	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.860,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	267%	300%	120%	292%	300%	300%

0416090028	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.860,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	140%	300%	120%	300%	300%	300%
0416090036	HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.165,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	175%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416090079	SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.342,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416090109	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO COM SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.059,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	50%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416090117	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.165,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416090125	DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-TORÁCICA INTERNA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.115,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.972,21	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	260%	300%	300%	210%	300%	300%	292%	300%	120%	300%	300%	116%
0416110010	LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.282,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	238%	267%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	117%	300%	300%	300%
0416110029	PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.035,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%
0416110037	TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 5.661,24	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416110045	TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 3.902,02	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	116%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	264%	300%	300%
0416110053	TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.208,68	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	244%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0416110061	SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.954,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	120%	300%	300%	50%
0416110070	RESSECÇAO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.726,58	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	224%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	120%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0416110088	TIMECTOMIA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 4.186,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	255%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0416120024	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.462,85	300%	300%	300%	300%	300%	300%	143%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	120%	300%	300%	101%
0416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 2.045,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	149%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	228%
0416120040	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)	ONCOLOGIA	R$ 1.498,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	245%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	120%	300%	300%	300%
0416120059	SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	R$ 1.913,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	172%	300%	120%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	170%	300%	300%	300%	300%	120%	220%	300%	120%	300%	300%	114%

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO ORTOPEDIA

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁCICAS	ORTOPEDIA	R$ 354,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	ORTOPEDIA	R$ 377,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	300%	300%
0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R$ 592,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	50%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	100%	300%	300%
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	ORTOPEDIA	R$ 613,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	116%	147%	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	200%	300%	300%	300%
0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	ORTOPEDIA	R$ 592,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	298%	200%	300%	300%	300%	255%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	ORTOPEDIA	R$ 597,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%
0408010070	DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	ORTOPEDIA	R$ 446,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010088	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA	ORTOPEDIA	R$ 1.135,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010096	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇAO BARRA OMO-CERVICAL	ORTOPEDIA	R$ 1.600,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	R$ 297,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	R$ 284,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	ORTOPEDIA	R$ 423,51	300%	300%	300%	300%	300%	163%	300%	268%	200%	300%	300%	200%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	ORTOPEDIA	R$ 377,59	300%	300%	300%	300%	300%	300%	106%	300%	292%	250%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	225%	36%	100%	300%	104%	300%	294%	300%	300%	300%	300%	91%
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	ORTOPEDIA	R$ 301,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	121%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	ORTOPEDIA	R$ 452,90	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	158%	300%	188%	75%	300%	300%
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	ORTOPEDIA	R$ 379,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	105%	300%	271%	300%	300%	300%	300%	300%
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	ORTOPEDIA	R$ 284,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	196%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	100%	300%	281%	300%	300%	300%	300%
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ORTOPEDIA	R$ 295,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ORTOPEDIA	R$ 230,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	200%	300%	96%	300%	300%	181%	100%	67%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 316,48	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	R$ 282,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	200%	300%	300%	300%	300%	162%	86%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 246,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	31%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	216%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	100%	300%	300%
0408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	ORTOPEDIA	R$ 494,93	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	81%	300%	300%
0408020083	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)	ORTOPEDIA	R$ 402,58	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	R$ 309,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	250%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	181%	300%	300%	295%	300%	300%
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 205,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	82%	100%	300%	300%	300%	150%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 241,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	84%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 205,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	289%	300%	300%
0408020474	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 219,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020482	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 241,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	122%	300%	300%	300%	300%	300%	281%	300%	300%	288%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 222,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0408020504	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	ORTOPEDIA	R$ 261,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020555	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 203,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	R$ 471,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	94%	202%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	ORTOPEDIA	R$ 377,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	200%	300%	200%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	ORTOPEDIA	R$ 444,08	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	294%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	ORTOPEDIA	R$ 229,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	122%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020601	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	ORTOPEDIA	R$ 229,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	257%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	289%	300%	300%
0408020610	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 258,26	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	181%	300%	300%	300%	140%	300%	251%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	ORTOPEDIA	R$ 192,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	145%	300%	300%	300%	300%
0408020636	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	ORTOPEDIA	R$ 371,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408020644	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 246,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	297%	300%	300%	300%	198%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	200%	300%	300%	300%	214%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NIVEL	ORTOPEDIA	R$ 1.576,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	186%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	263%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 1.303,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 1.600,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	200%	300%	300%	300%	173%	300%	296%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.072,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 1.413,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	283%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	ORTOPEDIA	R$ 1.719,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	300%	300%	300%	300%	200%	264%	300%	300%
0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	141%	300%	300%	300%	300%	300%	87%	300%	300%	299%	300%	200%	296%	300%	300%
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	R$ 1.413,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	233%	200%	300%	199%	300%	300%	97%	300%	150%	300%	100%	300%	300%	100%	298%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	ORTOPEDIA	R$ 1.303,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	ORTOPEDIA	R$ 1.883,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	200%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.166,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	199%	300%	168%	300%	297%	300%	300%	100%	300%	300%	97%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.166,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%

0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.166,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	128%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030178	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030186	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	289%	300%	300%	85%	300%	300%
0408030194	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	86%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030208	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	300%	300%	300%	300%	176%	300%	300%	300%
0408030216	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030224	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	80%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	R$ 1.722,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	50%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 1.720,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	140%	300%	200%	250%	300%	300%
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	225%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	R$ 1.722,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	98%	200%	300%	195%	300%	205%	300%	174%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	296%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	299%	200%	300%	194%	300%	254%	100%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	295%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	203%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	197%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	283%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	200%	25%	300%	300%	194%	198%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	233%	300%	300%	300%	300%	99%	80%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	200%	175%	300%	300%	300%	300%
0408030330	COSTO-TRANSVERSECTOMIA	ORTOPEDIA	R$ 1.171,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030348	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	ORTOPEDIA	R$ 492,59	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	43%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030356	DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA	ORTOPEDIA	R$ 1.783,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	76%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030364	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.265,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	81%	300%	300%
0408030372	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA	ORTOPEDIA	R$ 1.444,26	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	R$ 1.720,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	195%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	115%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	99%	298%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	ORTOPEDIA	R$ 764,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	189%	300%	282%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	R$ 1.005,48	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	200%	4%	200%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	126%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	R$ 1.785,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	167%	200%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	R$ 1.720,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	87%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	ORTOPEDIA	R$ 1.343,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%
0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	R$ 1.726,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	189%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	295%	300%	300%	252%	300%	300%
0408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	R$ 1.706,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	230%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	ORTOPEDIA	R$ 1.706,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	ORTOPEDIA	R$ 1.953,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	ORTOPEDIA	R$ 1.953,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX	ORTOPEDIA	R$ 195,99	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	109%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	ORTOPEDIA	R$ 1.178,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	287%	300%	100%	300%	300%	300%	300%
0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	ORTOPEDIA	R$ 1.083,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	155%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	299%	300%	300%
0408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	ORTOPEDIA	R$ 1.722,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	ORTOPEDIA	R$ 1.722,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	148%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.632,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 964,94	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.632,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.883,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030615	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTOSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.928,11	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030623	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.614,24	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	103%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030631	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.612,11	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408030640	REVISAO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 1.413,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	197%	300%	300%	300%
0408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 4.251,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030666	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 3.780,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030674	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 1.720,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030682	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.006,34	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030690	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.873,08	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030704	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL	ORTOPEDIA	R$ 985,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	200%	298%	300%	300%
0408030712	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.780,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030720	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.873,08	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.970,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	269%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	300%
0408030747	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	ORTOPEDIA	R$ 1.720,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030755	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	ORTOPEDIA	R$ 262,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 3.781,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	291%	300%	300%
0408030771	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	ORTOPEDIA	R$ 324,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 1.106,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	84%	300%	300%
0408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 985,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS	ORTOPEDIA	R$ 3.781,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	147%	171%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 3.781,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	284%	300%	300%
0408030828	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 3.781,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030836	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.640,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%
0408030844	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.640,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408030852	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.640,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030860	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 3.589,94	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	95%	300%	300%
0408030879	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.640,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	154%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	100%	300%	300%
0408030887	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.640,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030895	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.620,73	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030909	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 3.752,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	R$ 2.781,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	184%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	135%	300%	300%	300%
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL	ORTOPEDIA	R$ 1.635,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040025	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA	ORTOPEDIA	R$ 784,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040033	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	ORTOPEDIA	R$ 784,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R$ 1.635,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	164%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ORTOPEDIA	R$ 5.340,24	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	ORTOPEDIA	R$ 6.514,71	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	ORTOPEDIA	R$ 9.616,56	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ORTOPEDIA	R$ 7.961,81	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	ORTOPEDIA	R$ 5.914,23	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$ 759,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	231%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	200%	96%	300%	33%
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	ORTOPEDIA	R$ 759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%	300%	286%	300%	300%	298%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040149	OSTECTOMIA DA PELVE	ORTOPEDIA	R$ 784,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	276%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	ORTOPEDIA	R$ 835,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	116%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	ORTOPEDIA	R$ 1.602,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	200%	98%	300%	300%	300%	300%
0408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	ORTOPEDIA	R$ 150,04	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	108%	300%	280%	300%	200%	100%	300%	300%	300%
0408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	ORTOPEDIA	R$ 152,21	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040220	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	ORTOPEDIA	R$ 1.781,03	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040262	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$ 871,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408040327	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	ORTOPEDIA	R$ 1.635,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$ 371,12	300%	300%	300%	300%	300%	92%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R$ 5.447,41	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	ORTOPEDIA	R$ 8.828,80	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$ 5.622,68	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408050071	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$ 3.926,46	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	ORTOPEDIA	R$ 344,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	300%	300%	300%
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	ORTOPEDIA	R$ 1.602,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	30%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$ 273,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	ORTOPEDIA	R$ 1.602,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	100%	300%	300%	300%	300%
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	ORTOPEDIA	R$ 432,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	88%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$ 578,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	193%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	97%	300%	137%	300%	98%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	ORTOPEDIA	R$ 7.800,69	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	ORTOPEDIA	R$ 1.602,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	196%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	ORTOPEDIA	R$ 213,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	264%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	ORTOPEDIA	R$ 171,94	300%	300%	300%	300%	100%	300%	89%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	206%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	ORTOPEDIA	R$ 344,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	286%	250%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	261%	300%	300%	300%	300%
0408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	ORTOPEDIA	R$ 284,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050365	TALECTOMIA	ORTOPEDIA	R$ 268,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$ 243,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	190%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	ORTOPEDIA	R$ 759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$ 498,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	200%	100%	300%	300%	300%
0408050403	TRANSPLANTE DE MENISCO	ORTOPEDIA	R$ 1.602,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	ORTOPEDIA	R$ 614,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	ORTOPEDIA	R$ 385,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	ORTOPEDIA	R$ 759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	194%	300%	300%	300%
0408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	ORTOPEDIA	R$ 268,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0408050640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 300,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	R$ 355,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	221%	300%	99%	300%	300%	195%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	ORTOPEDIA	R$ 473,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$ 524,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	288%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	200%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050721	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	ORTOPEDIA	R$ 268,42	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	260%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	ORTOPEDIA	R$ 268,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	129%	200%	300%	300%	300%	100%	300%	284%	300%	300%	300%	267%	300%	300%	289%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	ORTOPEDIA	R$ 268,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	245%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050756	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	ORTOPEDIA	R$ 344,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	178%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	ORTOPEDIA	R$ 284,06	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	16%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	ORTOPEDIA	R$ 344,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	200%	263%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050780	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	ORTOPEDIA	R$ 298,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050799	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$ 759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	278%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050802	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	ORTOPEDIA	R$ 759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050810	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$ 1.010,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	91%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050829	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 268,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050837	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$ 759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	181%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%	300%	300%	111%	300%	300%	300%	271%	198%	300%	200%	98%	300%	300%	300%	300%
0408050845	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO AO NÍVEL DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$ 397,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	93%	292%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050853	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	ORTOPEDIA	R$ 598,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050861	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	ORTOPEDIA	R$ 769,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	200%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	30%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050870	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇAO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	ORTOPEDIA	R$ 598,61	300%	300%	300%	300%	32%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	220%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	202%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050888	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	ORTOPEDIA	R$ 578,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	100%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	218%	100%	300%	201%	67%	300%	300%	300%	209%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050896	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ORTOPEDIA	R$ 1.617,72	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0408050900	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	ORTOPEDIA	R$ 268,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	267%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050918	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	R$ 336,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	ORTOPEDIA	R$ 1.330,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	275%	100%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	ORTOPEDIA	R$ 253,93	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	289%	300%	300%	47%	300%	300%	300%	293%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0408060026	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 258,26	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	189%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	282%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	ORTOPEDIA	R$ 809,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	275%	300%	100%	300%	100%	300%	296%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$ 213,79	300%	300%	300%	300%	243%	300%	300%	300%	259%	200%	34%	200%	300%	300%	291%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	100%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	ORTOPEDIA	R$ 1.104,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	198%	300%	195%	300%	140%	295%	297%	300%	300%	100%	194%	50%	98%	297%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$ 268,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	95%	300%	300%	276%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060085	BURSECTOMIA	ORTOPEDIA	R$ 213,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	145%	93%	292%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	ORTOPEDIA	R$ 705,02	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	103%	199%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	99%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	ORTOPEDIA	R$ 429,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 283,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$ 283,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	91%	300%	300%	100%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$ 142,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	225%	300%	266%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	286%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060140	FASCIECTOMIA	ORTOPEDIA	R$ 222,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	83%	289%	267%	300%	300%	300%	300%	300%	178%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	ORTOPEDIA	R$ 122,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	113%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	44%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	91%			
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 258,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	198%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%			
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 649,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	289%	300%	100%	300%	300%	198%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%	300%	142%	300%	300%	201%	300%	300%	300%			
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 327,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	100%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	287%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%			
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	R$ 645,68	300%	300%	300%	300%	283%	300%	226%	300%	100%	294%	300%	200%	300%	300%	194%	300%	200%	300%	300%	300%	50%	300%	297%	300%	200%	300%	300%	100%				
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR	ORTOPEDIA	R$ 203,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	ORTOPEDIA	R$ 91,49	300%	300%	300%	300%	50%	300%	300%	257%	100%	300%	75%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	266%	300%	300%	300%	300%	233%				
0408060239	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	ORTOPEDIA	R$ 2.263,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%				
0408060247	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	R$ 1.089,98	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%				
0408060255	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO	ORTOPEDIA	R$ 1.089,98	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	97%	300%	300%				
0408060263	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)	ORTOPEDIA	R$ 2.561,24	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	201%	300%	300%	300%				
0408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	ORTOPEDIA	R$ 1.089,98	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	200%	300%	300%	100%				
0408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	R$ 1.089,98	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%				
0408060298	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO	ORTOPEDIA	R$ 313,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	105%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%				
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	ORTOPEDIA	R$ 203,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	ORTOPEDIA	R$ 368,03	300%	300%	300%	300%	300%	300%	252%	281%	99%	300%	4%	189%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	95%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	ORTOPEDIA	R$ 139,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	166%	300%	300%	300%	120%	290%	300%	300%	81%	300%	300%	300%	300%	249%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	R$ 140,33	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	ORTOPEDIA	R$ 151,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	215%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	76%	300%	270%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	R$ 151,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	242%	100%	300%	100%	201%	300%	300%	300%	300%	300%	86%	300%	300%	101%	300%	274%	300%	300%	300%	300%	159%				
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	ORTOPEDIA	R$ 151,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	112%	69%	103%	300%	83%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	100%	300%	89%	300%	288%	300%	300%	300%	300%	300%				
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	ORTOPEDIA	R$ 225,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	257%	101%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	105%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	200%				

0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	ORTOPEDIA	R$	759,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	98%	200%	300%	300%	300%	118%	172%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	196%	300%	300%	300%
0408060395	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$	379,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	ORTOPEDIA	R$	225,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	ORTOPEDIA	R$	205,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ORTOPEDIA	R$	207,02	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	300%	86%	300%	300%	300%	255%	300%	300%	300%	300%
0408060433	TENODESE	ORTOPEDIA	R$	204,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	249%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060441	TENÓLISE	ORTOPEDIA	R$	229,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	296%	100%	299%	300%	196%	300%	300%	136%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	282%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060450	TENOMIORRAFIA	ORTOPEDIA	R$	205,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	98%	200%	300%	21%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	41%	300%	102%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	ORTOPEDIA	R$	208,94	300%	300%	300%	300%	300%	300%	67%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	267%	300%	300%	300%	300%	100%
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	ORTOPEDIA	R$	680,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	262%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	59%	100%	234%	300%	203%	300%	300%	300%	100%
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	ORTOPEDIA	R$	421,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	56%	300%	97%	300%	276%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0408060492	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR	ORTOPEDIA	R$	338,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%
0408060506	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODACTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	ORTOPEDIA	R$	402,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060514	TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE	ORTOPEDIA	R$	1.297,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	200%	300%	300%	300%
0408060522	TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES	ORTOPEDIA	R$	1.044,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	186%	300%	300%	300%
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	ORTOPEDIA	R$	346,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	32%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	278%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	ORTOPEDIA	R$	214,21	300%	300%	300%	300%	300%	300%	50%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	145%	277%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	50%
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	R$	268,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	204%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060581	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	ORTOPEDIA	R$	377,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	133%	121%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060590	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	R$	555,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	281%	300%	200%	300%	300%	300%
0408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	ORTOPEDIA	R$	203,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0408060646	TRATAMENTO CIRURGICO DE MAO OU PE EM FENDA / DEDO BIFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	ORTOPEDIA	R$	240,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	204%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	ORTOPEDIA	R$	232,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	89%	300%	94%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	ORTOPEDIA	R$	394,68	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0408060697	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	ORTOPEDIA	R$	269,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	87%	285%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	266%	300%	300%	300%
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	ORTOPEDIA	R$	209,82	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	100%	300%	300%	300%	140%	289%	277%	300%	300%	300%	284%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	300%
0415020069	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	ORTOPEDIA	R$	-	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO OTORRINOLARINGOLOGIA

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0404010016	ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.079,10	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010024	AMIGDALECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.073,00	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.183,81	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010083	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (COM AUDIÇAO POR VIA TRANSMASTOIDEA)	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 809,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010105	ESTAPEDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 676,26	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	200%	300%	300%	300%	186%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 163,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	106%	200%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	102%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 358,58	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	100%	300%	246%	300%	300%	222%	300%	300%	300%	300%	91%
0404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 242,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	175%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010148	IMPLANTE COCLEAR	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.714,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010164	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 812,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.073,02	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0404010180	LARINGECTOMIA TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 980,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010199	LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 980,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010202	LARINGORRAFIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 886,45	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	292%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 757,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	274%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 483,55	300%	300%	300%	300%	300%	300%	250%	300%	131%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 376,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	150%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010288	RESSECCAO DE GLOMO TIMPANICO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 807,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 236,31	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	233%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.187,41	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.288,53	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.854,45	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010385	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 577,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0404010407	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 328,97	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010415	TURBINECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.073,21	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010431	ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 991,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	66%	300%	300%	300%
0404010458	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.101,94	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 450,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	300%	100%	100%	35%	300%	300%	300%	50%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	33%
0404010474	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 292,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 989,84	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 265,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 265,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.345,16	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 855,00	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0404010539	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA)	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 533,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010547	RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 794,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 315,43	300%	300%	300%	300%	300%	300%	83%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010563	TIREOPLASTIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 418,48	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010571	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.714,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010580	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 2.914,93	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	278%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010598	CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 514,39	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010601	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.543,19	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010610	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 154,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010628	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO UNILATERAL TEMPO ÚNICO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.714,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010636	CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 462,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010644	CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 1.714,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404010652	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO	OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 2.400,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

GRUPO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS

Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Limite de complementação federal	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
0401020010	ENXERTO COMPOSTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 604,58	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 365,77	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 604,58	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 356,81	300%	300%	100%	300%	172%	300%	104%	300%	100%	101%	300%	172%	300%	153%	300%	300%	300%	144%	100%	290%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	100%
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 356,81	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	12%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 347,77	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	86%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 143,72	100%	100%	91%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 143,72	300%	300%	100%	300%	50%	243%	101%	300%	100%	300%	14%	200%	300%	300%	269%	300%	150%	300%	300%	300%	100%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	100%
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 480,06	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 158,11	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	85%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 251,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 302,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 343,62	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 624,14	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	89%	100%	100%	90%	100%
0402010019	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 750,09	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0402010027	PARATIREOIDECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 833,30	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	96%	200%	41%	300%	300%	273%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	200%	300%	300%	300%
0402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 425,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	279%	285%	300%	200%	66%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	98%	100%	300%	100%	300%	290%	300%	300%	300%	300%	50%
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 451,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	95%	200%	35%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	86%	100%	300%	100%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	95%
0402010051	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 767,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0402020014	SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 804,78	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0402020022	SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 719,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	201%	300%	300%	300%
0403010012	CRANIOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.322,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	227%	300%	300%	200%	7%	200%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403010047	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.018,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	95%	300%	300%
0403010055	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.144,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.500,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	5%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0403010071	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.980,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	78%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010080	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.419,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.085,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	107%	200%	300%	300%	300%	300%	278%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010101	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.500,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	64%	300%	200%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	299%	300%	100%	300%	300%	300%
0403010110	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.133,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010128	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.169,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	120%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	220%	300%	300%	286%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.246,48	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%
0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.018,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 807,79	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403010160	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 808,02	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	106%	300%	300%	300%	300%	130%	103%	300%	300%	300%	300%	87%	300%	300%	227%	300%	200%	297%	300%	300%
0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.191,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	102%	300%	300%	300%	300%	110%	293%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	280%	300%	300%
0403010187	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.390,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	115%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%
0403010209	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 807,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%
0403010217	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.018,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	50%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	48%	300%	300%	300%
0403010225	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.343,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	225%	300%	300%	300%	181%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.446,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%
0403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.018,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	279%	300%	100%	300%	300%	300%
0403010250	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.018,51	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	127%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	295%	300%	300%	102%	300%	300%	300%
0403010322	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.191,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	43%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	262%	300%	300%	300%
0403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.906,52	300%	300%	300%	300%	300%	300%	141%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	258%	300%	300%	96%	300%	300%
0403010357	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 702,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	218%	300%	300%	300%
0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.657,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	97%	300%	300%	205%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403020018	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.797,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403020026	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.797,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	100%	88%	300%	300%
0403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 800,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.521,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	162%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 785,04	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	293%	200%	47%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	283%	300%	100%	300%	300%	300%
0403020069	MICRONEURORRAFIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.401,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	194%	300%	300%	300%	250%	95%	119%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	147%	300%	100%	296%	300%	300%
0403020077	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 382,18	300%	300%	300%	300%	11%	300%	300%	300%	300%	300%	14%	200%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	95%	300%	300%	300%	256%	300%	300%	300%	300%	157%
0403020085	NEURORRAFIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 432,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	191%	270%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403020093	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.856,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	70%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	180%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403020107	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 515,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.318,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	115%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	232%	300%	100%	300%	300%	300%
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 347,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	0%	193%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	64%	18%	300%	100%	300%	243%	300%	300%	300%	300%	133%
0403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 459,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	100%	298%	300%	300%
0403030013	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.847,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.500,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	299%	300%	100%	200%	300%	300%
0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.991,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%
0403030161	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.875,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	180%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%
0403040019	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 4.846,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0403040027	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.991,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	206%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	298%	300%	300%
0403040051	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.907,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0403040060	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.042,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.457,55	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	187%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	97%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403040086	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.008,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403040094	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.159,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403040108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.645,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403040116	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.159,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403040124	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.645,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050030	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 564,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	107%	300%	223%	300%	300%	300%	300%	300%	263%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	75%
0403050049	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.988,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	76%	300%	300%	300%
0403050057	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.328,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	143%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050065	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 850,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050073	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.578,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050090	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.423,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050103	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.328,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050111	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 782,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 942,49	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050138	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 800,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050146	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.024,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050154	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.516,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	99%	300%	300%	300%	115%	100%	300%	300%	300%	186%	300%	294%	300%	300%	229%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403050162	TRATAMENTO ABLATIVO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.881,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060010	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 6.604,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060028	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.668,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060036	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 5.123,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060044	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.816,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060052	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 4.043,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%	300%	189%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060060	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 5.794,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403060079	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 5.095,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403070040	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.096,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	230%	300%	300%	300%	300%	296%	100%	300%	300%	300%	105%	207%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	102%				
0403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.096,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	201%	300%	300%	300%	300%	67%	233%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	102%				
0403070082	EMBOLIZAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.810,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	193%	300%	300%	300%				
0403070090	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.810,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%				
0403070104	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 938,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	199%	300%	300%	300%				
0403070112	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 938,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%				
0403070120	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.955,68	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	226%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	224%	300%	199%	291%	300%	100%			
0403070147	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 807,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.022,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	298%	300%	300%				
0403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.022,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	100%				
0403080010	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.988,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	186%	300%	300%	300%	300%	23%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080029	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 434,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080037	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.328,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080045	MIECTOMIA SUPERSELETIVA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.666,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080053	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.666,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080061	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.988,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080070	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.702,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080088	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.702,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080096	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.894,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0403080100	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 434,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020011	ALONGAMENTO DE COLUMELA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 200,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 172,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020046	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 172,63	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020062	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 513,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020070	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 202,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	208%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 156,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	237%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020119	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 293,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0404020135	EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 816,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020143	GLOSSECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 718,10	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	283%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020178	MAXILECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 420,94	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	198%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	232%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020208	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 317,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020224	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 415,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	70%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020232	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 397,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020240	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 397,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	268%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0404020275	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.162,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	199%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	225%	300%	300%	296%	300%	100%	100%	300%	300%
0404020291	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 374,33	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 182,73	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	290%	300%	300%
0404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 444,20	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020348	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 265,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 193,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020380	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 527,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	288%	300%	300%	300%
0404020399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 436,86	300%	300%	300%	300%	300%	148%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 365,42	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	300%	300%	300%
0404020453	OSTEOTOMIA DA MAXILA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 659,03	300%	300%	100%	300%	300%	300%	167%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	273%	300%	200%	300%	300%	300%
0404020461	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 659,03	300%	300%	100%	300%	300%	300%	171%	300%	91%	300%	300%	300%	300%	300%	99%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	300%	200%	300%	300%	300%
0404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 299,24	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	141%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 52,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	300%
0404020496	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 461,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	300%	248%	300%	300%	218%	300%	300%
0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 589,13	300%	300%	300%	300%	300%	122%	300%	91%	300%	49%	158%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	200%	300%	300%	300%
0404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 627,33	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	156%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	282%	300%	200%	300%	300%	300%
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 490,88	300%	300%	300%	300%	300%	126%	300%	100%	300%	300%	196%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	300%	200%	300%	300%	300%
0404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 476,79	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	280%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 503,19	300%	300%	300%	300%	300%	102%	300%	94%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	84%	300%	200%	300%	300%	300%	300%
0404020569	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 363,33	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	195%	300%	300%	300%	288%	84%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 364,55	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	253%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 399,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 364,54	300%	300%	300%	300%	300%	102%	300%	300%	200%	300%	201%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	239%	300%	300%	281%	300%	300%
0404020640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 522,33	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	230%	300%	200%	300%	300%	300%
0404020658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 341,20	300%	300%	100%	300%	300%	300%	169%	300%	100%	100%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020690	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.344,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	78%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%
0404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 490,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	83%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	287%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020712	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 341,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 504,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	87%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	276%	300%	300%	292%	300%	300%
0404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 367,42	300%	300%	100%	300%	300%	300%	167%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	176%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 341,30	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404020780	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 415,53	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	274%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030017	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 432,24	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030033	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.875,40	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0404030041	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 487,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	229%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0404030050	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 371,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030068	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 371,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	282%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030076	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.093,69	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	273%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%
0404030084	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.003,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	286%	50%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	89%	300%	300%	300%	300%
0404030106	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.425,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	71%	300%	300%	300%	300%	238%	300%	300%	296%	300%	100%	300%	300%	300%	300%
0404030122	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.093,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	95%	268%	300%	300%
0404030130	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	267%	300%	300%	146%	300%	200%	300%	300%	300%
0404030157	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 863,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%
0404030165	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 444,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030173	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 374,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030190	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 444,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030220	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 800,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	89%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 544,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	167%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 544,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	218%	300%	300%	296%	300%	169%	94%	300%	300%
0404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.425,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	281%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	100%	299%	300%	100%	300%	300%	300%	100%
0404030270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.425,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030289	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.932,70	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030297	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.813,10	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	300%
0404030300	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.344,25	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	240%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 524,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0404030327	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 624,41	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	128%	89%	300%	300%	300%	300%	267%	300%	300%	300%	300%	200%	279%	300%	300%
0406020019	ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.137,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020027	ANASTOMOSE LINFOVENOSA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.142,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020035	ANASTOMOSE PORTO-CAVA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.254,33	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.889,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%
0406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 5.085,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%
0406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 428,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	300%	64%	300%	100%	300%	100%
0406020108	DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 517,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	220%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0406020116	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 96,85	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	72%	300%	300%
0406020159	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 88,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	272%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020191	LINFADENECTOMIA PÉLVICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 442,59	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	239%	300%	300%	300%	296%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020213	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 587,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020221	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 530,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	137%	300%	200%	300%	300%	300%
0406020230	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 482,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	102%	300%	300%
0406020248	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 499,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	139%	300%	300%	300%	300%	300%	203%	271%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	124%	300%	200%	300%	300%	300%
0406020256	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 529,17	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	146%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	193%	300%	300%	300%
0406020264	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 506,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0406020272	LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 507,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020280	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 587,48	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	71%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	286%	300%	300%
0406020302	PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.457,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020310	PONTE AXILO-BIFEMURAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.457,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020329	PONTE AXILO-FEMURAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.457,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020337	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.230,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.721,11	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.706,03	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	83%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	300%
0406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.706,03	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.231,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	202%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.721,11	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020396	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.254,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020418	REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.139,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	103%	300%	300%
0406020426	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.230,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	284%	300%	300%	300%
0406020434	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.142,89	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	231%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%	100%	300%	300%
0406020442	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.457,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	299%	300%	300%
0406020450	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.457,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	115%	199%	100%	300%	300%	283%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020469	TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.575,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020477	TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.575,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	250%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020485	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.139,80	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0406020558	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 540,22	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 833,48	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	200%	270%	21%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	102%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	50%
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 692,19	300%	300%	215%	300%	300%	300%	295%	300%	100%	180%	16%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	100%	300%	100%	300%	277%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 5.217,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020590	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 569,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	79%	300%	300%	300%	300%	253%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406020604	VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.575,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040010	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 283,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (COM STENT)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.614,75	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	113%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%
0406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (SEM STENT)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.614,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	117%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	223%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	111%	300%	300%	300%	300%	263%	300%	300%	299%	300%	99%	300%	300%	300%
0406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	279%	300%	300%	293%	300%	96%	300%	300%	100%
0406040079	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	230%	300%	300%
0406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	133%	100%	300%	294%	300%	100%	300%	300%	300%
0406040109	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	79%	300%	300%
0406040117	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040125	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	262%	300%	300%	100%
0406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	160%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%
0406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 681,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	276%	300%	300%	149%	300%	300%	300%	300%	100%
0406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.825,81	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.544,17	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.825,81	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	220%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTERIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	112%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	291%	300%	300%
0406040214	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	277%	300%	300%
0406040222	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	293%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040265	IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.614,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	298%	300%	300%	78%	300%	300%
0406040281	RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.614,75	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040290	TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0406040303	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	77%	300%	300%
0406040311	TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	260%	300%	300%
0406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%

0406040338	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.065,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	138%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010017	DEGASTROGASTRECTOMIA C/ OU S/ VAGOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 787,03	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.833,56	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.833,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	104%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	300%	300%	276%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 777,23	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	108%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.914,57	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	53%	300%	300%	294%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010076	ESOFAGOGASTRECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.185,67	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	76%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 794,88	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	116%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	75%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 787,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	80%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	83%	300%	300%	300%	300%
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 787,65	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010114	ESOFAGOSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 787,85	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 701,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	83%	100%	300%	300%	300%	300%
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 609,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 902,18	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	24%	300%	300%	164%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	292%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 4.350,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407010181	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 3.850,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407010211	GASTROSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 687,76	300%	300%	300%	300%	300%	300%	103%	300%	300%	100%	300%	202%	300%	264%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 520,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	264%	300%	300%	300%	50%	300%	300%	300%	100%	300%	146%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010238	PILOROPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 902,19	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	295%	300%	100%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.270,21	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	75%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407010289	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 822,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	93%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 766,06	300%	300%	300%	300%	300%	300%	195%	300%	300%	180%	15%	300%	300%	183%	300%	195%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010300	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 799,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	247%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010335	TRATAMETO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.846,37	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%
0407010343	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 709,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010351	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 778,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 4.095,00	100%	100%	100%	100%	100%	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407010378	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CIRURGICA POS- CIRURGIA BARIÁTRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 975,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 6.145,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50%	100%	100%	88%	100%	100%	88%
0407020012	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.403,90	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	176%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020020	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 716,48	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	64%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.817,45	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	203%	300%	299%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	214%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 125,47	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 170,47	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 468,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020179	ENTERECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.217,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	38%	300%	300%	100%	95%	300%	300%	144%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	296%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.174,36	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	101%	43%	200%	300%	275%	300%	245%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 629,12	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 246,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	235%	300%	300%	150%	220%	100%	300%	300%	100%	126%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 335,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	49%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	193%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020233	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 650,08	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	271%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 650,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	258%	300%	186%	200%	50%	176%	300%	170%	300%	297%	200%	100%	300%	300%	100%	300%	298%	300%	201%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 896,25	100%	100%	100%	100%	100%	89%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	89%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 374,14	300%	300%	300%	300%	300%	34%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	118%	300%	63%	150%	100%	300%	300%	300%	300%	287%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 363,90	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	280%	200%	300%	87%	56%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	200%	110%	245%	300%	300%	300%	300%	300%	112%	300%	300%	300%
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 315,94	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	270%	195%	300%	84%	200%	300%	300%	300%	300%	210%	260%	100%	300%	300%	100%	224%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 378,69	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	50%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	104%	290%	300%	200%	97%	300%	100%	300%	300%	300%
0407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 178,24	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	33%	300%	300%
0407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 394,05	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	190%	300%	300%	300%	300%	300%	84%	200%	300%	300%	300%	300%	204%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 374,14	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	300%	300%	64%	300%	300%	277%	300%	201%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.453,79	300%	300%	300%	300%	300%	300%	189%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	130%	288%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	288%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.453,79	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	91%	300%	300%	300%	96%	100%	300%	300%	300%	93%	192%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 212,85	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	77%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	240%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.433,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	291%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 239,45	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	223%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	127%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.017,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	66%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	294%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 183,64	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	200%	300%	140%	84%	272%	240%	300%	300%	268%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.161,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	54%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030026	COLECISTECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 996,34	300%	300%	100%	300%	300%	254%	100%	276%	201%	300%	88%	200%	300%	300%	300%	300%	190%	300%	100%	300%	200%	106%	278%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 992,45	300%	300%	199%	300%	195%	300%	100%	276%	200%	200%	20%	199%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	100%	300%	100%	180%	174%	300%	280%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0407030042	COLECISTOSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 632,50	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	96%	100%	88%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50%	100%	100%	100%
0407030050	COLEDOCOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 569,39	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	158%	92%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 617,41	300%	300%	109%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	130%	100%	191%	300%	300%	100%	132%	300%	300%	296%	300%	203%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 564,79	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	132%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030123	ESPLENECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 975,98	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	95%	300%	100%	300%	140%	300%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	300%	190%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.195,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	31%	300%	300%	128%	190%	150%	300%	300%	300%	127%	300%	300%	122%	300%	101%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 859,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	32%	21%	200%	300%	300%	101%	283%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%
0407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 863,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 774,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	278%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 684,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.603,46	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	187%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.577,60	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	125%	101%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407030220	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 774,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	34%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	98%
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.577,59	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.023,53	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	71%	91%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 808,13	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	166%	100%	300%	300%	75%	300%	300%	300%	300%	295%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 830,90	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 801,73	300%	233%	300%	289%	268%	101%	94%	200%	300%	87%	163%	300%	300%	300%	300%	190%	300%	104%	300%	150%	200%	296%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%

0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	637,97	300%	300%	170%	300%	261%	300%	100%	272%	200%	300%	87%	200%	300%	300%	300%	300%	210%	300%	100%	300%	235%	100%	166%	300%	250%	300%	300%	100%
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	596,33	300%	300%	100%	300%	95%	281%	100%	300%	100%	200%	0%	200%	300%	210%	300%	300%	190%	264%	100%	300%	100%	100%	278%	300%	109%	300%	300%	100%
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	434,99	300%	300%	138%	300%	293%	300%	104%	281%	200%	160%	93%	172%	300%	300%	300%	300%	261%	300%	101%	300%	268%	180%	219%	300%	288%	300%	300%	100%
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	376,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	180%	300%	200%	300%	230%	300%	100%	134%	100%	300%	147%	99%	100%	294%	300%	202%	300%	300%	300%
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	360,66	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	637,19	300%	300%	88%	300%	171%	300%	100%	300%	100%	100%	18%	90%	300%	272%	300%	300%	300%	240%	100%	300%	100%	100%	237%	300%	100%	300%	300%	92%
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	606,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	295%	300%	294%	300%	100%	93%	300%	300%	300%	294%	300%	200%	300%	300%	300%
0407040200	PERITONIOSTOMIA COM TELA INORGÂNICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	817,53	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	382,19	300%	300%	100%	300%	300%	300%	101%	300%	95%	100%	12%	200%	300%	186%	300%	200%	200%	100%	300%	172%	100%	67%	290%	300%	202%	300%	300%	81%
0407040234	RESSECÇÃO DO EPIPLOM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	499,37	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0407040269	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	798,06	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409010014	CAPSULECTOMIA RENAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	705,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	808,74	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	294%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	126%	300%	300%	96%	300%	100%
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.925,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	128%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.925,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	104%	300%	300%
0409010057	CISTOENTEROPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.925,72	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	103%	300%	97%	300%	300%	130%	300%	288%	300%	98%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	284%	88%	300%	300%
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	549,72	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.972,98	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409010090	CISTOSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	604,29	300%	300%	300%	300%	133%	300%	102%	300%	96%	200%	20%	200%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	486,61	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	202%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	291%	100%	300%	300%
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	402,85	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	300%	191%	300%	138%	161%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	218,68	300%	300%	300%	300%	300%	300%	107%	300%	300%	100%	1%	118%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	105%	300%	300%	100%	251%	300%	300%	300%	300%	100%
0409010189	LITOTRIPSIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	554,00	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	292%	300%	300%	300%	200%	300%	297%	300%	75%	300%	100%	101%	300%	300%	300%	231%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010197	LOMBOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	650,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.205,37	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	200%	11%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	197%	300%	300%	300%	300%	92%
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.222,43	300%	300%	100%	300%	75%	100%	294%	300%	100%	200%	12%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	97%	300%	300%	100%	300%	294%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010227	NEFROLITOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.171,72	300%	300%	300%	300%	100%	100%	41%	300%	300%	42%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	100%	102%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.147,75	300%	300%	300%	300%	300%	100%	193%	300%	188%	200%	46%	201%	300%	300%	300%	274%	125%	200%	83%	99%	100%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010243	NEFROPEXIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	650,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	727,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	931,19	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	87%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	100%
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	859,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	100%	300%	130%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	294%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	674,81	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	219%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%
0409010316	PIELOLITOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	658,19	300%	300%	300%	300%	150%	300%	100%	300%	300%	33%	300%	188%	300%	150%	250%	204%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%	95%
0409010324	PIELOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	652,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	60%	300%	300%	300%	20%	300%	300%	120%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	98%	100%	97%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010332	PIELOSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	723,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	285%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%
0409010340	PIELOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	649,91	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	509,16	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	194%	88%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	128%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	479,26	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	516,61	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	95%	204%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	102%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	619,66	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	100%	300%	100%	300%	133%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010405	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	658,90	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	419,97	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	101%	300%	294%	300%	300%	300%	6%	300%	300%	300%	300%	300%	91%	300%	300%	300%
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	372,54	300%	300%	100%	300%	89%	100%	100%	300%	300%	100%	22%	300%	300%	279%	300%	300%	150%	300%	93%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409010456	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	794,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	90%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	794,77	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	141%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	594,71	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	483,31	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	267%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	386,20	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	100%	188%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	150%	100%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	575,93	300%	300%	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	106%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	300%	300%	300%
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	618,34	300%	300%	300%	33%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010529	URETERECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	618,34	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	629,54	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409010545	URETEROENTEROPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	674,95	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010553	URETEROENTEROSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	784,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	255%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010561	URETEROLITOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	1.097,07	300%	300%	300%	100%	70%	100%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	150%	97%	100%	300%	100%	100%	81%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010570	URETEROPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	628,96	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	146%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	628,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	284%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0409010596	URTEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	756,15	300%	300%	300%	300%	300%	300%	102%	282%	191%	180%	300%	200%	300%	300%	300%	298%	300%	100%	101%	300%	100%	101%	275%	300%	300%	300%	300%	300%	96%
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	352,40	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	405,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	306,58	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	140%	300%	290%	300%	300%	300%	297%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	208,21	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	208,21	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	78%	300%	300%	246%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	372,96	300%	300%	300%	300%	300%	153%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	286%	300%	241%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	214,08	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	120%	100%	300%	250%	300%	300%	300%	300%	300%	123%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	469,55	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	79%	200%	21%	300%	300%	120%	167%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	100%	126%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	410,75	300%	300%	300%	300%	300%	79%	300%	94%	300%	300%	200%	300%	130%	111%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020168	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	305,29	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	319,92	300%	300%	300%	300%	157%	300%	100%	300%	100%	200%	2%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	223,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	140%	88%	100%	300%	300%	300%	170%	300%	300%	225%	300%	300%	100%	300%	300%	300%
0409040045	EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	215,28	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040053	ESPERMATOCELECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	212,09	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	212,09	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	55%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	57%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	72%	
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	210,05	100%	100%	100%	100%	100%	88%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	225,86	300%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	196%	300%	100%	110%	194%	300%	100%	84%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	227,87	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	115%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	385,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	150%	100%	300%	200%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	360,07	300%	300%	100%	300%	300%	100%	104%	300%	100%	200%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	100%	300%	300%	99%	100%	260%	300%	300%	300%	300%	94%
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	433,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	204%	300%	300%	293%	300%	300%	300%	300%	100%
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	254,07	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	174%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	94%	300%	300%	282%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$	350,13	300%	300%	300%	143%	100%	100%	300%	100%	200%	80%	121%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	93%	101%	286%	300%	300%	300%	300%	300%	85%	

0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 178,83	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	84%	150%	300%	300%	300%	177%	300%	300%	281%	300%	300%	71%	300%	300%
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 277,48	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	106%	300%	282%	300%	300%	300%
0409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 225,86	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	140%	300%	66%	300%	88%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040207	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 556,44	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 256,97	300%	300%	100%	300%	129%	300%	101%	300%	100%	200%	26%	174%	300%	200%	300%	300%	250%	300%	100%	300%	300%	102%	179%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 257,56	300%	300%	100%	300%	300%	300%	100%	300%	100%	200%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	250%	278%	50%	300%	300%	100%	87%	300%	300%	300%	300%	300%	100%
0409040240	VASECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 438,87	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	27%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0409050016	AMPUTACAO DE PENIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 505,01	300%	300%	300%	300%	300%	300%	292%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	294%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 388,21	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1O TEMPO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 372,96	300%	300%	300%	300%	300%	71%	300%	103%	230%	300%	207%	300%	133%	169%	284%	300%	103%	95%	300%	300%	300%	144%	300%	300%	300%	300%	33%		
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2O TEMPO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 372,96	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	104%	300%	300%	206%	300%	130%	192%	260%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	290%	300%	300%	300%	300%	300%		
0409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 505,02	300%	300%	300%	200%	300%	61%	300%	101%	200%	13%	187%	300%	130%	300%	150%	100%	95%	300%	300%	300%	100%	280%	300%	300%	300%	300%	300%		
0409050083	POSTECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 219,12	100%	100%	93%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	58%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0409050091	REIMPLANTE DE PENIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 866,17	300%	300%	300%	300%	300%	49%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	110%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	95%	300%	300%	300%	300%	300%		
0409050105	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 509,50	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	88%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0409050130	CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 398,05	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0409050148	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.288,28	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0409070319	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO I	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.288,28	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 450,64	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0410010197	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 809,89	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0410010200	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA BILATERAL INCLUINDO PROTESE MAMARIA DE SILICONE BILATERAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.803,92	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010011	BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.887,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010020	COLOCAÇÃO DE MOLDE BRONQUICO POR TORACOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.887,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010038	COLOCAÇÃO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCOPICA (INCLUI PROTESE)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 379,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0412010046	COLOCACAO DE PROTESE LARINGO TRAQUEAL/ TRAQUEO-BRONQUICA (INCLUI PRÓTESE)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 463,88	300%	84%	300%	300%	300%	300%	300%	106%	300%	300%	300%	300%	300%	197%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%		
0412010070	RESSECÇÃO DE TRAQUÉIA MEDIASTINAL, CARINAL OU CARINOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.887,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010089	RESSECÇÃO DE TUMOR DE TRAQUEIA COM ANASTOMOSE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 379,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0412010097	TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 733,68	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010100	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 733,68	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 516,22	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010135	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BRONCOPLEURAL COM AMPUTAÇÃO DE COTO BRONQUICO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.713,98	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412010143	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.713,98	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	87%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.201,79	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412020025	MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.201,79	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412020050	RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.825,56	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	80%	300%	300%	300%	300%	300%	270%	300%	300%		
0412020068	TIMECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.278,46	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412020076	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 733,68	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0412030012	DESCORTICAÇÃO PULMONAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 2.155,36	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 676,88	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412030080	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 801,40	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412030110	PLEURODESE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,50	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040018	COSTECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 490,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	58%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%	300%		
0412040026	ESTERNECTOMIA COM OU SEM PRÓTESE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.316,03	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040034	ESTERNECTOMIA SUBTOTAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.316,03	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040042	LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUALQUER METODO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 801,40	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040050	MOBILIZACAO DE RETALHOS MUSCULARES / DO OMENTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.317,86	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040069	PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 949,02	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040107	RESSECÇÃO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUÇÃO (QUALQUER TECNICA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.887,08	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 749,64	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040123	TORACECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO PARIETAL (POR PROTESE)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.315,57	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	99%	100%	100%	100%		
0412040131	TORACECTOMIA SEM RECONSTRUÇÃO PARIETAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.315,57	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040158	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 965,40	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 989,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFEITOS CONGÊNITOS DO TORAX	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.316,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412040212	TRATAMENTO CIRURGICO DE PAREDE TORACICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.585,50	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	89%	100%	100%	100%		
0412040220	VAGOTOMIA TRONCULAR TERAPEUTICA POR TORACOTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.068,74	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050013	BULECTOMIA UNI OU BILATERAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,27	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050030	LIGADURA DE ARTERIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 801,40	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050048	LOBECTOMIA PULMONAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,20	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050064	PNEUMOMECTOMIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.713,97	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050072	PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZACAO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,27	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050102	RESSECÇÃO EM CUNHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,27	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050110	RESSECÇÃO PULMONAR ASSOCIADA A BRONCOPLASTIA/ ARTERIOPLASTIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.887,08	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050137	CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR (QUALQUER METODO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,27	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0412050145	METASTASECTOMIA PULMONAR UNI OU BILATERAL (QUALQUER METODO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.260,27	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	273%	300%	300%	300%	300%	300%		
0412050153	TROMBOENDARTERECTOMIA PULMONAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.531,42	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0412050161	PNEUMOTOMIA COM RESSECÇÃO COSTAL PARA DRENAGEM CAVITÁRIA/RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 800,38	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%		
0413030016	LIPOASPIRAÇÃO DE GIBA OU REGIÃO SUBMANDIBULAR EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 836,62	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0413030024	LIPOASPIRAÇÃO DE PAREDE ABDOMINAL OU DORSO EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 838,47	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0413030032	LIPOENXERTIA DE GLUTEO EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLUTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 676,99	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0413030040	PREENCHIMENTO FACIAL COM POLIMETILMETACRILATO EM PACIENTE C/ LIPOATROFIA FACIAL CAUSADOS PELA REDUÇÃO DOS COXIS GORDUROSOS DAS REGIÕES MALAR, TEMPORAL E PRÉ-AURICULAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 480,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
0413030059	PREENCHIMENTO FACIAL COM TECIDO GORDUROSO EM PACIENTE COM LIPOATROFIA DE FACE DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 241,72	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		

0413030067	RECONSTRUÇÃO GLÚTEA E/OU PERIANAL EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL, COM LIPOENXERTIA OU PMMA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.176,99	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413030075	REDUÇÃO MAMARIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 818,47	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413030083	TRATAMENTO DE GINECOMASTIA OU PSEUDOGINECOMASTIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 568,89	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040020	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 503,12	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040038	DERMOLIPECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 486,92	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	300%	300%	300%
0413040046	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 621,84	300%	300%	300%	300%	300%	300%	65%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	130%	300%	100%	130%	96%	300%	300%	300%	100%	298%	300%	206%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 862,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	33%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 862,32	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	96%	300%	300%	300%	300%	300%	130%	300%	300%	150%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 862,35	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	92%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%
0413040089	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 851,52	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	83%	100%	100%	100%
0413040097	PREPARO DE RETALHO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 250,12	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 486,91	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040119	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 391,88	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 281,72	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	93%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 281,72	100%	100%	100%	100%	100%	93%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	20%	100%	100%	100%	100%	100%	93%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	88%
0413040143	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 338,95	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	93%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	68%	100%	100%	100%
0413040151	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 413,45	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%
0413040160	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE AO NIVEL DO PE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 556,44	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040186	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DA AXILA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 525,84	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 315,61	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040208	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 256,23	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040216	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 503,12	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	65%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040224	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 525,84	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0413040232	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 391,88	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	75%
0413040259	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.052,20	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%
0413040267	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 4.098,37	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0414010027	MOLDAGEM / IMPLANTE EM MUCOSA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 786,64	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0414010272	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 172,63	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0414010329	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 361,11	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 672,62	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	145%	300%	100%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	300%	200%	92%	300%	300%	300%	300%
0414010370	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 126,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0414020413	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 328,34	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	20%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	51%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	30%
0414020421	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 260,10	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0415020018	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS - CIRURGIA BARIATRICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0415020034	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0415020042	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0415020077	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0415020085	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM REDESIGNAÇÃO SEXUAL	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
0418010013	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 1.453,85	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 685,53	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 859,20	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 200,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 400,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 600,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS	R$ 600,00	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2025

Memorando Eletrônico nº 1.954/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu presidente Sr. Enio Bragato, portador do RG nº 1.829.925-9 e inscrito no CPF nº 338.010.619-49.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**COMPLEMENTO %**	**COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	50	UND	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	347,62	300	1.042,86	1.390,48	69.524,00
2	3	UND	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	236,31	300	708,93	945,24	2.835,72
3	20	UND	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	315,94	100	315,94	631,88	12.637,60
4	20	UND	407030026 - COLECISTECTOMIA	996,34	100	996,34	1.992,68	39.853,60
5	5	UND	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	100	539,92	1.079,84	5.399,20
6	80	UND	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	100	637,97	1.275,94	102.075,20

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (1/15) 156/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

7	30	UND	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	100	434,99	869,98	26.099,40
8	5	UND	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	377,40	300	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	1.635,27	300	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	20	UND	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1.602,18	300	4.806,54	6.408,72	128.174,40
11	10	UND	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	355,81	300	1.067,43	1.423,24	14.232,40
12	20	UND	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	213,79	300	641,37	855,16	17.103,20
13	10	UND	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	300	274,47	365,96	3.659,60
14	20	UND	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	368,03	300	1.104,09	1.472,12	29.442,40
15	5	UND	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	100	256,97	513,94	2.569,70
16	5	UND	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	100	257,56	515,12	2.575,60
17	20	UND	409040240 - VASECTOMIA	438,87	100	438,87	877,74	17.554,80
18	40	UND	409050083 - POSTECTOMIA	219,12	100	219,12	438,24	17.529,60
19	20	UND	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	300	2.723,79	3.631,72	72.634,40
20	25	UND	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	485,48	100	485,48	970,96	24.274,00
VALOR TOTAL (R$)								**661.133,62**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta da Contratada;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (2/15) 157/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

Objeto do **Processo Administrativo n.º 57/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 14 do Memorando Eletrônico nº 1.954/2025.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Para atender ao objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

3.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

3.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

3.4 As AIH’s e APAC’s devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

3.5 Os procedimentos de laqueadura tubária (item 20) e vasectomia (item 17), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.

3.6 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

3.7 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1 deste Contrato, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), considerando os procedimentos programados e o incremento federal em até 300%.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

4.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (3/15) 158/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

4.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

4.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pelo Contratante.

4.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da Contratada, serão por ela efetuados.

4.9 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a Sra. Thais Aparecida Dalfovo, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

4.10. O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

VI- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.1.3 Considerando que neste caso, é imprescindível que a gestora do contrato seja a atual Secretária de Saúde, uma vez que a mesma é responsável pela pactuação, bem como é a atual responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e gestão do Teto MAC Municipal.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Alice Donato Gonzalez, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Cristiane Balansin Danuzo, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (5/15) 160/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho-PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento dos procedimentos: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização dos procedimentos: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Forma de execução:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.1.3.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.6 O município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre a Receita de Impostos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços De Atenção Em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982/979 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (6/15) 161/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.
10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Contratante não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (8/15) 163/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (12/15) 167/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

ENIO BRAGATO:33801061949
Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.05.05 14:45:39 -03'00'

Instituto de Assistência Social e Saude São Rafael-Chopinzinho/PR
Enio Bragato - Presidente
Contratada

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Contrato_n_88_2025.pdf (13/15) 168/708

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

Juciele Cristina de Quadros
Gestor do Contrato

Alice Donato Gonzalez
Fiscal do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 5 pessoas: ENIO BRAGATO, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, CRISTIANE BALANSIN DANUZO, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286 e informe o código 3C9C-3D92-32F2-C286

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C9C-3D92-32F2-C286

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENIO BRAGATO (CPF 338.XXX.XXX-49) em 05/05/2025 14:45:39 GMT-03:00
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/05/2025 10:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANE BALANSIN DANUZO (CPF 077.XXX.XXX-82) em 06/05/2025 10:30:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 06/05/2025 10:30:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALICE DONATO GONZALEZ (CPF 926.XXX.XXX-15) em 06/05/2025 11:12:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9C-3D92-32F2-C286

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Mensagem de veto

Vigência

Regulamento

Vide Decreto nº 11.129, de 2022 vigência

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput .

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o

patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput , caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput , poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

~~Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.~~

~~Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a instauração do processo administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.~~ ~~(Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

~~Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:~~

~~I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e~~

~~II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.~~

~~Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, por meio de seus órgãos de controle interno, de forma isolada ou em conjunto com o Ministério Público ou com a Advocacia Pública, celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, de forma que dessa colaboração resulte:~~ ~~(Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~II - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação; (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~III - a cooperação da pessoa jurídica com as investigações, em face de sua responsabilidade objetiva; e (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~IV - o comprometimento da pessoa jurídica na implementação ou na melhoria de mecanismos internos de integridade. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

~~I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; (Revogado pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

~~III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.~~

~~III - a pessoa jurídica, em face de sua responsabilidade objetiva, coopere com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento; e (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

~~IV - a pessoa jurídica se comprometa a implementar ou a melhorar os mecanismos internos de integridade, auditoria, incentivo às denúncias de irregularidades e à aplicação efetiva de código de ética e de conduta. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.~~

~~§ 2º O acordo de leniência celebrado pela autoridade administrativa: (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~I - isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do **caput** do art. 6º e das sanções restritivas ao direito de licitar e contratar previstas na Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 , e em outras normas que tratam de licitações e contratos; (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~II - poderá reduzir a multa prevista no inciso I do **caput** do art. 6º em até dois terços, não sendo aplicável à pessoa jurídica qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo; e (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~III - no caso de a pessoa jurídica ser a primeira a firmar o acordo de leniência sobre os atos e fatos investigados, a redução poderá chegar até a sua completa remissão, não sendo aplicável à pessoa jurídica qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

§2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

~~§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.~~

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo administrativo e quando estipular a obrigatoriedade de reparação do dano poderá conter cláusulas sobre a forma de amortização, que considerem a capacidade econômica da pessoa jurídica. (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
§ 9º A formalização da proposta de acordo de leniência suspende o prazo prescricional em relação aos atos e fatos objetos de apuração previstos nesta Lei e sua celebração o interrompe. (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

§ 11. O acordo de leniência celebrado com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede que os entes celebrantes ajuizem ou prossigam com as ações de que tratam o art. 19 desta Lei e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou de ações de natureza civil. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)
§ 12. O acordo de leniência celebrado com a participação da Advocacia Pública e em conjunto com o Ministério Público impede o ajuizamento ou o prosseguimento da ação já ajuizada por qualquer dos legitimados às ações mencionadas no § 11. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)
§ 13. Na ausência de órgão de controle interno no Estado, no Distrito Federal ou no Município, o acordo de leniência previsto no **caput** somente será celebrado pelo chefe do respectivo Poder em conjunto com o Ministério Público. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)
§ 14. O acordo de leniência depois de assinado será encaminhado ao respectivo Tribunal de Contas, que poderá, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, instaurar procedimento administrativo contra a pessoa jurídica celebrante, para apurar prejuízo ao erário, quando entender que o valor constante do acordo não atende o disposto no § 3º . (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)
Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.
Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável por atos e fatos investigados previstos em normas de licitações e contratos administrativos com vistas à isenção ou à atenuação das sanções restritivas ou impeditivas ao direito de licitar e contratar. (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

Art. 17-A. Os processos administrativos referentes a licitações e contratos em curso em outros órgãos ou entidades que versem sobre o mesmo objeto do acordo de leniência deverão, com a celebração deste, ser sobrestados e, posteriormente, arquivados, em caso de cumprimento integral do acordo pela pessoa jurídica. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)
Art. 17-B. Os documentos porventura juntados durante o processo para elaboração do acordo de leniência deverão ser devolvidos à pessoa jurídica quando não ocorrer a celebração do acordo, não permanecendo cópias em poder dos órgãos celebrantes. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

~~Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.~~

~~Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, exceto quando expressamente previsto na celebração de acordo de leniência, observado o disposto no § 11, no § 12 e no § 13 do art. 16.~~ ~~(Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ ~~(Vigência encerrada)~~

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º , ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º , sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

~~Parágrafo único. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita mesmo após eventual ajuizamento das ações cabíveis.~~ ~~(Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ ~~(Vigência encerrada)~~

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º , deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

~~Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.~~

~~§ 1º Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.~~ (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

~~§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** e no § 1º aos ilícitos previstos em normas de licitações e contratos administrativos.~~ (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

~~§ 1º Os acordos de leniência celebrados pelos órgãos de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios contarão com a colaboração dos órgãos a que se refere o **caput** quando os atos e fatos apurados acarretarem simultaneamente a infração ali prevista. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~§ 2º Se não houver concurso material entre a infração prevista no **caput** e os ilícitos contemplados nesta Lei, a competência e o procedimento para celebração de acordos de leniência observarão o previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a referida celebração contará com a participação do Ministério Público. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:~~

~~I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ; e~~

~~II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.~~

~~Art. 30. Ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 199 2; (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 1993 , ou por outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011 ; e (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

~~III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei n º 12.529, de 2011 . (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015)~~ (Vigência encerrada)

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.8.2013

*

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica 1

Documentação Técnica 2

PORTARIA CONJUNTA MS/AGU Nº 7.702, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Componente Ressarcimento do Programa "Agora Tem Especialistas", disposto no art. 32, § 10, da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, no art. 5º, inciso V, e nos arts. 11 e 12 da Portaria GM/MS nº 7.266 de 18 de junho de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 32, § 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre o Componente Ressarcimento do Programa "Agora Tem Especialistas", de que trata o art. 32, § 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o art. 5º, inciso V, e os arts. 11 e 12 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e estabelece as diretrizes e o fluxo para a conversão de obrigações de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS em prestação de serviços especializados em saúde.

§ 1º Para os fins desta Portaria, são considerados serviços especializados em saúde, entre outros, consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como cirurgias eletivas.

§ 2º A participação no Programa "Agora Tem Especialistas" é voluntária e se dará, conforme o fluxo detalhado nesta Portaria, mediante atendimento a critérios e etapas definidos nos capítulos subsequentes.

§ 3º A adesão da Operadora de planos privados de assistência à saúde ao Programa "Agora Tem Especialistas" não poderá importar no descumprimento de prazos fixados para o atendimento de seus usuários, conforme definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Seção I

Adesão preliminar

Art. 2º A adesão das Operadoras de planos privados de assistência à saúde ao Componente Ressarcimento do Programa "Agora Tem Especialistas" se dará mediante publicação de edital pelo Ministério da Saúde, em conjunto com a ANS.

§ 1º O edital de que trata o caput será publicado no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação desta portaria, e especificará os critérios para adesão de acordo com o disposto nesta Portaria e conterá, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - os critérios de seleção para participação no Programa "Agora Tem Especialistas";

II - o rol de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) que podem ser ofertados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS, elaborado em obediência ao Componente Ambulatorial e ao Componente Cirúrgico, previstos na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025;

III - o período em que os serviços deverão ser prestados;

IV - o limite financeiro para a conversão de débitos;

V - o prazo da manifestação de interesse e a adesão preliminar ao Programa "Agora Tem Especialistas", por meio de preenchimento de formulário eletrônico;

VI - a obrigação da operadora de planos privados de assistência à saúde:

a) indicar os débitos a serem incluídos no Programa "Agora Tem Especialistas"; e

b) apresentar matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por meio do sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde - FNS; e

VII - a previsão de celebração de Termo de Compromisso como etapa final da adesão, com as cláusulas essenciais.

§ 2º O rol de serviços de que trata o inciso II do § 1º conterá as especialidades a serem ofertadas para os Componentes Ambulatorial e Cirúrgico, respeitado o disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, desta Portaria, à exceção dos serviços considerados estratégicos, nos termos de ato específico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, previsto no art. 4º, § 3º, inciso VI, e § 4º.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI, alínea 'a', do § 1º, os débitos a serem incluídos no Programa "Agora Tem Especialistas" deverão ser objeto de transação ou parcelamento, nos termos da Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Para a análise do plano de prestação de serviços, dos prazos de execução e dos eventuais valores de ressarcimento a serem previstos, os proponentes deverão, no momento do requerimento inicial de adesão, autorizar o acesso pelo Ministério da Saúde, de forma exclusiva à finalidade descrita nesta Portaria, aos seus dados de débitos junto à ANS.

§ 5º A manifestação de interesse de que trata o inciso V do § 1º, ocorrerá por meio do preenchimento de formulário eletrônico, com modelo a ser disponibilizado em ato específico do Ministério da Saúde, e apresentação de matriz do rol de oferta de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), disponibilizado no InvestSUS do FNS.

Art. 3º As Operadoras de planos privados de assistência à saúde interessadas em aderir ao Programa "Agora Tem Especialistas" deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar capacidade técnica e operacional para ofertar atendimentos especializados em saúde conforme as diretrizes do SUS, a ser verificada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

II - estar regular com o envio das informações periódicas à ANS; e

III - não se encontrar em processo de liquidação.

Seção II

Aprovação da adesão preliminar

Art. 4º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde será responsável pela análise dos pedidos de adesão recebidos por meio de formulário eletrônico e da matriz de oferta de prestação de serviços por meio do sistema InvestSUS do FNS.

§ 1º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde realizará a análise técnica e operacional da capacidade mensal e anual das Operadoras de planos privados de assistência à saúde para prestar os serviços de saúde constantes na matriz apresentada, de acordo com critérios objetivos a serem definidos no Edital.

§ 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde poderá estabelecer sublimites para aprovação da matriz de oferta de prestação de serviços ao SUS apresentada pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde, que observarão as necessidades da população de cada região, adotando, entre outros, critérios temporais, geográficos, de procedimentos ou especialidades.

§ 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com base nos critérios descritos no § 2º, poderá estabelecer para Operadoras de planos privados de assistência à saúde de grande porte que tenham abrangência nacional, valores máximos regionais anuais para a prestação de serviços, com a seguinte distribuição proporcional:

I - 24% (vinte e quatro por cento) para unidades prestadoras de serviços de Operadoras de planos privados de assistência à saúde localizadas na região Nordeste;

II - 8% (oito por cento) para unidades prestadoras de serviços de Operadoras de planos privados de assistência à saúde localizadas na região Norte;

III - 10% (dez por cento) para unidades prestadoras de serviços de Operadoras de planos privados de assistência à saúde localizadas na região Centro-Oeste;

IV - 36,5% (trinta e seis e meio por cento) para unidades prestadoras de serviços de Operadoras de planos privados de assistência à saúde localizadas na região Sudeste;

V - 11,5% (onze e meio por cento) para unidades prestadoras de serviços de Operadoras de planos privados de assistência à saúde localizadas na região Sul; e

VI - 10% (dez por cento) para unidades prestadoras de serviços de Operadoras de planos privados de assistência à saúde que garantam a prestação de serviços especializados em saúde considerados estratégicos, em qualquer região geográfica.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VI do § 3º, os critérios para a definição das Operadoras de planos privados de assistência à saúde que prestarão serviços especializados em saúde considerados estratégicos serão definidos em ato da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, após pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 5º Após a concordância de adesão das Operadoras de planos privados de assistência à saúde pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, observado o disposto neste artigo, a ANS será comunicada para fins do art. 32, § 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observadas as Seções III e IV deste Capítulo.

Seção III

Da consulta aos entes federativos

Art. 5º Após a análise e aprovação preliminar da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde quanto à capacidade técnica e operacional das Operadoras de planos privados de assistência à saúde, o Ministério da Saúde realizará consulta formal, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios interessados em receber a prestação de serviços especializados em saúde, por meio das Operadoras de planos privados de assistência à saúde que aderirem ao Programa "Agora Tem Especialistas".

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput será realizada por meio de comunicação digital específica, informando o rol de serviços aprovados que podem ser ofertados pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde, e terá como objetivo verificar o interesse e a capacidade do ente federativo em absorver e gerir a prestação desses serviços em seu território.

Art. 6º Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão manifestar seu interesse em aderir à proposta oferecida pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por, no máximo, cinco dias úteis, a contar da comunicação.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde comunicará à ANS e a Procuradoria-Geral Federal sobre a manifestação de interesse dos entes federativos ao receber a matriz de oferta, nos termos da Seção IV deste Capítulo.

Seção IV

Transação e parcelamento dos débitos incluídos no Programa "Agora Tem Especialistas"

Art. 7º Após a concordância dos entes federativos, os débitos a serem incluídos no Programa "Agora Tem Especialistas" deverão ser objeto de transação ou de parcelamento, que configurará reconhecimento de dívida e renúncia, por parte das Operadoras de planos privados de assistência à saúde, à contestação administrativa ou judicial dos débitos que serão convertidos em prestação de serviços.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, os débitos não inscritos em dívida ativa serão parcelados diretamente na ANS, sendo ressarcidos nos termos do art. 32, § 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 2º Para os débitos inscritos em dívida ativa, o procedimento será formalizado na Procuradoria-Geral Federal para:

I - transação, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; ou

II - parcelamento, na forma do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002.

§ 3º A Procuradoria-Geral Federal informará a ANS sobre a efetivação da transação ou do parcelamento para celebração do Termo de Compromisso.

Art. 8º A realização de transação ou de parcelamento é condição para a continuação do procedimento de adesão ao Programa "Agora Tem Especialistas", e observará as seguintes regras:

I - os depósitos vinculados aos débitos a serem negociados serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda;

II - o valor remanescente do débito, após o previsto no inciso I, será dividido em parcelas a serem quitadas na forma estabelecida no Capítulo V desta Portaria; e

III - a exclusão do Programa "Agora Tem Especialistas" não implica necessariamente em rescisão da transação ou do parcelamento.

Seção V

Celebração do Termo de Compromisso

Art. 9º Após o parcelamento dos débitos, o Ministério da Saúde e a ANS celebrarão o Termo de Compromisso, que formalizará o deferimento da adesão das Operadoras de planos privados de assistência à saúde ao Programa, por meio do sistema InvestSUS.

§ 1º. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

I - a descrição detalhada dos serviços de saúde a serem prestados, em conformidade com a matriz de oferta aprovada;

II - os prazos e cronogramas de execução dos serviços;

III - os valores de ressarcimento correspondentes à prestação dos serviços;

IV - a divisão de responsabilidades entre o Ministério da Saúde, a ANS, a Operadora de planos privados de assistência à saúde e o ente federativo participante no que concerne à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços;

V - a indicação do prestador dos serviços especializados de saúde, que poderá ser realizado por meio de estruturas próprias ou mediante a contratação de terceiro; e

VI - as condições para rescisão e aplicação de sanções.

§ 2º. A Operadora de plano privado de assistência à saúde permanecerá, em qualquer hipótese, responsável pelas obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 10. Os serviços especializados em saúde realizados em âmbito do Programa "Agora Tem Especialistas" terão valores definidos em tabela própria a ser publicada pelo Ministério da Saúde, considerando os seguintes parâmetros:

I - componente ambulatorial: será composto pelas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) conforme o respectivo valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), o qual contempla em sua precificação a Gestão do Cuidado e o Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR).

II - componente cirúrgico: será utilizada o valor do procedimento principal na Tabela de Procedimentos do SUS, aplicando-se o fator do IVR ao rol dos procedimentos cirúrgicos disciplinados pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Portaria SAES/MS 2.985 de 27 de junho de 2025.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde irá aprovar a matriz do rol de oferta de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) apresentada pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde no Sistema InvestSUS, entre os componentes dos incisos I e II, do caput deste artigo, podendo estabelecer sublimites para aprovação desta matriz e concessão dos Certificados de Obrigação de Ressarcimento - COR, de acordo com o art. 4º, § 2º, § 3º e § 4º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. Os serviços especializados de saúde prestados pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes do Programa deverão observar os princípios e diretrizes do SUS.

§ 1º A identificação da produção assistencial realizada pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde do Componente Ressarcimento do Programa "Agora Tem Especialistas" será feita por meio de código específico que delimitará o rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) realizados por meio deste componente, e estabelecido em normativa da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

§ 2º As Operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes do Programa deverão registrar a produção dos serviços prestados utilizando o Sistema de Informação do Conjunto Mínimo de Dados - CMD, integrado à

Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

Art. 12. Os entes federativos participantes atestarão o cumprimento dos serviços prestados pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde e efetuarão o controle e o monitoramento da produção registrada, mensalmente, conforme disposto no art. 11.

Art. 13. Para fins da execução dos serviços prestados no âmbito do Programa "Agora Tem Especialistas", o gestor local deverá, se for o caso, compatibilizar os contratos vigentes com o prestador de serviço especializado indicado pelas Operadoras de planos privados de assistência à saúde nos termos do art. 9º.

§ 1º O ajuste de que trata o caput observará:

I - a matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde; e

II - o modelo remuneratório definido no art. 10 desta Portaria.

§ 2º Na ausência de contrato vigente entre o gestor local e prestador de serviço especializado, o Ministério da Saúde disponibilizará minuta padronizada, com cláusulas essenciais para viabilizar a execução dos serviços.

Art. 14. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, será responsável pela apuração e posterior homologação dos serviços prestados, conforme produção registrada e processada em âmbito local, de acordo com os arts. 11 e 12.

CAPÍTULO V

DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Art. 15. Após homologação dos serviços prestados ao SUS, atendido o disposto nos arts. 13 e 14, o FNS emitirá Certificado Obrigação de Ressarcimento - COR, correspondente ao valor mensal dos serviços prestados, a ser utilizado pela Operadora de planos privados de assistência à saúde para comprovação junto à ANS para utilização na obrigação de ressarcimento.

§ 1º Para a emissão do COR, não será considerada produção inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), por mês de atendimento.

§ 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde poderá, observadas as condições relativas à demanda reprimida e a capacidade operacional das Operadoras de planos privados de assistência à saúde de determinada região, de forma excepcional e fundamentada, autorizar a emissão do COR com valores mínimos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes hipóteses:

I - quando, na região geográfica, houver Operadoras de planos privados de assistência à saúde de menor porte que possam oferecer serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidades); e

II - estiver configurada a necessidade de serviços que ainda não foram integralmente atendidos, considerando a demanda existente no complexo regulatório local e regional.

§ 3º Nos casos em que a produção mensal das Operadoras de planos privados de assistência à saúde seja até 10% (dez por cento) inferior aos valores previstos neste artigo, será possível a emissão do COR, sem a incidência de sanção.

§ 4º Caso a produção mensal de prestação de serviços da Operadoras de planos privados de assistência à saúde não atinja os valores mínimos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, por um período de até noventa dias, o valor correspondente poderá ser somado ao da competência subsequente para fins de emissão do COR, sem a incidência de sanção.

§ 5º O valor máximo anual para a prestação do rol de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) realizados por cada Operadora de planos privados de assistência à saúde que aderir ao Componente Ressarcimento do Programa "Agora Tem Especialistas" será estabelecido por ato da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, respeitada a consulta aos entes federativos e a capacidade mensal e anual de prestação de serviços pertencentes ao rol dos Componentes Ambulatorial e Cirúrgico, informada na matriz de oferta por meio do sistema InvestSUS, que, por sua vez, respeitará os percentuais regionais previstos no art. 4º,§ 3º, incisos de I a VI, desta Portaria.

§ 6º A realização de serviços não autorizados são de responsabilidade exclusiva da Operadora de plano privado de assistência à saúde, vedada a possibilidade de serem computados para cálculo de COR.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SANÇÕES

Art. 16. O monitoramento, o controle e a avaliação da execução deste componente do Programa "Agora Tem Especialistas" observarão o disposto nos arts. 11, 12, 13 e 14 desta Portaria e nos arts. 19 a 24 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação serão exercidas em conjunto, no âmbito de suas respectivas competências:

I - pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

II - pela ANS;

III - pelos entes federativos participantes; e

IV - pelo grupo condutor tripartite de implementação e monitoramento, observado o disposto nos arts. 26 e 27 da Portaria GM/MS nº 7.266, 18 de junho de 2025.

§ 2º O Ministério da Saúde atuará no acompanhamento e na avaliação estratégica da execução do Programa "Agora Tem Especialistas", e poderá emitir diretrizes adicionais e prestar apoio técnico aos gestores locais.

Art. 17. A atuação em desacordo com o Programa "Agora Tem Especialistas" sujeitará a Operadora de planos privados de assistência à saúde participante a:

I - multa de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução ou execução parcial inferior a 90% da prestação de serviço prevista na matriz de oferta aprovada por período superior a noventa dias, calculada sobre o valor dos procedimentos previstos e não realizados; e

II - exclusão do Programa "Agora Tem Especialistas" nos casos de inexecução ou execução parcial inferior a 90% (noventa por cento) da prestação de serviço prevista na matriz de oferta aprovada por período superior a cento e oitenta dias.

§ 1º A aplicação das sanções será precedida de notificação, que oportunizará à Operadora de planos privados de assistência à saúde a possibilidade de impugnação no prazo de quinze dias, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º As multas previstas no caput, cuja competência para aplicação é da ANS, serão acrescidas, de forma independente, ao valor da dívida das Operadoras de planos privados de assistência à saúde na ANS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde disponibilizará o sistema InvestSUS no prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do edital previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 19. A gestão do componente Ressarcimento do Programa "Agora Tem Especialistas" será exercida pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, sem prejuízo da governança estabelecida no art. 25 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, em conjunto com:

I - o Grupo Condutor Tripartite de Implementação e Monitoramento, previsto no art. 26 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025; e

II - em âmbito estadual e regional nos moldes do disposto nos arts. 27 e 28 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

Art. 20. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - US.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025,resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Programa Agora Tem Especialistas possui os seguintes objetivos:

I - ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas;

II - integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, com foco na Atenção Especializada à Saúde;

III - qualificar e fomentar o financiamento, contratualização, gestão, regulação, monitoramento, avaliação e controle da produção assistencial;

IV - promover a integração digital, a informação acessível aos cidadãos e a transparência na gestão da fila de espera; e

V - qualificar a rede de diagnóstico e tratamento do câncer, em especial o acesso à radioterapia.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 3º As diretrizes do Progra ma Agora Tem Especialistas são:

I - redução do tempo de espera para consultas, exames, cirurgias e tratamentos especializados com base em critérios de risco, priorizando usuários com maior gravidade clínica;

II - atenção equânime aos territórios, com alocação de recursos conforme parâmetros técnicos, com foco em regiões com maior tempo médio de espera em relação à população e índices que caracterizam desigualdades regionais;

III - fortalecimento e aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde promovendo a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde;

IV - qualificação da força de trabalho, favorecendo a atuação contínua e equitativa de profissionais nos serviços da atenção especializada e provimento de profissionais médicos especialistas em regiões prioritárias, em áreas estratégicas para o SUS;

V - qualificação dos serviços especializados, com ênfase em estratégias de educação permanente, comunicação e saúde digital;

VI - oferta regionalizada e pactuada de serviços especializados, com planejamento em consonância com o território, participação das instâncias intergestoras e uso ampliado da capacidade instalada da rede SUS e complementar;

VII - desenvolvimento de mecanismos de financiamento, mobilizando fontes legais como compensações fiscais, créditos tributários e fundo público específico, com foco na sustentabilidade da oferta e incentivo à produção qualificada;

VIII - regulação, monitoramento, avaliação e controle, com uso de indicadores de desempenho, painéis públicos e mecanismos de reprogramação de metas conforme execução e resultado, com o fortalecimento da governança, sistemas interoperáveis, uso de critérios clínicos de priorização, transparência ativa e integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS;

IX - fortalecimento do cuidado oncológico, com foco no acesso oportuno, na redução do tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento, através da garantia dos resultados de exames anatomopatológicos em tempo oportuno, principalmente por coletas de amostras por meio de biópsias;

X - comunicação direta com cidadãos, gestores e trabalhadores de saúde, assegurando informação clara, acessível e transparente sobre situação da lista de espera, tempo estimado de atendimento e critérios de prioridade;

XI - implementação de protocolos assistenciais integrados com a Atenção Primária à Saúde, com compartilhamento de informações clínicas e vinculação entre unidades;

XII - fortalecimento do uso de telessaúde como ferramenta para qualificação do manejo clínico, apoio matricial e ampliação da resolutividade da Atenção Primária à Saúde; e

XIII - desenvolvimento de ações voltadas para ampliação do conhecimento dos Conselhos de Saúde sobre o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada à Saúde.;

Art. 4º O Programa Agora Tem Especialistas será operacionalizado por meio das seguintes estratégias estruturantes:

I - ampliação do uso da capacidade instalada pública, rede complementar e rede suplementar;

II - realização de mutirões e disponibilização de serviços móveis especializados, respeitando o planejamento regional e articulando com a gestão local de modo a assegurar a continuidade do cuidado;

III - comunicação direta com cidadãos, gestores e trabalhadores da saúde via plataformas do SUS Digital;

IV - oferta de estratégias de acesso interregionais e interestaduais para otimizar o atendimento oncológico;

V - estruturação dos Complexos Regulatórios da Saúde, em interoperabilidade com a RNDS; e

VI - implementação de ações de provimento, aprimoramento e formação pelo trabalho, fixação e gestão da força de trabalho, com foco na qualificação e no fortalecimento do provimento de especialistas nos serviços e equipes da Atenção Especializada à Saúde.

CAPÍTULO III

COMPONENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

Art. 5º São componentes do Programa Agora Tem Especialistas:

I - Componente Ambulatorial;

II - Componente Cirúrgico;

III - Componente Acesso à Radioterapia;

IV - Componente Créditos Financeiros;

V - Componente Ressarcimento ao SUS;

VI - Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada;

VII - Componente SUS Digital; e

VIII - Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar.

Seção I

Do Componente Ambulatorial

Art. 6º O Componente Ambulatorial é disciplinado pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024, e pela Portaria SAES/MS n°1.640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS.

Seção II

Do Componente Cirúrgico

Art. 7º O Componente Cirúrgico é disciplinado pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do SUS.

Seção III

Do Componente Acesso à Radioterapia

Art. 8º O Componente de Acesso à Radioterapia terá suas normas de operacionalização, financiamento e adesão pelos gestores previstas em ato normativo do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

Seção IV

Do Componente Créditos Financeiros

Art. 9º O Componente Créditos Financeiros refere-se à compensação de dívidas tributárias de estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, que tiverem o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas, em troca da prestação de serviços na atenção especializada, a partir das necessidades e prioridades identificadas no planejamento regional e observadas pactuações locais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 10. O Componente Créditos Financeiros será regulamentado em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 7º da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

Parágrafo único. A operacionalização da utilização da prestação desses serviços por parte dos gestores locais será objeto de regulamentação específica pelo Ministério da Saúde.

Seção V

Do Componente Ressarcimento ao SUS

Art. 11. O Componente Ressarcimento ao SUS refere-se à possibilidade de conversão de dívidas de ressarcimento de operadoras de saúde em prestação de serviços especializados ao SUS, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, a partir das necessidades e prioridades identificadas no planejamento regional e observadas as pactuações locais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 12. O Componente Ressarcimento ao SUS será regulamentado por ato conjunto do Ministério da Saúde e Advocacia- Geral da União, na forma do art. 18, da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

Parágrafo único. A operacionalização da utilização da prestação desses serviços por parte dos gestores locais será objeto de regulamentação específica pelo Ministério da Saúde.

Seção VI

Do Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada

Art. 13. O Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada será coordenado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em articulação com as demais instâncias do Ministério da Saúde, podendo envolver estratégias de provimento, aprimoramento, formação, fixação, incentivo e alocação de profissionais especializados nos serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As ações serão dispostas por atos específicos da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, observando os objetivos e diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas.

Seção VII

Do Componente SUS Digital

Art. 14. O Componente SUS Digital, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, versará sobre os seguintes temas:

I - a interoperabilidade dos dados com a RNDS;

II - a ação estratégica SUS Digital - Telessaúde; e

III - o monitoramento, avaliação de informações estratégicas e disseminação de dados abertos.

Parágrafo único. O Componente SUS Digital terá suas normas previstas em ato normativo do Ministério da Saúde, observando os objetivos e diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas.

Seção VIII

Do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar

Art. 15. O Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar será implementado por meio da atuação da União nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e no atendimento direto à população, conforme previsão do § 4º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

§ 1º O caráter complementar da prestação de serviços será configurado pela contratação realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da administração indireta federal ou AgSUS, nos casos em que a necessidade de serviços especializados em saúde não puder ser integralmente atendida pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, considerando a demanda existente no complexo regulatório local e regional, com pactuação das Comissões Intergestores Regionais e envio para ciência das Comissões Intergestores Bipartite.

§ 2º A prestação de serviços mencionada no §1º será disponibilizada para atender a demanda por atendimento especializado existente no complexo regulatório.

Art. 16. O Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar considerará as seguintes modalidades:

§ 1º Modalidade 1: prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), em estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, (consultórios, clínicas, hospitais, centros diagnósticos), mediante adesão a edital de credenciamento do Ministério da Saúde, em observância aos seguintes pontos:

I - a contratação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nesta modalidade, se dará após a identificação pelo Ministério da Saúde dos estabelecimentos de saúde e oferta de serviços especializados, credenciados por meio do respectivo edital;

II - será disponibilizada Matriz de Oferta via sistema InvestSUS, para subsidiar os Grupos Condutores Estaduais e a respectiva pactuação bipartite; e

III - as contratações não poderão sobrepor contratos já existentes com os Municípios, Estados e Distrito Federal, cabendo a contratação pela União somente da capacidade ociosa instalada.

§ 2º Modalidade 2: prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por empresas com oferta de profissionais, equipamentos, insumos e medicamentos, em estabelecimentos de saúde próprios ou contratualizados pelo SUS, com capacidade instalada ociosa, mediante adesão a edital de credenciamento publicado por instituições da administração indireta federal ou AgSUS, em observância aos seguintes pontos:

I - abrangência em todo o território nacional, compreendendo estabelecimentos hospitalares que cumpram os seguintes critérios específicos, de modo cumulativo ou alternativo: possuir de 30 a 50 leitos, taxa de ocupação inferior à 60% e possuir o mínimo de 02 salas cirúrgicas;

II - na hipótese dos gestores locais identificarem unidades passíveis de ampliação de oferta de serviços, mas que não atendam aos critérios estabelecidos no inciso I, o Ministério da Saúde avaliará a possibilidade de utilização da capacidade ociosa do estabelecimento, frente às necessidades do território;

III - as contratações não poderão sobrepor contratos já existentes com os Municípios, Estados e Distrito Federal, cabendo a contratação pela União somente da capacidade ociosa instalada; e

IV - quando implicarem na contratação de profissionais que já atuam no SUS, ficam limitadas às horas adicionais não contratadas por outros entes, até o limite de horas semanais regulamentado por categoria.

§ 3º Modalidade 3: prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por empresas que assegurem o fornecimento, operação e execução de serviços especializados em unidades móveis, por meio de edital de credenciamento de instituições da administração indireta federal ou AgSUS, observada a articulação com a gestão local, visando garantir a continuidade do cuidado, em:

I - comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas;

II - áreas de difícil provimento; e

III - áreas com grande demanda e tempo de espera com oferta de serviços insuficientes, a partir da manifestação prévia dos entes federados.

Art. 17. O rol de procedimentos a serem executados no âmbito das modalidades 1,2 e 3 de que trata o art. 16 corresponde ao estabelecido pelo Componente Ambulatorial e Cirúrgico do Programa Agora tem Especialistas.

Art. 18. O Ministério da Saúde atuará em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios para viabilizar a continuidade do cuidado prestado por meio das modalidades de que trata o art. 16, buscando apoiar as inciativas locais que favoreçam a integração dos prestadores de serviços à rede de atenção à saúde e sua infraestrutura de apoio regional, como sistemas de regulação, transporte sanitário, bem como de urgência, rede de referência para exames complementares ou hospitalares, leitos de retaguarda, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 19. A programação das ofertas ambulatoriais e cirúrgicas do Programa Agora Tem Especialistas se dará por meio de aditivos aos Planos de Ação Regional (PAR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), conforme disposto em Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, e às Programações Estaduais do PMAE - Componente Cirurgias, conforme a Portaria GM/MS nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, respectivamente, os quais serão submetidos à análise dos Grupos Condutores Estaduais e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 20. A regulação do acesso às ofertas obedecerá aos arranjos regulatórios locais e regionais respeitada a forma de pactuação prevista no § 1º do art. 15.

Art. 21. A produção executada e registrada será processada em âmbito local e enviada ao Ministério da Saúde, resultando no faturamento, com ou sem geração de crédito, conforme especificidades de cada Componente de prestação de serviços prevista no Programa.

Art. 22. Os procedimentos de interoperabilidade para o envio ao Ministério da Saúde dos dados relativos à regulação assistencial e à produção da Atenção Especializada à Saúde, de caráter obrigatório no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, serão definidos em normativa específica, a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. O monitoramento, controle e avaliação da execução do Programa Agora Tem Especialistas devem ter como referência:

I - a utilização de painéis, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para monitoramento em tempo oportuno, com indicadores de produção, tempo de espera, cobertura assistencial e desempenho por território;

II - o controle primário com base nos dados registrados nos sistemas nacionais oficiais e na RNDS, assegurando integridade, fidedignidade e conformidade da produção; e

III - apresentação de relatórios analíticos e mecanismos de retroalimentação da gestão.

Art. 24. A execução das ações previstas nesta Portaria deve ser acompanhada, monitorada e avaliada de forma contínua, por meio de indicadores, metas e critérios técnicos.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

Art. 25. A governança, coordenação e acompanhamento do Programa Agora Tem Especialistas contará com participação de:

I - Ministério da Saúde, Comissão Intergestores Tripartite, Comissões Intergestores Bipartite e Comissões Intergestores Regionais;

II - Grupo Condutor Tripartite e Grupos Condutores Estaduais; e

III - Comitê de Acompanhamento para implantação, implementação e operacionalização do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025.

Art. 26. O Grupo Condutor Tripartite de Implementação e Monitoramento, previsto no art. 17 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, passará a atuar como instância colegiada de coordenação do Programa Agora Tem Especialistas.

Parágrafo único. A constituição e as representações do Grupo Condutor Tripartite serão objeto de ato normativo específico.

Art. 27. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão contar com um Grupo Condutor Estadual e Distrital do Programa Agora tem Especialistas, com participação de representação do Ministério da Saúde, para acompanhar, monitorar, apoiar e avaliar o Programa no âmbito estadual e regional.

Art. 28. O Ministério da Saúde será responsável por articular, promover e integrar as atividades e as ações de cooperação entre os entes federados envolvidos na construção da agenda interfederativa, observada a autonomia de cada ente federativo.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

Documentação Técnica

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1. A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS."

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR).

"Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Programa terá duração indeterminada, tendo correspondência ao ano fiscal." (NR)

"Art. 2º São objetivos do PMAE - Componente Cirurgias:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias eletivas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

.....

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde; e

.....

V - transformar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais.

....." (NR)

"Art. 3º São diretrizes do PMAE - Componente Cirurgias:

.....

II - ampliação de acesso à atenção especializada em saúde com foco nas cirurgias eletivas;

....." (NR)

"Art. 4º A adesão dos gestores ao PMAE - Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissões Intergestores Bipartite - CIB a aprovando.

§ 1º A programação das cirurgias deverá ser feita, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuada nas respectivas CIBs ou no Colegiado de Gestão do Distrito Federal.

§ 2º A programação de cirurgias deverá ser encaminhada pelo Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, ou outro sistema que o venha a substituir, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 3º Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a análise e a eventual aprovação da programação encaminhada pelos estados e pelo Distrito Federal, considerando os critérios formais

previstos nesta portaria e aspectos técnicos em relação à demanda apresentada e previsão de realização de procedimentos.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor de saúde.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, pedido de reconsideração." (NR)

"Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, disponibilizará modelo para elaboração da programação de cirurgias em seu sítio eletrônico." (NR)

"Art. 6º A programação de cirurgias, considerando o recurso disponibilizado, deve conter no mínimo

I - a demanda existente ou prevista por procedimento;

II - a quantidade de procedimentos a ser realizada; e

III - a relação de gestores executores.

§ 1º Os recursos destinados aos estados e ao Distrito Federal para execução do PMAE - Componente Cirurgias serão proporcionais à população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União para o ano vigente.

§ 2º Será realizado monitoramento quadrimestral da execução orçamentária com vistas a elaborar estratégias complementares que fomentem a execução da programação em sua totalidade, sendo facultada a pactuação tripartite de remanejamento do limite destinado a cada estado.

§ 3º A distribuição do limite de recursos entre gestor estadual e gestores municipais deverá ser pactuada em CIB, podendo ser repactuada sempre que houver necessidade.

§ 4º Cabem aos gestores estaduais e do Distrito Federal, conforme os arts. 313 e 314 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, a liberação da série numérica para as Autorizações de Internações Hospitalares - AIH e das Autorizações dos Procedimentos Ambulatorial - APAC, bem como o controle da liberação dos registros e faturamento dos recursos programados, considerando os valores definidos em CIB.

§ 5º Serão admitidas pactuações interestaduais, considerando critérios de escala e escopo, para atendimento às necessidades dos usuários, mediante pactuações nas respectivas CIBs." (NR)

"Art. 7º O PMAE - Componente Cirurgias será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

....." (NR)

"Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do PMAE - Componente Cirurgias será repassado conforme o disposto neste artigo.

.....

§ 2º .....

I - da programação de cirurgias do PMAE - Componente Cirurgias; e

II - de resolução da CIB ou Colegiado de Gestão do Distrito Federal, aprovando a programação.

§ 3º .....

I - o ressarcimento dos procedimentos será realizado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares; e

II - havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo, a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 4º O recurso destinado ao PMAE - Componente Cirurgias, para utilização em 2024, poderá ser utilizado até a sua finalização pela Unidade Federativa que não o tenha utilizado totalmente em 2024, sendo que a execução do recurso da programação de 2025 somente será iniciada quando o recurso prévio for totalmente utilizado." (NR)

"Art. 9º Durante a vigência do PMAE - Componente Cirurgias, fica facultada aos gestores, conforme pactuação em CIB, a complementação com recursos federais, dos valores dos procedimentos constantes nas programações, até o limite definido em portaria específica a ser publicada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, considerando os custos e outros elementos que influam nos valores e viabilidades de contratação nos cenários locais." (NR)

"Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a coordenação do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias em âmbito nacional." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os incisos IV e VI do art. 2º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;

II - o inciso IV do art. 6º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023; e

III - a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 7.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as regras de adesão hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta Ministério da Fazendo/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o $1º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 e o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO, ESPECIALIDADES E DOS ATENDIMENTOS

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para adesão de hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do componente de créditos financeiros, nos termos da Portaria Interministerial Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde - MF/MS nº 10 de 23 de junho de 2025, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, e o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e do inciso IV do art. 5º e do Parágrafo Único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa "Agora Tem Especialistas".

Parágrafo único. A adesão ao Programa é voluntária e se dará, no âmbito do Ministério da Saúde, mediante preenchimento do formulário eletrônico específico que contenha a apresentação da oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) por meio do sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, o qual estará disponibilizado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares interessados deverão atender aos seguintes critérios para adesão:

I - Comprovar regularidade fiscal, de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo situação regular perante a seguridade social;

II - Apresentar capacidade técnica e operacional para ofertar atendimentos especializados em saúde conforme as diretrizes do SUS;

III - estar habilitado no edital de credenciamento publicado pelo Ministério da Saúde;

Art. 3º Cabe a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS analisar a documentação a partir de parecer técnico considerando a oferta do rol de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) que poderão ser ofertados pelo requerente, e deliberar quanto ao deferimento da adesão do hospital privado, com ou sem fins lucrativos, que requerer, inicialmente, sua participação no Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas" no site do Ministério da Fazenda.

§ 1º Para a análise do plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), dos prazos de execução e dos eventuais valores para fruição e emissão do Certificado de Valor de Créditos Financeiros - CVCF devido para o hospital privado, com ou sem fins lucrativos, os proponentes deverão, no momento do requerimento inicial de adesão na página eletrônica do Ministério da Fazenda, autorizar o acesso pelo Ministério da Saúde, de forma restrita e exclusiva à finalidade descrita

na presente Portaria, a seus dados fiscais junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Ministério da Fazenda - MF, de modo permitir o cálculo do montante a ser utilizado para quitação tributária através do Programa "Agora Tem Especialistas", componente Créditos Financeiros.

§ 2º Apenas poderão fazer jus à emissão do CVCF aqueles hospitais privados, com ou sem fins lucrativos que, anteriormente ao deferimento da adesão a este componente do Programa Agora Tem Especialistas, tenham realizado opção por aderir a negociação junto à SRF e PGFN do MF nos termos da Portaria Interministerial MF/MS nº 10 de junho de 2025 ou que, de outro modo, tenham regularidade fiscal perante a Administração Tributária Federal.

§ 3º Após a concordância com a manifestação de adesão do hospital privado, com ou sem fins lucrativos, ao componente tratado neste ato, pelo Ministério da Saúde, conforme o caput deste artigo, o mesmo fará a comunicação ao Ministério da Fazenda que finalizará o deferimento da adesão, nos termos da negociação prevista na Medida Provisória nº 1301 de maio de 2025 e Portaria Interministerial MF/MS nº 10 de junho de 2025.

CAPÍTULO II

DO ROL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGISTRO DA PRODUÇÃO

Art. 4º A SAES/MS, através dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, que aderirem ao Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", previsto no inciso IV do art. 5º da Portaria GM/MS nº 7.266/2025, oferecerá aos estados, Distrito Federal e municípios, um rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), conforme a demanda existente no complexo regulatório local e regional, de acordo com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que possam consubstanciar em fruição do valor para emissão do CVCF para quitação tributária dos hospitais aderentes ao programa.

§ 1º O referido rol conterá as especialidades a serem preferencialmente ofertadas, respeitados, para os componentes ambulatorial e cirúrgico, o disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, à exceção dos serviços considerados estratégicos, nos termos de ato específico da SAES/MS, previsto no inciso VI do § 1º e § 2º do art. 7º, desta Portaria.

§ 2º Os estados, municípios e Distrito Federal poderão aderir formalmente à proposta oferecida pela SAES/MS, descrita no caput deste artigo, em comum acordo com o hospital privado, com ou sem fins lucrativos, tendo prazo máximo de 10 dias úteis para informar à SAES/MS.

§ 3º A identificação da produção assistencial realizada pelos hospitais participantes do Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", será feita por meio de código específico que especificará o rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) realizada através deste componente, em normativa estabelecida pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle - DRAC da SAES/MS.

§ 4º Para registro da produção assistencial, deverão ser utilizados os sistemas:

I - Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar - SIA/SIH - para os hospitais privados, com ou sem fins lucrativos prestadores do SUS; e

II - Conjunto Mínimo de Dados integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde CMD - RNDS para os hospitais privados com fins lucrativos não prestadores do SUS.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE VALORES E QUITAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Os valores atribuídos para remuneração dos serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), serão definidos em tabela própria a ser publicada pela SAES/MS, levando em conta os parâmetros utilizados:

I - para o componente ambulatorial, o disposto no art. 6º da Portaria GM/MS nº 7.266/2025;

II - para o componente cirúrgico, o disposto no art. 7º da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

Parágrafo único. Para a elaboração da Tabela descrita no inciso II do caput deste artigo, será utilizado o valor médio unitário por procedimento, praticado em cada unidade da federação, aferido pela série histórica do registro de produção dos anos de 2023 e 2024, constantes no DRAC da SAES/MS.

Art. 6º A SAES/MS será responsável pela apuração dos serviços prestados, que terão a produção registrada e processada em âmbito local, mensalmente, e enviada através dos sistemas de informação estabelecidos nos incisos I e II do § 4º do art. 4º desta portaria; e após aprovação pelo DRAC da SAES/MS, o mesmo comunicará ao Fundo Nacional de Saúde o valor para a emissão e envio digital do CVCF a que fará jus o hospital, pela prestação de serviços realizados àquela competência, a fim de o CVCF seja utilizado para a quitação tributária junto ao Ministério da Fazenda.

§ 1º Para a emissão do CVCF de quitação da dívida tributária, não será considerada produção inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), por mês de atendimento.

§ 2º A SAES/MS poderá, observadas as condições relativas à demanda reprimida e a capacidade operacional dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de determinada região, de forma excepcional e fundamentada, aprovar plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidades) com valores mínimos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de atendimento para emissão do CVCF nas seguintes hipóteses:

I - quando, na região geográfica, houver equipamentos de saúde de menor porte que possam oferecer plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidades); e

II - estiver configurada necessidade de serviços referidos no inciso anterior que ainda não foram integralmente atendidos, considerando a demanda existente no complexo regulatório local e regional.

§ 3º Nos casos em que a produção mensal de prestação de serviços dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, seja até 10% (dez por cento) inferior aos valores previstos nos parágrafos 1º e 2º, será possível a emissão do CVCF de que trata o caput deste artigo, de modo a não atrair a aplicação de sanção.

§ 4º Nos casos em que a produção mensal de prestação de serviços dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, não atinja o valor mínimo de que trata os §§ 1º, 2º e 3º, por até 90 (noventa) dias, esse valor poderá ser somado ao da competência subsequente para fins de emissão do CVCF, sem a incidência de sanção, conforme art. 6º da Portaria Interministerial MF/MS nº 10 de 23 de junho de 2025.

Art. 7º Para a emissão do CVCF, será permitido computar os valores obtidos a partir do início da prestação dos referidos serviços pelos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, ao Sistema Único de Saúde no ano de 2025.

§ 1º O valor máximo anual da oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas) dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, para emissão dos CVCF para quitação tributária de que trata o caput será distribuído proporcionalmente, por região geográfica, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 24% (vinte e quatro por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, localizados na região Nordeste;

II - 8% (oito por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizados na região Norte;

III - 10% (dez por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizados na região Centro-Oeste;

IV - 36,5% (trinta e seis e meio por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizados na região Sudeste;

V - 11,5% (onze e meio por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizados na região Sul; e

VI - 10% (dez por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos que garantam a prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), considerados estratégicos, com previsão em ato específico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, os quais poderão ser alocados independentemente da região geográfica em que se localizem.

§ 2º Os critérios para a definição dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, que prestarão oferta do rol de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), considerados estratégicos, e que farão jus ao percentual previsto no inciso VI, do § 1º deste artigo, serão definidos em ato da SAES/MS, após pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 3º Em caso de manifestação de interesse em aderir ao Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", de um número de estabelecimentos que contenham, em seu conjunto, uma soma de dívida superior, regionalmente, ao disposto no § 1º e incisos deste artigo, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem de precedência abaixo estabelecida:

I - hospitais sem fins lucrativos com adesão ao incentivo 100% (cem por cento) SUS, previsto na Portaria nº 961 de 17 de julho de 2023.

II - existência simultânea de programas de residência médica e programas de residência em área profissional da saúde; ambos nas áreas prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde em programas como o Mais Médicos, Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Programa Agora tem Especialistas, Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégica, Pró-Residências, bem como pelas demais diretrizes da Política Nacional da Atenção Especializada;

III - existência de pelo menos uma das seguintes modalidades, nas áreas prioritárias:

a) programas de residência médica; ou

b) programas de residência em áreas profissionais da saúde;

IV - persistindo o empate, prevalecerá a instituição com maior número de programas de residência em saúde, nas modalidades médicas ou em áreas profissionais da saúde, nas áreas prioritárias.

§ 4º Para fins do descrito nos incisos II, III e IV do § 3º deste artigo, consideram- se exclusivamente programas vinculados à Comissão de Residência Médica (COREME) ou à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição.

§ 5º Apenas serão computados os programas que contém, no mínimo, 1 (um) residente regularmente matriculado no período de avaliação.

Art. 8º O valor máximo anual de emissão do CVCF a serem utilizados para quitação tributária considerará o passivo fiscal negociado, após descontos, se houver, atendendo aos seguintes critérios:

I - dívidas com valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 30% do valor total da dívida por ano;

II - dívidas com valores entre R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 40% do valor total da dívida por ano;

III - dívidas com valores inferiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 50% do valor total da dívida por ano;

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos não contemplados nos incisos do caput, o limite anual de expedição de CVCF deverá observar o limite anual de até 30% do valor aprovado no plano de oferta do rol de prestação de serviços e os critérios dispostos no art. 7º.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SANÇÕES

Art. 9º. O monitoramento, controle e avaliação da execução deste componente do Programa "Agora Tem Especialistas", deverão cumprir o disposto no § 4º do art. 4º e incisos I e II do caput e parágrafo único do art. 5º desta Portaria e nos arts. 19º a 24º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde atuará no acompanhamento sistêmico e na avaliação estratégica da execução do componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", bem como poderá emitir diretrizes adicionais e prestar apoio técnico aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, envolvidos no processo de monitoramento, controle e avaliação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A gestão do componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas" será exercida pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES do Ministério da Saúde, em conjunto com o grupo condutor tripartite de implementação e monitoramento, previsto no art. 26 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025, e em âmbito estadual e regional de acordo com o disposto no art. 27 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

×
Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 117
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 8.279, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro complementar no montante de R$ 198.704.132,01 (cento e noventa e oito milhões setecentos e quatro mil cento e trinta e dois reais e um centavo), para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante apresentação de produção, conforme limites financeiros de cada Unidade Federativa, constantes do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Para a definição das UF a serem contempladas neste ato normativo, foram analisadas a série histórica de produção e a execução financeira dos recursos estabelecidos para cada UF, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, visando garantir a continuidade da produção cirúrgica do Programa, a relação da produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH, visando identificar possíveis disparidades entre os valores processados nos Planos Orçamentários 0000 e 0005, do Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, e a perspectiva de ampliação da produção cirúrgica, em função da adesão ao Programa de novos estabelecimentos de saúde.

§ 2º A avaliação da execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, de todos os entes federados, será realizada de forma permanente, subsidiando a complementação financeira, quando necessária, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A distribuição dos recursos por gestor estadual/municipal, no âmbito de cada Unidade da Federação, será pactuada e monitorada no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIB, correspondentes.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante aprovação e apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Complementação do limite financeiro por Unidade da Federação para o Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

UF	Limite do valor à receber pós-produção (R$)	Complementação (R$)	Novo Limite (R$)
AC	7.456.523,83	-	7.456.523,83
AL	18.176.952,85	-	18.176.952,85
AM	24.166.714,54	-	24.166.714,54
AP	4.531.881,67	-	4.531.881,67
BA	83.828.682,10	-	83.828.682,10
CE	52.122.456,21	22.374.009,60	74.496.465,81
DF	16.837.512,74	-	16.837.512,74
ES	23.155.837,64	-	23.155.837,64
GO	41.492.257,05	26.822.298,43	68.314.555,48
MA	39.575.706,04	-	39.575.706,04
MG	180.544.579,70	109.904.915,32	290.449.495,02
MS	16.380.715,84	-	16.380.715,84
MT	21.655.835,88	-	21.655.835,88
PA	48.908.569,96	-	48.908.569,96
PB	36.661.484,17	-	36.661.484,17
PE	53.846.236,12	-	53.846.236,12
PI	19.054.961,63	-	19.054.961,63
PR	66.748.272,17	16.548.834,87	83.297.107,04
RJ	97.202.231,14	18.993.854,03	116.196.085,17
RN	19.452.499,10	-	19.452.499,10
RO	14.785.742,55	4.060.219,76	18.845.962,31
RR	4.046.177,57	-	4.046.177,57
RS	63.391.007,06	-	63.391.007,06
SC	79.659.003,37	-	79.659.003,37
SE	12.932.749,56	-	12.932.749,56
SP	259.511.052,90	-	259.511.052,90
TO	13.355.750,85	-	13.355.750,85
TOTAL	1.319.481.394,24	198.704.132,01	1.518.185.526,25

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 126

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 8.595, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Acessível com VLibras

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁ
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000710195202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711706202500	605.000,00	50410002	605.000,00	1030251182
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000708516202500	1.500.000,00	50410002	1.500.000,00	1030251182
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000709624202500	2.099.411,00	50410002	2.099.411,00	1030251182
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000707035202500	250.000,00	50410002	250.000,00	1030251182

BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000712162202500	1.000.010,00	50410002	1.000.010,00	1030251182
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000699865202500	400.000,00	50410002	400.000,00	1030251182
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000704189202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000704195202500	2.797.000,00	50410002	2.797.000,00	1030251182
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	36000699274202500	270.000,00	50410002	270.000,00	1030251182
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000711701202500	300.050,00	50410002	300.050,00	1030251182
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000708677202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000697121202500	630.000,00	50410002	630.000,00	1030251182
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	36000707155202500	590.000,00	50410002	590.000,00	1030251182
BA	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS	36000708812202500	1.092.647,00	50410002	1.092.647,00	1030251182
BA	RIBEIRA DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711464202500	500.015,00	50410002	500.015,00	1030251182
BA	TREMEDAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000703318202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000703514202500	1.099.940,00	50410002	1.099.940,00	1030251182
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000711987202500	350.000,00	50410002	350.000,00	1030251182
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000708860202500	697.500,00	50410002	697.500,00	1030251182
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000703297202500	400.000,00	50410002	400.000,00	1030251182
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000704459202500	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000706785202500	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182

Acessível com VLibras

GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000702643202500	900.000,00	50410002	900.000,00	1030251182
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000707710202500	100.000,00	50410002	100.000,00	1030251182
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000710114202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000703511202500	1.500.000,00	50410002	1.500.000,00	103025118
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000705843202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000704519202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000710389202500	164.333,00	50410002	164.333,00	103025118
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000710881202500	122.304,00	50410002	122.304,00	103025118
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000710819202500	200.000,00	50410002	200.000,00	103025118
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000703453202500	400.000,00	50410002	400.000,00	103025118
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000710360202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000704518202500	300.000,00	50410002	300.000,00	103025118
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000711475202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	103025118
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000711595202500	300.000,00	50410002	300.000,00	103025118
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000711658202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000702184202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000708265202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118

Acessível com VLibras

MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000699936202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118

MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000700188202500	250.070,00	50410002	250.070,00	1030251182ES
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000705045202500	300.000,00	50410002	300.000,00	1030251182ES
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711454202500	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182ES
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711400202500	250.000,00	50410002	250.000,00	1030251182ES
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000708001202500	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182ES
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000711331202500	235.200,00	50410002	235.200,00	1030251182ES
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000708560202500	400.000,00	50410002	400.000,00	1030251182ES
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000701603202500	150.000,00	50410002	150.000,00	1030251182ES
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000710368202500	100.000,00	50410002	100.000,00	1030251182ES
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000710376202500	80.000,00	50410002	80.000,00	1030251182ES
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000711370202500	300.000,00	50410002	300.000,00	1030251182ES
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000709312202500	600.000,00	50410002	600.000,00	1030251182ES
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711921202500	1.400.000,00	50410002	1.400.000,00	1030251182ES
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000712370202500	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182ES
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000706200202500	101.000,00	50410002	101.000,00	1030251182ES

Acessível com VLibras

PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000706373202500	300.000,00	50410002	300.000,00	1030251182ES
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000706487202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182E
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000709165202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182E
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000699640202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182E
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000698645202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182E
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	36000706250202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	1030251182E
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000708800202500	600.000,00	50410002	600.000,00	1030251182E
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000702983202500	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000708948202500	80.000,00	50410002	80.000,00	1030251182E
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000708960202500	600.000,00	50410002	600.000,00	1030251182E
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000708967202500	320.000,00	50410002	320.000,00	1030251182E
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000710559202500	95.000,00	50410002	95.000,00	1030251182E
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000697169202500	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182E
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711700202500	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182E
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000706419202500	1.899.970,00	50410002	1.899.970,00	1030251182E
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000711417202500	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E

Acessível com VLibras

PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	36000707454202500	499.970,00	50410002	499.970,00	1030251182E
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000709510202500	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000711043202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000704593202500	1.500.000,00	50410002	1.500.000,00	103025118
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000705698202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000697402202500	499.913,00	50410002	499.913,00	103025118
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000706607202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000704381202500	100.000,00	50410002	100.000,00	103025118
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000699190202500	2.000.000,00	50410002	2.000.000,00	103025118
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000702235202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000699345202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000709992202500	300.000,00	50410002	300.000,00	103025118
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000702384202500	68.187,00	50410002	68.187,00	103025118
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000702958202500	831.726,00	50410002	831.726,00	103025118
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	36000704929202500	300.013,00	50410002	300.013,00	103025118
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	36000704643202500	271.513,00	50410002	271.513,00	103025118
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000707136202500	200.000,00	50410002	200.000,00	103025118

Acessível com VLibras

PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	36000705705202500	250.000,00	50410002	250.000,00	103025118
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	36000700850202500	1.099.411,00	50410002	1.099.411,00	103025118
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	36000705587202500	1.285.000,00	50410002	1.285.000,00	103025118
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000706819202500	1.400.000,00	50410002	1.400.000,00	103025118
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000702502202500	999.000,00	50410002	999.000,00	103025118
RN	GUAMARE	FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	36000706872202500	2.500.000,00	50410002	2.500.000,00	103025118
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000706298202500	500.000,00	50410002	500.000,00	103025118
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000708260202500	100.000,00	50410002	100.000,00	103025118
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000711219202500	268.808,00	50410002	268.808,00	103025118
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000711225202500	231.192,00	50410002	231.192,00	103025118
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000702716202500	150.000,00	50410002	150.000,00	103025118
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000709069202500	300.411,00	50410002	300.411,00	103025118
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000702039202500	282.518,00	50410002	282.518,00	103025118
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000710496202500	503.000,00	50410002	503.000,00	103025118
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000709239202500	160.000,00	50410002	160.000,00	103025118
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000697272202500	2.648.200,00	50410002	2.648.200,00	103025118
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000708749202500	300.000,00	50410002	300.000,00	103025118

Acessível com VLibras

SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000709060202500	300.000,00	50410002	300.000,00	10302511
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000708251202500	500.000,00	50410002	500.000,00	10302511
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000710586202500	250.000,00	50410002	250.000,00	10302511
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000699402202500	1.944.000,00	50410002	1.944.000,00	10302511
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000699596202500	150.000,00	50410002	150.000,00	10302511
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000708611202500	300.000,00	50410002	300.000,00	10302511
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000703843202500	1.200.000,00	50410002	1.200.000,00	10302511
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000699835202500	737.000,00	50410002	737.000,00	10302511
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000708665202500	3.000.000,00	50410002	3.000.000,00	10302511
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000705434202500	1.000.000,00	50410002	[illegible]	[illegible]
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000702839202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	10302511
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000710514202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	10302511
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000704882202500	500.000,00	50410002	500.000,00	10302511
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000705780202500	3.000.000,00	50410002	3.000.000,00	10302511
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000705781202500	8.000.000,00	50410002	8.000.000,00	10302511
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	36000710318202500	100.000,00	50410002	100.000,00	10302511
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000707303202500	100.000,00	50410002	100.000,00	10302511
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000709175202500	500.000,00	50410002	500.000,00	10302511

Acessível com VLibras

SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000696476202500	437.794,00	50410002	437.794,00	10302511
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000709527202500	132.503,00	50410002	132.503,00	10302511
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000709531202500	367.497,00	50410002	367.497,00	10302511
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000697422202500	1.000.000,00	50410002	1.000.000,00	10302511
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000710369202500	200.000,00	50410002	200.000,00	10302511
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000703814202500	3.000.000,00	50410002	3.000.000,00	10302511
TOTAL			130 PROPOSTAS	93.297.106,00			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6˚ O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8˚ O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3 º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - ⅓ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9° Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a ⅓ do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023					
		Valor Disponibilizado >>>>		R$ 600.000.000,00	
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R$ 5.105.845,00	R$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R$ 2.550.776,40	R$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R$ 12.010.244,50	R$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R$ 1.835.890,37	R$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R$ 24.687.477,44	R$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R$ 2.468.468,16	R$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R$ 4.521.041,04	R$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R$ 20.120.029,55	R$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R$ 9.251.808,75	R$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R$ 25.991.043,34	R$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R$ 10.015.776,52	R$ 3.338.592,17

25	PB	Paraíba	4.059.905	R$ 11.419.322,90	R$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R$ 27.212.357,25	R$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R$ 9.465.746,06	R$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R$ 6.577.442,01	R$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R$ 42.149.212,05	R$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R$ 60.225.464,06	R$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R$ 11.556.028,89	R$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R$ 49.119.282,63	R$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R$ 131.210.336,53	R$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R$ 32.620.323,54	R$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R$ 20.640.973,81	R$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R$ 32.252.269,58	R$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R$ 7.985.803,74	R$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R$ 10.033.583,77	R$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R$ 20.270.022,77	R$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R$ 8.703.429,35	R$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R$ 600.000.000,00	R$ 200.000.000,00
Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no sitio http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def, em 23/01/2023)					
Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Interministerial nº 22/MS/MEC, de 11 de janeiro de 1999, que trata do repasse financeiro efetuado por meio da descentralização diretamente às respectivas Unidades Gestoras dos Hospitais Universitários Federais vinculados ao Ministério da Educação;

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam a todos os entes federativos que possuam sob sua gestão hospitais integrantes do SUS:

I - públicos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais;

II - privados com fins lucrativos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais; e

III - privados sem fins lucrativos com, no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais, sendo pelo menos 25 (vinte e cinco) destinados ao SUS.

Art. 3º Os entes federativos formalizarão a relação com os hospitais públicos e privados integrantes do SUS sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumento formal de contratualização.

Parágrafo único. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP.

CAPITULO II

DAS RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer requisitos mínimos para os instrumentos formais de contratualização, com vistas à qualidade e segurança na atenção hospitalar;

II - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III - estabelecer financiamento específico, de fonte federal, para a atenção à saúde indígena nos hospitais;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização e realizar auditorias, quando necessário;

V - desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;

VI - garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar;

VII - realizar cooperação técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

IX - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

X - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuaçao no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e
demais compromissos contratualizados;

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatiblidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

IX - alimentar o sitema de informação previsto no inciso V do art. 4º, quando disponibilizado;

X - apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XII - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

XIII - promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Sáude (UBS), conforme a pactuação local;

XIV - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XV - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XVI - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - assistência;

II - gestão;

III - ensino e pesquisa; e

IV - avaliação.

Seção I

Do Eixo de Assistência

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir assistencia igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuarios nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II

Do Eixo de Gestão

Art. 8º Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visivel e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; e

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.

Seção III

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

Art. 9º Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:

I - disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e

VI - cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Seção IV

Do Eixo de Avaliação

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

I - taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

Art. 12. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 13. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Portaria, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais.

§ 1º Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

§ 2º O Ministério da Saúde criará ferramenta que viabilize o monitoramento do rol mínimo de indicadores previstos nesta Portaria, além dos indicadores das redes temáticas e de Segurança do Paciente.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS

Art. 14. Todos os recursos publicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos.

Art. 15. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou diretamente às universidades federais, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regramentos próprios;

II - orçamentação global: modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato, podendo contemplar tanto recursos de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente;

III - orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado;

IV - valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal; e

V - valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

Art. 16. Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos serão financiados, preferencialmente, por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na RAS.

Art. 17. O valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

§ 1º Integram o componente pré-fixado dos intrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

I - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

II - Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

III - Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI);

IV - recursos do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

V - valores referentes ao Fator de Incentivo ao Ensino e Pesquisa (FIDEPS), extinto pela Portaria nº 1.082/GM/MS, de 2005;

VI - Incentivo de Integração ao SUS (Integrasus);

VII - outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e

VIII - outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

§ 2º O IGH será regulamentado em ato normativo específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 18. A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados
a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

Art. 19. O gestor público de saúde do ente federativo contratante poderá definir valores adicionais às partes pré-fixada e pósfixada, caso tenho capacidade de financiamento com fonte própria.

Art. 20. Quando acordado entre as partes, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração:

I - a infraestrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços);

II - o perfil assistencial;

III - a capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção); e

IV - o custo regional de materiais e serviços.

CAPÍTULO V

DA CONTRATUALIZAÇÃO

Seção I

Do Instrumento Formal de Contratualização

Art. 21. A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.

Parágrafo único. Para fins da contratualização hospitalar, recomenda-se que todos os intrumentos formais de contratualização que envolvam a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento sejam celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado contratante, mesmo havendo a oferta e cofianciamento de ações e serviços por outro ente federado.

Art. 22. O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis:

I - o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e

II - o Documento Descritivo de que trata a Seção II deste Capítulo.

Art. 23. O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

I - as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

II - as responsabilidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades conforme legislação específica;

V - a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VI - o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento.Art. 24. A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;

II - Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010;

III - Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP): é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando estabelecimentos públicos de saúde situados no território de um Município estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010;

V - Termo de Parceria: instrumento firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão: firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão.

§ 1º As regras do PCEP não se aplicam aos hospitais universitários federais, conforme a Portaria nº 161/GM/MS, de 2010.

§ 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-seão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo.

Seção II

Do Documento Descritivo

Art. 25. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido nesta Portaria, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização.

Art. 26. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 27. O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo único. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

Seção III

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 28. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§ 1º O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumrpimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Art. 29. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Art. 30. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Art. 31. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização.

§ 1º A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do art. 28.

§ 2º Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

Seção IV

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repasados e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º A composição da Comissão de que tata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. Caberá a todas as esferas de gestão do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS, respeitadas as competências de cada esfera de gestão.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

Art. 34. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A regulamentação dos processos de contratualização dos hospitais públicos e privados com fins lucrativos com menos de 50 (cinquenta) leitos operacionais e dos hospitais sem fins lucrativos com menos de 30 (trinta) leitos operacionais serão objeto de atos normativos específicos do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. As contratualizações ocorridas antes da publicação dos atos normativos específicos de que trata o "caput" deverão ocorrer em consonância com os princípios e diretrizes da PNHOSP.

Art. 36. O Ministério da Saúde desenvolverá e implementará sistema de monitoramento para contratualização dos hospitais integrantes do SUS.

Art. 37. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, em até 30 (trinta) dias contado da publicação desta Portaria, documento instrutivo sobre a gestão dos incentivos das Redes Temáticas Assistenciais.

Art. 38. Os gestores do SUS terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para firmar os instrumentos formais de contratualização com os hospitais sob sua gestão. (Prazo prorrogado por 365 dias, a partir de 31/12/2014 pela PRT GM/MS n° 2.839 de 29.12.2014)

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 159, do dia seguinte, seção 1, página 79;

II - a Portaria nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 159, do dia seguinte, seção 1, página 81;

III - a Portaria nº 2.352/GM/MS, de 26 de outubro de 2004, publicada no DOU nº 208, do dia 28 seguinte, seção 1, página 83;

IV - a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU nº 183, do dia seguinte, página 51; e

V - a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 235, do dia seguinte, seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R$	Anual R$
Alta Complexidade		
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC		
Subtotal		
Pré-Fixado	Mensal R$	Anual R$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Série Histórica definida em Portaria específica)		
Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)		
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI)		
INTEGRASUS		
FIDEPS		
Incentivo financeiro 100% SUS Portaria nº 929/GM/MS de 10 de maio de 2012.		
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais - REHUF		
Recursos Financeiros de fonte Municipal (citar objeto ou programa)		
Recursos Financeiros de fonte do Estadual ou Distrito Federal (citar objeto ou programa)		
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde (citar rede)		

Outras fontes de Recursos Financeiros (citar a fonte)		
Subtotal		
Total		

(*) Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 2/1/2014.

Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de

PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 09.09.2025

Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10º da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.489, de 4 de junho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I - COMPONENTE CRÉDITO FINANCEIRO

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025, o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas e o respectivo percentual máximo de complementação federal, por unidade da federação obtido com base no maior percentual de complementação federal praticado por gestores municipais ou estaduais naquele estado, considerando a série histórica compreendendo o período de 2023 e 2024, conforme Anexo I - Rol de Procedimentos cirúrgicos, e Limite de Complementação Federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas, disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico, (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico).

§ 1º O rol descrito no caput deste artigo e contido no Anexo I a esta portaria, também será referência para o Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o disposto no §1° do art. 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025,.

§ 2º O rol de procedimentos cirúrgicos do Anexo I a esta Portaria será utilizado como referência para o Componente Cirúrgico das modalidades 1, 2 e 3, previstas nos §1º, §2º e §3º do art. 16 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

§ 3º Para efeito da utilização prevista nos § § 1º e 2º deste artigo, e quando as unidades da federação tiverem o percentual de complementação federal para determinados procedimentos, estabelecidos nas colunas do percentual máximo de complementação federal por UF presentes no Anexo I a esta Portaria, e obtidos de acordo com a série histórica descrita no caput deste artigo, sendo considerado insuficiente e necessitando de revisão por parte do gestor municipal ou estadual, poderá ser utilizado para essa revisão, como referência para cada procedimento até o percentual máximo definido pela coluna limite de complementação federal presente no anexo citado.

§ 4º A aplicação do disposto nos § § 2º e 3º deste artigo, deverá observar as seguintes disposições:

I - nas Modalidades 1 e 2, o gestor local poderá estabelecer o valor do procedimento até o limite da máxima complementação federal.

II - na Modalidade 3, o gestor contratante poderá estabelecer o valor dos procedimentos até o limite da máxima complementação federal.

§ 5º O máximo de complementação federal admitido no rol de procedimentos cirúrgicos para a utilização prevista no caput e § 1º deste artigo será limitado ao teto percentual estabelecido para os respectivos procedimentos.

§ 6º Os percentuais máximos de complementação federal, por procedimento e por unidade federada, poderão ser revisados após 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e

Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos, conforme Anexo II a esta Portaria, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico.

Art. 3º A complementação federal a ser praticada deve ser registrada na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) dos estabelecimentos de saúde, pelos respectivos gestores, obedecendo ao limite máximo do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A complementação federal incidirá sobre o valor do procedimento principal que tenha o atributo complementar de códigos 051 ou 052, da Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme percentual definido na FPO pelo gestor, ou seja, não incide sobre o valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

§ 2º O complemento federal definido na FPO para cada procedimento principal será aplicado para todos os estabelecimentos contratualizados sob gestão estadual, municipal e distrital.

§ 3º A regra do §1º deste artigo no caso de AIH emitida com procedimentos principais do Subgrupo 0415 (Cirurgias Múltiplas ou Sequenciais) será aplicada somente para os procedimentos principais registrados no campo de "procedimentos realizados", não se admitindo a sua utilização para os demais procedimentos registrados.

§4º Para efeito de referência do cálculo, visando gerar o valor unitário dos procedimentos cirúrgicos que somados irão compor o plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde previstos nos parágrafo único do artigo 1°, caput do artigo 3°, e do caput e § 1º do artigo 4º, todos da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025, deverá o hospital utilizar a soma do valor do procedimento cirúrgico principal acrescido do valor médio, correspondente aos procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, de acordo com a tabela descrita no Anexo III, disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/creditos-financeiros.

Art. 4º Quando do registro da produção realizada, para fins de valoração, os procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal,

deverão ser devidamente registrados, conforme Manual Orientativo de Registro da Produção e Compatibilidades, disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Publicações (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/publicacoes).

Parágrafo único. A operacionalização do Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na tabela de procedimentos do SUS, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) obedecerá ao disposto na Portaria SAES/MS n° 3.199, de 2 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II - COMPONENTE RESSARCIMENTO AO SUS

Art. 5º Fica estabelecido, nos termos do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, combinado com os artigos 11 e 12 da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025, com o inciso II do artigo 10 da Portaria MS/AGU n° 7.702, de 28 de julho de 2025, e do item 5.2 do Edital Conjunto ANS/MS n° 2/2025, o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas do componente Ressarcimento ao SUS, aplicando-se o fator do IVR ao valor unitário de cada procedimento cirúrgico descrito na coluna Valor Tabela de Procedimentos do SUS, disponível na tabela do rol de procedimentos cirúrgicos do Anexo I desta portaria, conforme Anexo IV desta portaria, disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/ressarcimento-ao-sus.

§ 1º A aplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR) no Componente Ressarcimento ao SUS, de que trata o inciso II do art. 16 da Portaria SAES/MS n.º 3.199, de 02 de setembro de 2025, se estende aos procedimentos secundários e especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, gerando um valor agregado (principal e secundários e especiais majorados pelo IVR), que será utilizado para o processamento nos sistemas de registro da produção assistencial, de acordo com o artigo 17 da Portaria SAES/MS nº 3.199, de 02 de setembro de 2025.

§ 2º Para efeito de referência do cálculo, visando gerar o valor unitário dos procedimentos cirúrgicos que somados irão compor o plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde previsto no inciso II, e na alínea "b" do inciso VI do §1º, no § 2º do artigo 2°, combinados com o inciso II do artigo 10 da Portaria MS/AGU N° 7.702, de 28 de

julho de 2025, deverá o hospital utilizar a soma do valor do procedimento cirúrgico principal acrescido do valor médio, correspondente aos procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, de acordo com a tabela descrita no ANEXO V desta portaria.

§3º Quando do registro da produção realizada, para fins de valoração, os procedimentos secundários e procedimentos especiais compatíveis com o procedimento cirúrgico principal, deverão ser devidamente registrados, conforme Manual Orientativo de Registro da Produção e Compatibilidades, disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Publicações (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/publicacoes), respeitando-se o disposto no § 1º deste artigo quando se aplicar ao componente Ressarcimento ao SUS.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE INTERCORRÊNCIAS

Art. 6º Quando da utilização do procedimento cirúrgico do rol de prestação de serviços exclusivamente referente ao § 2º do artigo 1° desta Portaria - Componente Crédito Financeiro, e ao artigo 5° desta Portaria - Componente Ressarcimento ao SUS e na eventualidade de intercorrências durante a internação e o procedimento cirúrgico, poderão ser utilizados os procedimentos descritos no Anexo VI, disponível em: (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico), que passam a ser incluídos na Tabela de Procedimentos do SUS.

§ 1º Havendo eventuais intercorrências durante a internação ou procedimento cirúrgico o hospital poderá solicitar a prorrogação da internação hospitalar em leito de enfermaria ou leito de Unidade de Terapia Intensiva, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 4° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025, e cláusula sexta nos itens 6.1 a 6.4 presentes na minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componentes créditos financeiros - Ministério da Saúde), a referida solicitação deverá ter avaliação e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou distrital, inclusive quanto à sua prorrogação.

§ 2º Havendo eventuais intercorrências durante a internação ou procedimento cirúrgico, a operadora de plano privado de assistência à saúde poderá solicitar a prorrogação da internação hospitalar em leito de enfermaria ou leito de Unidade de Terapia Intensiva, conforme estabelecido no artigo 13 da Portaria GM/MS n° 7.702 de 28 de julho de 2025, item 5.2 do

Edital Conjunto ANS/MS n° 2/2025, e cláusula sexta, itens 6.1 a 6.4 da minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componente Ressarcimento ao SUS - Ministério da Saúde), a referida solicitação deverá ter avaliação e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou distrital, inclusive quanto à sua prorrogação.

§3º Ao autorizar as internações por intercorrências estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, os gestores municipais, estaduais ou distrital deverão realizar, sempre que possível, a regulação dos pacientes para rede própria ou contratualizada, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, combinados com o 6.4 da cláusula sexta da minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componentes créditos financeiros - Ministério da Saúde), e da cláusula sexta nos itens 6.1 a 6.4 da minuta do Termo de Execução disponibilizada no link (Termo de Execução - Agora tem Especialistas: Componente Ressarcimento ao SUS - Ministério da Saúde), respeitando-se a condição clínica avaliada e garantida a segurança dos pacientes.

§4º A inclusão dos procedimentos nos termos deste artigo não acarretará impacto financeiro aos estados, municípios e distrito federal, tendo modelo remuneratório exclusivamente de acordo com o previsto no artigo 4° da Medida Provisória n° 1.301 de 30 de maio de 2025, nos artigos 9° e 10 da Portaria GM/MS N° 7.266 de 18 de junho de 2025, nos artigos 3° e 4° da Portaria Conjunta MF/MS N°10 de 23 de junho de 2025, no inciso II do §1º do artigo 2° da Portaria Conjunta PGFN/RFB N° 11 de 23 de junho de 2025, e nos artigos 4° e 6° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025, para o Componente Crédito Financeiro e nos termos do artigo 18 da Medida Provisória N° 1.301 de 30 de maio de 2025, dos artigos 11 e 12 da Portaria GM/MS N° 7.266 de 18 de junho de 2025, e do inciso II do artigo 10, no artigo 13 da Portaria GM/MS n° 7.702 de 28 de julho de 2025, e item 5.2 do Edital Conjunto ANS/MS n° 2/2025.

Art. 7º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde, do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para demandar ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SEIDIGI) as necessidades para a operacionalização no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), conforme previsões desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SAES/MS n° 2.324, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 244, de 19 de dezembro de 2024, seção 1, páginas 269-280; e a Portaria SAES/MS n° 2.985, de 27 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União, n° 141, de 29 de julho de 2025, Seção 1, páginas 103.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

(DOU de 10.09.2025 - págs. 182 e 183 - Seção 1)

ANEXO I
ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico).

ANEXO II
PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico)

ANEXO III
VALOR MÉDIO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REFERÊNCIA DO CÁLCULO - COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Créditos Financeiros: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/creditos-financeiros

ANEXO IV
VALOR DE REFERÊNCIA PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS E APLICAÇÃO DO IVR - COMPONENTE RESSARCIMENTO AO SUS

Link para acesso Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Ressarcimento ao SUS: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/ressarcimento-ao-sus

ANEXO V
VALOR MÉDIO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA REFERÊNCIA DO CÁLCULO E APLICAÇÃO DO IVR - COMPONENTE RESSARCIMENTO AO SUS

Link para acesso Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Ressarcimento ao SUS: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/ressarcimento-ao-sus

ANEXO VI
PROCEDIMENTOS INCLUÍDOS

Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/componente-cirurgico)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2025 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 216

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 3.297, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.489, de 04 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos operacionais para o registro nos sistemas de informação da produção assistencial especializada relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única e emendas parlamentares individuais e de bancada destinadas ao Sistema Único de Saúde, por meio de transferências fundo a fundo, no escopo da Portaria GM/MS n.º 6.904, de 28 de abril de 2025, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, e da Portaria GM/MS n.º 6.928, de 28 de maio de 2025.

Art. 2º Para fins de controle das ações e serviços prioritários executados no escopo do art. 1º desta Portaria fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização para fins de registro nos sistemas de informação da produção assistencial, com numerações especiais de autorização, as quais deverão seguir estrutura específica.

§ 1º Para recursos provenientes de parcela única:

I - em estabelecimentos de saúde que fazem uso do SIA e SIH, numeração especial de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), com quinto dígito "0" (zero);

II - em estabelecimentos de saúde que fazem uso do sistema CMD os números de autorização deverão ser compostos por 24 dígitos alfanuméricos e um dígito verificador conforme a estrutura detalhada no anexo V, da Portaria SAES/MS nº 3.200, de 02 de setembro de 2025.

§ 2º Para recursos provenientes de emendas parlamentares:

I - em estabelecimentos de saúde que fazem uso dos sistemas SIA e SIH, numeração especial de quinto dígito 8 (oito) em Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e quinto dígito 9 (nove) em Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC);

II - em estabelecimentos de saúde que fazem uso do sistema CMD os números de autorização deverão ser compostos por 24 dígitos alfanuméricos e um dígito verificador conforme a estrutura detalhada no anexo V, da Portaria SAES/MS nº 3.200, de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º Ficam criados e estabelecidos os códigos para os registros complementares de número de autorização para estabelecimentos de saúde que façam uso do CMD para o registro de ações prioritárias com recursos provenientes de Emendas Parlamentares e de Parcela Única, no escopo do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar do Programa Agora Tem Especialistas.

§ 1º Código 000001 - Emendas Parlamentares: Deve ser utilizado o código 000001 nas posições de 12-17 do número de autorização do CMD quando se tratar de prestação de serviços especializados em saúde prioritários financiados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares individuais ou de bancada.

§ 2º Código 000002 - Parcela Única: Deve ser utilizado o código 000002 nas posições de 12-17 do número de autorização do CMD quando se tratar de prestação de serviços especializados em saúde prioritários financiados com recursos provenientes de Parcela Única.

Art. 4º Fica criado o campo "Emendas Parlamentares", na estrutura de dados da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), para fins de registro e controle das ações e serviços prioritários executados com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Nos sistemas de captação da produção assistencial (SISAIH01 e APAC) o campo "Emendas Parlamentares" estará habilitado para preenchimento quando da utilização de série numérica especial conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria, o qual deverá ser preenchido quando do financiamento com recursos provenientes de Emendas Parlamentares conforme orientações disponíveis Manuais Operacionais dos sistemas de informação em questão.

Art. 5º As numerações especiais de autorização previstas no art. 2º desta Portaria e a marcação do campo "Emendas Parlamentares" prevista no art. 4º desta Portaria, só poderão ser aplicadas em AIH e em APAC que tenham procedimento principal com um dos seguintes atributos complementares na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS): "051-Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares"; "052-Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais" ou "053-Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)".

Art. 6º Fica criado, na Tabela de Procedimentos do SUS, o subtipo de financiamento FAEC: 040089 Recursos Antecipados Vinculados, com vigência retroativa à competência 07/2025.

Art. 7º Fica determinado que os registros realizados na APAC, AIH ou CMD conforme disposto nos art. 2º, 3º e 4º desta Portaria, terão financiamento do tipo Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC), com subtipo 040089 Recursos Antecipados Vinculados, independentemente do financiamento vinculado ao procedimento na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme SIGTAP ou RTS.

Art. 8º Fica definida a aplicação da regra condicionada "0015 - Condiciona o Tipo de Financiamento em FAEC", aos procedimentos registrados conforme nos art. 2º, 3º e 4º desta Portaria, acrescentando o subtipo FAEC 040089 Recursos Antecipados Vinculados, independentemente do tipo de financiamento dos procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS.

Art. 9º Caberá aos gestores estaduais estipular as faixas numéricas especiais de autorização no escopo do SIA e SIH, e distribuí-las aos gestores do seu território.

Art. 10 Caberá aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal estipular as faixas numéricas especiais de autorização no escopo do CMD e distribuí-las aos estabelecimentos de saúde no seu território de gestão.

Art. 11 Para registros de atendimentos realizados fora do Programa Agora Tem Especialistas, fica estabelecida a não exigência de crítica de habilitação nos sistemas de registro da produção assistencial (SIA, SIH e CMD) para procedimentos que tenham na Tabela de Procedimentos do SUS apenas habilitações do grupo 38, incluídas pela Portaria SAES/MS nº 3.199, de 02 de setembro de 2025 em seu art. 3º e pela Portaria SAES/MS nº 3.200, de 02 de setembro de 2025, em seu art. 3º.

Art. 12 Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) adotar providências necessárias para adequar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Conjunto Mínimo de Dados (CMD), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme previsões desta Portaria.

Art. 13 Fica revogada a Portaria SAES/MS n. º 2.915, de 11 de junho de 2025, publicada do Diário Oficial do União nº 110, de 12 de junho de 2025, seção 1, pag. 120.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS a partir da competência seguinte à sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA

Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Minist&#65533;rio da Sa&#65533;de
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013

Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo
de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Excluem-se do escopo desta Resolução os consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis e de atenção domiciliar.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

II - cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV - evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;

V - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VI - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde

humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VII - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

VIII - núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

IX - plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

X - segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XI - serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Seção I

Da criação do Núcleo de Segurança do Paciente

Art. 4º A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

§ 1º A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

§ 2º No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.

Art. 5º Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:

I - recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;

II - um profissional responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

Art. 6º O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art.7º Compete ao NSP:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII- manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Seção II

Do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde

Art. 8º O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I - identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saude;

IV - identificação do paciente;

V - higiene das mãos;

VI - segurança cirúrgica;

VII - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;

IX - segurança no uso de equipamentos e materiais;

X - manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;

XI - prevenção de quedas dos pacientes;

XII - prevenção de úlceras por pressão;

XIII - prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XIV- segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XV - comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XVI - estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.

XVII - promoção do ambiente seguro

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA, DO MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Art. 9º O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 10 A notificação dos eventos adversos, para fins desta Resolução, deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa.

Parágrafo único - Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 11 Compete à ANVISA, em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - monitorar os dados sobre eventos adversos notificados pelos serviços de saúde;

II - divulgar relatório anual sobre eventos adversos com a análise das notificações realizadas pelos serviços de saúde;

III - acompanhar, junto às vigilâncias sanitárias distrital, estadual e municipal as investigações sobre os eventos adversos que evoluíram para óbito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os serviços de saúde abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a estruturação dos NSP e elaboração do PSP e o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para iniciar a notificação mensal dos eventos adversos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 13 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Minist&#65533;rio da Sa&#65533;de
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2002, e considerando o princípio da descentralização político-administrativa previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19/09/1990;

considerando o art. 3º, alínea C, art. 6º, inciso VI e art. 10 previstos na Portaria nº 1.565/GM/MS, de 26 de agosto de 1994;

considerando a necessidade de atualizar as normas existentes na área de infra-estrutura física em saúde;

considerando a necessidade de dotar o País de instrumento norteador das novas construções, reformas e ampliações, instalações e funcionamento de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde que atenda aos princípios de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população;

considerando a necessidade das secretarias estaduais e municipais contarem com um instrumento para elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, adequado às novas tecnologias na área da saúde;

considerando o disposto nas Portarias/SAS/MS n.º 230, de 1996 e 104, de 1997;

considerando a consulta pública publicada pela Portaria SVS/MS n.º 674, de 1997;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada compreendendo:

a) as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde de todo o país;

b) as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

c) as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde.

Art. 2º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde prestará cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação deste Regulamento Técnico.

Art. 3º As Secretariais Estaduais e Municipais de Saúde são responsáveis pela aplicação e execução de ações visando o cumprimento deste Regulamento Técnico, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, procederá a revisão deste Regulamento Técnico após cinco anos de sua vigência, com o objetivo de atualizá-lo ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Art. 5º A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o art. 10, incisos II e III., da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

Todos os projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde-EAS deverão obrigatoriamente ser elaborados em conformidade com as disposições desta norma. Devem ainda atender a todas outras prescrições pertinentes ao objeto desta norma estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos. Devem ser sempre consideradas as últimas edições ou substitutivas de todas as legislações ou normas utilizadas ou citadas neste documento.

Embora exista uma hierarquia entre as três esferas, o autor ou o avaliador do projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, que eventualmente poderá não ser a do órgão de hierarquia superior.

PARTE I- PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS

Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares a seguinte norma:- NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura;

1.1.. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos desta norma, são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. Programa de Necessidades

Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

1.1.2. Estudo Preliminar

Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como de
eventuais condicionantes do contratante.

1.1.3. Projeto Básico

Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

1.1.4. Projeto Executivo

Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

1.1.5. Obra de Reforma

Alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes.

1.1.6. Obra de Ampliação

Acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente
(fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente.

1.1.7. Obra Inacabada

Obra cujos serviços de engenharia foram suspensos, não restando qualquer atividade no canteiro de obras.

1.1.8. Obra de Recuperação

Substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes existentes.

1.1.9. Obra Nova

Construção de uma nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente.

1.2. ETAPAS DE PROJETO

Os projetos para a construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações serão desenvolvidos, basicamente, em três etapas: estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo.

O desenvolvimento consecutivo dessas etapas terá, como ponto de partida, o programa de necessidades (físico-funcional) do EAS onde deverão estar definidas as características dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na edificação

1.2.1. Estudo preliminar

Visa a análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais do empreendimento.

1.2.1.1 Arquitetura

Consiste na definição gráfica do partido arquitetônico, através de plantas, cortes e fachadas (opcional) em escala livre e que contenham graficamente:

- a implantação da edificação ou conjunto de edificações e seu relacionamento com o local escolhido;

- acessos, estacionamentos e outros - e expansões possíveis;

- a explicitação do sistema construtivo que serão empregados;

- os esquemas de zoneamento do conjunto de atividades, as circulações e organização volumétrica;

- o número de edificações, suas destinações e locações aproximadas;

- o número de pavimentos;

- os esquemas de infra-estrutura de serviços;

- o atendimento às normas e índices de ocupação do solo.

O estudo deverá ser desenvolvido a partir da análise e consolidação do programa de necessidades, caracterizando os espaços, atividades e equipamentos básicos (médico-hospitalares e de infraestrutura) e do atendimento às normas e leis de uso e ocupação do solo.

Além dos desenhos específicos que demonstrem a viabilidade da alternativa proposta, será parte integrante do estudo preliminar,
um relatório que contenha memorial justificativo do partido adotado e da solução escolhida, sua descrição e características principais, as demandas que serão atendidas e o pré-dimensionamento da edificação.

Deverão ser consideradas as interferências entre os diversos sistemas da edificação.

Quando solicitado pelo contratante e previamente previsto em contrato, deverá ser apresentada estimativa de custos da obra.

1.2.1.2. Instalações

1.2.1.2.1.Elétrica e Eletrônica

A. Escopo

Deverá ser desenvolvido um programa básico das instalações elétricas e especiais do E.A.S., destinado a compatibilizar o projeto arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto, contendo quando aplicáveis:

- Localização e característica da rede pública de fornecimento de energia elétrica;

- Tensão local de fornecimento de energia elétrica (primária e secundária);

- Descrição básica do sistema de fornecimento de energia elétrica: entrada, transformação, medição e distribuição;

- Descrição básica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

- Localização e características da rede pública de telefonia;

- Descrição básica do sistema telefônico: entrada, central privada de comutação e L.P.'s;

- Descrição básica do sistema de sinalização de enfermagem;

- Descrição básica do sistema de sonorização;

- Descrição básica do sistema de intercomunicação;

- Descrição básica do sistema de televisão e rádio;

- Descrição básica do sistema de computadores;

- Descrição básica do sistema de radiologia;

- Descrição básica do sistema de busca-pessoa;

- Descrição básica do sistema de aterramento das salas cirúrgicas (quando houver);

- Descrição básica do sistema de geração da energia de emergência (baterias ou grupo gerador);

- Descrição básica do sistema de alarme contra incêndios;

- Determinação básica dos espaços necessários para as centrais de energia elétrica e centrais de comutação telefônica;

- Determinação básica das áreas destinadas ao encaminhamento horizontal e vertical do sistema elétrico (prumadas);

- Efetuar consulta prévia às concessionárias de energia elétrica e telefonia;

- Apresentar memória de cálculo, com justificativa dos sistemas propostos.

B. Produtos

- Descritivo básico, com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação do projeto básico de arquitetura.

- Documentos gráficos para elucidar as proposições técnicas.

1.2.1.2.2. Hidráulica e Fluido-Mecânica

A. Escopo

Deverá ser desenvolvido um programa básico das instalações hidráulicas e especiais do estabelecimento, destinado a compatibilizar o projeto arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto, contendo quando aplicáveis:

- Localização da rede pública de fornecimento de água ou quando necessária a indicação de poço artesiano;

- Descrição básica do sistema de abastecimento de água:entrada;

- Previsões do consumo de água, reservação (enterrada e elevada) e casa de bombas;

- Descrição básica do sistema de aquecimento;

- Previsão de consumo de água quente;

- Descrição básica do sistema de proteção e combate a incêndio;

- Localização da rede pública de fornecimento de gás combustível e/ou quando necessário de gás engarrafado;

- Previsão de consumo de gás combustível;

- Localização da rede pública de esgoto e/ou quando necessário a indicação de sistema de tratamento (fossa séptica, câmaras de decantação para esgoto radioativo, outros);

- Localização de galeria para drenagem de águas pluviais e/ou quando necessário a indicação de despejo livre;

- Previsão do volume de escoamento de águas pluviais;

-Descrição básica do sistema de fornecimento de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal e outros) quando for o caso;

- Descrição básica do sistema de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), quando for o caso;

- Previsão do consumo dos gases medicinais;

- Descrição do sistema de fornecimento de vácuo;

- Previsão do consumo de vácuo;

- Descrição do sistema de fornecimento de vapor;

- Previsão de consumo de vapor;

- Consultas prévias junto às concessionárias públicas de fornecimento de água e gás;

- Determinação básica dos espaços necessários para as centrais de gases medicinais, gás combustível, vácuo, vapor, tratamento de RSS, quando for o caso;

- Determinação básica dos espaços necessários para as centrais de gases medicinais, gás combustível, vácuo, vapor;

- Determinação básica das áreas destinadas aos encaminhamentos dos sistemas hidráulicos e especiais (prumadas);

- Apresentação de memórias de cálculo e justificativa dos sistemas propostos.

B. Produtos

- Descritivo básico com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação ao projeto básico de arquitetura;

- Documentos gráficos para elucidar as proposições técnicas.

1.2.1.2.3. Climatização

A. Escopo

Deverá ser desenvolvido um programa básico das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica do EAS, destinado a compatibilizar o projeto arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto, contendo quando aplicáveis:

- Proposição das áreas a serem climatizadas (refrigeração, calefação, umidificação, pressurização, ventilação e câmaras frigoríficas);

- Descrição básica do sistema de climatização, mencionando:filtros, água gelada, "self" a ar, Tc;

- Previsão do consumo de água;

- Previsão de consumo de energia elétrica;

- Elaboração do perfil da carga térmica;

- Elaboração do estudo comparativo técnico e econômico das alternativas técnicas para o sistema;

- Localização da central de casa de máquinas em função dos sistemas propostos;

- Pré-localização do sistema de distribuição, prumadas dos dutos e redes de água em unifilares da alternativa proposta.

B - Produtos

- Descritivo básico, com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação do projeto básico de arquitetura;

- Documentos gráficos para elucidar as proposições técnicas.

1.2.1.3. Estrutura e Fundações

Assim como os projetos de arquitetura e instalações, os projetos de estrutura e fundações obedecerão as etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo e deverão estar em perfeita sintonia com aqueles projetos, estimando as cargas de acordo com os ambientes e equipamentos propostos.

1.2.2 Projeto Básico

Deverá demonstrar a viabilidade técnica da edificação a partir do Programa de necessidades e do Estudo preliminar desenvolvidos anteriormente, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de excussão do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

1.2.2.1. Arquitetura

Deverão estar graficamente demonstrados:

- em plantas, cortes e fachadas, com escalas não menores que 1:100, todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nessa Portaria, dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes), locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos não portáteis médico-hospitalares e de infra-estrutura - caldeiras, subestação, locais de tratamento de RSS, etc e quando na tabela de ambientes estiver especificado ADE. (vide capítulo 1 item6.2), indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes, sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento.Em se tratando de reforma e/ou ampliação e/ou conclusão, as plantas devem conter legenda indicando área a ser demolida, a ser construída e existente;

- locação da edificação ou conjunto de edificações e seus acessos de pedestres e veículos;

- a proposta de cobertura em planta com todas as indicações pertinentes;

- planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano.

O projeto básico será constituído, além dos desenhos que representem tecnicamente a solução adotada, de relatório técnico descritivo que contenha:

- memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas pelo mesmo, onde se incluem, necessariamente, considerações sobre os fluxos internos e externos;

- resumo da proposta assistencial, contendo listagem das atividades que irão ocorrer no interior do EAS (a partir da listagem de
atividades dessa norma);

- quadro de número de leitos discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme
Terminologia Básica em Saúde do Ministério da Saúde;

- especificação básica de materiais e equipamentos de infraestrutura (poderá estar indicado nas plantas de arquitetura) e quando
solicitado, dos equipamentos médico-hospitalares;

- descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável e energia elétrica, e coleta e destinação de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais da edificação;

- no caso de instalações radiativas, o licenciamento é de acordo com a norma da CNEN NE 6.02.,

- quando solicitado pelo contratante e, previsto em contrato, também a quantificação de materiais, equipamentos e serviços, e o
orçamento da obra.

O Projeto Básico de Arquitetura-PBA (representação gráfica + relatório técnico) será a base para o desenvolvimento dos projetos
complementares de engenharia (estrutura e instalações).

1.2.2.2. Instalações

1.2.2.2.1.Elétrica e Eletrônica

A. Escopo

A partir das diretrizes estabelecidas no estudo preliminar e com base no projeto arquitetônico e de estrutura, deverá ser elaborado o projeto básico de instalações elétricas e especiais, contendo quando aplicáveis:

- Confirmação das entradas de energia elétrica e de telefonia;

- Confirmação do sistema de energia elétrica e da central de comutação telefônica;

- Confirmação do sistema de distribuição contendo redes e pré-dimensionamento;

- Proposição da locação dos quadros gerais de BT, QL e QF;

-Proposição da locação dos quadros de distribuição telefônica;

- Proposição das dimensões das centrais da energia (medição,transformação, quadros gerais, BT, geradores) e da central telefônica;

- Proposição dos pontos de alimentação, iluminação e sinalização:

Pontos de força para equipamentos e tomadas de uso geral;

Pontos de luz e seus respectivos interruptores;

Pontos de detecção e alarme de incêndio;

Pontos de telefones e interfones;

Pontos para o sistema de sinalização de enfermagem, com seus respectivos acionamentos;

- Proposição dos pontos para locação dos captores e para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

-Proposição dos pontos de alimentação do sistema de ar condicionado, elevadores, sistema de som, intercomunicação e sistemas de computadores;

- Proposição dos pontos de alimentação de todos os sistemas de suprimento, processamento e tratamento de efluentes, líquidos ou sólidos, quando for o caso.

B. Produtos

- Memorial descritivo e definitivo explicativo do projeto, com soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares.

- Documentos Gráficos:

- Implantação geral - escala ≥ 1:500;

- Plantas baixas - escala ≥ 1:100;

- Planta de cobertura - escala ≥ 1:100;

- Prumadas esquemáticas - sem escala.

1.2.2.2.2.Hidráulica e Fluido-Mecânica

A. Escopo

A partir das diretrizes estabelecidas no estudo preliminar e baseado no anteprojeto básico arquitetônico, deverá ser elaborado o projeto básico de instalações hidráulicas e especiais, contendo quando aplicáveis:

- Proposição da entrada de água, da entrada de gás e ligações de esgoto e águas pluviais;

- Confirmação da necessidade de poço artesiano e sistema de tratamento de esgoto;

- Confirmação das necessidades de abastecimento e captação:

de água para consumo e combate a incêndios;

de esgotos pluviais;

de gás combustível;

de gases medicinais;

de vácuo;

de vapor;

- Confirmação dos tubos de queda para as prumadas devidamente pré-dimensionadas para a compreensão da solução adotada para águas pluviais.

-Confirmação do dimensionamento das centrais de gases medicinais, gás, vácuo e vapor, incluindo as redes e respectivos pontos de consumo;

- Confirmação do dimensionamento das centrais de tratamento ou suprimento de instalações especiais, como tratamento deágua para diálise, tratamento de RSS, tratamento de esgoto, etc.

B. Produtos

- Memorial descritivo definitivo, explicativo do projeto, com soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares.

- Documentos gráficos:

implantação geral - escala ≥ 1:500;

plantas baixas - escala ≥ 1:100;

planta de cobertura - escala≥ 1:100;

prumadas esquemáticas - escala ≥ 1:100.

1.2.2.2.3. Climatização

A. Escopo

A partir das diretrizes estabelecidas no programa básico e baseado no projeto básico arquitetônico, deverá ser elaborado o projeto básico de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, contendo quando aplicáveis:

- Definição dos pesos e dimensões dos equipamentos para o sistema proposto;

- Confirmação da alternativa do sistema a ser adotado

- Confirmação das áreas a serem climatizadas;

- Confirmação das áreas a serem ventiladas;

- Confirmação dos consumos de água e energia elétrica;

- Compatibilização com os projetos básicos de instalaçõeselétrica e hidráulica com o sistema adotado;

- Proposição das redes de dutos unifilares com dimensionamento das linhas tronco de grelhas, difusores, etc.;

- Localização dos pontos de consumo elétrico com determinação de potência, tensão e número de fases;

- Localização dos pontos de consumo hidráulico (água e drenagem).

B. Produtos

- Memorial descritivo definitivo, explicativo do projeto, com soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares;

- Documentos gráficos:

implantação geral - escala ≥ 1:500;

plantas baixas - escala ≥ 1:100;

planta da cobertura - escala ≥ 1:100.

1.2.3. Projeto Executivo

Deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

1.2.3.1. Arquitetura

O projeto executivo deverá demonstrar graficamente:

- a implantação do edifício, onde constem:

orientação da planta com a indicação do Norte verdadeiro ou magnético e as geratrizes de implantação;

representação do terreno, com as características planialtimétricas, compreendendo medidas e ângulos dos lados e curvas de nível, e localização de árvores, postes, hidrantes e outros elementos construídos, existentes;

as áreas de corte e aterro, com a localização e indicação da inclinação de taludes e arrimos;

a RN do levantamento topográfico;

os eixos das paredes externas das edificações, cotados em relação a referências preestabelecidas e bem identificadas;

cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros);

localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

- o edifício, compreendendo:

plantas de todos os pavimentos, com nomenclatura conforme listagem de ambientes contida nessa norma e medidas internas de

todos os compartimentos, espessura de paredes, material e tipo de acabamento, e indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes;

dimensões e cotas relativas de todas as aberturas, altura dos peitoris, vãos de portas e janelas e sentido de abertura;

plantas de cobertura, indicando o material, a inclinação, sentido de escoamento das águas, a posição das calhas, condutores e
beirais, reservatórios, domus e demais elementos, inclusive tipo de impermeabilização, juntas de dilatação, aberturas e equipamentos,
sempre com indicação de material e demais informações necessárias;

todas as elevações, indicando aberturas e materiais de acabamento;

cortes das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes e barras impermeáveis, altura de platibandas, cotas de nível de escadas e patamares, cotas de piso acabado, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento;

impermeabilização de paredes e outros elementos de proteção contra umidade;

ampliações, de áreas molhadas, com posicionamento de aparelhos hidráulico-sanitários, indicando seu tipo e detalhes necessários;

as esquadrias, o material componente, o tipo de vidro, fechaduras, fechos, dobradiças, o acabamento e os movimentos das peças, sejam verticais ou horizontais;

todos os detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão da obra a executar, como cobertura, peças de concreto aparente, escadas, bancadas, balcões e outros planos de trabalho, armários, divisórias, equipamentos de segurança e outros fixos e todos os arremates necessários;

se a indicação de materiais e equipamentos for feita por código, incluir legenda indicando o material, dimensões de aplicação e demais dados de interesse da execução das obras;

Quando for solicitado pelo contratante, o projeto executivo será integrado por um cronograma onde estejam demonstradas as etapas lógicas da execução dos serviços e suas interfaces, bem como um manual de operação e manutenção das instalações, quando se tratar de equipamentos ou projetos especiais.

Todos os detalhes executivos que interfiram com outros sistemas deverão estar perfeitamente harmonizados.

Também constará do projeto executivo, se solicitado pelo contratante e previsto em contrato, o orçamento analítico da obra e cronograma físico-financeiro.

1.2.3.2. Instalações

1.2.3.2.1. Elétrica e Eletrônica

A. Escopo

Após a aprovação do projeto básico pelo órgão competente e/ou cliente, deverá ser elaborado o projeto executivo de instalações elétricas e especiais, atentando para os projetos executivos de arquitetura e formas de estrutura, de modo a permitir a completa execução das obras.

B. Produtos

- Memorial descritivo e explicativo das instalações elétricas ou especiais, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos: tensão, corrente, fator de demanda, fator de potência,índice iluminotécnico, telefonia, etc.;

- Memorial descritivo da ordem de serviço a ser executada e recomendações quanto a método e técnicas a serem utilizadas.

- Documentos Gráficos:

As plantas poderão ser apresentadas agrupando-se os diversos sistemas, segundo o seguinte critério: agrupamento 1 - iluminação, sonorização, sinalização de enfermagem, alarme de detecção contra incêndio e relógio; agrupamento 2 - alimentadores, tomadas, telefone, interfone e sistema de computadores;

Implantação geral - escala ≥ 1:500;

Plantas baixas - escala ≥ 1:100;

Planta de cobertura - escala ≥ 1:100;

Planta corte e elevação da cabine de medição e transformação - escala ≥ 1:25;

Diagrama unifilar geral - sem escala;

Diagramas trifilares dos quadros elétricos - sem escala;

Detalhes gerais - escala ≥ 1:25;

Prumadas esquemáticas - sem escala;

Legenda das simbologias adotadas - sem escala.

- Relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo:

Tipo e qualidade;

Características para sua identificação;

Unidade de comercialização;

Respectivas quantidades;

- Elementos necessários para aprovação junto à companhia de fornecimento de energia elétrica, contendo:

. Plantas e detalhes (escala ≥ 100 e ≥ 1:25);

. Tabela de carga instalada e demandada;

- Memorial descritivo;

- Outros documentos solicitados pela concessionária;

- Elementos necessários para aprovação junto à companhia telefônica, contendo:

- Plantas e detalhes (escala≥ 1:100 e ≥ 1:25);

- Memorial descritivo;

- Outros documentos solicitados pela concessionária.

1.2.3.2.1. Hidráulica e Fluído-Mecânica

A. Escopo

Após a provação do projeto básico pelo órgão competente, deverá ser elaborado o projeto executivo de instalações hidráulicas e especiais, atentando para o projeto executivo de arquitetura, de modo a permitir a completa execução das obras.

B. Produtos

- Memorial descritivo e explicativo das instalações hidráulicas ou especiais, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos e cálculos (volume, capacidade, vazão, etc.);

- Memorial descritivo da ordem de serviço a ser executado e recomendações quanto a método e técnicas a serem utilizadas;

- Documentos gráficos:

As plantas poderão ser apresentadas, agrupando-se os diversos sistemas, de acordo com o seguinte critério: instalações de água quente e fria, instalações de esgoto e águas pluviais, instalações de gás combustível, instalações de gases medicinais, instalações de redes de proteção e combate a incêndio e instalações da rede de vapor e condensado;

Planta de implantação geral do edifício, em escala ≥ 1:200,desenvolvida a partir do projeto arquitetônico, contendo as redes públicas existentes de água, gás, esgoto sanitário e águas pluviais;

Plantas baixas dos pavimentos - escala ≥ 1:50;

Planta de cobertura - escala ≥ 1:50;

Esquema isométrico - escala ≥ 1:25;

Detalhes gerais - escala ≥ 1:25;

Detalhes de reservatórios de água - escala ≥ 1:50;

Legenda das simbologias adotadas - sem escala;

- Relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo:

Tipo e qualidade;

Características para sua identificação;

Unidade de comercialização;

Respectivas quantidades;

- Elementos necessários para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros contendo:

Memoriais descritivos;

Memoriais de cálculo;

Plantas e detalhes do sistema (escala ≥ 1:100 e ≥ 1:25, respectivamente);

Outros documentos solicitados pelo órgão.

- Elementos necessários para aprovação junto à companhia de gás, quando da existência da mesma, contendo:

Plantas e detalhes (escala ≥ 1:50 e ≥ 1:25);

Memorial descritivo;

- Elementos necessários para o dimensionamento do ramal de entrada de água (hidrômetro) e saída de esgoto sanitário, junto à
concessionária de água e esgoto, contendo:

Plantas e detalhes (escala ≥ 1:50 e ≥ 1:25);

Memorial descritivo;

Outros documentos solicitados pela concessionária.

1.2.3.2.1. Climatização

A. Escopo

Após a aprovação do projeto básico pelo órgão competente, deverá ser elaborado o projeto executivo de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, atentando para o projeto executivo de arquitetura e de estruturas, de modo a permitir a execução das obras das instalações hidráulicas e especiais por terceiros, segundo padrões convencionais da construção civil.

B. Escopo

- Memorial descritivo e explicativo das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos de: cargas térmicas, consumo de água, carga elétrica, número de troca de ar e filtros de ar;
- Memorial descritivo da ordem de serviço a ser executada e recomendações quanto ao método e técnicas a serem utilizadas para execução de obra.

- Documentos gráficos:

As plantas poderão ser apresentadas agrupando-se as instalações de ar condicionado, redes de água gelada, ventilação e exaustão e deverão ser compostas por:

implantação geral - escala ≥ 1:500;

plantas baixas - escala ≥ 1:100;

planta de cobertura - escala ≥ 1:100;

esquema isométrico - escala ≥ 1:25;

detalhes gerais - escala ≥ 1:25;

esquema elétrico - sem escala;

fluxograma - sem escala;

legenda das simbologias adotadas - sem escala;

- Relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo:

Tipo e qualidade;

Características para sua identificação;

Unidade de comercialização;

Respectivas quantidades.

1.3 - RESPONSABILIDADES

1.3.1. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O projeto executivo completo da edificação será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências.

1.3.2. A elaboração e avaliação dos projetos físicos serão de responsabilidade de técnicos ou firmas legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

1.3.3. O autor ou autores deverá assinar todas as peças gráficas dos projetos respectivos, mencionando o número de sua inscrição nos diversos órgãos e providenciando sempre a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente, recolhida na jurisdição aonde for elaborado o projeto.

1.3.4. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como prefeitura municipal, corpo de bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, será de sua responsabilidade a introdução das modificações necessáriasà sua

aprovação. A aprovação do projeto não eximirá os autores desse das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

1.4. APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar a NBR-6492 e também os requisitos a seguir descritos, que têm por finalidade padronizar e unificar a sua apresentação.

1.4.1. Formato das Folhas de Desenho

Os projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em folhas do mesmo formato.

A adoção de outros formatos ou tamanhos, se necessária, deverá contar com a anuência do contratante.

São os seguintes os formatos usuais:

A4 = 210x297mm

A3 = 297x420mm

A2 = 420x594mm

A1 = 594x841mm

A0 = 841x1.189mm

1.4.2. Padronização Gráfica de Desenhos

Todas as folhas de desenho deverão ter "carimbo" (campos de identificação), que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- nome e assinatura do autor do projeto e número da carteira profissional;

- nome do proprietário;

- nome e endereço da obra a ser executada;

- escalas utilizadas;

- referência do projeto (parte de outro projeto, número do desenho, de referência; outras);

- número do desenho e número de revisão (se for o caso);

- data do desenho;

- quadro de área discriminando: área do terreno, área construída total e áreas construídas por pavimento e/ou conjunto;

- registro da aprovação, com data, nome e assinatura e número do CREA do responsável por esta aprovação;

Todos os desenhos deverão ser cotados e conter as legendas necessárias para sua clareza.

Nas plantas baixas será apresentada a capacidade do EAS no que diz respeito ao número de leitos e consultórios, conforme Terminologia Básica em Saúde do Ministério da Saúde.

1.4.3. Memoriais Descritivos, Especificações, Memórias de Cálculo, Quantificações e Orçamento

Serão apresentados em papel tamanho A4, preferencialmente datilografados/digitados, com carimbo ou folha-rosto contendo as informações mencionadas no item 4.2.

1.5. TIPOS E SIGLAS ADOTADAS

1.5.1 - Serviços Preliminares(P)

Canteiro de obras PC

Demolição PD

Terraplenagem PT

Rebaixamento de lençol freático PR

1.5.2 - Fundação e Estruturas(E)

Fundações EF

Estruturas de concreto EC

Estruturas metálicas ES

Estruturas de madeira EM

1.5.3 - Arquitetura e Elementos de Urbanismo(A)

Arquitetura AR

Comunicação visual AC

Interiores AI

Paisagismo AS

Pavimentação AP

Sistema viário AV

1.5.4 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias(H)

Água fria HF

Água quente HQ

Drenagem de águas pluviais HP

Esgotos sanitários HE

Resíduos sólidos HR

1.5.5 - Instalações Elétricas e Eletrônicas(I)

Instalações elétricas IE

Telefonia IT

Detecção e alarme de incêndio II

Sonorização IN

Relógios sincronizados IR

Antenas coletivas de TV e FM IA

Circuito fechado de televisão IC

Sinalização de enfermagem IS

Lógica IL

1.5.6. - Instalações de Proteção Contra Descargas Elétricas(P)

1.5.7 - Instalações Fluído - Mecânicas(F)

Gás combustível FG

Vapor e condensado FV

Ar Comprimido: medicinal e industrial FA

Vácuo clínico e limpeza FV

Oxigênio medicinal FO

Óxido nitroso FN

1.5.8 - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (C)

Prevenção e combate a incêndio CI

1.5.9 -Instalações de Climatização(A)

Ar Condicionado ACC

Ventilação mecânica ACV

1.6. AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Para execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de EAS é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal), que licenciará a sua execução, conforme o Inciso II do Artigo 10º e Artigo 14º da
Lei 6.437/77 que configura as infrações à legislação sanitária federal, Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde e Constituição Federal.

A avaliação dos projetos físicos de EAS exige a documentação denominada PBA - Projeto Básico de Arquitetura (representação
gráfica + relatório técnico), conforme descrito no item 1.2.2.1. e ART prevista no item 1.3 dessa Resolução.

Quando do término da execução da obra e solicitação de licença de funcionamento do estabelecimento, a Vigilância Sanitária fará inspeção no local para verificar a conformidade do construído com o projeto licenciado anteriormente. No ato da emissão da licença
ou alvará de funcionamento do EAS, o proprietário deverá entregar a Vigilância Sanitária as ARTs referentes aos projetos complementares de estruturas e instalações, quando couber, conforme previsto no item 1.3 dessa Resolução.

1.6.1 - Parecer Técnico

Para a avaliação do PBA é feita uma análise por equipe multiprofissional e elaborado parecer técnico baseado na documentação apresentada, emitido por profissional (is) legalmente habilitado (s) pelo Sistema CREA/CONFEA, em obediência aos termos da Lei n.º 5.194, de 24/12/66. Este parecer deverá ser expedido pelo órgão responsável pela direção do Sistema Único de Saúde municipal ou estadual.

O parecer deverá descrever o objeto de análise e conter uma avaliação do projeto básico arquitetônico quanto a:

Adequação do projeto arquitetônico às atividades propostas pelo EAS - verificação da pertinência do projeto físico apresentado com a proposta assistencial pretendida, por unidade funcional e conjunto do EAS, objetivando o cumprimento da assistência proposta;

Funcionalidade do edifício - verificação dos fluxos de trabalho/materiais/insumos propostos no projeto físico, visando evitar problemas futuros de funcionamento e de controle de infecção (se for o caso) da unidade e do EAS como um todo;

Dimensionamento dos ambientes - verificação das áreas e dimensões lineares dos ambientes propostos em relação ao dimensionamento mínimo exigido por este regulamento, observando uma flexibilidade nos casos de reformas e adequações, desde que justificadas as diferenças e a não interferência no resultado final do procedimento a ser realizado;

Instalações ordinárias e especiais - verificação da adequação dos pontos de instalações projetados em relação ao determinado por este regulamento, assim como das instalações de suporte ao funcionamento geral da unidade (ex.: sistema de ar condicionado adotado nas áreas críticas, sistema de fornecimento de energia geral e de emergência (transformadores e gerador de emergência), sistema de gases medicinais adotado, sistema de tratamento de esgoto, sistema de tratamento de RSS, quando for o caso e equipamentos de infraestrutura, tais como: elevadores, monta-cargas, caldeiras, visando evitar futuros problemas decorrentes da falta ou da inadequação dessas instalações;

Especificação básica dos materiais - verificação da adequação dos materiais de acabamento propostos com as exigências normativas de uso por ambiente e conjunto do EAS, visando adequar os materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

O parecer deve ser conclusivo e conter a análise do PBA sobre cada um dos itens acima relacionados, identificando os problemas existentes (se houver) de forma descritiva e recomendando as alterações ou complementações a serem feitas, assim como conter a observação da necessidade de apreciação e aprovação do projeto pelos órgãos competentes do nível local para execução da obra.

No caso de obras públicas o parecer deve conter ainda a observação quanto à exigência de conclusão dos projetos de instalações e estruturas (Lei 8.666 em seus artigos 6º e 7º e Resolução CONFEA n.º 361/91), assim como sua apreciação e aprovação pelosórgãos competentes do nível local, quando couber, para realização do processo de licitação e conseqüente execução da obra.

Nota: As peças gráficas e descritivas do PBART analisado deverão possuir registro de identificação do parecer técnico emitido, com data, nome, assinatura e número do CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do responsável pelo parecer.

1.6.2 - Procedimentos

Para edificações novas, sejam estabelecimentos completos ou partes a serem ampliadas, é obrigatória a aplicação total desta norma.

Para obras de reforma e adequações, quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral desta norma, devem-se privilegiar os fluxos de trabalho/material/paciente, adotando-se a seguinte documentação complementar, que deverá ser analisada em conjunto com o projeto básico de arquitetura':

1 - Planta baixa com "lay-out" dos equipamentos não portáteis (quando houver) e mobiliário principal, com as devidas dimensões
consignadas ou representadas em escala;

2 - Declaração do projetista e do responsável pelo EAS de que o projeto proposto atende parcialmente as normas vigentes para o
desenvolvimento das atividades assistenciais e de apoio previstas, relacionando as ressalvas que não serão atendidas e o modo como
estão sendo supridas no projeto em análise.

Procedimento igual ao das reformas deve ser seguido quando se tratar da adoção de uma nova tecnologia não abordada pela norma, diferente das usuais, como por exemplo, lavanderias do tipo "túnel" e outros.

Em todos os casos, os projetos deverão ser acompanhados de relatório técnico conforme explanado no item 1.2.2.1 do item Elaboração de projetos físicos desta norma.

Caberá a gerência do EAS a guarda dos projetos aprovados, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das vistorias ou
fiscalizações.

A direção do EAS deverá comunicar aos órgãos de inspeção para que seja avaliada segundo as normas vigentes, modificações na estrutura física que impliquem mudanças de fluxos ou alteração substancial de lay-out ou incorporação de nova atividade.

A área técnica competente poderá solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais, conforme dispõe os itens 1.2.1.3 e 1.2.2.2. do capítulo - Elaboração de Projetos Físicos, quando couber.

1.6.3 - Obras financiadas pelo Ministério da Saúde

As obras a serem financiadas pelo Ministério da Saúde terão seus projetos avaliados conforme as orientações contidas nas normas de financiamento de programas e projetos mediante a celebração de convênios do Minstério da Saúde.

PARTE II. PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

A programação físico-funcional dos estabelecimentos assistenciais de saúde, baseia-se em um Plano de Atenção à Saúde já elaborado, onde estão determinadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas, assim como estão definidas as distintas tecnologias de operação e a conformação das redes físicas de atenção à saúde, delimitando no seu conjunto a listagem de atribuições de cada estabelecimento de saúde do sistema.

Essas atribuições, tanto na área pública quanto na área privada, são conjuntos de atividades e sub-atividades específicas, que correspondem a uma descrição sinóptica da organização técnica do trabalho na assistência à saúde.

Os conjuntos de atribuições admitem diversas composições (teóricas) que são as tipologias (modelos funcionais) de estabelecimentos assistenciais de saúde. Portanto, cada composição de atribuições proposta definirá a tipologia própria a ser implantada.

Dessa forma adota-se nesse regulamento técnico uma abordagem onde não se utilizam programas e projetos pré-elaborados, que freqüentemente são desvinculados das realidades loco-regionais, mas apresentam-se as diversas atribuições de um estabelecimento assistencial de saúde que acrescidas das características e especificidades locais, definirão o programa físico-funcional do estabelecimento.

A metodologia utilizada para a composição dos programas funcionais é a apresentação da listagem, a mais extensa possível, do
conjunto das atribuições e atividades do EAS, aqui tratado genericamente, sem compromisso com soluções padronizadas, embora seja reconhecida uma família de tipologias tradicionais. O objetivo é apresentar aos projetistas e avaliadores de EAS um leque das diversas atividades e os ambientes respectivos em que elas ocorrem.

A listagem contém as atribuições e atividades, com a qual se pode montar o estabelecimento desejado, ou seja, reunindo-se determinado grupo de atribuições-fim, associadas às atribuições de apoio necessárias ao pleno desenvolvimento das primeiras, define-se um estabelecimento específico.

Para tanto se deve selecionar as atribuições que participarão do programa de atividades do estabelecimento, de acordo com as necessidades da instituição, do município, da região e do estado, baseadas na proposta assistencial a ser adotada. Desta forma a decisão do tipo de estabelecimento a ser implantado será dos gestores, dos técnicos e da comunidade envolvida, e não mais de acordo com padrões preestabelecidos nacionalmente.

2. ORGANIZAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL

Neste capítulo são apresentadas as atribuições e atividades desenvolvidas nos diversos tipos de EAS. Procurou-se aqui, listar as
atividades que são geradoras ou que caracterizam os ambientes. Estas são também as mais comumente encontradas nos diversos tipos de estabelecimentos. Embora o objetivo seja esgotar a listagem, esta é sempre passível de modificação, porque sempre será possível o surgimento e/ou transformação das atividades ou até mesmo das atribuições.

Os grupos de atividades de cada atribuição compõem unidades funcionais que, embora com estreita conotação espacial, não constituem, por si só, unidades espaciais.

O capítulo trata de questões funcionais genéricas como já citado, e não da descrição de determinados tipos de estabelecimentos pré-concebidos.

São oito as atribuições que se desdobram em atividades e sub-atividades representadas no diagrama.

2.1. Atribuições de Estabelecimentos Assistenciais

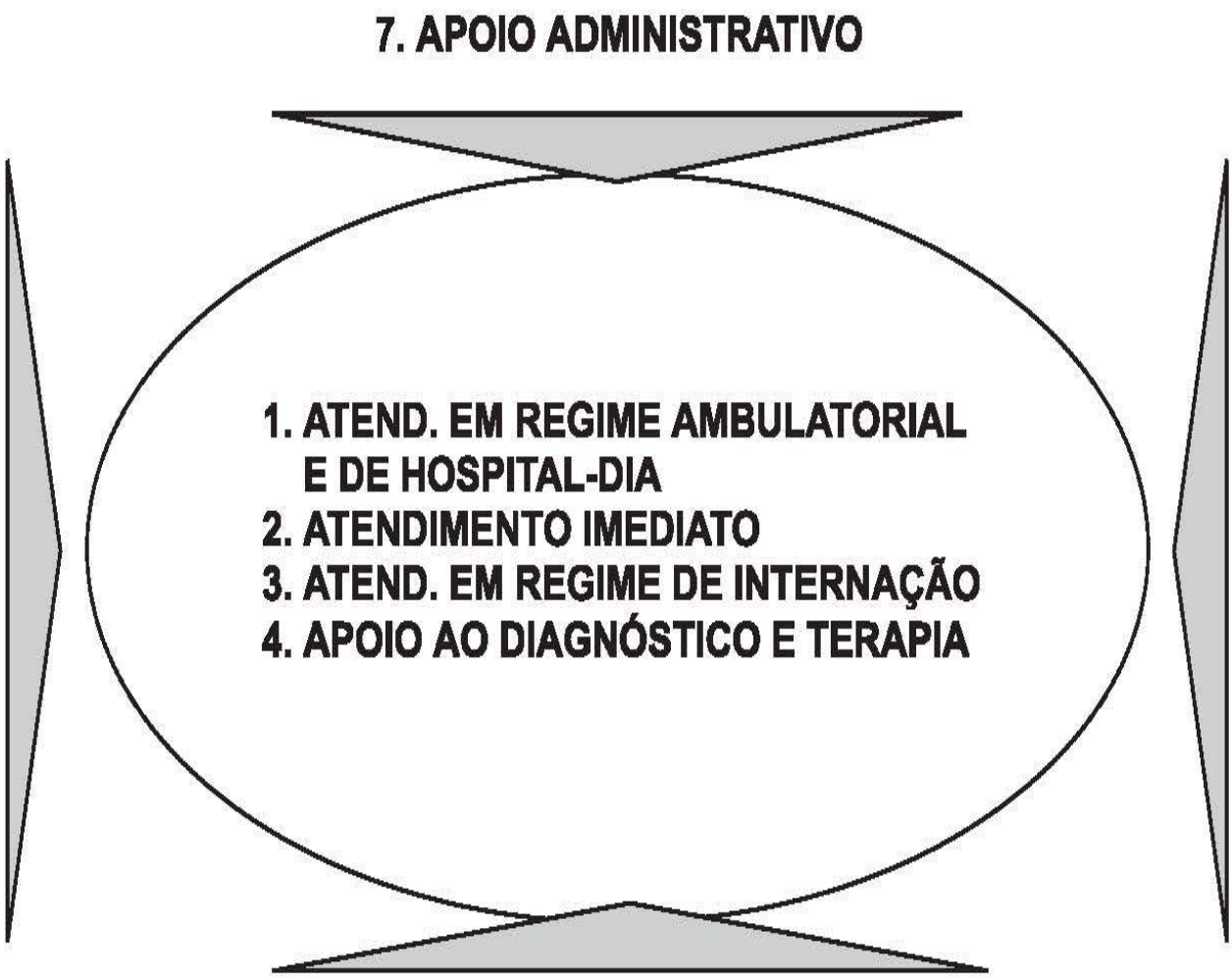

1-Prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia - atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção, vigilância à saúde da comunidade e atendimento a pacientes externos de forma programada e continuada;

2-Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde - atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco de vida (urgência) ou com risco de vida (emergência);

3-Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação- atendimento a pacientes que necessitam de assistência direta programada por período superior a 24 horas (pacientes internos);

4-Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia- atendimento a pacientes internos e externos em ações de apoio direto ao reconhecimento e recuperação do estado da saúde (contato direto);

5-Prestação de serviços de apoio técnico- atendimento direto a assistência à saúde em funções de apoio (contato indireto);

6-Formação e desenvolvimento de recursos humanos e de pesquisa- atendimento direta ou indiretamente relacionado à atenção e assistência à saúde em funções de ensino e pesquisa;

7-Prestação de serviços de apoio à gestão e execução administrativa- atendimento ao estabelecimento em funções administrativas;

8-Prestação de serviços de apoio logístico - atendimento ao estabelecimento em funções de suporte operacional.

As quatro primeiras são atribuições fim, isto é, constituem funções diretamente ligadas à atenção e assistência à saúde. As quatroúltimas são atribuições meio para o desenvolvimento das primeiras e de si próprias.

2.1. Listagem de Atividades

São apresentadas a seguir as listagens das atividades e subatividades do EAS, desdobramentos das atribuições listadas anteriormente.

Em cada caso estão listadas apenas as atividades e subatividades próprias ou pertinentes a cada atribuição.

Evidentemente, cada listagem não vai definir por si uma unidade funcional perfeitamente auto-suficiente; esta só será possível com a agregação de atividades e sub-atividades próprias ou pertinentes a outras atribuições.

A partir da determinação das atribuições centrais e de apoio, para o objeto em estudo, a equipe de programação funcional comporá seu modelo funcional (tipológico), adequado às suas necessidades.

ATRIBUIÇÃO 1: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ELETIVO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA

ATIVIDADES:

1.1-Realizar ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde tais como: imunizações, primeiro atendimento, controle de doenças, visita domiciliar, coleta de material para exame, etc.;

1.2-Realizar vigilância epidemiológica através de coleta e análise sistemática de dados, investigação epidemiológica, informação sobre doenças, etc.;

1.3-Promover ações de educação para a saúde, através de palestras, demonstrações e treinamento "in loco", campanha, etc.;

1.4-Orientar as ações em saneamento básico através da instalação e manutenção de melhorias sanitárias domiciliares relacionadas com água, esgoto e resíduos sólidos;

1.5-Realizar vigilância nutricional através das atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados e disseminação da informação referente ao estado nutricional, desde a ingestão de alimentos à sua utilização biológica;

1.6-Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas;

1.7-Proceder à consulta médica, odontológica, psicológica, de assistência social, de nutrição, de farmácia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia e de enfermagem;

1.8-Realizar procedimentos médicos e odontológicos de pequeno porte, sob anestesia local (punções, biópsia, etc);

1.9-Realizar procedimentos diagnósticos que requeiram preparação e/ou observação médica posterior, por período de até 24 horas *;

1.10-Realizar procedimentos terapêuticos, que requeiram preparação e/ou observação médica posterior, por período de até 24 horas *;

1.11-executar e registrar a assistência médica e de enfermagem por período de até 24 horas; e

1.12- Realizar treinamento especializado para aplicação de procedimento terapêutico e/ou manutenção ou uso de equipamentos
especiais.

* As sub-atividades relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, encontram-se nas listagens da Atribuição 4 que descrevem cada um dos procedimentos por especialidades.

ATRIBUIÇÃO 2: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATIVIDADES:

2.1-Nos casos sem risco de vida (urgência de baixa e média complexidade):

2.1.1-fazer triagem para os atendimentos;

2.1.2-prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;

2.1.3-fazer higienização do paciente;

2.1.4-realizar procedimentos de enfermagem;

2.1.5-realizar atendimentos e procedimentos de urgência;

2.1.6-prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 hs;

2.1.7-manter em observação o paciente por período de até 24hs;e

2.1.8-fornecer refeição para o paciente.

2.2- Nos casos com risco de vida (emergência) e nos casos sem risco de vida (urgências de alta complexidade):

2.2.1-prestar o primeiro atendimento ao paciente;

2.2.2-prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;

2.2.3-fazer higienização do paciente;

2.2.4-realizar procedimentos de enfermagem;

2.2.5-realizar atendimentos e procedimentos de emergência e urgência de alta complexidade;

2.2.6-prestar apoio diagnóstico e terapia por 24 hs;

2.2.7-manter em observação o paciente por período de até 24 hs;e

2.2.8-fornecer refeição para o paciente.

ATRIBUIÇÃO 3: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME DE INTERNAÇÃO

ATIVIDADES:

3.1- Internação de pacientes adultos e infantis:

3.1.1-proporcionar condições de internar pacientes, em ambientes individuais ou coletivos, conforme faixa etária, patologia, sexo e intensividade de cuidados;

3.1.2-executar e registrar a assistência médica diária;

3.1.3-executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;

3.1.4-prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);

3.1.5-prestar assistência psicológica e social;

3.1.6-realizar atividades de recreação infantil e de terapia ocupacional; e

3.1.7-prestar assistência pedagógica infantil (de 1º grau) quando o período de internação for superior a 30 dias.

3.2-Internação de recém-nascidos até 28 dias (neonatologia):

3.2.1-alojar e manter sob cuidados recém-nascidos sadios;

3.2.2-proporcionar condições de internar recém-nascidos, patológicos, prematuros e externos que necessitam de observação;

3.2.3-proporcionar condições de internar pacientes críticos em regime intensivo;

3.2.4-executar e registrar a assistência médica diária;

3.2.5-executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;

3.2.6-prestar assistência nutricional e dar alimentação aos recém-nascidos;

3.2.7-executar o controle de entrada e saída de RN.

3.3-Internação de pacientes em regime de terapia intensiva:

3.3.1-proporcionar condições de internar pacientes críticos, em ambientes individuais ou coletivos, conforme grau de risco, faixa etária (exceto neonatologia), patologia e requisitos de privacidade;

3.3.2-executar e registrar a assistência médica intensiva;

3.3.3-executar e registrar a assistência de enfermagem intensiva;

3.3.4-prestar apoio diagnóstico laboratorial, de imagens, hemoterápico, cirúrgico e terapêutico durante 24 horas;

3.3.5-manter condições de monitoramento e assistência respiratória 24 horas;

3.3.6-prestar assistência nutricional e distribuir alimentação aos pacientes;

3.3.7-manter pacientes com morte cerebral, nas condições de permitir a retirada de órgãos para transplante, quando consentida; e

3.3.8-prestar informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes.

3.4-Internação de pacientes queimados em regime intensivo:

3.4.1-recepcionar e transferir pacientes;

3.4.2-proporcionar condições de internar pacientes com queimaduras graves, em ambientes individuais ou coletivos, conforme faixa etária, sexo e grau de queimadura;

3.4.3-executar e registrar a assistência médica ininterrupta;

3.4.4-executar e registrar a assistência de enfermagem ininterrupta;

3.4.5-dar banhos com fins terapêuticos nos pacientes;

3.4.6-assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos;

3.4.7-prestar apoio terapêutico cirúrgico como rotina de tratamento (vide item 5.6.);

3.4.8-prestar apoio diagnóstico laboratorial e de imagens ininterrupto;

3.4.9-manter condições de monitoramento e assistência respiratória ininterruptas;

3.4.10-prestar assistência nutricional de alimentação e hidratação aos pacientes; e

3.4.11-prestar apoio terapêutico de reabilitação fisioterápica aos pacientes.

ATRIBUIÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

ATIVIDADES:

4.1-Patologia clínica:

4.1.1-receber ou proceder a coleta de material (no próprio laboratório ou descentralizada);

4.1.2-fazer a triagem do material;

4.1.3-fazer análise e procedimentos laboratoriais de substâncias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica e de pesquisa;

4.1.4-fazer o preparo de reagentes/soluções;

4.1.5-fazer a desinfecção do material analisado a ser descartado;

4.1.6-fazer a lavagem e preparo do material utilizado; e

4.1.7-emitir laudo das análises realizadas.

4.2-Imagenologia:

4.2.1-proceder à consulta e exame clínico de pacientes;

4.2.2-preparar o paciente;

4.2.3-assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicose realizar procedimentos anestésicos;

4.2.4-proceder a lavagem cirúrgica das mãos;

4.2.5-realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas:

a)por meio da radiologia através dos resultados de estudos fluoroscópicos ou radiográficos;

b)por meio da radiologia cardiovascular, usualmente recorrendo a catéteres e injeções de contraste. Executam-se também procedimentos terapêuticos como angioplastia, drenagens e embolizações terapêuticas;

c)por meio da tomografia- através do emprego de radiações ionizantes;

d)por meio da ultra-sonografia- através dos resultados dos estudos ultra-sonográficos;

e)por meio da ressonância magnética- através de técnica que utiliza campos magnéticos;

f)por meio de endoscopia digestiva e respiratória;

g)por outros meios;

4.2.6-elaborar relatórios médico e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;

4.2.7-proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós procedimentos;

4.2.8-assegurar atendimento de emergência;

4.2.9-realizar o processamento da imagem;

4.2.10-interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;

4.2.11-guardar e preparar chapas, filmes e contrastes;

4.2.12-zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores; e

4.2.13-Assegurar o processamento do material biológico coletado nas endoscopias.

5.3-Métodos gráficos:

4.3.1-preparar o paciente;

4.3.2-realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel ou em filmes especiais, tais como: eletrocardiograma, ecocardiograma, ergometria, fonocardiograma, vetocardiograma, eletroencefalograma, potenciais evocados, etc.; e

4.3.3-emitir laudo dos exames realizados.

4.4-Anatomia patológica:

4.4.1-receber e registrar o material para análise (peças, esfregaços, líquidos , secreções e cadáveres)

4.4.2-fazer a triagem do material recebido;

4.4.3-preparo e guarda dos reagentes;

4.4.4-fazer exames macroscópicos e/ou processamento técnico (clivagem, descrição, capsulamento, fixação e armazenagem temporária e peças) do material a ser examinado;

4.4.5-realizar exames microscópicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de esfregaços, aspirados, biópsias ou necrópsias;

4.4.6-realizar necrópsias;

4.4.7-emitir laudo dos exames realizados;

4.4.8-fazer a codificação dos exames realizados;

4.4.9-manter documentação fotográfica científica, arquivo de lâminas e blocos;

4.4.10-zelar pela proteção dos operadores.

4.5-Desenvolvimento de atividades de medicina nuclear:

4.5.1-receber e armazenar os radioisótopos;

4.5.2-fazer o fracionamento dos radioisótopos;

4.5.3-receber e proceder a coleta de amostras de líquidos corporais para ensaios;

4.5.4-realizar ensaios com as amostras coletadas utilizando radioisótopos;

4.5.5-aplicar radioisótopos no paciente pelos meios: injetável, oral ou inalável;

4.5.6-manter o paciente em repouso pós-aplicação;

4.5.7-realizar exames nos pacientes "aplicados";

4.5.8-realizar o processamento da imagem;

4.5.9-manter em isolamento paciente pós-terapia com potencial de emissão radioativa;

4.5.10-emitir laudo dos atos realizados e manter documentação; e

4.5.11-zelar pela proteção e segurança dos pacientes e operadores.

4.6-Realização de procedimentos cirúrgicos e endoscópicos:

4.6.1-recepcionar e transferir pacientes;

4.6.2-assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos no paciente;

4.6.3-proceder a lavagem cirúrgica e anti-sepsia das mãos;

4.6.4-executar cirurgias e endoscopias em regime de rotina ou em situações de emergência;

4.6.5-realizar endoscopias que requeiram supervisão de médico anestesista;

4.6.6-realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias e endoscopias realizadas;

4.6.7-proporcionar cuidados pós-anestésicos;

4.6.8-garantir o apoio diagnóstico necessário; e

4.6.9-retirar e manter órgãos para transplante.

4.7.Realização de partos normais, cirúrgicos e intercorrências obstétricas:

4.7.1-recepcionar e transferir parturientes;

4.7.2-examinar e higienizar parturiente;

4.7.3-assistir parturientes em trabalho de parto;

4.7.4-assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicose anestésicos;

4.7.5-proceder a lavagem e anti-sepsia cirúrgica das mãos,nos casos de partos cirúrgicos;

4.7.6-assistir partos normais;

4.7.7-realizar partos cirúrgicos;

4.7.8-assegurar condições para que acompanhantes das parturientes possam assistir ao pré-parto, parto e pós-parto, a critério médico;

4.7.9-realizar curetagens com anestesia geral;

4.7.10-realizar aspiração manual intra-uterina-AMIU;

4.7.11-prestar assistência médica e de enfermagem ao RN, envolvendo avaliação de vitalidade, identificação, reanimação (quando necessário) e higienização;

4.7.12-realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro de parto;

4.7.13-proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-parto; e

4.7.14-garantir o apoio diagnóstico necessário.

4.8-Desenvolvimento de atividades de reabilitação em pacientes externos e internos:

4.8.1-preparar o paciente;

4.8.2-realizar procedimentos:

a)por meio da fisioterapia - através de meios físicos:

Termoterapia (tratamento através de calor) -forno de Bier, infravermelho, Ultravioleta, ondas curtas, ultra-som e parafina;

Eletroterapia (tratamento através de corrente elétrica) -corrente galvânica e corrente farádica;

Cinesioterapia (tratamento através de movimento) -exercício ativo, exercício passivo e exercício assistido (com ajuda de aparelhos);

Mecanoterapia (tratamento através de aparelhos) -tração cervical, tração lombar, bicicleta fixa, bota de Delorene, mesa de Kanavel, espelho de postura, barra de Ling, escada e rampa, roda de ombro, paralela, tatame e quadro balcânico;

Hidroterapia (tratamento por meio de água) -turbilhão, tanque de Hubbad e piscina;

b)por meio da terapia ocupacional; e,

c)por meio da fonoaudiologia.

4.8.3-emitir relatório das terapias realizadas.

4.9-Desenvolvimento de atividades hemoterápicas e hematológicas:

4.9.1-recepcionar e registrar doadores;

4.9.2-manter arquivo de doadores;

4.9.3-fazer triagem hematológica e clínica de doadores;

4.9.4-coletar sangue ou hemocomponentes;

4.9.5-prestar assistência nutricional aos doadores;

4.9.6-proporcionar cuidados médicos aos doadores;

4.9.7-processar sangue em componentes;

4.9.8-analisar as amostras coletadas de doadores;

4.9.9-emitir laudo da análise realizada;

4.9.10-fazer a liberação e rotulagem dos produtos após o resultado das análises laboratoriais;

4.9.11-estocar sangue e hemocomponentes;

4.9.12-testar os hemocomponentes produzidos;

4.9.13-promover teste de compatibilidade entre a amostra de sangue de pacientes e hemocomponentes ou sangue de doadores;

4.9.14-distribuir sangue e hemocomponentes;

4.9.15-coletar amostra de sangue de pacientes;

4.9.16-promover terapêutica transfusional em paciente;

4.9.17-promover a aféreses terapêutica em paciente; e

4.9.18-realizar procedimentos de enfermagem.

4.10-Desenvolvimento de atividades de radioterapia:

4.10.1-proceder a consulta médica para o planejamento e programação da terapia;

4.10.2-preparar paciente;

4.10.3-realizar procedimentos de enfermagem;

4.10.4-realizar o planejamento e programação de procedimentos radioterápicos (cálculos, moldes, máscaras, simulação, etc.);

4.10.5-realizar o processamento da imagem;

4.10.6-aplicar radiações ionizantes (Raios X, gama, etc.) para fins terapêuticos através equipamentos apropriados;

4.10.7-manter em isolamento paciente em terapia com potencial de emissão radioativa; e,

4.10.8-zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambientes.

4.11-Desenvolvimento de atividades de quimioterapia:

4.11.1-realizar o planejamento e programação das ações de quimioterapia;

4.11.2-preparar paciente;

4.11.3-realizar procedimentos de enfermagem;

4.11.4-administrar/infundir soluções quimioterápicas para fins terapêuticos;

4.11.5-manter em observação paciente pós-terapia;

4.11.6-emitir laudo e registrar os atos realizados; e

4.11.7-zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambiente.

4.12-Desenvolvimento de atividades de diálise:

4.12.1-proceder a consulta médica para elaboração de plano de diálise;

4.12.2-proporcionar cuidados médicos imediatos aos pacientes com intercorrências advindas da diálise;

4.12.3-proporcionar condições para o tratamento (deionização, osmose reversa ou outro) da água a ser utilizada nas terapias;

4.12.4-realizar diálises (peritoniais e/ou hemodiálise);

4.12.5-realizar procedimentos de enfermagem;

4.12.6-realizar o processamento de limpeza e desinfecção dos capilares para reuso nas diálises; e,

4.12.7-proceder ao treinamento de DPAC (Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua) para os pacientes;

4.12.8-prestar assistência nutricional aos pacientes.

4.13-Desenvolvimento de atividades relacionadas ao leite humano

4.13.1-recepcionar, registrar e fazer a triagem das doadoras;

4.13.2-preparar a doadora;

4.13.3-coletar leite humano (colostro, leite de transição e leite maduro), intra ou extra estabelecimento;

4.13.4-fazer o processamento do leite coletado, compreendendo as etapas de seleção, classificação, tratamento e acondicionamento;

4.13.5-fazer a estocagem do leite processado;

4.13.6-fazer o controle de qualidade do leite coletado e processado;

4.13.7-distribuir leite humano;

4.13.8-promover ações de educação no âmbito do aleitamento materno, através de palestras, demonstrações e treinamento "in loco"; e

4.13.9-proporcionar condições de conforto aos lactentes acompanhantes da doadora.

4.14-Desenvolvimento de atividades de oxigenoterapia hiperbárica (OHB):

4.14.1-proceder a consulta médica para o planejamento e programação da terapia;

4.14.2-emitir relatório das terapias realizadas;

4.14.3-realizar o tratamento médico através de câmara hiperbárica individual ou coletiva;

4.14.4-Proporcionar acompanhamento médicoaos pacientes durante as seções de tratamento;

4.14.5-proporcionar cuidados médicos imediatos aos pacientes com intercorrências advindas do tratamento;

4.14.6-realizar procedimentos de enfermagem;

4.14.7-zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambiente.

ATRIBUIÇÃO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

ATIVIDADES:

5.1- Proporcionar condições de assistência alimentar a indivíduos enfermos e sadios *.

5.1.1.receber, selecionar e controlar alimentos, fórmulas, preparações e utensílios;

5.1.2-armazenar alimentos, fórmulas, preparações e utensílios;

5.1.3-distribuir alimentos e utensílios para preparo;

5.1.4-fazer o preparo dos alimentos e fórmulas;

5.1.5-fazer a cocção das dietas normais, desjejuns e lanches;

5.1.6-fazer a cocção das dietas especiais;

5.1.7-fazer o preparo de fórmulas lácteas e não lácteas;

5.1.8-fazer a manipulação das nutrições enterais;

5.1.9-fazer o porcionamento das dietas normais;

5.1.10-fazer o porcionamento das dietas especiais;

5.1.11-fazer o envase, rotulagem e esterilização das fórmulas lácteas e não lácteas;

5.1.12-fazer o envase e rotulagem das nutrições enterais;

5.1.13-distribuir as dietas normais e especiais;

5.1.14.distribuir as fórmulas lácteas e não lácteas;

5.1.15-distribuir as nutrições enterais;

5.1.16-distribuir alimentação e oferecer condições de refeição aos pacientes, funcionários, alunos e público;

5.1.17-distribuir alimentação específica e individualizada aos pacientes;

5.1.18-higienizar e guardar os utensílios da área de preparo;

5.1.19-receber, higienizar e guardar utensílios dos pacientes além de descontaminar e esterilizar os utensílios provenientes de quartos de isolamento;

5.1.20-receber, higienizar e guardar as louças, bandeja e talheres dos funcionários, alunos e público;

5.1.21-receber, higienizar e guardar os carrinhos;

5.1.22-receber, higienizar e esterilizar mamadeiras e demais utensílios utilizados; e

5.1.23-receber, higienizar e esterilizar os recipientes das nutrições enterais.

*Nota: Alguns estabelecimentos proporcionam condições de alimentação a público visitante.

5.2-Proporcionar assistência farmacêutica:

5.2.1-receber e inspecionar produtos farmacêuticos;

5.2.2-armazenar e controlar produtos farmacêuticos;

5.2.3-distribuir produtos farmacêuticos;

5.2.4-dispensar medicamentos;

5.2.5-manipular, fracionar e reconstituir medicamentos;

5.2.6-preparar e conservar misturas endovenosas (medicamentos)

5.2.7-preparar nutrições parenterais;

5.2.8-diluir quimioterápicos;

5.2.9-diluir germicidas;

5.2.10-realizar controle de qualidade; e

5.2.11-prestar informações sobre produtos farmacêuticos.

5.3-Proporcionar condições de esterilização de material médico, de enfermagem, laboratorial, cirúrgico e roupas:

5.3.1-receber, desinfetar e separar os materiais;

5.3.2-lavar os materiais;

5.3.3-receber as roupas vindas da lavanderia;

5.3.4-preparar os materiais e roupas (em pacotes);

5.3.5-esterilizar os materiais e roupas, através dos métodos físico (calor úmido, calor seco e ionização) e/ou químico (líquido e gás), proporcionando condições de aeração dos produtos esterilizados a gás;

5.3.6-fazer o controle microbiológico e de validade dos produtos esterilizados;

5.3.7-armazenar os materiais e roupas esterilizadas;

5.3.8-distribuir os materiais e roupas esterilizadas; e

5.3.9-zelar pela proteção e segurança dos operadores.

ATRIBUIÇÃO 6: FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESQUISA

ATIVIDADES:

6.1-Promover o treinamento em serviço dos funcionários;

6.2-Promover o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação; e

6.3-Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de saúde.*

*Nota: Sua execução pode se dar em praticamente todos os ambientes do EAS.

ATRIBUIÇÃO 7: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

ATIVIDADES:

7.1-Realizar os serviços administrativos do estabelecimento:

7.1.1-dirigir os serviços administrativos;

7.1.2-assessorar a direção do EAS no planejamento das atividades e da política de investimentos em recursos humanos, físicos,
técnicos e tecnológicos;

7.1.3-fazer administração de pessoal;

7.1.4-executar compra de materiais e equipamentos;

7.1.5-executar administração orçamentária, financeira, contábil e faturamento;

7.1.6-organizar, processar e arquivar os dados de expediente;

7.1.7-prestar informações administrativas aos usuários e funcionários; e

7.1.8-apurar custos da prestação de assistência e outros.

7.2-Realizar os serviços de planejamento clínico, de enfermagem e técnico:

7.2.1-dirigir os serviços clínicos, de enfermagem e técnico do estabelecimento;

7.2.2-executar o planejamento e supervisão da assistência; e

7.2.3-prestar informações clínicas e de enfermagem ao paciente.

7.3-Realizar serviços de documentação e informação em saúde:

7.3.1-registrar a movimentação dos pacientes e serviços clínicos do estabelecimento;

7.3.2-proceder a marcação de consultas e exames;

7.3.3-fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato;

7.3.4-receber, conferir, ordenar, analisar e arquivar os prontuários dos pacientes;

7.3.5-elaborar e divulgar estatísticas de produção e dados nosológicos do estabelecimento; e

7.3.6-fazer notificação policial dos casos de acidente e violência.*

*Função exercida por um policial, ficando o relacionamento da área de saúde com esse setor, submetido às normas éticas de cada profissão.

ATRIBUIÇÃO 8: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO

ATIVIDADES:

8.1-Proporcionar condições de lavagem das roupas usadas

8.1.1-coletar e acondicionar roupa suja a ser encaminhada para a lavanderia (externa ao EAS ou não);

8.1.2-receber, pesar as roupas e classificar conforme norma;

8.1.3-lavar e centrifugar a roupa;

8.1.4-secar a roupa;

8.1.5-costurar e/ou confeccionar, quando necessário, a roupa;

8.1.6-passar a roupa através de calandra, prensa ou ferro;

8.1.7-separar e preparar (dobragem, etc.) as demais roupas lavadas;

8.1.8-armazenar as roupas lavadas;

8.1.9-separar e preparar os pacotes da roupa a ser esterilizada;

8.1.10-distribuir as roupas lavadas;

8.1.11-zelar pela segurança dos operadores; e

8.1.12-limpar e desinfectar o ambiente e os equipamentos.

8.2-Executar serviços de armazenagem de materiais e equipamentos:

8.2.1-receber, inspecionar e registrar os materiais e equipamentos;

8.2.2-armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo; e

8.2.3-distribuir os materiais e equipamentos.

8.3-Proporcionar condições técnicas para revelação, impressão e guarda de chapas e filmes:

8.4-Executar a manutenção do estabelecimento:

8.4.1-receber e inspecionar equipamentos, mobiliário e utensílios;

8.4.2-executar a manutenção predial (obras civis e serviços de alvenaria, hidráulica, mecânica, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralharia, jardinagem, serviços de chaveiro);

8.4.3-executar a manutenção dos equipamentos de saúde:assistenciais, de apoio, de infra-estrutura e gerais, mobiliário e utensílios (serviços de mecânica, eletrônica, eletromecânica, ótica, gasotécnica, usinagem, refrigeração, serralharia, pintura, marcenaria e estofaria);

8.4.4-guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; e

8.4.5-alienar bens inservíveis.

8.5-Proporcionar condições de guarda, conservação, velório e retirada de cadáveres.

8.6-Proporcionar condições de conforto e higiene aos:

8.6.1-paciente: recepção, espera, guarda de pertences, recreação, troca de roupa e higiene pessoal;

8.6.2-doador: espera, guarda de pertences e higiene pessoal;

8.6.3-funcionário e aluno: descanso, guarda de pertences, troca de roupa e higiene pessoal;

8.6.4-público: espera, guarda de pertences e higiene pessoal.

8.7-Zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações eáreas externas e materiais e instrumentais e equipamentos assistenciais, bem como pelo gerenciamento de resíduos sólidos.

8.8-Proporcionar condições de segurança e vigilância do edifício, instalações e áreas externas.

8.9-Proporcionar condições de infra-estrutura predial:

8.9.1-de produção:

a)abastecimento de água;

b)alimentação energética;

c)geração de energia;

d)geração de vapor; e,

e)geração de água e ar frio.

8.9.2-de distribuição ou coleta:

a)efluentes;

b)resíduos sólidos;

c)resíduos radioativos.

8.9.3-reservação, lançamento ou tratamento:

a)água;

b)gases combustíveis (GLP e outros);

c)óleo combustível;

d)gases medicinais; e

e)esgoto.

8.9.4-guarda de veículos

3. DIMENSIONAMENTO, QUANTIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS AMBIENTES

Neste capítulo são abordados os aspectos espaciais estritamente relacionados com as diversas atribuições e atividades, a partir
de uma listagem extensa dos ambientes próprios para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, reunidos em tabelas por grupos de atividades.

As tabelas apresentadas a seguir não são programas arquitetônicos de unidades específicas, mas sim tabelas contendo os diversos ambientes próprios para cada atividade descrita no capítulo 2 - organização físico-funcional.

Portanto, ao se elaborar o programa arquitetônico de um EAS qualquer é necessário, antes de se consultar as tabelas, descrever quais atividades serão realizadas nesse EAS e assim identificar quais os ambientes necessários para a realização dessas atividades. Não é correto listar ambientes sem saber antes que tipos de atividades serão desenvolvidas no EAS.

A presente norma não estabelece uma tipologia de edifícios de saúde, como por exemplo posto de saúde, centro de saúde, hospital, etc., aqui se procurou tratar genericamente todos esses edifícios como sendo estabelecimentos assistenciais de saúde - EAS, que devem se adequar as peculiaridades epidemiológicas, populacionais e geográficas da região onde estão inseridos. Portanto, são EASs diferentes, mesmo quando se trata de edifícios do tipo centros de saúde, por exemplo. O programa arquitetônico de um centro de saúde irá variar caso a caso, na medida em que atividades distintas ocorram em cada um deles.

Desta forma, as diversas tabelas contidas no documento permitem que sejam elaborados programas arquitetônicos dos mais diversos. Para tanto se deve, a partir da definição da listagem das atividades que o EAS irá realizar, escolher os ambientes próprios para realização das mesmas. Assim, identificando-se na listagem de atribuições/ atividades do capítulo 2 o número da atividade que se irá realizar, deve-se procurar na primeira coluna de cada tabela esse número e consequentemente o ambiente correspondente àquela atividade. Exemplo: caso tenha-se definido que o EAS executará a atribuição de internação e mais precisamente as atividades de internação de pacientes em regime de terapia intensiva, deve-se procurar a tabela de unidade funcional internação, subgrupo internação
intensiva. Nesta tabela serão encontrados os ambientes fins "relativosà UTI/CTI. Logicamente um programa arquitetônico de uma UTI não será composto somente por esses ambientes. Portanto, deve-se procurar nas tabelas relativas as atividades de apoio os ambientes complementares, como por exemplo banheiros, copas, etc. Esses ambientes encontram-se listados abaixo das tabelas, com a denominação ambientes de apoio.

Cabe ressaltar que o ambiente somente será obrigatório, se, obviamente, o EAS for exercer a atividade correspondente.

Portanto não há programas arquitetônicos pré-definidos, e sim uma listagem de ambientes que deve ser usada pela equipe de planejamento do EAS na medida que se está montado o programa desse, ou quando o projeto está sendo analisado para fins de aprovação.

Cada programa é específico e deve ser elaborado pela equipe que está planejando o EAS, incorporando as necessidades e as especificidades do empreendimento, propiciando desta forma uma descentralização de decisões, não mais tomadas sob uma base pré-definida de programas ou formas.

AMBIENTES DO EAS

Ambiente é entendido nesta norma como o espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas.

Os aspectos de dimensionamento e as instalações prediais dos ambientes encontram-se organizados em colunas próprias nas tabelas. A quantificação refere-se ao número de vezes em que o mesmo ambiente se repete. O dimensionamento é expresso pela quantificação e dimensões espaciais do ambiente, ou seja, o tamanho do ambiente (superfície e dimensão), em função do equipamento e/ou população presentes. O dimensionamento logicamente deverá estar relacionado à demanda pretendida ou estipulada, portanto a quantificação e o dimensionamento adotado nas tabelas são o mínimo necessário, podendo ser aumentado a partir da demanda gerada.

INSTRUÇÕES PARA USO DAS TABELAS DE AMBIENTES

A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente. Entretanto, em alguns casos o fato de determinada atividade ser realizada, não garante a existência de ambiente específico para esta, pois a atividade eventualmente pode ser executada junto com outra atividade em outro ambiente.

Os ambientes em cuja coluna-quantificação aparecem numerais ou fórmulas matemáticas identificando a quantidade mínima destes, são obrigatórios, ou seja, quando a unidade existir, assim como a atividade correspondente, estes tem de estar presentes. Os
demais são optativos, na dependência do tipo do estabelecimento.

Os ambientes de apoio podem ou não estar dentro da área da unidade, desde que de fácil acesso, salvo exceções explicitadas entre parênteses ao lado do nome do ambiente, assim como podem ser compartilhados entre duas ou mais unidades. Unidades de acesso restrito (centro cirúrgico; centro obstétrico; hemodinâmica; UTI, etc.), têm seus ambientes de apoio no interior das próprias unidades. Os aspectos de quantificação, de dimensão e de instalações dos ambientes de apoio encontram-se detalhados nas tabelas das unidades funcionais específicas desses.

Os ambientes de apoio que estiverem assinalados com * não são obrigatórios, os demais são. Esses ambientes de apoio podem ser compartilhados entre duas ou mais unidades, a depender do "lay-out" dessas;

Estabelecimentos que realizam atividades especializadas relativas a uma ou mais unidades funcionais e que funcionam físico e funcionalmente isolado - extra-hospitalar, dispondo de recursos materiais e humanos compatíveis à prestação de assistência como, por
exemplo, clínicas de diálise, de quimioterapia e radioterapia, de endoscopia, estabelecimentos da rede de sangue, etc., necessitam de
ambientes de apoio, ou mesmo unidades inteiras complementares aos ambientes especificados nas tabelas, de modo a suprir estes EASs de serviços essenciais ao seu funcionamento. Esses ambientes poderão se localizar dentro do próprio edifício ou mesmo fora desses através de serviços terceirizados ou não e normalmente estão relacionadas às atividades de processamento de roupas, esterilização de materiais, nutrição de pacientes ou funcionários, etc. Ambientes de apoio relacionados ao conforto e higiene dos pacientes e funcionários, guarda de RSS e limpeza do EAS devem estar localizados na própria edificação.

Para fins de avaliação de projeto, aceitam-se variações de até 5 % nas dimensões mínimas dos ambientes, principalmente para atendimento a modulações arquitetônicas e estruturais. Para análise de projetos de reforma vide item 6 do capítulo Elaboração de Projetos Físicos.

LEGENDA:

HF= Água fria

HQ = Água quente

FV = Vapor

FG = Gás combustível

FO = Oxigênio (6)

FN = Óxido nitroso

FV C = Vácuo clínico (6)

FV L = Vácuo de limpeza

FA M = Ar comprimido medicinal (6)

FA I = Ar comprimido industrial

AC = Ar condicionado (1)

CD = Coleta e afastamento de efluentes diferenciados (2)

EE = Elétrica de emergência (3)

ED = Elétrica diferenciada (4)

E = Exaustão (5)

ADE = A depender dos equipamentos utilizados. Nesse caso é obrigatória a apresentação do "lay-out" da sala com o equipamento.

(1) Refere-se à climatização destinada à ambientes que requerem controle na qualidade do ar.

(2) Refere-se à coleta e afastamento de efluentes que necessitam de algum tratamento especial.

(3) Refere-se à necessidade de o ambiente ser provido de sistema elétrico de emergência.

(4) Refere-se à necessidade de o ambiente ser provido de sistema elétrico diferenciado dos demais, na dependência do equipamento instalado. Exemplo: sistema com tensão diferenciada, aterramento, etc.

(5) É dispensável quando existir sistema de ar recirculado.

(6) Canalizado ou portátil.

(*) A classificação foi adotada em função de como o profissional de saúde recebe as informações ou realiza as terapias

OBS.: Não foram objetos de estudo as instalações: elétrica comum, hidro-sanitária comum, telefone, som, processamento de dados, cabeamento estruturado, águas pluviais, combate a incêndios e climatização de conforto.

UNIDADE FUNCIONAL: 1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
N.º ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
1.1 a 1.5	Ações Básicas de Saúde			
1.1	Sala de atendimento individualizado	1	9,0 m	HF

1.1, 1.3, 1.4 e 1.5	Sala de demonstração e educação em saúde	1	1,0 m por ouvinte	HF
1.1	Sala de imunização	1	6,0 m	HF
1.5	Sala de armazenagem e distribuição de alimentos de programas especiais		1,0 m por tonelada para empilhamentos com h.= 2,0 m e com aproveitamento de 70% da m do ambiente	
1.2, 1.4, 1.5	Sala de relatório		1,0 m por funcionário	
1 . 11	Enfermagem			
1.11	Sala de preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)		6,0 m	HF
1 . 11	Sala de serviços		8,0 m	HF
1.8; 1.11	Sala de curativos / suturas e coleta de material (exceto ginecológico)		9,0 m	HF
1.11	Sala de reidratação (oral e intravenosa)		6,0 m por paciente	HF;EE
1.11	Sala de inalação individual	1, obrigatório em unidades p/ tratamento de AIDS	4,0 m	H F ; FA M ; F O ; E
1.11	Sala de inalação coletiva		1,6 m por paciente	H F ; FA M ; F O
1.11	Sala de aplicação de medicamentos		5,5 m	HF
1.7	Consultórios [1]			
1.7; 1.8	Consultório indiferenciado 4	NC=(A.B):(C.D.E.F.) *	7,5 mcom dim. mínima=2,2 m	HF
1.7	Consultório de serviço social - consulta de grupo		6,0 m 0,8 mp/ paciente	
1.7; 1.8	Consultório de ortopedia		7,5 m ou 6,0 m (área de exames comum a outros consultórios com área mínima de 7,0 m²). Dim. mínima de ambos=2,2 m	HF
1.7; 1.8	Consultório diferenciado (oftalmo, otorrino, etc.)		A depender do equipamento utilizado. Distância mínima entre cadeiras odontológicas individuais numa mesma sala = 1 m	HF
1.7; 1.8	Consultório odontológico coletivo			H F ; FA M ; F V C
1.7; 1.8	Consultório odontológico		9,0 m	
	Internação de Curta Duração [2]			
1 . 11	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 leitos de curta duração	6,0 m	HF;EE
1 . 11	Área de prescrição médica		2,0 m	
1.8; 1.9; 1.10; 1.11; 1.12	Quarto individual de curta duração	1	10,0m = quarto de 1 leito 7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0mpor leito = quarto de 3 a 6 leitos N.º máximo de leitos por quarto = 6 Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes: cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2m; lateral = 0,5m Na pediatria e na geriatria devem ser previstos espaços para cadeira de acompanhante ao lado do leito	HF; HQ; FO; FAM; EE; ED
1.8; 1.9; 1.10; 1.11; 1.12	Quarto coletivo de curta duração			

Vide Portaria Conjunta MS/GAB nº 1 de 02/08/00 sobre funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação e Portaria MS/GAB nº 44 de 10/01/01 sobre hospital-dia no âmbito do SUS.

[1] Admite-se consultórios agrupados sem ambientes de apoio, desde que funcionem de forma individual. Nesses caso os ambientes de apoio se resumem a sala(s) de espera e recepção e sanitário(s) para público e, caso haja consultórios de ginecologia, proctologia e urologia, sanitário para pacientes anexo à esses.

[2] Quando o EAS possuir unidade de internação, esta pode ser utilizada para manutenção de pacientes em observação pós-cirurgia ambulatorial.

[3] Exlusivo para unidades que dão assistência à pacientes com AIDS.

4 Vide Portaria MS/GAB nº 1316 de 30/11/00 - Regulamento Técnico para transplante de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

Obs. : Os outros ambientes necessários a realização das atividades 1.9 e 1.10 encontram-se nas tabelas específicas - Apoio ao diagnóstico e terapia.

AMBIENTES DE APOIO:

-Sala de espera para pacientes e acompanhantes

-Área para registro de pacientes / marcação

-Sala de utilidades

-Depósito de material de limpeza

-Sanitários para pacientes e público (mas. e fem.)

-Sanitários para pacientes (anexo aos consultórios de gineco-obstetrícia, proctologia e urologia)

-Banheiros para pacientes (1 para cada quarto)

*-Sanitários para funcionários

*-Depósito de equipamentos

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Sala administrativa

*-Copa

NC= Nº de consultórios/cadeiras(odont.) necessários (as)

A= Pop. da área B= Nº de consultas/habitante/ano

C=Nº de meses do ano E=Nº de consultas/turno de atendimento

D=Nº de dias úteis do mês F=Nº de turnos de atendimentos

B= Nº de consultas/habitante/ano

E=Nº de consultas/turno de atendimento

F=Nº de turnos de atendimentos

UNIDADE FUNCIONAL: 2 - ATENDIMENTO IMEDIATO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
2.1;2.2	Atendimentos de Urgência e Emergência			
	Urgências (baixa e média complexidade)			
	Área externa para desembarque de ambulâncias	1	21,00 m de área coberta	
2.1.1	Sala de triagem médica e/ou de enfermagem	1	8,0 m	HF
2.1.2	Sala de serviço social	1	6,0 m	
2.1.3;2.2.3	Sala de higienização		8,0 m	HF;HQ
2.1.4;2.1.5	Sala de suturas / curativos	1	9,0 m	H F ; FA M ; E E
2.1.4;2.1.5	Sala de reidratação		6,0 m por leito	H F ; FA M ; E E
2.1.4;2.1.5	Sala de inalação	1	1,6 m por paciente	FA M ; F O ; E E
2.1.4	Sala de aplicação de medicamentos		5,0 m	HF
2.1.4;2.1.5	Sala de gesso e redução de fraturas	1	10,0 m quando houver boxes individuais = 4,0 m por box	HF;HQ;CD;EE

2.1.5	Sala para exame indiferenciado	1. Cálculo do nº de salas: NAU= PG . CHA . A [1]	7,5 m	HF;EE
2.1.5	Sala para exame diferenciado (oftalmo, otorrino, etc)		A depender do equipamento utilizado	HF;EE;ADE
2.1.5;2.1.7	Sala de observação	1 quando não existir a unidade de e m e rg ê n c i a	8,5 m	HF;EE
2.1.4	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 leitos de observação	6,0 m	HF;EE

AMBIENTES DE APOIO:

Urgência (baixa e média complexidade)

-Área para notificação médica de pacientes

-Área de recepção de pacientes

-Sanitários para pacientes (geral - mas. e fem. e consultórios de gineco-obstetrícia, urologia e proctologia)

-Sala de utilidades

-Sala de espera para pacientes e acompanhantes

-Depósito de material de limpeza

-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Sala administrativa

*-Copa

[1]NAU=Nº de atendimentos de urgência

PG= População geral

CHA=Nº de consultas/habitantes/ano

A= Estimativa percentual do total de consultas médicas que demandam atendimento de emergência

UNIDADE FUNCIONAL: 2 - ATENDIMENTO IMEDIATO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
2.1;2.2	Atendimentos de Urgência e Emergência (cont.)			
	Urgências (alta complexidade) e Emergências			
2.2.4	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 para cada 12 leitos de observação	6,0 m	HF;EE
2.2.4	Sala de serviços	1	5,7 m	HF;EE
2.2.4 à 2.2.7	Sala de isolamento		8,0 m	H F ; H Q ; F O ; FA M ; E E
2.2.4 à 2.2.7	Sala coletiva de observação de pediatria	1 de pediatria, 2 de adulto (mas e fem). O nº de leitos é calculado sobre a estimativa do total de atendimento de emergência e urgência. A sala de pediatria é opcional quando o nº de leitos total de obs. for a 6.	8,5 m por leito	H F ; F O ; FA M ; E E
2.2.4 à 2.2.7	Salas coletivas de observação de adulto - masculina e feminina [1]		8,5 m por leito	HF;FO;FAM;EE
2.2.1;2.2.3 à 2.2.6	Sala de procedimentos especiais (invasivos)		15,0 m	FO;FN;FVC; FA M ; A C ; E E ; E D

	Área de escovação	2 torneiras por sala invasivos	1,10 m por torneira	HF;HQ
2.2.1;2.2.3 à 2.2.6	Sala de emergências (politraumatismo, parada cardíaca, etc)	1	12 mpor leito (2 leitos no min.), com distância de 1 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. Pé-direito mínimo = 2,7 m	HF;FO;FN;FVC; FA M ; A C ; E E

AMBIENTES DE APOIO (deve-se acrescer os ambientes de apoio da urgência de baixa e média complexidade):

Atendimento de Urgência e Emergência

-Área para guarda de pertences de pacientes

-Agência transfusional ²

-Banheiros para pacientes (salas de observação e isolamento)

-Rouparia

-Sanitários para funcionários

-Banheiro para funcionários (plantão)

-Quarto de plantão

-Depósito de equipamentos

- Sala de distribuição de hemocomponentes ("in loco" ou não)

*- Salas administrativas

*- Copa

*- Posto policial

Obs.: Caso tenha-se atendimento pediátrico na unidade, este deverá ser diferenciado do de adultos, com s. de observação e de espera próprias. Admite-se uma única sala de espera quando o nº total de s. de exames for ≤ a 4.

Deve-se acrescer aos ambientes listados nesta tabela, todos os ambientes contidos na tabela anterior de urgências de baixa e média complexidade, inclusive os ambientes de apoio. As unidades de alta complexidade e/ou emergência são compostas pelos ambientes desta tabela, mais os ambientes obrigatórios das urgências de baixa e média complexidade.

¹ Admite-se uma única sala para homens e mulheres, desde que entre os leitos haja algum dispositivo de vedação que permita a privacidade dos pacientes e o nº total de leitos não for maior do que 12.

² "In loco" ou não. Obrigatório somente quando não existir outra unidade de hemoterapia com estocagem de hemocomponentes no EAS.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.1	Internação geral (lactente, criança, adolescente e adulto) ¹			
3.1.2;3.1.3	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 posto a cada 30 leitos	6,0 m	HF;EE
3.1.3	Sala de serviço	1 sala p/ cada posto de enfermagem	5,7 m	HF;EE
3.1.2;3.1.3	Sala de exames e curativos	1 a cada 30 leitos (quando existir enfermaria que não tenha sub-divisão física dos leitos)	7,5 m	H F ; FA M ; E E
3.1.2	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.1.3	Área de cuidados e higienização de lactente	1 a cada 12 berços ou fração	4,0 m	HF;HQ
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7	Enfermaria de lactente	15 % dos leitos do estabelecimento. Deve haver no mínimo 1 quarto	4,5m por leito = lactente 9,0m = quarto de 1 leito 5,0m por leito = criança Nº máximo de	H F ; H Q ; F O ; FA M ; EE;ED; FVC (no caso do uso para "PPP");EE;AC ¹

3.1.1 à 3.1.5;3.1.7; 4.5.9	Quarto de criança	que possa servir para isolamento a cada 30 leitos ou fração	crianças até 2 anos por enfermaria = 12	
3.1.1 à 3.1.5;3.1.7	Enfermaria de criança			
3.1.1 à 3.1.5;4.5.9; 4.7.2;4.7.3	Quarto de adolescente		10,0m = quarto de 1 leito, ou 14,0m com dimensão mínima de 3,0m no caso do uso para "PPP" 7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0mpor leito = enfermaria de 3 a 6 leitos Nº máximo de leitos por enfermaria = 6 Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes: cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m Para alojamento conjunto, o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.	
3.1.1 à 3.1.5	Enfermaria de adolescente			
3.1.1` a 3.1.5;4.5.9; 4.7.2.;4.7.3;3.2.1	Quarto de adulto	A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto para situações que requeiram isolamento		
3.1.1 ` a 3.1.5;3.2.1	Enfermaria de adulto			
3.1.6	Área de recreação / lazer / refeitório	1 para cada unidade de pediatria, psiquiatria e crônicos	1,2 m por paciente em condições de exercer atividades recreativas / lazer	HF
8.6.3; 8.6.4	Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento		1,8 m	HF
3.1.7	Sala de aula		0,8m por aluno	

AMBIENTES DE APOIO:

-Sala de utilidades -Banheiro para acompanhantes na pediatria

-Sanitários para público e funcionário (mas. e fem.)

-Rouparia -Sala de estar para acompanhantes na pediatria

-Depósito de material de limpeza

-Banheiro para pacientes (cada quarto ou enfermaria, exceto lactente, deve ter acesso direto a um banheiro, podendo este servir a no máximo 2 enfermarias)

-Banheiro (anexo a sala de estar para acompanhantes na pediatria)

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Sala administrativa

*-Sanitários para funcionários

*-Sala de estar para pacientes, acompanhantes e visitantes

*-Depósito de equipamentos e materiais

*-Sala para coleta de leite humano (somente para enfermarias)

*-Copa de distribuição

Obs.: - O posto pode se apresentar dividido em sub-unidades. Neste caso deve haver ao menos uma sala de serviço a cada 30 leitos. Estas sub-unidades podem ter variações quanto à dimensão mínima.

- Os quartos e enfermarias da pediatria devem possuir painéis de vidro nas paredes divisórias com a circulação.

- Na pediatria e na geriatria devem ser previstos espaços para poltrona de acompanhante ao lado do leito. O mesmo deve acontecer no caso de alojamento conjunto, reservando-se um espaço para o berço ao lado da cama da mãe. Nesse último caso as metragens quadradas permanecem as mesmas citadas na tabela. Vide estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

- Na internação de idosos em hospitais públicos deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Nesse caso as metragens quadradas permanecem as mesmas citadas na tabela. Vide Portaria MS/GAB nº 280 DE 07/04/99 publicada no DO de 08/04/99.

- No caso da adoção da técnica de alojamento conjunto, o quarto ou a enfermaria deve possuir uma bancada servida por água quente para higienização do RN, quando esse serviço não for realizado na neonatologia.

- PPP = pré-parto/parto/pós-parto - técnica para partos através de processos fisiológicos. O quarto deve possuir área para reanimação de RN. No caso do uso de sala separada para reanimação de RN, vide tabela de CPN.

- A área de cuidados e higenização de lacternte deve possuir uma pia de despejo.

- A sala de estar para acompanhantes na pediatria é optativa quando a unidade de internação pediátrica for composta por somente quartos individuais.

- Para internação de transplantados de medula óssea é exigida uma sub-unidade exclusiva, com capacidade de no mínimo 3 quartos individuais com filtragem absoluta do ar interior [1] no caso de transplantados alogênicos. Vide Portaria MS/GAB nº 1316 de 30/11/00 - Regulamento Técnico para transplante de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

[1] Vide adendo - Classificação dos pacientes segundo faixa etária.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.2	Internação de recém-nascido (neonatologia)	A unidade completa é obrigatória a partir da existência de 12 berços de RN de c. intermediários/sadios ou 5 berços de RN de cuidados intensivos [1]		
3.2.4;3.2.5	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 a cada 15 berços de cuidados intermediários ou sadios e 1 para cada berçário de cuidados intensivos	4,5 m	HF;EE
3.2.4.	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.2.5	Área de serviços de enfermagem	1 Área de serviços por posto de enfermagem	6,0 m	HF;EE
3.2.5	Área de cuidados e higienização[2]	1 a cada 15 berços ou fração	4,0 m	HF;HQ;FVC; FAM; EE
3.2.1;3.2.6	Berçário de sadios		2,2 m por berço (R.N. sadio) e 4,5 m (outros), mantendo uma distância mínima de 0,6 m (sadios) e 1 m (outros) entre berços e entre estes e paredes, exceto entre cabeceira do berço e parede. Para alojamento conjunto[3], o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.	HF; EE
3.2.2;3.2.6	Berçário de cuidados intermediários	1. Devem existir 4 berços a cada 80 RN/ano de baixo peso (-2500 g)		HF;HQ;FVC; FAM; EE;FO
3.2.3;3.2.6	Berçário de cuidados intensivos - UTI neonatal 4	Mínimo de 5 leitos, sendo 1 berços a cada 80 RN/ano de baixo peso (-2500g). É obrigatório em todo em EAS que atendam gravidez/parto de alto risco	6,5 m por berço. Distância entre paredes e berço = 1 m, exceto cabeceira Distância entre berços = 2 m	H F ; F O ; FA M ; A C ; E E ; FVC;ED;E

Vide Manual de Assistência ao Recém Nascido, Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde, 1994 e Portaria 1091/GM de 25/08/99, publicada no DO 26/08/99, sobre Unidade de cuidados intermediários neonatal no âmbito do SUS.

AMBIENTES DE APOIO:

Internação de recém-nascido - neonatologia (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Área para registro de pacientes (controle de entrada e saída)

-Quarto de plantão ("in loco" ou não)

-Sanitários para funcionários

-Depósito de equipamentos / materiais

-Depósito de material de limpeza

-Vestiário de acesso à unidade

*-Sala administrativa

*-Copa de distribuição

*-Área para guarda de carros de transferência de R.N.

*-Sala para coleta de leite (obrigatório quando a mãe não estiver internada no mesmo EAS)

*-Sala de estar para visitante (anexa à unidade)

*-Sanitários para público (junto à sala de estar)

Obs.: - Os berçários devem possuir painéis de vidro na área de visão, instalados nas paredes.

¹ EAS com menos de 12 leitos de RN podem prescindir da unidade física de neonatologia completa, entretanto devem possuir na unidade de internação geral ao menos o ambiente "berçário de cuidados intermediários", com o mesmo dimensionamento da tabela de acima. Neste ambiente deve ser instalada uma bancada com pia com água quente para cuidados e higenização dos RNs. O posto de enfermagem pode ser compartilhado com o da unidade de internação geral onde o berçário citado está instalado, desde que este seja contíguo ao posto.

² A sala de cuidados e higenização de lactente deve possuir uma pia de despejo.

³ Obrigatório de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

4 Preferencialmente deve estar localizado na unidade de neonatologia. Poderá eventualmente localizar-se no CTI/UTI.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
3.3	Internação intensiva-UTI / CTI (1)	É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade 100 leitos, bem como nos especializados que atendam pacientes graves ou de risco e em EAS que atendam gravidez /par-to de alto risco. Neste último caso o EAS deve dispor de UTIs adulto e neonatal.		
3.3.2;3.3.3; 3.3.5	Posto de enfermagem / área de serviços de enfermagem	1 para cada área coletiva ou conjunto de quartos, independente do nº de leitos.	Ao menos um dos postos (quando houver mais de um) deve possuir 6,0m.	HF;EE
3.3.2	Área para prescrição médica		1,5 m	
3.3.1 à 3.3.3; 3.3.5; à 3.3.7	Quarto (isolamento ou não)	Mínimo de 5 leitos podendo existir quartos ou áreas coletivas, ou am-bos a critério do EAS. O nº de leitos de UTI deve corresponder a no mí-nimo 6% do total de leitos do EAS. Deve ser previsto um quarto de isolamento para cada 10 leitos de UTI, ou fração.	10,0 mcom distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FO;FAM; AC; EE;FVC;ED;E
3.3.1 à 3.3.3; 3.3.5; à 3.3.7	Área coletiva de tratamento (exceto neonatologia)		9,0 m por leito com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira e de 2 m entre leitos e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	H F ; F O ; FA M ; A C ; EE; FVC; ED
5.3.1; 5.3.2	Sala de higenização e preparo de equipamentos / material	1. "In loco" ou não	6,0m com dimensão mínima igual a 1,5 m	HF
3.3.8	Sala de entrevistas		6,0m	

AMBIENTES DE APOIO:

CTI/UTI (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Quarto de plantão

-Rouparia

-Depósito de equipamentos e materiais

-Banheiro para quarto de plantão

-Sanitários com vestiários para funcionários (mas. e fem.)

-Sanitário para pacientes (geral)

- Pode ser substituído, quando se fizer uso de quartos individuais, por equipamento ou bancada contendo lavatório e bacia sanitária juntos.

-Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo à unidade ou não)

-Sala administrativa (secretaria)

-Depósito de material de limpeza

-Copa

*-Área de estar para equipe de saúde

*-Sanitário para público (junto à sala de espera)

Obs.: - Os boxes das áreas coletiva de tratamento devem possuir dispositivos que permitam a privacidade dos pacientes quando necessário.

- Na UTI pediátrica deve ser prevista poltrona para acompanhante junto aos leitos, sem que isto implique em aumento de área prevista para cada leito.

- A sala de espera pode ser compartilhada com setores afins do hospital, desde que seja dimensionada de forma a atender à demanda das unidades a que se destina.

- O posto de enfermagem deve estar instalado de forma a permitir observação visual direta ou eletrônica dos leitos ou berços. No caso de observação visual por meio eletrônico, deverá dispor de uma central de monitores.

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
	Internação Para Tratamento Intensivo de Queimados-UTQ	A unidade deve existir a partir da necessidade de 5 leitos para queimados		
3.4.1	Área de recepção e preparo de paciente	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
3.4.3;3.4.4;3.4.9	Posto de enfermagem / prescrição médica	1 a cada 10 leitos	6,0 m	HF;EE
3.4.3	Área para prescrição médica		2,0 m	
3.4.3;3.4.4;3.4.6	Sala de exames e curativos	1 a cada 30 leitos (quando existir enfermaria que não tenha sub-divisão física dos leitos)	7,5 m	H F ; FA M ; E E
3.4.4	Sala de serviços	Cada posto deve ser servido por ao menos 1 sala.	5,7 m	HF;EE
3.4.2;3.4.4; 3.4.9;3.4.10	Quarto	A cada 10 leitos de enfermaria ou fração,tem de existir um quarto para isolamento. Nº máximo de leitos por enfermaria = 6	12,0m com distância de 1 m entre paredes e leito, exceto cabeceira	HF;HQ; FO; FAM; FVC;AC; EE; ED
3.4.2;3.4.4 3.4.9;3.4.10	Enfermaria de adulto, de adolescente e criança		7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0m por leito = enfermaria de 3 à 6 leitos Distância entre leitos paralelos = 1m Distância entre leito e paredes = cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2m; lateral = 0,5m Nos leitos pediatria, deve ser previsto espaço para cadeira de acompanhante ao lado destes	
3.4.5;3.4.6	Sala para tratamento de balneoterapia	1	12,0 m	HF;HQ;FO;EE; ED;FN
3.4.3;3.4.4	Banco de pele		3,0 m	HF;EE

AMBIENTES DE APOIO:

UTQ (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Sala cirúrgica ("in loco" ou no centro cirúrgico)

-Copa

-Depósito de equipamentos

-Rouparia

-Quarto de plantão para funcionários ("in loco" ou não)

-Banheiros com vestiários para funcionários (paramentação, barreira de acesso à unidade - mas. e fem.)

-Banheiro para pacientes (cada quarto ou enfermaria deve ter acesso direto a um banheiro, podendo este servir a no máximo 2 enfermarias)

-Salão para cinésioterapia e mecanoterapia ("in loco" ou não)

-Depósito de material de limpeza

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Sala administrativa

*-Sala de estar para visitante (anexo à unidade)

*-Sanitário para público (sala de estar)

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.1	Patologia Clínica			
4.1.1; 4.1.2	Box de coleta de material	1 para cada 15 coletas / hora.	1,5 m por box. Um dos boxes deve ser destinado à maca e com dimensão para tal	
4.1.1; 4.1.2	Sala para coleta de material	Caso haja só um ambiente de coleta, este tem de ser do tipo sala	3,6 m	HF
4.1.2	Área para classificação e distribuição de amostras		3,0 m	HF
4.1.4	Sala de preparo de reagentes		3,0 m	HF;CD;E
4.1.3 a 4.1.7 4.9.8; 4.9.9	Laboratório de hematologia	1. A depender do tipo de atividades exercidas pelo EAS, o laboratório pode subdividir-se em vários outros. Quando existir UTI, UTQ ou emergência no estabelecimento, tem de haver um laboratório dando suporte a estas unidades por 24 horas. A câmara de imunofluorescência é optativa ADE.	14,0 m para um laboratório "geral". 6,0 m para um laboratório. específico (ex.: hematologia)	HF;CD;ED;FG; EE;E;ADE
4.1.3 a 4.1.7	Laboratório de parasitologia- Área de preparo- Área de microscopia			
4.1.3 a 4.1.7	Laboratório de urinálise			
4.1.3 a 4.1.7 4.9.8; 4.9.9	Laboratório de imunologia ² - Câmara de imunofluorescência			
4.1.3 a 4.1.7	Laboratório de bacteriologia ou microbiologia			
	Laboratório de micologia			
	Laboratório de virologia - Antecâmara de paramentação - Sala de manuseio de células			
	Laboratório de bioquímica-Área para eletroforese			
4.1.3 a 4.1.7 4.9.8; 4.9.9 4.1.4	Laboratório de biologia molecular ² - Sala de preparo de soluções ³ - Sala de extração de ácidos nucléicos ³ -			

	Antecâmara de paramentação exclusiva para acesso à sala de PCR - Sala de PCR (amplificação)- Área de preparo de géis			
			9,0 m²	
			8,5 m²	
			2,8 m²	HF
			6,0 m²	HF;FG; CD; EE;
	- Sala de revelação de géis			ED;ADE
		"In loco" no laboratório ou não	4,0 m	ED;ADE
4.3.4; 4.1.3a 4.1.7.	Laboratório de suporte à UTI e UTQ[1]		8,0 m	HF;FG;CD;EE; ED; E;ADE
4.3.4; 4.1.3 a 4.1.7	Laboratório de emergência		16,0 m	

AMBIENTES DE APOIO:

-Área para registro de pacientes

-Sala de espera para pacientes e acompanhantes

-Sanitários para funcionários ("in loco" ou não)

-Sanitários para pacientes e acompanhantes

-Salas administrativas

-Depósito de material de limpeza

-Sala de esterilização de material

*-Copa

*-Quarto de plantão (quando houver funcionamento por 24 horas)

*-Depósito de equipamentos e materiais

Obs.: Os laboratórios podem estar localizados em um único salão, separados por áreas e bancadas específicas. A depender do nível de biossegurança (vide item B.7 do capítulo Condições ambientais de controle de infecção) exigido pelos procedimentos realizados em cada um dos laboratórios, pode ou não ser necessária a existência de sala exclusiva, inclusive com antecâmara.

[1] Situado nessas unidades.

[2] vide Portaria MS/GAB nº 1312 de 30/11/2000 sobre normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade no âmbito do SUS e norma da ANVISA sobre sangue e hemocomponentes.

[3] As Salas de preparo de soluções e de extração de ácidos nucléicos pode se constituir em uma única sala, com duas áreas distintas.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.2	Imagenologia [1]			
4.2.5.a	**Radiologia**			
4.2.2	Sala de preparo de pacientes		6,0 m	
4.2.5.b	Sala de preparo de contraste		2,5 m	HF
4.2.2	Sala de indução anestésica e recuperação de exames		Distância entre macas(s) igual à 0,8 m e entre maca(s) e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m. e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FO;FN; AM; FVC; EE; ED
4.2.2	Sala de serviços		5,7 m	HF
4.2.5.a; 4.2.12	Sala de exames (com comando) - Geral - Odontológico - Mama - Densitometria	1 (geral). A necessidade de salas de exames específicos, depende do programa do	ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento exceto estativa mural e gerador e todas as	Geral: FVC;FAM;EE; ED; AC Intervencionista;

		estabelecimento. O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do estabelecimento	paredes da sala igual a: -1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equipamento; -0,6 m das demais bordas ou extremidades do equipamento. .Odonto. comando fora da sala=4,0 m (dimensão mín. de 2,0 m) .Odonto. comando na sala=6,0 m (dimensão mín. de 2,0 m) .Mama = 8,0 m com dimensão mínima de 2,0 m Obs.: O dimensionamento das s. de exames de raios-X convencionais ou telecomandados, devem obedecer também a distância mínima de 1,5m de qualquer parede da sala ou barreira de proteção ao ponto emissão de radiação do equipamento, observandose sempre os deslocamentos máximos permitidos pelo mesmo; A sala de mamografia deverá atender ao estabelecido no item anterior, sendo que entre o equipamento (face posterior a do cabeçote) e a parede paralela à essa face, a distância poderá ser reduzida à 0,4 m; Equipamentos odontológicos intra-oral podem ser instalados no próprio consultório desde que a equipe possa manter-se à no mínimo 2 m de distância do cabeçote e do paciente. Esta distância é desnecessária quando o disparador estiver situado em outra sala.	FO;FN; FVC; FAM; C; Mamog. e densit.: AC;EE; ED Odonto: EE;ED;HF
4.2.5.a	Sala de exames telecomandados [1]		Não é permitida a instalação de mais de um equipam. por sala.	
4.2.5.a; 4.2.12	Área de comando	1 para cada sala de exames telecomandados. Uma sala pode servir à 2 salas de exames	4,0 m com dimensão mínima = 1,8 m	EE;ED
4.2.10	Sala de interpretação e laudos	1	6,0 m	

[1] Vide Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.

AMBIENTES DE APOIO:

Imagenologia (comum à todos, exceto salas para oftalmologia e hemodinâmica)

-Área para registro de pacientes

-Sala de espera de pacientes e acompanhantes

-Sanitários para pacientes

-Sanitários para funcionários ("in loco" ou não)

-Vestiários de pacientes -Laboratório de processamento de chapas ou filmes

-Arquivo de chapas e filmes

-Depósito de material de limpeza

-Sanitário para pacientes (exclusivo para salas de raio "X" telecomandado e ultra-sonografia geral)

-Quarto de plantão ("in loco" ou não, opcional quando se tratar de cliníca exclusiva de imagens, extra-hospitalar)

-Depósito de equipamentos e materiais

-Sala de utilidades

-Sala administrativa

*-Sala de estar para funcionários

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Copa

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.2	Imagenologia [1]			
4.2.5.b	**Hemodinâmica**			
4.2.1	Consultório indiferenciado	1. "In loco" ou não	7,5 m	HF
4.2.2	Área de recepção de pacientes	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
4.2.4	Área de escovação	2 torneiras para cada sala de exames	1,10 m por torneira com dim. mínima = 1,0 m	HF
4.2.5.b	Área de comando e componentes técnicos	1 para cada sala de exames. Uma sala pode servir à 2 salas de exames	8,0 m	AC;EE;ED;
4.2.4.b	Sala de exames e terapias	1 sala. O nº de salas depende da capacidade de produção do equip. e da demanda de exames do EAS	ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento e todas as paredes da sala igual à: - 1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equip.; - 0,6 m das demais bordas ou extremidades do equip. Obs.: O dimensionamento das salas de exames, devem obedecer também a distância mínima de 1,5m de qualquer parede da sala sala ou barreira de proteção ao ponto emissão de radiação do equipamento, observando-se sempre os deslocamentos máximos permitidos pelo mesmo. Pé-direito mínimo = 2,7 m	FO;FAM;AC; EE; FVC; ED; DE
4.2.6	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 leitos de recuperação pósanestésica	4,5 m	HF;EE
4.2.3.; 4.2.7	Área de indução e recuperação pós-anestésica	1 área. O nº de leitos deve ser igual ao nº de salas + 1.	8,0 m. Distância entre as macas igual a 0,8 m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual a 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O nº de macas depende dos tipos e demanda dos exames previstos.	H F ; F O ; F N ; FA M ; FVC;EE;ED
4.2.10	Sala de interpretação e laudos (leitura de filmes)	1	4,5 m	

[1] Vide Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.

AMBIENTES DE APOIO:

Imagenologia:

Hemodinâmica (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Sanitário com vestiário para funcionários (barreira)

-Sanitário com vestiários para pacientes

-Depósito de material de limpeza

-Sala administrativa

-Laboratório de processamento de filmes ("in loco" ou não ou compartilhado com o da radiologia)

-Rouparia

*-Sala de preparo de equipamentos e materiais

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.2	Imagenologia			
4.2.5.c	**Tomografia [1]**			
4.2.5.c; 4.2.12	Sala de exames de tomografia	1. O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do estabelecimento	ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento e todas as paredes da sala igual à: - 1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equip.; - 0,6 m das demais bordas ou extremidades do equip.	FAM;AC;EE; ED; ADE
4.2.5.c; 4.2.12	Área de comando	1 para cada sala de exames. Uma sala pode servir à 2 salas de exames	6,0 m	EE;ED
4.2.3.; 4.2.7	Sala de indução e recuperação anestésica	A depender dos tipos de exames realizados. Deve existir quando houver atendimento pediátrico	Distância entre leito(s) igual à 0,8 m e entre leito(s) e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa	HF;FO;FVC; FAM; EE; ED
4.2.5.c	Posto de enfermagem e serviços		4,5 m	HF;EE
4.2.5.c	Sala de componentes técnicos (computadores, etc.)	1. Uma sala pode servir a duas salas de exames	A depender do equipamento utilizado	EE;ED;AC;ADE
4.2.10	Sala de laudos e interpretação		6,0 m	ED
4.2.5.d	Ultra-sonografia			
4.2.5.d	Sala de exames e terapias de ultra-sonografia - Geral - Oftamológico - Litotripsia extracorpórea e ultra-sonog. Intervencionista [1]	1 (geral). A necessidade de salas de exames específicos, depende do pro-grama do estabelecimento. O nº de salas depende da capacidade de produção do equip. e da demanda de exames do EAS	6,0 m= geral 4,0 m = oftamológico Litotripsia = ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento (exceto colimador) e todas as paredes da sala igual a: - 1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equip.; -0,6 m das demais bordas ou extremidades do equipamento. O dimensionamento da sala de litotripsia devem obedecer também a distância mínima de 1,5m de qualquer parede da sala ou barreira de proteção ao ponto emissão de raio x do equipamento, observando-se sempre os deslocamentos máximos permitidos pelo mesmo. A sala deve conter no máximo 1 equipamento.	HF;FAM;AC; EE; ED; ADE Litotripsia: HF; F O ; FA M ; E E ; E D ; A C
4.2.5.d	Sala ou área de comando (para litotripsia)	1. Uma sala pode servir a duas salas de exames	A depender do equipamento utilizado	AC;EE;ED; ADE
4.2.5.d	Sala de ecocardiografia	1. O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do estabelecimento	5,5 m	AC;HF;ED; EE
4.2.10	Sala de interpretação e laudos		6,0 m	

[1] Vide Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde " Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, publicada no DO de 02/06/98.

AMBIENTES DE APOIO:

Ultra-sonografia geral:

-Sanitário para pacientes (anexo a sala de ultra-sonografia de abdome. O sanitário pode servir a mais de uma sala)

AMBIENTES DE APOIO:

Tomografia: Vide radiologia

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.2	Imagenologia -cont.			
4.2.5.e	**Ressonância magnética**			
4.2.5.e	Área de detecção de metais		A depender do equipamento utilizado	ADE
4.2.3; 4.2.7	Sala de indução e recuperação anestésica	A depender dos tipos de exames realizados. Deve de existir quando houver atendimento pediátrico	Distância entre leito(s) igual à 0,8 m e entre leito(s) e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FO; FVC; FAM; EE;ED
4.2.5.e	Sala de exames de ressonância magnética	1. O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do estabelecimento	ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento e todas as paredes da sala igual à: - 1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equip.; -0,6 m das demais bordas ou extremidades do equipamento.	FAM;AC;EE; ED; ADE
4.2.5.e	Área de comando	1 para cada sala de exames. Uma sala pode servir à 2 salas de exames	6,0 m	AC;EE;ED
4.2.8	Área para atendimentos de emergências	1. Opcional caso exista a sala de recuperação anestésica	6,0 m	HF;FO;FAM EE;ED
4.2.5.e	Posto de enfermagem e serviços		6,0 m	HF;EE
4.2.10	Sala de laudos e interpretação		6,0 m	
4.2.5.e	Sala de componentes técnicos (computadores, compressor hélio, etc)	1. Uma sala pode servir à duas salas de exames	A depender do equipamento utilizado	AC;EE;ED;ADE
4.2.5.g	Outros			
4.2.5.g	Sala exames oftamológicos (retinografia, paquimetria, campimetria, etc.)		4,0 m	ED;ADE

AMBIENTES DE APOIO: Vide radiologia

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
	Imagenologia -cont.			
4.2.5.f	**Endoscopia Digestiva e Respiratória** [1]			
4.2.1	Consultório indiferenciado [2]	1	7,5 m	HF
4.2.2 a; 4.2.5.f; 4.2.7; 4.2.13; 9.7	Sala de exames e procedimentos [2]- Área para limpeza e desinfecção de endoscópios	1	12,0 m com área de limpeza e 9,0 m sem área de limpeza	HF;HQ;FO; FVC; FAM; ED;EE
4.2.2 a; 4.2.5.f;	Sala de exames para procedimentos associados a radiologia [2]		Vide salas de exames de raios "x"	HF;HQ;FO;FVC FA M ; E E ; E D

4..2.7; 4.2.13				
4.2.7	Sala de recuperação ²	1	Distância entre leito(s) igual à 0,8 m e entre leito(s) e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa	HF;FO;FVC; FAM; EE
4.2.10	Sala de laudos e interpretação ²	1	6,0 m	

AMBIENTES DE APOIO: Vide radiologia

Endoscopia Digestiva e Respiratória:

*-Sala para preparo de equipamentos/material (obrigatória no caso de haver mais de uma sala de exames. Nesse caso dispensa-se a área de limpeza e desinfecção de endoscópios localizada na sala de exames)

¹ Os ambientes dessa unidade podem ser compartilhados com os demais da imagenologia, exceto a sala de exames e a sala de preparo de equipamentos.

² Unidades com uma única sala de exames poderão exercer as atividades 5.2.1,5.2.7 e 5.2.8 na sala de exames e procedimentos. Nesse caso dispensa-se o consultório e as salas de recuperação e de laudos.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.3	Métodos gráficos ¹			
4.3.2	Cabine de audiometria	1 de cada, quando for o caso. O nº de salas depende da capacidade de produção do equipamento e da demanda de exames do EAS e do tipo de atividades desse	1,4 m com dim. mínima =1,2 m	
4.3.2;4.3.3	Sala de otoneurologia		11,0 m com dim. mínima =2,2 m	HF;ED; ADE; EE
4.3.2;4.3.3	Sala de potenciais evocados		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2;4.3.3	Sala de eletroencefalografia - EEG		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2;4.3.3	Sala de eletromiografia		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2; 4.3.3	Sala de fluxo vascular contínuo (Doppler)		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2; 4.3.3	Sala de eletrocardiografia - ECG		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2; 4.3.3	Sala de eletrocardiografia contínua - (Holter)		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2; 4.3.3	Sala de ergometria		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2; 4.3.3	Sala de fonomecanocardiografia		5,5 m com dim. mínima =2,2 m	
4.3.2; 4.3.3	Sala de função pulmonar		4,0 m	EE
4.3.2	Sala para estudos do sono		4,0 m	ED;EE
4.3.2; 4.3.3	Área de comando para: audiometria, potenciais evocados e estudo do sono	1 para cada sala de exames. Uma área pode servir à 2 salas de exames	4,0 m	
4.3.3	Sala de interpretação e laudos	1. Quando não for feita nas salas de exames	6,0 m	

AMBIENTES DE APOIO:

Métodos gráficos:

-Área para recepção e registro de pacientes

-Sala de espera de pacientes e acompanhantes

-Sanitários para pacientes e acompanhantes

-Sanitário para paciente (sala de estudo do sono)

-Vestiários para pacientes (ergometria)

*-Sanitários para funcionários ("in loco" ou não)

¹ A unidade funcional Métodos Gráficos não se configura uma unidade física

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.4	Anatomia Patológica e Citopatologia			
4.4.1;4.4.2;4.4.7; 4.4.8	Sala de recepção e classificação- Área para recepção e registro de material- Área para emissão e codificação de laudos	1	6,0 m2	
4.4.4	Sala de macroscopia- Área de descrição e clivagem- Área de armazenamento de peças	1	6,0 m2	HF; E
4.4.4	Sala de técnica - Área histológica (inclusão em parafina, microtomia, coloração e montagem)- Área citológica (processamento e confecção de lâminas para líquidos, coloração e montagem)	1	12,0 m2	HF
4.4.4	Sala de imuno-histoquímica- Área de processamento		6,5 m2	HF
4.4.5	Sala de microscopia	1	6,0 m2	
4.4.4; 4.4.5	Sala de biópsia de congelação 1		3,6 m2	HF; ED
4.4.6	Sala de necrópsia- Área de exames - Área de guarda temporária de cadáveres (câmara frigorífica)	1	17,0 m2 com dim. mínima = 2,8 m, acrescentar 8,5 m2 por mesa adicional 3,0 m2 se houver câmara frigorífica	HF; E; EE;ADE
4.4.9	Arquivo de peças, lâminas, blocos e fotografias	1	12,0 m2	

Vide Manual de Organização de Laboratório de Citopatologia e Histopatologia do MS, 1987, ou o que vier a substituí-lo.

AMBIENTES DE APOIO:

Anatomia Patológica e Citopatologia:

-Banheiros para funcionários

-Depósito de material de limpeza

*-Sala de utilidades

*- Depósito de material (reagentes, parafina, etc...)

1 - Esta sala (quando existir), estará localizada no Centro Cirúrgico.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	

4.5.	Medicina nuclear			
4.5.1; 4.5.2	Laboratório de manipulação e estoque de fontes em uso [1]	1	8,0 m	HF;E
4.5.1; 4.5.2	Sala de decaimento (depósito de rejeitos radioativos) [2]	1	4,0 m	
4.5.3	Box para coleta de material	1 para cada 15 coletas / hora	1,5 m por box, sendo 1 para maca com dimensão para tal	HF
4.5.4	Laboratório de radioimunoensaio ("in loco" ou não)	1	6,0 m	HF;ED;E
4.5.5	Sala de administração de radiofármacos	1	5,5 mcom dim. mínima = 2,2 m	HF
4.5.6	Sala ou box de pacientes "injetados"	1	Box individual para leito: 3,0 m. Obrigatória a existência de no mínimo 1 box Sala: 0,9 m² por cadeira	
4.5.7	Salas de exames de medicina nuclear - Gama-câmara - Cintilógrafo	1. O nº de salas depende da capaci-dade de produção dos equipamentos e da demanda de exames do estabelecimento	ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento e todas as paredes da sala igual à: - 100 cm das bordas laterais da mesa de exame do equip.; - 60 cm das demais bordas ou extremidades do equipamento.	FA M ; A C ; E E ADE
4.5.10	Sala de laudos e arquivos		6,0 m	

Vide norma CNEN - NE 3.05 - Requisitos de Radioproteção e Segurança Para Serviços de Medicina Nuclear e NE 6.05 - Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas.

AMBIENTES DE APOIO:

Medicina nuclear:

-Área de recepção e espera de pacientes

-Sanitário com vestiário para pacientes (exclusivo)

-Laboratório de revelação de filmes ("in loco" ou não)

-Depósito de material de limpeza

*-Sala administrativa

*-Quarto para internação com banheiro exclusivo (quando aplicado dose de Iodo - 131 acima de 1,11 GBq (30 mCi) -"in loco" ou não

*-Sanitários para funcionários

*Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*Copa

[1] Deve possuir lava-olhos e chuveiro de emergência no acesso à sala.

[2] Pode constituir-se em um recipiente blindado acondicionado no laboratório de manipulação, exceto quando a unidade possuir mais de três equipamentos de diagnóstico e/ou ao menos 1 quarto terapêutico.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	D I M E N S I O N A M E N TO DIMENSÃO(min.)	INSTALAÇÕES
4.6	Centro Cirúrgico [1]			
4.6.1	Área de recepção de paciente	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
4.6.2	Sala de guarda e preparo de anestésicos		4,0 m	H F ; FA M

4.6.2	Área de indução anestésica		2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8 m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FN;FVC;FO; FA M ; A C ; E E ; E D
4.6.3	Área de escovação	Até 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração	1,10 m por torneira com dim. mínima = 1,0 m	HF;HQ
4.6.4; 4.6.5;4.6.8	Sala pequena de cirurgia (oftalmologia , endoscopia , otorrinolaringologia, etc)	2 salas. Para cada 50 leitos não especializados ou 15 leitos cirúrgicos deve haver uma sala. Estabelecimentos especializados (cardiologia, cirurgia, etc) tem de fazer um cálculo específico	S. pequena: 20,0 m com dimensão mínima = 3,45 m. S. média: 25,0 m com dimensão mínima = 4,65 m S. grande 36,0 mcom dim. mínima = 5,0 m. Cada sala só pode conter uma única mesa cirúrgica. Pé-direito mínimo = 2,7 m	F O ; F N ; FA M ; FVC;AC;EE;ED; E; ADE
	Sala média de cirurgia (geral)			
	Sala grande de cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc)			
4.6.4; 4.6.9	Sala de apoio às cirurgias especializadas		12,0 m	HF;AC;EE; ED
4.6.6	Área para prescrição médica		2,0 m	EE
4.6.6	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 leitos de recuperação pósanestésica	6,0 m	HF;AC;EE
4.6.7	Área de recuperação pós-anestésica	1	2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8 m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O nº de macas deve ser igual ao nº de salas cirúrgicas + 1. No caso de cirurgias de alta complexidade a recuperação pode se dar diretamente na UTI. Nesse caso, o cálculo do nº de macas deve considerar somente as salas para cirurgias menos complexas.	H F ; F O ; FA M ; A C ; F V C ; E E ; E D

AMBIENTES DE APOIO :

Centro Cirúrgico (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Banheiros com vestiários para funcionários (barreira)

-Sala administrativa

-Laboratório para revelação de chapas ("in loco" ou não)

-Sala de preparo de equipamentos / material

-Depósitos de equipamentos e materiais

- Sala de distribuição de hemocomponentes ("in loco" ou não)

*-Copa

*-Sala de espera para acompanhantes (anexa à unidade)

*-Sanitários para acompanhantes (sala de espera)

*-Sala de estar para funcionários

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Área de biópsia de congelamento

[1] Centros cirúrgicos exclusivamente ambulatoriais (CCA) podem ter o programa simplificado em relação ao centro cirúrgico não ambulatorial:

Programa mínimo de centros cirúrgicos ambulatoriais: Área de recepção e preparo de paciente, Área de escovação, Sala pequena ou média de cirurgia (pode ser uma única), Área de recuperação pós-anestésica composto de enfermagem (uma ou mais macas), Sala de espera para pacientes e acompanhantes (anexa à unidade), Sala de utilidades, Vestiários/sanitários masculino e feminino para funcionários/pacientes (barreira a entrada da unidade. Quando o CCA for composto de uma única sala de cirurgia, o vestiário/sanitário pode ser único), Depósito de material de limpeza, Sala administrativa/área de registro ("in loco" ou não).

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.7	Centro Obstétrico (Partos cirúrgicos e normais)	A depender da demanda, e por questões operacionais, c. cirúrgico e obstétrico podem constituir-se em uma única unidade física		
4.7.1.	Área de recepção de parturiente	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
4.7.2	Sala de exame, admissão e higienização de parturientes	1	8,0 m	HF;HQ
4.7.3	Sala de pré-parto	1, tendo 1 leito de pré-parto a cada 10 leitos obstétricos ou fração. O pré-parto pode ser realizado no quarto de internação quando esse for individual.	9,0 m= individual 14,0 m = 2 leitos Nº máximo de leitos por sala=2	H F ; F O ; FA M ; E E ; ED
4.7.3	Posto de enfermagem	1 a cada 30 leitos de pré-parto	2,5 m	HF;EE
4.7.4	Sala de guarda e preparo de anestésicos		4,0 m	H F ; FA M
4.7.4	Área de indução anestésica		2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8 m e entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	HF;FO;FN;FVC; FA M ; A C ; E E ; E D
4.7.5	Área de escovação	Até 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração	1,10 m por torneira com dim. mínima = 1,0 m	HF;HQ
4.7.6; 4.7.8	Sala de parto normal	1 a cada 20 leitos obstétricos ou fra-ção. A sala de parto normal torna-se optativa quando for adotada a técnica "PPP"	Parto cirúrgico = 20,0 m com dimensão mínima = 3,45 m. Parto normal = 14,0 m com dimensão mínima = 3,0 m. Cada sala de parto normal ou cirúrgico deve conter uma única mesa de parto.	FVC;FO;FN; FA M ; A C ; E E ; E D
4.7.7; 4.7.8	Sala de parto cirúrgico / curetagem	1 a cada 3 salas de parto normal ou fração		FVC;FO;FN;AC; FAM;EE; ED; E
4.7.10	Sala para AMIU		6,0 m	HF;EE
4 . 7 . 11	Área para assistência de R.N.	1 área em cada sala de parto. No caso do uso sala exclusiva e não área, essa pode servir a mais de uma sala de parto.	0,8 m, além da dimensão da própria sala de parto	HQ;FAM;FO; FVC; E; ED
4.7.11	Sala para assistência de R.N.		6,0 m para até 2 salas de parto. Acrescer 0,8 m para cada sala adicional	
4.7.12.	Área de prescrição médica		2,0 m	
4.7.12	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica	6,0 m	HF;EE
4.7.13	Área de recuperação pós-anestésica	1	2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8 m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O nº de macas deve ser igual ao nº de salas de parto cirúrgico	H F ; F O ; FA M ; A C ; F V C ; E E ; ED

AMBIENTES DE APOIO:

Centro obstétrico (unidade de acesso restrito):

-Sala de utilidades

-Banheiros com vestiários para funcionários (barreira)

-Sala administrativa -Depósito de equipamentos e materiais

-Rouparia -Depósito de material de limpeza

-Banheiro (s. de pré-parto e higien., sendo 1 lavatório, 1 bacia s. e 1 chuveiro a c/ 4 leitos)

-Sala de distribuição de hemocomponentes ("in loco" ou não)

*-Sala de espera para acompanhantes (anexa à unidade)

*-Sala de preparo de equipamentos / material

*-Copa

*-Sala de estar para funcionários

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Sanitários para acompanhantes (sala de espera)

*-Área de guarda de pertences

*-Sala de estar (parturientes do pré-parto)

Obs.: - O acesso as salas de exame admissão e higienização de parturientes, pré-parto e AMIU não se dá através dos vestiários de barreira. A sala para AMIU pode se localizar em ambulatório, desde que esse esteja inserido em um estabelecimento hospitalar.

- Os ambientes de apoio podem ser compartilhados com os do c. cirúrgico quando as unidades forem contígüas, observando-se para esses ambientes, dimensões porporcionais ao nº de salas de parto e cirúrgicas.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)	
4.7	Centro de Parto Normal - CPN	Pode ser adotado unicamente para partos normais "sem risco", quando se fizer uso da técnica PPP (pré-parto/parto/pósparto natural). Não exclui o uso do centro obstétrico para os demais partos no próprio EAS ou no de referência. A dis-tân-cia até esse EAS de referência deve ser vencida em no máximo 1 hora		
4.7.1.	Área de recepção de parturiente	1	Suficiente para o recebimento de uma maca	
4.7.2	Sala de exame e admissão de parturientes	1	8,0 m	HF;HQ
4.7.3; 4.7.6; 4.7.8; 4.7.11; 4.7.12	Salão com: - Box/Sala para pré-parto/parto/pós-parto (PPP) - Área para lavagem das mãos- Área de prescrição - Posto de enfermagem e serviços	Salão com no máximo 10 boxes/ salas. CPN isolados não poderão ado-tar a solução de boxes individuais		HF;FO;FVC;
		1	10,5 m com dimensão mínima igual a 3,2 m. Nº máximo de leitos por sala =1	FA M ; E E
		1 lavatório a cada 2 boxes/s. de PPP	0,9 m	HF
		Obrigatório somente para CPN isolados	2,0 m	
		1 a cada 10 boxes/salas de PPP. Optativo no	6,0 m	HF;EE

		caso de CPN isolados		
	Quarto para pré-parto/parto/pós-parto - PPP [1]	Obrigatório somente para CPN isolados. 10 a cada posto de enfermagem quando na u. de internação	12,0 m ou 14,0 m² (quarto + área com bancada para assistência de RN) com dimensão mínima igual a 3,0 m. Nº máximo de leitos por quarto = 1	H F ; H Q ; F O ; F V C ; FA M ; E E
4.7.3	Sala de estar para parturientes em trabalho de parto e acompanhantes	1	3,5 m x nº total de salas de PPP	
4.7.10	Sala/área para assistência de R.N.	1 a cada 10 boxes de PPP 1 a cada 10 salas ou quartos de PPP sem área de assistência de RN	6,0 m para até 2 salas de parto. Acrescer 0,8 m para cada sala adicional	H Q ; FA M ; F O ; FVC;EE;ED

Vide Portaria MS nº 985 de 5/8/99, publicada no DO de 6/8/99 sobre Centro de parto normal no âmbito do SUS.

AMBIENTES DE APOIO:

Centro de parto normal:

-Sala de utilidades

-Sanitários para funcionários e acompanhantes

-Banheiro para parturientes (1 lavatório, 1 bacia sanitária. e 1 chuveiro a c/ 4 parturientes)²

-Depósito de material de limpeza

-Depósitos de equipamentos e materiais

-Sala administrativa

-Copa

-Rouparia

*-Sala de ultrassonografia

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

Obs.: - Os ambientes de apoio e a sala de admissão e higienização podem ser compartilhados com os ambientes externos à área restrita do centro obstétrico.

- A técnica PPP permite a variação para PP com a realização do pós-parto na unidade de internação do EAS. A higenização da parturiente deverá ser feita no próprio boxe/sala ou quarto para PPP.

[1] Os quartos para "PPP" podem se localizar em unidades de internação de um EAS, desde que possuam uma área para assistência de RN no interior do quarto ou uma sala exclusiva para essa atividade. CPN isolados não poderão ter mais do que cinco quartos.

[2] Junto aos boxes.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
4.8	Reabilitação			
4.8.2.a; 3.4.10	Fisioterapia			
4.8.2.a	Box de terapias	O número de boxes e salas depende das atividades desenvolvidas pelo e da demanda de pacientes	2,4 m com dimensão mínima = 1,2 m (cada). Ao menos um dos boxes deve possuir dimensão mínima = 1,5 m	HF;ADE
4.8.2.a	Sala para turbilhão		A depender dos equipamentos utilizados	HF;HQ;ED
4.8.2.a	Piscina			HF;HQ;ADE
4.8.2.a	Salão para cinesioterapia e mecanoterapia			HF
4.8.2.b	Terapia ocupacional			
4.8.2.b; 4.8.3	Consultório de terapia ocupacional - consulta individual	1	7,5 m	
4.8.2.b; 4.8.3	Sala de terapia ocupacional-consulta de grupo	1	2,2 m por paciente com mínimo de 20,0 m	
4.8.2.c	Fonoaudiologia			

4.8.2.c; 4.8.3	Consultório de fonoaudiologia	1	7,5 m	
4.8.2 c; 4.8.3	Sala de psicomotricidade e ludoterapia	1	3,0 m por paciente com mínimo de 20,0 m	

AMBIENTES DE APOIO:

Reabilitação

Fisioterapia:

-Área para registro de pacientes

-Sala de espera de pacientes e acompanhantes

-Sanitários com vestiários para pacientes

-Depósito de material de limpeza

-Consultório de fisioterapia ("in loco" ou não)

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Copa

*-Sala administrativa

*-Rouparia (fisioterapia)

*-Depósito de equipamentos (fisioterapia)

Obs.: A unidade funcional Reabilitação não se configura uma unidade física , a sub-unidade fisioterapia sim.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSIONAMENTO DIMENSÃO (min.)	INSTALAÇÕES
4.9	Hemoterapia e Hematologia			
4.9.1 a 4.9.14	**Coleta, Processamento, Análise lab. e Estocagem/Distribuição**			
4.9.1	Sala para recepção, registro e espera de doadores¹	1 (de cada)	3,0 m por poltrona de doação para EAS com até 8 poltronas e 2,0 m para EAS com mais de 8 poltronas	
4.9.2	Arquivo de doadores¹		A depender da tecnologia utilizada	
4.9.3	Sala/área para triagem hematológica¹	1	4,0 m	HF;EE
4.9.3;4.9.6;4.9.18	Triagem clínica ¹	1 (de cada)	7,5 m	
4.9.4; 4.9.6;4.9.18	Sala para coleta de sangue de doadores¹- Área de aféreses de doador		4,0 m por poltrona de doação.2a4 poltronas por sala de triagem clínica	
4.9.6;4.9.18	Sala para recuperação de doadores¹		6,0 m	HF;FO
4.9.7	Sala para processamento de sangue²	1	Área para centrifugação= a depender do equipamento.	HF;EE;ED;E;AC
4.9.11	Área/sala para pré-estoque ²/6	1	2,0 m(por freezer ou refrigerador)	EE
4.9.10	Sala para liberação e rotulagem ²	1	6,0 m	
4.9.7	Sala para procedimentos especiais (abertura do sistema, alicotagem, lavagem de hemácias, etc) ²	1	ADE	ADE
4.9.13; 4.9.14	Sala de distribuição/compatibilidade ²/³- Área para teste de compatibilidade (prova cruzada)- Área para controle e distribuição de hemocomponentes	1	12,0 m	HF;ED;EE
4.9.11	Área/sala para estocagem de hemocomponentes ³		2,0 m p/ freezer ou refrigerador. A depender do equipamento no caso do uso de câmaras frias	EE;ADE

4.9.12	Laboratório de controle de qualidade do produto final	1	10,0 m	HF;ED;ADE
4.9.15 a 4.9.18	**Atendimento a Pacientes Hematológicos**			
4.9.15	Sala de coleta de material 4	1	3,5 m	HF
1.7;4.9.6	Consultório indiferenciado 4	1	7,5 m	HF
4.9.16; 4.9.17;4.9.18	Sala de transfusão 4 - Box de transfusão individual (isolamento)- Área de transfusão coletiva - Área de aféreses terapêutica	1	10,0 m (ind.) 8,5 m (coletiva e aféreses) por leito, com distância entre estes e paredes, exceto cabeceira, de 1,0m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa.	H F ; F O ; FA M ; EE;ED
4.9.18	Posto de enfermagem e serviços 4	1 a cada 12 leitos de transf. ou fração	6,0 m	HF;EE

Vide Resolução RDC 151 de 21/08/01, publicada no DO de 22/08/01 -Níveis de complexidade de serviços de hemoterapia e legislação da ANVISA/Ministério da Saúde sobre sangue e hemoderivados.

AMBIENTES DE APOIO:

Hemoterapia e Hematologia:

-Sanitários para doadores [1]

-Lanchonete para doadores [1]

-Laboratórios de: hematologia/coagulação, sorologia/imunofluorescência e imunohematologia 5

-Depósito de material de limpeza (um para área de doadores e outro para a área de pacientes quando houver)

-Sala de utilidades 4

-Área para registro de pacientes 4

-Sala de espera para pacientes e acompanhantes 4

-Sanitários de pacientes e público 4

- Central de material esterilizado - simplificada 5

*-Consultório de serviço social

*-Sala administrativa

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Sanitários para funcionários ("in loco" ou não)

*Depósitos de equipamentos e materiais

[1] Quando existir a atividade 4.9.4. no estabelecimento. A recuperação de doadores pode ser feita em sala exclusiva, área anexa a sala de coleta ou em sala de triagem clínica anexa a sala de coleta.

[2] Quando existir a atividade 4.9.7. no estabelecimento.

[3] Quando existir somente as atividades 4.9.11; 4.9.13; e 4.9.14 no estabelecimento, estas podem ser ralizadas em uma única sala dividida em no mínimo duas áreas, ou seja, uma área para recepção/distribuição e estoque e outra para o teste de compatibilidade. Neste caso dispensa-se o restante dos ambientes.

4 Quando existirem as atividades 4.9.15 a 4.9.18 no estabelecimento.

5 Quando existir a atividade 4.9.8 no estabelecimento.

6 A sala de pré-estoque pode ser substituída por uma área dentro da sala de processamento ou da sala para liberação e rotulagem.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
4.10	Radioterapia [1]			
4.10.1	Consultório indiferenciado	1."In loco" ou não	7,5 m	HF
4.10.2	Sala de preparo e observação de pacientes	1	6,0 m	
4.10.3	Posto de enfermagem	1, quando existir atividades de	6,0 m	HF

4.10.3	Sala de serviços	braquiterapia	6,0 m	HF
4.10.4	Sala para confecção de moldes e máscaras	1	10,0 m	HF;FG
4.10.4	Sala de simulação	1. Opcional quando a simulação for feita em equipamentos de tomografia ou de ressonância magnética.	A depender do equipamento utilizado	AC;ED;ADE
4.10.4	Sala de planejamento e física médica	1	12,0 m	
4.10.6	Área de comando	Cada s. de terapia ou simulação deve possuir sala de comando, sendo que 1 sala pode ser compartilhada por até 2 s. de terapia ou simulação	6,0 m	EE;ED;ADE
4.10.6; 4.10.7	Salas de terapia - Bomba de cobalto - Braquiterapia de baixa taxa de dose - Braquiterapia de alta taxa de dose - Acelerador linear - Ortovoltagem (raios X - terapias superficial e profunda)	1. O nº de salas e o tipo destas, depende da capacidade de produção dos equipamentos, da demanda de terapias do estabelecimento e do tipo de atividades a serem desenvolvidas.	A depender do equipamento utilizado	F O ; FA M ; A C ; E E ; FVC;ED;ADE

[1] Vide norma CNEN - NE 3.06 de 03/90 - Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Radioterapia e Vide Portaria MS nº 3.535 de 02/09/98 e Portaria MS 255 de 31/03/99 sobre centros de atendimento de oncologia, publicadas nos DO de 14/10/98 e 01/04/99 e Portaria MS/SAS nº 113 de 31/03/99 sobre cadastramento de serviços que realizam procedimentos de alta complexidade em câncer, publicada no DO de 08/04/99.

AMBIENTES DE APOIO:

-Área para registro de pacientes

-Sala de espera para pacientes e acompanhantes

-Depósito de material de limpeza

-Sanitários para funcionários

-Vestiários para pacientes

-Sala de utilidades

-Laboratório de revelação ("in loco" ou não)

-Sala administrativa

-Depósito de equipamentos/materias

*-Sanitários para pacientes ("in loco" ou não)

*- Área para guarda de macas e cadeira de rodas

*-Copa

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
4 . 11	Quimioterapia			
4.11.1	Consultório indiferenciado	1."In loco" ou não	7,5 m	HF
4.11.4; 4.11.5	Sala de aplicação de quimioterápicos - Adulto curta duração - poltronas e/ou longa duração[1] - leito - Criança curta duração - poltronas e/ou longa duração[1] - leito	1. No caso de haver atendimento pediátrico, a sala deve ser exclusiva	7,0 m por leito e 5,0 m por poltrona	H F ; F O ; FA M ; E E
4.11.4	Área de material e medicamentos [2]	1, quando o preparo das drogas for feito na farmácia	3,0 m	
4.11.3; 4.11.6	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 12 poltronas/leitos ou fração	6,0 m	HF

Vide Portaria MS nº 3.535 de 02/09/98 e Portaria MS 255 de 31/03/99 sobre centros de atendimento de oncologia, publicadas nos DO de 14/10/98 e 01/04/99 e Portaria MS/SAS nº 113 de 31/03/99 sobre cadastramento de serviços

publicada no DO de 08/04/99.

AMBIENTES DE APOIO:

-Área para registro e espera de pacientes

-Sala de utilidades

-Sanitário de pacientes (sala de aplicação)

-Depósito de material de limpeza

*-Sanitários de pacientes (área de espera)

*-Sala administrativa

*-Copa

*- Área para guarda de macas e cadeira de rodas

Obs.: ¹ Pode ser realizado nos quartos ou enfermarias da internação.

² Vide unidade funcional farmácia.

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO QUANTIFICAÇÃO (min.)	D I M E N S I O N A M E N TO DIMENSÃO (min.)	INSTALAÇÕES
4.12	Diálise ¹			
4.12.1	Consultório indiferenciado	1 "in loco" ou não		HF
4.12.1	Área de prescrição médica		2,0 m	
4.12.2	Sala de recuperação de pacientes	1 a cada 20 poltronas ou leitos para diálise	6,0 m	HF;EE;ED;FO FA M ; A D E
4.12.4	Sala para tratamento hemodialítico	1	5,0 m por poltrona / leito. 1,00 m entre leitos/poltronas, 0,5 m entre leitos/poltronas e paredes paralelas, 1,5 m livres em frente ao pé da poltrona/leito e 0,6 entre cabeceira da poltrona e a parede atrás da poltrona/leito	
4.12.4	Sala de tratamento hemodialítico de pacientes HBsAg+	1 a cada 10 poltronas para hemodiálise. Opcional caso a unidade mantenha contrato com outro EAS que faça essa atividade	7,0 m	
4.12.4	Sala para diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC)	1 (de cada).A depender das atividades do EAS	6,0 m	HF
4.12.4	Sala para diálise peritoneal intermitente (DPI)		8,5 m por leito para sala com até dois leitos e 6,5 m quando houver mais de 2 leitos. Distância entre leitos = 1,0 m, entre estes e paredes paralelas = 0,5 m e 1,50 m livres em frente ao pé do leito.	HF;ED;EE;ADE
4.12.5	Posto de enfermagem e serviços	1 a cada 25 leitos ou poltronas e mais 1 a cada 8 leitos ou poltronas no caso de haver diálise peritoneal	6,0 m	HF;EE
4.12.6	Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados por hepatite C	1	3,0 m	HF;E
4.12.6	Sala de reprocessamento de dialisadores contaminados por HBsAg+	1. Opcional caso a unidade não faça atendimentos de pacientes HBsAg+	3,0 m	HF;E

4.12.6	Sala de reprocessamento de dialisadores de paciente não contaminado	1	8,0 m a cada grupo de 20 poltronas para hemodiálise	HF;E
4.12.3.	Sala para tratamento e reservatório de água tratada para diálise	1	A depender do equipamento utilizado	HF

¹ Vide Portaria nº 82 de 03/02/00 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 08/02/00

AMBIENTES DE APOIO:

-Área para registro e espera de pacientes e acompanhantes

-Sala de utilidades

-Sanitários de pacientes (mas. e fem.)

-Sanitários de funcionários (mas. e fem.)

-Depósito de material de limpeza

-Depósito de material (sala p/ armazenagem de concentrados, medicamentos e material médico-hospitalar)

-Área para guarda de pertences

*-Sala administrativa

*-Copa para pacientes e funcionários

*-Área para guarda de macas e cadeira de rodas

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
4.13	Banco de leite humano - BLH ¹			
4.13.1	Sala para recepção, registro e triagem de doadoras	1	12,0 m	
4.13.2	Sala de preparo da doadora	1	4,0 m	HF
4.13.1	Área de recepção de coleta externa		3,0 m	
4.13.1	Arquivo de doadoras		A depender da tecnologia utilizada	
4.13.3	Sala para coleta	1	2,3 m por cadeira de doação	HF
4.13.4; 4.13.5 e 4.13.7	Sala para processamento, estocagem e distribuição de leite - Seleção - Classificação - Pasteurização - Estocagem - Liofilização	1	-Seleção, Classificação e Pasteurização = 15,0 m - Estocagem = 2,0 m por freezer ou geladeira. A depender do equipamento, no caso do uso de câmaras fria (+4º à +6 e 25º)	HF;ED;EE;ADE
			ADE	EE;ADE
4.13.6	Laboratório de controle de qualidade ²	1	15,0 m	HF;ED
4.13.9	Sala para lactentes acompanhantes		4,4 m. Sala com dois berços no mínimo	HF

¹ Vide Portaria nº 322 de 26/05/88 do Ministério da Saúde publicada no DOU de 27/05/88

AMBIENTES DE APOIO:

-Sala de esterilização de materiais ²

-Sanitários (mas. e fem.)

-Vestiário (barreira para área de liofilização, quando esta for realizada)

-Depósito de material de limpeza

*-Sala administrativa

*-Copa

*-Consultório

*-Sala de demonstração e educação em saúde

(2) Estas atividades podem ser realizadas em ambientes não exclusivos do BLH

UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.)				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
4.14	Oxigenoterapia Hiperbárica			
4.14.14.14.2	Consultório indiferenciado	1."In loco" ou não	7,5 m	HF
4.14.5	Sala de curativos	1	6,0 m	HF
4.14.3;4.14.4;4.14.5	Sala de terapia individual - câmara hiperbárica para 1 paciente com área de comando acoplada à câmara	1	Sala de terapia: ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento e todas as paredes da sala igual à: - 230 cm entrada da câmara; - 80 cm das demais bordas ou extremidades do equipamento	HF; FO; FAM; EE; ED; FVC
4.14.3;4.14.4;4.14.5	Sala de terapia coletiva - câmara hiperbárica para vários pacientes - Área de comando	1	- Sala de terapia: ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento e todas as paredes da sala igual à: - 230 cm entrada da câmara; - 150 cm saída posterior (ante-câmara interna do equipamento) - 80 cm das demais bordas ou extremidades do equipamento - Área de comando: 3,0 m	HF; FO; FAM; EE; ED; FVC
4.14.7	Sala de máquinas para câmara coletiva	1	4,0 m	EE

AMBIENTES DE APOIO:

-Área para registro e espera de pacientes

-Depósito de material de limpeza

-Vestiários de pacientes

-Sanitários de pacientes[1] (área de espera)

*-Sala administrativa

*-Copa

*- Área para guarda de macas e cadeira de rodas

[1] Pode ser compartilhado com outras unidades. Opcional para unidades com câmara individual

UNIDADE FUNCIONAL: 5 - APOIO TÉCNICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
5.1	Nutrição e Dietética	Tem de existir quando houver internação de pacientes. A unidade pode estar dentro ou fora do EAS		
	Cozinha (tradicional) [1]			

5.1.1	Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios	1	Área total menos refeitório = - até 200 refeições por turno = 0,45 m por refeição - de 201 a 400 refeições por turno = 0,30 m por refeição - de 401 a 800 refeições por turno = 0,18 m por refeição - acima de 800 refeições por turno= 0,16 m por refeição	HF
5.1.2; 5.1.3	Despensa de alimentos e utensílios - área para alimentos em temperatura ambiente - área para utensílios - área e/ou câmara para alimentos resfriados - área e/ou câmara para alimentos congelados	1		EE
5.1.2; 5.1.3	Área para guarda de utensílios	1		
5.1.3	Área de distribuição de alimentos e utensílios			HF;ADE
5.1.4	Área para preparo de alimentos - área para verduras, legumes e cereais - área para carnes - área para massas e sobremesas	1		
5.1.5; 5.1.7	Área para cocção de dietas normais	1		HF;ADE;E
5.1.5; 5.1.7	Área para cocção de desjejum e lanches	1		
5.1.6; 5.1.7	Área para cocção de dietas especiais	1		
5.1.9	Área para porcionamento de dietas normais			
5.1.10	Área para porcionamento de dietas especiais			
5.1.13; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.17	Área para distribuição de dietas normais e especiais - Copa de distribuição - Balcão de distribuição	Balcão: 1. Copa: 1 a cada 30 leitos (quando o sistema de distribuição for descentralizada)		
5.1.16 4.9.4	Refeitórios - Refeitório para paciente - Refeitório para funcionário - Refeitório para aluno - Refeitório para público - Lanchonete para doador de sangue	Lanchonete: 1 quando existir doa-ção de sangue no estabelecimento Demais: optativo	Refeitório = 1,0 m por comensal Lanchonete = 1,0 m por doador (todos sentados), sendo 1 cadeira para cada poltrona de doação	HF
5.1.18; 5.1.20	Área para recepção, lavagem e guarda de louças, bandejas e talheres	1	A depender da tecnologia utilizada	HF;HQ;ADE;CD
5.1.18	Área para lavagem e guarda de panelas		3,0 m	
5.1.21	Área para recepção lavagem e guarda de carrinhos	1, quando utilizado carro de trans-porte de alimentos	3,0 m	H F ; H Q ; FA I ; C D
5.1.14; 5.1.15; 5.1.19; 5.1.20	Copa	1 em cada unidade requerente. EAS que não possuem internação podem fazer uso somente de copa (s)	2,6 mcom dimensão mínima igual a 1,15 m	HF

AMBIENTES DE APOIO: vide página do lactário:

UNIDADE FUNCIONAL: 5 - APOIO TÉCNICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
	Lactário	1Deve existir em EAS que possuam atendimento pediátrico e/ou obsté-trico	Em EAS com até 15 leitos pediátricos, pode ter área mínima de 15,0 m com distinção entre área "suja e limpa", com acesso independente à área "limpa" feito através de vestiário de barreira	
5.1.22	Sala composta de:- Área para recepção, lavagem e descontaminação de mamadeiras e outros utensílios - Área para esterilização de mamadeiras	1	8,0 m	HF;HQ;ADE;CD
		1	4,0 m	ADE
5.1.7; 5.1.11	Sala composta de:- Área para preparo e envase de fórmulas lácteas	1	7,0 m	HF;HQ;ADE;AC

	e não lácteas- Área para estocagem e distribuição de fórmulas lácteas e não lácteas			
5.1.14		1	5,0 m	
	Nutrição Enteral ²	1Deve existir em EAS que utiliza nutrição enteral em sistema aberto (preparado para consumo imediato). Quando houver lactário, os ambientes poderão ser compartilhadas com este em condições específicas²		
5.1.15; 7.1.6	Sala de recebimento de prescrições e dispensação de NE ³	1	7,0 m	
5.1.4; 5.1.6	Sala de preparo de alimentos "in natura" 4		6,0 m	HF;CD
5.1.23	Sala de limpeza e sanitização de insumos (assepsia de embalagens)	1	4,5 m	HF
5.1.8; 5.1.12	Sala de manipulação e envase de NE	1	7,0 m	HF 5

² Vide Resolução da ANVISA/MS - RDC nº 63 de 06/07/2000, publicada no DO de 07/07/2000 sobre Terapia de Nutrição Enteral

AMBIENTES DE APOIO:

Cozinha:

-Sanitários para funcionários

-Depósito de material de limpeza

-Sala administrativa

-Sanitários para o refeitório ("in loco ou não")

Lactário

-Depósito de material de limpeza

-Vestiários (barreira para a sala de preparo, envase e estocagem)

*-Sala administrativa

Nutrição Enteral:

-Vestiários (barreira para a sala de manipulação e envase e sala de limpeza e sanitização de insumos)

-Depósito de material de limpeza

- Área de armazenagem ("in loco" ou não ou compartilhado com outras unidades)

¹ O presente documento não abordou cozinhas do tipo "congelados, super gelados" e metabólica (experimental). Vide item 6.2 do capítulo Elaboração de Projetos Físicos

³ Esta sala pode ser compartilhada com outros ambientes de outras unidades como os do lactário.

4 Quando houver processamento de alimentos "in natura" (cozimento ou somente preparo) antes da manipulação da NE, este deverá ser feito em sala separada ou ainda na cozinha ou lactário.

5 Refere-se a um ponto de água para instalação de filtro. A sala não pode possuir pia de lavagem.

UNIDADE FUNCIONAL: 5 - APOIO TÉCNICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
5.2	Farmácia			
5.2.1	Área para recepção e inspeção	1	10 % da área para armazenagem	
5.2.2	Área para armazenagem e controle (CAF) ¹ - Matéria prima: - Inflamáveis - Não inflamáveis - Material de embalagem e envase - Quarentena - Medicamentos - Termolábeis (23º à 25º no máximo) - Imunobiológicos (4ºC à 8ºC e - 18ºC à - 20ºC) - Controlados - Outros - Materiais e	1 (de cada). A depender das atividades do estabelecimento.	-0,6 m por leito -Termolábeis = a depender da temperatura e umidade da região e do tipo de embalagem dos medicamentos. -Imunob.= 2,0 m p/ freezer ou geladeira. A depender do equipamento, no caso do uso de câmaras fria.	E;ADE EE (área de imuno-biológicos)

	artigos médicos descartáveis - Germicidas - Soluções parenterais - Correlatos			
5.2.3	Área de distribuição	1	10 % da área para armazenagem	
5.2.4	Área para dispensação (farmácia satélite)		4,0 m. Pode ser substituída por carrinhos de medicamentos ou armários específicos.	HF
5.2.	Farmacotécnica	A existência dessa sub-unidade dependerá da execução ou não das atividades correspondentes		
5.2.5	Sala de manipulação, fracio. de doses e reconstituição de medicamento	1	12,0 m	HF;ADE
5.2.4	Área de dispensação	1	6,0 m	HF
5.2.9	Sala para preparo e diluição de germicidas	1	9,0 m	HF;E
5.2.10	Laboratório de controle de qualidade	"In loco" ou não	6,0 m	HF;FG;ED;ADE
5 . 2 . 11	Centro de informação sobre medicamento		6,0 m	
5.2.7; 5.2.8	Sala de limpeza e higenização de insumos (assepsia de embalagens) [2] [3]	1	4,5 m	HF;AC
5.2.8	Sala de preparação de quimioterápicos [3]	1	5,0 m por capela de fluxo laminar	AC;ED
5.2.7	Sala de manipulação de nutrição parenteral 4	1	5,0 m por capela de fluxo laminar	AC

Vide Portaria MS nº 3.535 de 02/09/98 e Portaria MS 255 de 31/03/99 sobre centros de atendimento de oncologia, publicadas nos DO de 14/10/98 e 01/04/99 e Portaria MS/SAS nº 113 de 31/03/99 sobre cadastramento de serviços, publicada no DO de 08/04/99.

AMBIENTES DE APOIO:

-Sanitários para funcionários

-Depósito de material de limpeza

Farmacotécnica:

-Sanitários com vestiários para funcionários

-Sala administrativa

-Vestiário (barreira as sala de limpeza e higenização e salas de manipulação) [3]

-Depósito de material de limpeza

-Sala de esterilização de materiais

*-Copa

[1] Vide Manual de Recomendações para Projetos de Construção de Almoxarifados Centrais de Medicamentos, CEME - Central de Medicamentos, 1984 e Guia Básico de Farmácia Hospitalar, Min. Da Saúde,1994.

[2] Optativo quando não houver preparação de quimioterápicos ou manipulação de nutrição parenteral. Uma única sala pode servir a sala de quimioterápicos e a sala de nutrição parenteral.

[3] Estas salas podem estar localizadas na unidade de quimioterapia ou na farmácia, sempre sob a responsabilidade de um farmacêutico. Deve possuir visor que possibilite a visão da capela de fluxo laminar.

4 Vide Portaria nº 272 de 08/04/98 do Ministério da Saúde publicada no DO de 23/04/98

UNIDADE FUNCIONAL: 5- APOIO TÉCNICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
5.3	Central de Material Esterilizado	Deve existir quando houver centros cirúrgico, obstétrico e/ou ambula-torial, hemodinâmica,		

		emerg de alta complexidade e urgência. A unida-de pode se localizar fora do EAS		
5.3.1;5.3.2	Sala composta de:- Área para recepção, descontaminação e separação de materiais- Área para lavagem de materiais	1 1	0,08 m² por leito com área mínima de 8,0 m²	HF;HQ;E; ADE HF;E
5.3.2	Sala para lavagem e preparo de luvas (entalcamento)		7,0 m²	
5.3.3	Sala composta de:- Área para recepção de roupa limpa- Área para preparo de materiais e roupa limpa- Área para esterilização física- Área para esterilização química líquida	1	4,0 m²	
5.3.4			0,25m² por leito com área mínima de 12,0 m²	
5.3.5; 5.3.6			A depender do equipamento utilizado. Distância mínima entre as autoclaves = 20 cm	
5.3.5; 5.3.6;5.3.7	Sub-unidade para esterilização química gasosa [1]- Área de comando - Sala de esterilização - Sala ou área de depósito de recipientes de ETO - Sala de aeração - Área de tratamento do gás		Comando = 2,0 m S. de esterilização = 5,0 m² Depósito = 0,5 m² S. de aeração = 6,0 m²	HF;AC;E
5.3.7;5.3.8	Sala de armazenagem e distribuição de materiais e roupas esterilizados	1	0,2 m² por leito com o mínimo de 10,0 m²	AC
	-Área para armaz. e distribuição de mat. esterilizados descartáveis	1	25 % da área de armazenagem de material esterilizado	
5.3	**Central de Material Esterilizado - Simplificada [2]**	Em estabelecimentos de sangue e hemocomponentes, laboratórios au-tônomos ou EAS que não realiza atividades cirúrgicas, pode-se dis-pensar a toda a CME, inclusive os ambientes de apoio, em favor dessa		
4.1.5; 4.1.6; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.9	Sala de lavagem e descontaminação	1 A sala de utilidades pode substituir esta sala ou vice-versa.	4,8 m²	HF;HQ
5.3.4; 5.3.5;5.3.6 5.3.7; 5.3.8;5.3.9	Sala de esterilização	1	3,2 m²	E

Vide Manual do Ministério da Saúde - Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde.

AMBIENTES DE APOIO:

-Sanitários com vestiário para funcionários (barreira para as áreas de recepção de roupa limpa, preparo de materiais, esterilização e sala/área de armazenagem e distribuição - área "limpa")

-Sanitário para funcionários (área "suja" - recepção, descontaminação, separação e lavagem de materiais). Não se constitui necessariamente em barreira à área suja. Os sanitários com vestiários poderão ser comuns às áreas suja e limpa, desde que necessariamente estes se constituam em uma barreira a área limpa e o acesso à área suja não seja feito através de nenhum ambiente da área limpa.

-Depósito(s) de material de limpeza (pode ser comum para as áreas "suja e limpa", desde que seu acesso seja externo a essas)

-Sala administrativa

-Área para manutenção dos equipamentos de esterilização física (exceto quando de barreira)

-Vestiário de barreira às salas de esterilização e de lavagem e descontaminação (exclusivo para a CME simplificada)

Obs.: A presente Portaria não trata de tecnologias do tipo peróxido de hidrogênio. Vide item 1.6.2 - Elaboração de Projetos Físicos

¹ Pode se localizar na CME ou não. Vide Portaria Interministerial nº 482 sobre óxido de etileno de 16/04/99, publicada no DOU de 19/04/99.

² Consultórios isolados podem possuir somente equipamentos de esterilização dentro do mesmo, desde que estabelecidas rotinas de assepsia e manuseio de materiais a serem esterilizados.

UNIDADE FUNCIONAL: 6 - ENSINO E PESQUISA				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
6.1; 6.2	Sala de Ensino - Sala de aula - Anfiteatro / auditório	A depender das atividades do estabelecimento	Sala de aula*=1,3 m² por aluno Anfiteatro* = 1,2 m² por pessoa	
6.1; 6.2	Sala de estudo (trabalho individual)		2,0 m² por aluno	
6.1; 6.2	Sala de professor		9,0 m²	
6.1; 6.2; 6.3	Biblioteca - Área para referência- Área para acervo- Área para leitura - Sala para processos técnicos		Área para referência = a depender do equipamento utilizado A. acervo = 200 livros por m² A. leitura = 2,0 m² por leitor S. processos = 12,0 m²	

* Carteira tipo universitária. No caso de utilização de mesas (55 x 60 cm) e cadeiras, os índices sofrem acréscimo de 40%.

AMBIENTES DE APOIO:

-Sanitários para funcionários e alunos

-Salas administrativas

*-Copa

Obs.: A unidade funcional Ensino e Pesquisa, não se configura, necessariamente, uma unidade física

UNIDADE FUNCIONAL: 7 - APOIO ADMINISTRATIVO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
7.1; 7.2	**Serviços Administrativos/ Serviços Clínicos, de Enfermagem e Técnico**			
7.1.1 e 7.2.1	Sala de direção	A depender das atividades e organização administrativa do EAS	12,0 m²	ADE
1.3;1.4; 7.1.1 7.1.2; 7.2.1 e 7.2.2	Sala de reuniões		2,0 m² por pessoa	
7.1	Sala administrativa		5,5 m² por pessoa	
7.1.2 a 7.1.6; 7.2.2; 7.2.3; 7.3.5	Área para execução dos serviços administrativos, clínicos, de enfermagem e técnico	1	5,5 m² por pessoa	
7.1.6	Arquivo administrativo	1	A depender da tecnologia utilizada	
7.1.3	Área para controle de funcionário (ponto)		4,0 m²	
7.1.7 e 7.2.3	Área para atendimento ao público - Protocolo - Tesouraria - Posto de informações (administrativas e/ou clínicas)	A depender das atividades e organização administrativa do estabelecimento	Protocolo = 3,0 m² por funcionário Tesouraria = 2,5 m² por funcionário Posto de informações = 3,0 m²	
7.3	**Documentação e Informação**			
7.3.1	Área para registro de pacientes / marcação	1	5,0 m²	ADE

7.3.2	Área para notificação médica de pacientes de atendimento imediato	1, quando existir Atendimento Imediato	5,0 m²	
7.3.3	Posto policial	1, quando existir Emergência	4,0 m²	
7.3.4	Arquivo médico - Arquivo ativo - Arquivo passivo	1	A depender da tecnologia utilizada	

AMBIENTES DE APOIO:

Serviços administrativos:

-Sanitários para funcionários e público

-Copa

-Depósito de material de limpeza-

Documentação e Informação:

-Salas administrativas

-Sanitários para funcionários

-Sala de espera

UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
8.1	Processamento de Roupa [1]	Deve existir quando houver internação de pacientes. A unidade pode estar dentro ou fora do EAS	- EAS que processem até 100 kg de roupa/dia=26 m² - EAS que processem de 100 a 200 kg de roupa/dia=36 m² - EAS que processem de 201 a 400 kg de roupa/dia=60 m² - EAS que processem de 401 a 1500 kg de roupa/dia=0,17 m² para cada kg de roupa/dia - EAS que processem acima de 1500 kg de roupa/dia=0,15 m² para cada kg de roupa/dia Cálculo do peso: PRP = TP . KPD . 7 dias para EAS com ----------internação NDT	
8.1.2	Sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (área "suja")	1	25 % da área total (com DML e banheiro)	HF;E; CD
8.1.3	Salão de processamento composto de (área "limpa"):- Área para centrifugação- Área de secagem- Área de costura - Área de passagem (calandra, prensa e ferro)- Área de separação e dobragem- Área para armazenagem/distribuição	1	45 % da área total (com DML)	HF;E;CD;ADE
8.1.4		1		
8.1.5		1		
8.1.6 e 8.1.7		1		
8.1.9; 8.1.7		1		
8.1.8; 8.1.10		1	30 % da área total	
8 . 1 . 11	Sala do gerador de ozônio	1 quando forem utilizadas máquinas lavadoras a base de ozônio	ADE	E
8.1.2 à 8.1.10 exceto 8.1.5 e 8.1.9	Sala para lavagem de roupas	Sala específica para EAS destinados exclusivamente à assistência ambulatorial de saúde mental. Neste caso ex-cluem-se todas as demais salas.	8,0 m² com largura mínima igual à 1,5 m	HF
8.1.8	Rouparia	1 em cada unidade funcional que tenha	2,2 m². Pode ser substituída por armários exclusivos ou carros	

		pacientes	roupeiros	
8.1.8 e 8.1.10	Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)	1 quando não existir lavanderia no EAS	Área para no mínimo dois carros de roupa limpa	
8.1.1	Sala de armazenagem geral de roupa suja	1 quando não existir lavanderia no EAS	Área para no mínimo dois carros de roupa suja	

¹ Verificar "Manual de Lavanderia para Serviços de Saúde" - ANVISA/Ministério da Saúde, Brasília, 2002.

AMBIENTES DE APOIO:

-Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento. Barreira para sala)

-Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento)

-Depósito de material de limpeza

*-Sanitários para funcionários ("in loco" ou não)

*-Sala administrativa (obrigatória quando o processamento for acima de 400 Kg/dia)

PRP = Peso (Kg) de roupa processada por dia

KPD = Kg / Paciente / Dia

NDT = Número de dias trabalhados por semana

TP = Total de pacientes (considerar o percentual médio de ocupação do EAS)

UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
8.2	Central de Administração de Materiais e Equipamentos			
8.2.1	Área para recebimento, inspeção e registro	1	10 % da área de armazenagem	
8.2.2	Área para armazenagem - Equipamento - Mobiliário - Peças de reposição - Utensílios - Material de expediente - Roupa nova - Inflamáveis	1 subdividido em grupos afins	A depender da política de compras do estabelecimento (maior ou menor estoque)	
8.2.3	Área de distribuição	1	10 % da área de armazenagem	
8.2.2; 3.3.4; 3.4.7	Depósito de equipamentos / materiais	1 em cada unidade requerente	A depender dos tipos de equipamentos e materiais	
8.2.2	Área para guarda de macas, cadeira de rodas e carro para transporte de recém-nascidos		3,0 m²	
8.3	Revelação de Filmes e Chapas			
8.3; 4.10.5 e 4.5.8; 4.2.5 4.2.7	Laboratório de processamento - Sala de revelação - Área receptora de chapas processadas	1, quando existir a unidade de imagenologia. A NPC = -----B	A depender da quantidade de equipamentos e do tipo destes	Área receptora=E; HF; ADE
4.2.5	Arquivo de chapas e/ou filmes e/ou fotos	1	2,0 m²	

AMBIENTES DE APOIO:

Central de Administração de Materiais e Equipamentos:

-Sanitários para funcionários

-Depósito de material de limpeza

NPC = Número de processadoras de chapas de Raios "X"

A = Estimativa do número médio de exames radiológicos realizados por mês

B = Capacidade de produção mensal doas processadoras

UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N TO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	

8.4	Manutenção	A unidade pode estar dentro ou fora do EAS, ou através de terceiros		
8.4.1	Área de recepção e inspeção de equipamentos, mobiliário e utensílios	1	10 % da área das oficinas	
8.4.2, 8.4.3	Oficina de manutenção - Serralharia - Marcenaria e carpintaria - Pintura - Elétrica - Hidráulica - Refrigeração - Gasotécnica - Mecânica - Eletrônica - Eletromecânica - Ótica - Mecânica fina - Usinagem - Estofaria	1 (de cada) a depender das atividades do EAS e da política administrativa deste	A depender do maquinário utilizado e do nº de pessoal que trabalha nas oficinas	ADE
8.4.4	Área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios	1	10 % da área das oficinas	
8.4.5	Área de inservíveis		A depender da política de alienação de bens	
8.5	Necrotério	A unidade deve existir quando houver Internação e / ou Atendimento imediato		
8.5	Sala de preparo e guarda de cadáver	1	14,0 m² (área para 2 cadáveres no mínimo)	HF
8.5	Sala para velório		15 m²	HF
8.5	área externa para embarque de carro funerário	1	21,0 m²	

AMBIENTES DE APOIO:

Manutenção:

-Banheiros com vestiários para funcionários

-Área de armazenagem de peças de reposição

*-Sala administrativa

Necrotério:

*-Sanitários para público (obrigatório quando houver velório)

UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	D I M E N S I O N A M E N T O		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
8.6	Conforto e Higiene			
8.6.1, 8.6.2, 8.6.4	Área de recepção e espera para paciente, doador, acompanhante de paciente	1 em cada unidade requerente	1,2 m² por pessoa	
8.6.1, 8.6.4	Área de estar para paciente interno, acompanhante de paciente e visitante de paciente		1,3 m² por pessoa	
8.6.1	Box de vestiário para paciente	No mínimo 2 por cada unidade requerente	1,0 m². Ao menos um dos boxes deve possuir 2,25 m² com dimensão mínima de 1,5m (deficientes)	
8.6.1, 8.6.2, 8.6.4	Sanitário para paciente, doador e público (1)	1 para cada sexo por unidade re-querente	Individual: 1,6 m² com dimensão mínima = 1,2 m Individual p/ deficientes: 3,2m² com dimensão mínima = 1,7 m Coletivo: 1 bacia sanitária e 1 lavatório para cada grupo de 6 pessoas. Dimensão mínima = 1,7 m	HF
8.6.1	Banheiro para paciente interno (1)	1 para cada 2 enfermarias ou quartos	Individual: 3,6 m² com dimensão mínima = 1,7 m Individual p/ deficientes: 4,8 m² com dimensão mínima = 1,7 m Box chuveiro: dimensões mínimas = 0,8m x 1,0 m Box chuveiro p/ deficientes:	HF;HQ;ADE

			dimensões mínimas = 0,9m x 1,1 m Coletivo: 1 bacia sanitária, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 6 leitos. Dimensão mínima = 1,7 m	
8.6.1, 8.6.2, 8.6.4	Área para guarda de pertences de paciente, doador e público	1 em cada unidade requerente	0,3 m² por pessoa	
8.6.3	Sala de estar para funcionários e alunos		1,3 m² por pessoa	
8.6.3	Quarto de plantão para funcionários e alunos		5,0 m² com dim. mínima = 2,0 m	
8.6.3	Vestiário central para funcionários e alunos (1)	1 para cada sexo	0,5 m² por funcionário/turno, sendo 25% para homens e 75% para mulheres. 1 bacia sanitária, 1 lavatório e 1 chuveiro a cada 10 funcionários (2)	HF;HQ
8.6.3	Sanitário para funcionários e alunos (1)	1 para cada sexo por unid. re-querente	1 bacia sanitária e 1 lavatório cada 10 funcionários (2)	HF
8.6.3	Banheiro para funcionários e alunos (1)		1 bacia sanitária, 1 lavatório e 1 chuveiro a cada 10 funcion. (2)	HF;HQ;ADE
8.6.3	Vestiário de barreira (à ambientes específicos)	1 por unidade requerente	3,0 m²	HF
8.6.3	Área para guarda de pertences de funcionários e alunos	1 em cada unidade requerente	0,3 m² por pessoa	
8.6.4	Sala de espera para público		1,3 m² por pessoa	

(1)- Os sanitários e banheiros p/ deficientes tem de dar condições de uso à portadores de deficiência ambulatorial conforme norma da ABNT NBR 9050.

(2)- Segundo a NR 24 - Condiçoes sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, do Ministério do Trabalho.

- Admite-se o uso de box menor para bacias sanitárias, quando se tratar de reformas sem ampliações, conforme NBR 9050;

- Cada unidade requerente do EAS deve possuir ao menos um sanitário individual p/ deficientes (mas. e fem.) para pacientes, doador e público com as dimensões citadas, caso não haja sanitários coletivos nestas unidades. É possível a existência de somente um conjunto desses sanitários, caso exista mais de uma unidade em um mesmo pavimento, e este não possua deslocamentos até os sanitários maiores do que 80,00 m;

- Unidades que só possuam funcionários de um único sexo, ou cujo número de funcionários masculinos ou de funcionários femininos seja inferior à 3 (três), podem possuir um único sanitário ou banheiro para uso do sexo majoritário, desde que o deslocamento até outros sanitários de uso do sexo minoritário não sejam maior do que 80,00 m. Esta questão deve estar devidamente justificada no projeto;

- Nos sanitários e banheiros coletivos e vestiários centrais, 5% no mínimo do total de cada peça sanitária, deve ser adequado ao uso de pessoas portadora de deficiência ambulatória, conforme NBR 9050, obedecendo o mínimo de uma peça de cada. Nesses casos o box com bacia sanitária para deficientes deve possuir dimensões mínimas iguais à 1,5m x 1,7m;

- Cada unidade de internação geral deve possuir para pacientes internos, ao menos 30% de banheiros para deficientes com as dimensões citadas acima, exceto as unidades de geriatria e ortopedia, cujo percentual deve ser igual à 100%.

- Os vasos sanitários para deficientes ambulatoriais devem possuir altura entre 46 e 50 cm.

Obs.: A unidade funcional Conforto e Higiene, não se configura uma unidade física

UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO				
Nº ATIV.	UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO		INSTALAÇÕES
		QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO (min.)	
8.7	**Limpeza e Zeladoria**			
8.7	Depósito de material de limpeza com tanque (DML)	1 em cada unidade requerente	2,0 m² com dimensão mínima = 1,0 m	HF
5.3.1; 5.3.2; 8.7; 8.1.1	Sala de utilidades com pia de despejo²		4,0 m² com dimensão mínima = 1,5 m. Quando houver guarda temporária de resíduos sólidos acrescer 2 m²	HF;ADE
8.7	Sala de preparo de equipamentos / material		4,0 m² com dimensão mínima = 1,5 m	HF
8.7	Abrigo de recipientes de resíduos (lixo)² -Depósito (com no mín. 2 boxes -resíduos biológicos e comuns) -Depósito de resíduos	1 servindo a toda edificação onde estiver localizado o EAS	Depósito: Cada box deve ser suficiente para a guarda de dois recipientes coletores Depósito químicos: a depender do PGRSS ²	HF

	químicos - Higienização de recipientes coletores		do EAS Higienização: box para1 carro coletor	
8.7	Sala para equipamento de tratamento de resíduos	De acordo com o PGRSS ² do EAS	ADE	ADE
8.7	Sala de armazenamento temporário de resíduos	1 em cada unidade requerente de acordo com o PGRSS ² do EAS	ADE. Suficiente para a guarda de dois recipientes coletores	HF
8.8	**Segurança e Vigilância**			
8.8	Área para identificação de pessoas e/ou veículos	1 para cada acesso	4,0 m²	
8.9	**Intra-estrutura Predial**			
8.9.1	Sala para grupo gerador	1	De acordo com as normas da concessionária local e com o equipamento utilizado	EE;ED
8.9.1	Sala para subestação elétrica	1. A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento		
8.9.1; 8.9.3	Área para caldeiras ¹	1. A depender das atividades do EAS 1 (de cada).A depender das atividades do EAS	A depender dos equipamentos utilizados	EE (ar condicion. e bombas);ADE
	Casa de caldeiras ¹			
8.9.1	Sala para equipamentos de ar condicionado			
8.9.1	Casa de bombas / máquinas			
8.9.3	Área para tanques de gases medicinais	1.A depender das atividades desen volvidas no EAS	A depender dos equipamentos utilizados	EE
8.9.3	Área para centrais de gases (cilindros)			EE
8.9.3	Unidade de tratamento de esgoto	1. Tem de existir quando for lançado em rios ou lagos		ADE
8.9.4	Garagem		No mínimo 2 vagas para ambulâncias.Conforme código de obras	
8.9.4	Estacionamento	1	local. Vide capítulo - Circulações Externas e Internas	

¹ Vide Portaria do Ministério do Trabalho NR 13/94, publicada no DOU de 26/04/95

² Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Vide Regulamento técnico da ANVISA/MS sobregerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Obs.: As unidades funcionais Limpeza e Zeladoria e Infraestrutura Predial, não se configuram unidades físicas

PARTE III - CRITÉRIOS PARA PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

São apresentadas variáveis que orientam e regulam as decisões a serem tomadas nas diversas etapas de desenvolvimento de projeto. São elas:

- Circulações externas e internas;

- Condições ambientais de conforto;

- Condições ambientais de controle de infecção hospitalar;

- Instalações prediais ordinárias e especiais; e

- Condições de segurança contra incêndio.

A seguir são apresentados os critérios de projeto individualizados por assunto, na seqüência das etapas de projeto - estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo, quando couber.

4. CIRCULAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS

As circulações externas e internas do EAS são seus acessos, estacionamentos e circulações horizontais e verticais caracterizadas a seguir e em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

4.1 - ACESSOS

Os acessos do EAS estão relacionados diretamente com a circulação de sua população usuária e de materiais. A relação a ser
considerada é de tipos funcionais de acessos e não de número de acessos, esta sim, via de regra, função da quantidade dos serviços
prestados.

Deve haver uma preocupação de se restringir ao máximo os números desses acessos, com o objetivo de se conseguir um maior
controle da movimentação no EAS, evitando-se o tráfego indesejado em áreas restritas, o cruzamento desnecessário de pessoas e serviços diferenciados, além dos problemas decorrentes de desvios de materiais.

Um EAS pode agregar diversos tipos funcionais de acessos em um único espaço físico, dependendo da interligação e aglutinação das unidades funcionais existentes, ou ter acessos físicos diferenciados para cada tipo funcional.

Os tipos de pessoas e materiais que acessam (entram e saem) ao EAS são:

Paciente externo ambulante ou transportado, acompanhante e doador;

Paciente a ser internado ambulante ou transportado e acompanhante;

Cadáver, acompanhante e visitas relacionadas a esse;

Funcionário e aluno (a distribuição por categorias é definida pela administração do EAS), vendedor, fornecedor e prestador de serviço, outros; e

Suprimentos e resíduos.

Os acessos de pessoas (pacientes, doadores, funcionários, alunos e público), devem possibilitar que os portadores de deficiência ambulatória possam adentrar ao prédio sem a ajuda de terceiros.

4.2 - ESTACIONAMENTOS

De acordo com os serviços prestados e população usuária do EAS, devem ser previstos locais de estacionamento para as viaturas de serviço e de passageiros, sendo consideradas para quantificação do número de vagas as orientações dos códigos de obras municipais, ficando estabelecido para os EASs com internação situados em cidades onde o código de obras é omisso em relação a esse assunto, uma área mínima de 12,00 m² ou uma vaga para veículo a cada quatro leitos. O estacionamento pode ser localizado em local distinto ao do prédio do EAS, conforme orientação contida no código de obras da cidade.

Junto às calçadas, os meios-fios (guias) devem ser rebaixados de modo a permitir o tráfego de cadeira de rodas ou macas.

A seguir são apresentados de modo geral os tipos de serviços e a população usuária que requerem estacionamentos:

- paciente externo transportado (paciente de emergência), que chega ou parte de automóvel, ambulância ou helicóptero;

- paciente a ser internado (paciente interno);

- visita ao paciente internado;

- paciente externo de ambulatório;

- funcionários (médicos e enfermeiros), se possível vaga de uso exclusivo;

- demais funcionários;

- fornecedores, vendedores;

- entrega de suprimentos: combustível, mantimentos, medicamentos, etc.;

- remoção de cadáveres; e

- remoção de resíduos sólidos.

Para estacionamentos com até 100 vagas, devem existir duas vagas reservadas a deficientes ambulatórios. Estacionamentos acima de 100 vagas devem possuir 1% dessas destinados a esses deficientes, conforme norma NBR-9050 da ABNT.

Os helipontos, quando existirem, devem atender as normas do Ministério da Aeronáutica / Departamento de Aviação Civil - DAC, Instrução de Aviação Civil IAC-3134-135-1096 e Portaria nº 18/GM5 de 14/02/74 publicada do DOU 01/03/74.

4.3- CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS

As circulações horizontais adotadas no EAS devem seguir as seguintes orientações:

a) Corredores

Os corredores destinados à circulação de pacientes devem possuir corrimãos em ao menos uma parede lateral a uma altura de 80 cm a 92 cm do piso, e com finalização curva. Os bate-macas podem ter também a função de corrimão.

Os corredores de circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, devem ter a largura mínima de 2,00 m para os maiores de 11,0m e 1,20m para os demais, não podendo ser utilizados como áreas de espera.

Os corredores de circulação de tráfego intenso de material e pessoal devem ter largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizados como área de estacionamento de carrinhos.

Nas áreas de circulação só podem ser instalados telefones de uso público, bebedouros, extintores de incêndio, carrinhos e lavatórios, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m;

Os corredores destinados apenas à circulação de pessoal e de cargas não volumosas devem ter largura mínima de 1,20 m.

No caso de desníveis de piso superiores a 1,5 cm, deve ser adotada solução de rampa unindo os dois níveis.

Circulações das unidades de emergência e urgência, centro cirúrgico e obstétrico, devem sempre possuir largura mínima de 2,00
m.

b) Portas

Todas as portas de acesso a pacientes devem ter dimensões mínimas de 0,80 (vão livre) x 2,10 m, inclusive sanitários.

Todas as portas de acesso aos ambientes aonde forem instalados equipamentos de grande porte têm de possuir folhas ou paneis removíveis, com largura compatível com o tamanho do equipamento, permitindo assim sua saída.

Todas as portas utilizadas para a passagem de camas/macas e de laboratórios devem ter dimensões mínimas de 1,10 (vão livre) x 2,10 m, exceto as portas de acesso as unidades de diagnóstico e terapia, que necessitam acesso de maca. As salas de exame ou terapias têm de possuir dimensões mínimas de 1,20 x 2,10 m.

As portas de banheiros e sanitários de pacientes devem abrir para fora do ambiente, ou permitir a retirada da folha pelo lado de fora, a fim de que sejam abertas sem necessidade de empurrar o paciente eventualmente caído atrás da porta. As portas devem ser dotadas de fechaduras que permitam facilidade de abertura em caso de emergência e barra horizontal a 90 cm do piso;

As maçanetas das portas devem ser do tipo alavanca.

4.4 - CIRCULAÇÕES VERTICAIS

A circulação vertical para movimentação de pacientes em EAS deve atender aos seguintes critérios:

EAS com até dois pavimentos (inferior ou superior), incluindo térreo - fica dispensado de elevador ou rampa. Neste caso a movimentação de pacientes poderá ser feita através de escada com equipamentos portáteis ou plataforma mecânica tipo plano inclinado adaptada à escada, no caso do paciente precisar ser transportado;

EAS com até de dois pavimentos (inferior ou superior), inclusive térreo que exerça atividades de internação, cirurgias não ambulatoriais, parto-cirúrgico e procedimentos médicos com a utilização de anestesia geral, localizadas em pavimento(s) diferente(s) do de acesso exterior - deve possuir elevador de transporte de pacientes em macas ou rampa;

- EAS com mais de dois pavimentos- deve possuir elevador ou rampa;

- EAS com mais de dois pavimentos que exerça atividades de internação, cirurgias não ambulatoriais, parto-cirúrgico e procedimentos médicos com a utilização de anestesia geral, localizadas em pavimento(s) diferente(s) do de acesso exterior - deve possuir elevador de transporte de pacientes em macas;

- EAS localizado em edificação de multiuso com mais de dois pavimentos e que exerça suas atividades em um único pavimento diferente do de acesso exterior - deve possuir elevador. O elevador pode ou não ser do tipo de transporte de pacientes em macas.

- EAS localizado em edificação de multiuso com mais de dois pavimentos que desenvolva atividades de internação, cirurgias não ambulatoriais, parto cirúrgico e procedimentos médicos com a utilização de anestesia geral, localizadas em pavimentos diferentes do pavimento de acesso exterior - deve possuir elevador de transporte de pacientes em macas.

- EAS em edificação de multiuso com mais de dois pavimentos, que desenvolva atividades diferentes das explicitadas no item anterior e localizadas em pavimento(s) diferente(s) do pavimento de acesso exterior - deve possuir elevador. O elevador pode ou não ser do tipo de transporte de pacientes em macas.

Em todos os casos citados acima, exceto em EAS com mais de três pavimentos (incluindo térreo), as rampas podem substituir os elevadores. Vide item 4.4. b) desta resolução.

São as seguintes as normas a serem seguidas nos EAS, para movimentação vertical de pacientes, demais pessoas ou materiais:

a) Escadas

A construção das escadas deve obedecer aos critérios referentes ao código de obras da localidade e a outras exigências legais supervenientes, bem como às seguintes especificações adicionais:

- as escadas que, por sua localização, se destinem ao uso de pacientes, têm de ter largura mínima de 1,50m e serem providas de corrimão com altura de 80 cm a 92 cm do piso, e com finalização curva. Vide norma ABNT NBR 9050, item 6.6.1;

- nas unidades de internação, a distância entre a escada e a porta do quarto (ou enfermaria) mais distante não pode ultrapassar de 35,00m;

- escadas destinadas ao uso exclusivo do pessoal têm de ter largura mínima de 1,20m;

- o piso de cada degrau tem de ser revestido de material antiderrapante e não ter espelho vazado;

- os degraus devem possuir altura e largura que satisfaçam, em conjunto, à relação 0,63 = 2H + L = 0,64m, sendo 'H' a altura (espelho) e 'L' largura (piso) do degrau. Além disso, a altura máxima, será de 0,185m (dezoito centímetros e meio) e a profundidade mínima de 0,26m (vinte e seis centímetros);

- nenhuma escada pode ter degraus dispostos em leque, nem possuir prolongamento do patamar além do espelho (bocel);

- nenhum lance de escada pode vencer mais de 2,00m sem patamar intermediário;

- o vão de escada não pode ser utilizado para a instalação de elevadores ou monta-cargas;e

- no pavimento em que se localize a saída do prédio tem de estar nitidamente assinalado "SAÍDA".

As escadas de incêndio devem atender ao determinado no item B.3.1 do capítulo 8. Condições de segurança contra incêndio e as normas dos corpos de bombeiros locais.

b) Rampas

EAS que utilizam rampas para pacientes devem obedecer os seguintes critérios:

- rampas só podem ser utilizadas como único meio de circulação vertical quando vencerem no máximo dois pavimentos independentemente do andar onde se localiza. Ex.: poderá ser do térreo ao 2º pavimento, ou do 10º ao 12º pavimento. É livre o número de lances quando complementada por elevadores para pacientes;

- admite-se o vencimento de mais um pavimento além dos dois previstos, quando esse for destinado exclusivamente a serviços, no caso dos EAS que não possuam elevador;

- a largura mínima será de 1,50m, declividade conforme tabela a seguir e patamares nivelados no início e no topo. Rampa só para funcionários e serviços pode ter 1,20 m de largura;

- quando as rampas mudarem de direção, deve haver patamares intermediários destinados a descanso e segurança. Esses patamares devem possuir largura mínima de 1,20cm;

- as rampas devem ter o piso não escorregadio, corrimão e guarda-corpo;

- não é permitida a abertura de portas sobre a rampa. Em caso de necessidade deve existir vestíbulo com largura mínima de 1,50 m e comprimento de 1,20 m, mais a largura da folha da porta ;

- em nenhum ponto da rampa o pé-direito poderá ser inferior a 2,00m; e

- para rampas curvas, admite-se inclinação máxima de 8,33% e raio mínimo de 3,0 m medidos no perímetro interno à curva.

TABELA - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA RAMPAS

Inclinação admissível de cada segmento de rampa	Desnível máx. de cada segmento de rampa	N.º máximo permitido de Segmentos de rampa	Comprimento máx. de cada segmento de rampa
1:8 ou 12,5%	0,183 m	01	1,46 m
1:10 ou 10%	0,274 m 0,500 m 0,750 m	08 06 04	2,74 m 5,00 m 7,50 m
1:12 ou 8,33%	0,900 m	10	10,80 m
1:16 ou 6,25%	1,000 m 1,200 m	14 12	16,00 m 19,20 m
1:20 ou 5,00%	1,500 m	-	30,00 m

Fonte: NBR 9050

c) Elevadores

A instalação de elevadores deve obedecer à norma da ABNT NBR-7192, aos dispositivos legais do Ministério do Trabalho e a outras exigências legais, bem como às seguintes especificações adicionais:

c.1) Capacidade

A instalação tem de ser capaz de transportar em cinco minutos:

- 8% da população onde houver monta-cargas para o serviço de alimentação e material; e

- 12% da população onde não houver monta-cargas.

c.2) Para transporte de pacientes em maca

Ao menos um dos elevadores para pacientes em macas do EAS deve obedecer ao item B.3.2 do capítulo Condições de Segurança contra Incêndio desta Resolução.

As dimensões internas mínimas da cabine do elevador são de no mínimo 2,10m x 1,30m.

O movimento das portas do elevador automático tem de ser retardado com interrupção mínima de 18 segundos.

Os comandos externos e internos do elevador devem estar localizados a uma altura máxima de 1,30m em relação ao piso.

O elevador deve ter portas de correr simultâneas na cabine e no pavimento, sendo a largura mínima da porta igual a 0,90 m quando essa estiver colocada na menor dimensão da cabine e 1,10 m quando colocada na maior dimensão. A porta da cabina deve possuir barreira foteletrônica infravermelho. Deve conter dispositivo "no break", com autonomia de uma hora, que no caso de falta de energia elétrica, mantêm iluminação na cabina e propicia o funcionamento do mesmo.

Todo elevador para pacientes deve estar dotado de nivelamento automático e de dispositivo que possibilite a interrupção das chamadas dos andares, para levar a cabine diretamente ao andar desejado.

c.3) Para pacientes não transportados em maca, demais passageiros e materiais.

Ao menos um dos elevadores para passageiros do EAS deve obedecer aos dispostos na norma da ABNT NBR-13.994 - Elevadores para transporte de pessoas portadoras de deficiência.

Sempre que o(s) elevador(es) para transporte de pacientes não satisfizer(em) o volume de tráfego total, calculado de acordo com
os valores mínimos discriminados no item c.1, tem de ser instalado(s) elevador(es) adicional(is) para o transporte de funcionários, visitantes e materiais.

Os elevadores destinados ao transporte de materiais têm de ser dotados de portas de correr simultâneas na cabine e no pavimento.

A porta da cabina deverá possuir barreira foteletrônica infravermelho.

Deve conter dispositivo "no break", com autonomia de uma hora, que no caso de falta de energia elétrica mantêm iluminação na cabina e propicia o funcionamento da campainha de alarme. No caso dos elevadores destinados à pacientes, esse sistema deve manter o funcionamento total do elevador.

Obs: Vide Capítulo Condições Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar.

c.4) Comando

Os elevadores de transporte de pacientes que servem a mais de quatro pavimentos devem ter comando automático, coletivo, com seleção na subida e na descida.

d) Monta-cargas

A instalação de monta-cargas deve obedecer à norma NBR- 7192 da ABNT, bem como às seguintes especificações:

- as portas dos monta-cargas devem abrir para recintos fechados e nunca diretamente para corredores; e

- em cada andar o monta-cargas deve ser dotado de porta corta-fogo, automática, do tipo leve.

Obs: Vide Capítulo Condições Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar.

e) Tubo de Queda

Só é permitido para uso exclusivo de roupa suja; e

Devem ser dotados de dispositivos que permitam sua total desinfecção

Obs: Vide Capítulo Condições Ambientais de Controle de Infecção Hospitalar.

5. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO

Os sistemas de controle ambiental nos EAS abrangem duas dimensões: a endógena, que considera o edifício em sua finalidade de criar condições desejáveis de salubridade através do distanciamento das pessoas das variáveis ambientais externas, e a exógena, que observa os impactos causados pelas construções no meio ambiente externo alterando, de forma positiva ou negativa, suas condições climáticas naturais. As decisões de projeto dos EAS devem preocuparse em atender sua dimensão endógena sem acarretar interferências negativas nas características ambientais de seu entorno.

A dimensão endógena dos sistemas de controle ambiental dos edifícios está amparada por normas técnicas e de higiene e segurança do trabalho, que serão citadas oportunamente. A dimensão exógena dos referidos sistemas é contemplada por alguns instrumentos legais, como os Códigos de Obras e Posturas da maioria dos municípios brasileiros, que estabelecem limites à implantação de edifícios (atividades permitidas e proibidas, normas de construção e de aproveitamento do lote, etc.) e abordam as relações dos prédios com a realidade climática local. Mais recentemente, a legislação federal tem complementado esses estatutos, com normas urbanísticas, ambientais e de saneamento; dentre eles, cite-se a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 200 e 225, as leis 6938/81 e 6667 e o Código Florestal (Lei 4771/65, atualizada pela Lei 7803).

A abordagem do controle das condições de conforto ambiental dos EAS realizou-se a partir da interação das expectativas específicas a cada sub-aspecto (higrotérmico e de qualidade do ar, acústico e luminoso) com a classificação dos ambientes daqueles edifícios segundo as atividades que abrigam. Obteve-se listagens deáreas funcionais, correspondentes aos referidos sub-aspectos, onde os compartimentos das diversas unidades funcionais dos EAS agrupamse pela demanda de sua população a determinadas condições de conforto. Entretanto, devem ser cumpridos os requisitos de condicionamento ambiental estabelecidos nas normas genéricas de construção, constituindo-se esses estabelecimentos em casos a serem especialmente atendidos.

Considera-se como regra básica para todos os EAS no tocante as exigências de conforto higrotérmico e luminoso, que na localização da edificação no terreno devam ser seguidas as exigências do código de obras local. No entanto, nenhuma janela de ambientes de uso prolongado, aqueles com permanência de uma mesma pessoa por período contínuo de mais de quatro horas, poderá possuir afastamentos menores do que 3,0 m em relação a empenas de qualquer edificação. Nos demais ambientes, esses afastamentos não poderão ser menores do que 1,5 m, exceto banheiros, sanitários, vestiários e DML, que poderão ser ventilados através de poços de ventilação ou similares.

5.1-CONFORTO HIGROTÉRMICO E QUALIDADE DO AR

Os diversos ambientes funcionais dos EAS solicitam sistemas de controle das condições de conforto higrotérmico e de qualidade do ar diferentes, em função dos grupos populacionais que os freqüentam, das atividades que neles se desenvolvem e das características de seus equipamentos.

Os ambientes contidos em cada um destes grupos de sistemas de controle de conforto higrotérmico e de qualidade do ar serão apresentados a seguir, e correspondem à classificação funcional utilizada nesta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas comuns de controle das condições ambientais higrotérmicas e de qualidade do ar.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura, umidade e qualidade do ar. Sua ventilação e exaustão podem ser diretas ou indiretas.

Observe-se o Código de obras local.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas comuns de controle das condições ambientais higrotérmicas e especiais de controle de qualidade do ar, em função de deverem apresentar maiores níveis de assepsia.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que exigem controle de qualidade do ar interior. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes e o item 7.5-Instalação de climatização do capítulo 7-Instalações prediais ordinárias e especiais desta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas comuns de controle das condições ambientais higrotérmicas e especiais de controle de qualidade do ar, em função de que as atividades neles desenvolvidas produzem odores.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura e umidade, mas necessitam de exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes e o item 7.5-Instalação de climatização do capítulo 7-Instalações prediais ordinárias e especiais desta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas comuns de controle das condições ambientais higrotérmicas e especiais de controle de qualidade do ar, em função de que as atividades neles desenvolvidas poluem o ar.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de temperatura e umidade, mas necessitam de ventilação direta associada à exaustão mecânica.

Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes e o item 7.5-Instalação de climatização do capítulo 7- Instalações prediais ordinárias e especiais desta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas especiais de controle das condições ambientais higrotérmicas e de controle de qualidade do ar, em função do tempo de permanência dos pacientes nos mesmos

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de temperatura, umidade e qualidade do ar, devendo-se buscar as melhores condições das mesmas por meio de ventilação e exaustão diretas.

- Atendimento imediato

Salas de observação

- Internação

Internação geral:

Quartos, enfermarias e áreas de recreação.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas especiais de controle das condições ambientais higrotérmicas e de controle de qualidade do ar, em função das características particulares dos equipamentos que abrigam.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de temperatura, umidade e qualidade do ar, demandando climatização artificial e necessitando de exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações indicadas na tabela de ambientes e o item 7.5-Instalação de climatização do item 7-Instalações prediais ordinárias e especiais desta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas especiais de controle das condições ambientais higrotérmicas e de controle de qualidade do ar, em função das características particulares dos equipamentos que abrigam e das atividades que neles se desenvolvem.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de temperatura, umidade e qualidade do ar pois, por abrigarem equipamentos e atividades geradoras de calor, demandam ventilação direta associada à necessidade de exaustão mecânica. Para tal, devem ser respeitadas as instalações

indicadas na tabela de ambientes e o item 7.5-Instalação de climatização do item 7-Instalações prediais ordinárias e especiais desta norma e código de obras local.

5.2-CONFORTO ACÚSTICO

Há uma série de princípios arquitetônicos gerais para controle acústico nos ambientes, de sons produzidos externamente. Todos
agem no sentido de isolar as pessoas da fonte de ruído, a partir de limites de seus níveis estabelecidos por normas brasileiras e internacionais.

As normas para controle acústico a seguir devem ser seguidas por todos EAS.

- A Portaria do Ministério do Trabalho de 08/06/78, que define normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NR 15), traz em seu anexo no. 1 os limites de tolerância para ruído continuo ou intermitente, e no anexo no. 2 os limites de tolerância
para ruídos de impacto.

- A Norma Brasileira NB-95 estabelece os níveis de ruído aceitáveis para diferentes atividades.

- A NB-101, aprimora a NB-95, fixando níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos.

É necessário observar as demandas específicas dos diferentes ambientes funcionais dos EAS quanto a sistemas de controle de suas condições de conforto acústico, seja pelas características dos grupos populacionais que os utilizam, seja pelo tipo de atividades ou ainda pelos equipamentos neles localizados.

Os ambientes contidos em cada um desses grupos de sistemas de controle de conforto acústico serão apresentados a seguir, e
correspondem à classificação funcional utilizada nesta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas comuns de controle das condições ambientais acústicas.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de níveis de ruído e que não o produzem em grau elevado. Não necessitam de barreiras nem de isolamento sonoro especial.

Observe-se o Código de Obras local.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas especiais de controle das condições ambientais acústicas porque, apesar de não abrigarem atividades nem equipamentos geradores de altos níveis de ruído, os grupos populacionais que os freqüentam necessitam dos menores níveis de ruído possíveis.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de níveis de ruído e que não o produzem em grau elevado. Necessitam de isolamento sonoro especial.

- Apoio ao diagnóstico e terapia

Métodos Gráficos:

Cabine de audiometria

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas especiais de controle das condições ambientais acústicas porque abrigam atividades e quipamentos geradores de altos níveis de ruído e os grupos populacionais que os freqüentam necessitam os menores níveis de ruído possíveis.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de níveis de ruído e que o produzem em grau elevado. Necessitam de barreiras acústicas que garantam a não interferência desses ruídos em outros ambientes.

- Atendimento imediato

Atendimentos de emergência e urgência

- Apoio ao diagnóstico e terapia

Imagenologia/Ultra-sonografia:

Litotripsia extracorpórea

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas especiais de controle das condições ambientais acústicas porque abrigam atividades e equipamentos geradores de níveis de ruído muito altos e necessitam serem isolados como fonte.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de níveis de ruído, mas que o produzem em grau elevado. Necessitam de barreiras acústicas, em relação aos demais ambientes do EAS.

- Apoio técnico

Nutrição e dietética:

Área de produção

- Apoio ao diagnóstico e terapia

Imagenologia/Ultra-sonografia:

Litotripsia extracorpórea

- Apoio logístico

Processamento de roupa:

Área para lavagem e centrifugação

Manutenção:

Oficinas de manutenção

Nota: Observem-se as normas específicas da ABNT

Infra-estrutura predial:

Sala para grupo gerador;

Casa de bombas;

Área para ar comprimido;

Salas para equipamentos de ar condicionado

5.3-CONFORTO LUMINOSO A PARTIR DE FONTE NATURAL

Normas a serem seguidas: NR-15, Anexo 4, Portaria de 08/06/78 do Ministério do Trabalho / Níveis mínimos de iluminamento em lux por atividade. Todos se relacionam com a condição de trabalho e se referem à categoria do funcionário dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Há demandas específicas dos diferentes ambientes funcionais dos EAS quanto a sistemas de controle de suas condições de conforto luminoso, seja pelas características dos grupos populacionais que os utilizam, seja pelo tipo de atividades ou ainda pelos equipamentos neles localizados.

Os ambientes contidos em cada um desses grupos de sistemas de controle de conforto luminoso serão apresentados a seguir, e correspondem à classificação funcional utilizada nesta norma.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas comuns de controle das condições ambientais luminosas.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que não carecem de condições especiais de iluminação. Não necessitam de incidência de luz de fonte natural direta nem de iluminação artificial especial.

Observe-se o Código de Obras local.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas de controle natural das condições ambientais luminosas.

Estes ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de iluminação, no sentido de
necessitarem de incidência de luz de fonte natural direta no ambiente.

- Atendimento imediato

Salas de observação

- Internação

Internação geral:

Quartos e enfermarias

Internação intensiva e queimados

Quartos e áreas coletivas

- Apoio ao diagnóstico e terapia

Diálise:

Salas para tratamento hemodialítico

Salas para DPI

Ambientes funcionais dos EAS que demandam sistemas de controle artificial das condições ambientais luminosas.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de iluminação. Necessitam de iluminação artificial especial no campo de trabalho.

- Todos os ambientes onde os pacientes são manipulados, em especial os consultórios, salas de exames e terapias, salas de comando dessas, salas de cirurgias e de partos, quartos e enfermarias e salas de observação.

Ambientes funcionais dos EAS que demandam obscuridade.

Esses ambientes correspondem a certas unidades funcionais que carecem de condições especiais de iluminação, pois necessitam de obscuridade.

-Ambulatório

Consultórios de oftalmologia

- Atendimento imediato

Salas para exames de oftalmologia

- Apoio ao diagnóstico e terapia

Imagenologia:

Salas de exames

Oftalmologia:

Sala de exames

Laboratório de biologia molecular:

Sala de revelação de géis

- Apoio logístico

Laboratório para revelação de filmes e chapa

Sala de revelação

6. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONTROLE DE INFECÇÃO

O presente capítulo fixa critérios para projetos arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde visando seu bom desempenho quanto a condições ambientais que interferem no controle de infecção de serviços de saúde. Essa questão possui dois componentes técnicos, indispensáveis e complementares:

a) o componente de procedimentos nos EAS, em relação a pessoas, utensílios, roupas e resíduos-RSS;

b) o componente arquitetônico dos EAS, referente a uma série de elementos construtivos, como: padrões de circulação, sistemas de transportes de materiais, equipamentos e resíduos sólidos;sistemas de renovação e controle das correntes de ar, facilidades de limpeza das superfícies e materiais; e instalações para a implementação do controle de infecções.

6.1-CONCEITUAÇÃO BÁSICA

O papel da arquitetura dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde na prevenção das infecções de serviços de saúde pode ser
entendido em seus aspectos de barreiras, proteções, meios e recursos físicos, funcionais e operacionais, relacionados a pessoas, ambientes, circulações, práticas, equipamentos, instalações, materiais, RSS e fluidos.

Segundo a Portaria do Ministério da Saúde GM no 2616 de 12/05/98, publicada no DOU de 13/05/98, Anexo II, "Infecção Hospitalaré aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifesta durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares". "Infecção Comunitária é aquela constatada ou em incubação no ato da admissão do paciente, desde que não relacionada com internação anterior no mesmo hospital". Essa Portaria limita-se à prevenção e controle de infecção de origem interna ao EAS, no que se refere à água, esgoto, roupa, resíduos, alimentos, ar condicionado, equipamento de esterilização, destilador de água etc.

A prevenção de doenças ocupacionais dos funcionários e profissionais trabalhadores nesses estabelecimentos também é preocupação dessa Portaria.

As precauções padrão constituem-se de barreiras e ênfase nos cuidados com certos procedimentos, visando evitar que a equipe
de assistência tenha contato direto ou indireto com os diversos líquidos corporais, agulhas, instrumentos e equipamentos encontram-se inclusos nos contatos indiretos. O mais recente progresso na prevenção e controle de infecção de serviços de saúde é o isolamento
simplificado, que consta de duas práticas:

a) Prática geral: aplicação das precauções universais (PU) a todos os pacientes, durante todo o período de internação, independentemente do diagnóstico do paciente; e

b) Prática específica: aplica-se sempre que o paciente apresentar doença infecciosa, com possibilidade de transmissão de pessoa a pessoa e/ou colonização por germes multirresistentes, conforme listagem organizada pela CDC. Consiste em suplementar as precauções universais com isolamento de bloqueio (IB) e com precauções com materiais infectantes (PMI). O isolamento de bloqueio consiste na utilização de barreiras físicas e cuidados especiais, para impedir que os germes envolvidos se transmitam.

6.2-CRITÉRIOS DE PROJETO

Sendo o controle da infecção hospitalar fortemente dependente de condutas, as soluções arquitetônicas passam a admitir possibilidades tradicionalmente a elas vedadas, por contribuírem apenas parcialmente ao combate dessa moléstia. Contudo, há características ambientais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde que auxiliam nas estratégias contra a transmissão de infecções adquiridas em seu recinto. Serão apresentadas como critérios de projeto, vinculadas às diversas etapas do processo:

A. ESTUDO PRELIMINAR

A.1 - Localização do EAS

É proibida a localização de EAS em zonas próximas a depósitos de lixo, indústrias ruidosas e/ou poluentes;

A.2 - Zoneamento das Unidades e Ambientes Funcionais, segundo sua sensibilidade a risco de transmissão de infecção As condições ambientais necessárias ao auxílio do controle da infecção de serviços de saúde dependem de pré-requisitos dos diferentes ambientes do Estabelecimento Assistencial de Saúde, quanto a risco de transmissão da mesma. Nesse sentido, eles podem ser classificados:

Áreas críticas - são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de
risco, com ou sem pacientes, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos.

Áreas semicríticas - são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas.

Áreas não-críticas - são todos os demais compartimentos dos EAS não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco.

A.3 Circulações, quanto a Elementos Limpos e Sujos

A melhor prevenção de infecção hospitalar é tratar os elementos contaminados na fonte; o transporte de material contaminado, se acondicionado dentro da técnica adequada, pode ser realizado através de quaisquer ambientes e cruzar com material esterilizado ou
paciente,sem risco algum.

Circulações exclusivas para elementos sujos e limpos é medida dispensável nos EAS. Mesmo nos ambientes destinados à realização de procedimentos cirúrgicos, as circulações duplas em nada contribuem para melhorar sua técnica asséptica, podendo prejudicá-la pela introdução de mais um acesso, e da multiplicação de áreas a serem higienizadas.

B. PROJETO BÁSICO

B.1 Barreiras Físicas

Barreiras físicas são estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas visando minimizar a entrada de microorganismos
externos. São absolutamente necessárias nas áreas críticas.

As exigências de isolamento de patógenos variam de acordo com a via pela qual são eliminados. As precauções padrão procuram cobrir todas estas possibilidades e para viabilizar a operacionalização existem procedimentos de segurança e barreiras individuais (luvas, avental, máscara e óculos de proteção - EPI), assim como barreiras físicas que correspondem a alguns compartimentos do EAS em especial aos vestiários e aos quartos privativos. Vide item B.7 Níveis de biosssegurança.

B.1.1 Vestiários/Banheiros/Sanitários de Barreira nos Compartimentos

Destinados à Realização de Procedimentos assépticos (c. cirúrgico, c. obstétrico, lactário/nutrição enteral, hemodinâmica, CME, diluição de quimioterápicos e preparo de nutrição parenteral).

Os vestiários em ambientes destinados à realização dos procedimentos citados têm de ser quantitativamente suficientes em relação à capacidade de atendimento dessas unidades, serem exclusivosàs mesmas, dotados de lavatório(s) e de área de paramentação, além de chuveiros (c. cirúrgico, c. obstétrico e CME), vaso sanitário (c. cirúrgico, c. obstétrico, CME e hemodinâmica), e servirem de barreira ao acesso a estes ambientes. O vestiário das salas de diluição de quimioterápicos deve possuir lava-olhos, além do lavatório e da área de paramentação.

É necessário possuírem áreas limpa e suja estanques, assim chamadas por abrigarem funcionários, equipamentos e roupas em contato ou não com material contaminado e com entradas e saídas distintas.

B.1.2 Sanitários nos Compartimentos Destinados ao Preparo e Cocção de Alimentos

Sanitários franqueados para outros tipos de população do EAS não podem ser compartilhados pelo pessoal que manuseia alimentos; e

A localização destes sanitários no âmbito da própria unidade funcional é obrigatória.

B.1.3 Banheiro na Sala de Recepção, Classificação, Pesagem e Lavagem de Roupas Sujas

Este banheiro deve servir de barreira ao acesso a sala de recepção, ...e dispor de bacia sanitária, lavatório e chuveiro próprios. Deve ainda possuir entrada e saída distintas.

B.1.4 Processamento de Roupa

O fluxo da roupa nos estabelecimentos assistenciais de saúde pode ser agente de transmissão da infecção hospitalar. Nos EAS, as principais barreiras do fluxo de roupa são:

1ª) Pré-classificação de roupa na origem: através de carros porta-saco (duplo ou triplo), dotados de tampa acionada por pé.

2ª) Sala de recepção, classificação, pesagem e lavagem de roupa suja: ambiente altamente contaminado que necessita requisitos arquitetônicos próprios como: banheiro, exaustão mecanizada com pressão negativa, local para

recebimento de sacos de roupa por carros, tubulão ou monta-cargas, espaço para carga de máquina de lavar, ponto de água para lavagem do ambiente, pisos e paredes laváveis, ralos, interfone ou similar e visores. Pisos e paredes devem ser de material resistente e lavável. A conduta nessa área deve prever equipamento de proteção individual aos funcionários.

3ª) Lavagem de Roupa: independente do porte da lavanderia, deve-se usar sempre máquinas de lavar de porta dupla ou de barreira, onde a roupa suja é inserida pela porta da máquina situada do lado da sala de recebimento, pesagem e classificação por um operador e, após lavada, retirada do lado limpo através de outra porta. A comunicação entre as duas áreas é feita somente por visores e interfones.

B.1.5 Quarto Privativo de Isolamento

É obrigatório somente nos casos de necessidade de isolamento de substâncias corporais infectantes ou de bloqueio; nesses casos deve ser dotado de banheiro privativo (com lavatório, chuveiro e vaso sanitário), exceto UTI, e de ambiente específico com pia e armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto (não necessariamente uma antecâmara).

O quarto privativo no EAS tem flexibilidade para, sempre que for requerida proteção coletiva (PC), operar prontamente como isolamento. Poderá, ainda, atuar como isolamento de substâncias corporais (ISC) e como isolamento de bloqueio (IB), se instalar-se sistema de abertura de porta por comando de pé ou outro, que evite tocar na maçaneta.

B.1.6 Centros Cirúrgico e Obstétrico e Hemodinâmica O local de acesso dos pacientes (zona de transferência) a essas unidades deve ser provido de barreira física que impeça a entrada de macas de pacientes e permita a saída dessas.

B.2 Fluxos de Trabalho

Nas unidades de processamento de roupas, nutrição e dietética e central de esterilização de material, os materiais devem obrigatoriamente, seguir determinados fluxos e, portanto os ambientes destas unidades devem se adequar às estes fluxos.

São eles:

B.2.1- Processamento de Roupas:

Recepção →classificação / pesagem →lavagem / centrifugação →seleção (relavagem ou conserto se for o caso) →secagem / calandragem →passagem / prensagem →seleção para costura (conserto e relavagem ou baixa, se for o caso) → dobragem → preparo de pacotes→armazenamento e distribuição.

Obs. As quatro primeiras atividades (recebimento, classificação, pesagem, lavagem) são consideradas "sujas" e portanto devem ser, obrigatoriamente, realizadas em ambientes próprios e exclusivos e com paramentação adequada.

B.2.2- Nutrição e Dietética.

A. Lactário:

Preparo

Preparo de fórmulas lácteas e não lácteas →envase de mamadeiras→esterilização terminal →distribuição.

Limpeza

Recebimento →lavagem (enxaguar, escovar e lavar) de utensílios.

Obs: A atividade de preparo deve estar obrigatoriamente em ambiente distinto ao de recepção e lavagem e requer paramentação.

Entretanto, deve permitir a passagem direta das mamadeiras entre estes ambientes através de guichê ou similar.

B. Nutrição Enteral

Preparo

Recebimento de prescrições → cozimento e/ou preparo de materiais "in natura" (quando houver) → manipulação de NE→ envase de recipientes → dispensação.

Limpeza

Recebimento de materiais e insumos→ limpeza e hienização de insumos

Obs: A atividade de manipulação deve estar obrigatoriamente em ambiente distinto ao de limpeza e higenização de insumos e de preparo de alimentos "in natura" e requer paramentação. Entretanto, deve permitir a passagem direta dos recipientes entre estes ambientes através de guichê ou similar e entre a sala de manipulação e dispensação.

B.2.3- Central de Material Esterilizado.

Recebimento de roupa limpa / material →descontaminação de material→separação e lavagem de material →preparo de roupas e
material →esterilização →aeração (quando for o caso) →guarda e distribuição.

Obs: As atividades de recebimento, descontaminação, lavagem e separação de materiais são consideradas "sujas" e portanto devem ser, obrigatoriamente, realizadas em ambiente(s) próprio(s) e exclusivo(s), e com paramentação adequada com a colocação dos
seguintes EPIs: avental plástico, botas, óculos e luvas (não cirúrgica).

Entretanto, deve permitir a passagem direta dos materiais entre este(s) ambiente(s) e os demais ambientes "limpos" através de guichê ou similar.

B.3 Distribuição de água

Os reservatórios destinados à água potável devem ser duplos para permitir o uso de um enquanto o outro estiver interditado para reparos ou limpeza.

Deve-se prover a rede de água do EAS, quando sujeita a refluxo, de meios de prevenção contra ocorrência de pressão negativa em ramais que abastecem mangueiras, bacias sanitárias, e outras fontes de contaminação por água.

B.4 Colocação de Lavatórios/pias/lavabos cirúrgicos

Para lavagem das mãos existem três tipos básicos de equipamentos que são classificados como:

- Lavatório - exclusivo para a lavagem das mãos. Possui pouca profundidade e formatos e dimensões variadas. Pode estar inserido em bancadas ou não;

- Pia de lavagem - destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para a lavagem das mãos.

Possui profundidade variada, formato retangular ou quadrado e dimensões variadas. Sempre está inserida em bancadas;

- Lavabo cirúrgico - exclusivo para o preparo cirúrgico das mãos e antebraço. Deve possuir profundidade suficiente que permita a lavagem do antebraço sem que o mesmo toque no equipamento.

Lavabos com uma única torneira devem ter dimensões mínimas iguais a 50 cm de largura, 100 cm de comprimento e 50 cm de profundidade.

A cada nova torneira inserida deve-se acrescentar 80 cm ao comprimento da peça. Para lavagem de fistulas na diálise, o lavabo deve seguir estas especificações.

Sempre que houver paciente (acamado ou não), examinado, manipulado, tocado, medicado ou tratado, é obrigatória a provisão de recursos para a lavagem de mãos através de lavatórios ou pias para uso da equipe de assistência. Nos locais de manuseio de insumos, amostras, medicamentos, alimentos, também é obrigatória a instalação de pias / lavatórios.

Esses lavatórios/pias/lavabos cirúrgicos devem possuir torneiras ou comandos do tipo que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água. Junto a estes deve existir provisão de sabão líquido degermante, além de recursos para secagem das mãos.

Para os ambientes que executem procedimentos invasivos, cuidados a pacientes críticos e/ou que a equipe de assistência tenha contato direto com feridas e/ou dispositivos invasivos tais como cateteres e drenos, deve existir, além do sabão citado, provisão de anti-séptico junto as torneiras de lavagem das mãos. Nos lavabos cirúrgicos a torneira não pode ser do tipo de pressão com temporizador.

B.4.1 Compartimentos Destinados à Internação de Pacientes Adultos e Infantis

Cada quarto ou enfermaria de internação deve ser provido de banheiro exclusivo, além de um lavatório/pia para uso da equipe de assistência em uma área anterior a entrada do quarto/enfermaria ou mesmo no interior desses, fora do banheiro. Um lavatório/pia externo ao quarto ou enfermaria pode servir a no máximo 4 (quatro) quartos ou 2 (duas) enfermarias.

Na UTI deve existir um lavatório a cada 5 (cinco) leitos de não isolamento e no berçário 1 (um) lavatório a cada 4 (quatro) berços (intensivos ou não).

B.4.2 Compartimentos Destinados ao Preparo e Cocção de Alimentos e Mamadeiras

Em cada local de trabalho destes compartimentos é obrigatória a instalação de um lavatório / pia no ambiente para uso da equipe profissional.

B.4.3 Compartimentos Destinados à Realização de Procedimentos Cirúrgicos, Hemodinâmicos e Partos Cirúrgicos

Os lavabos ou cochos para lavagem cirúrgica devem localizar- se em ambiente anterior aos compartimentos destinados às atividades descritas.

B.4.4 Compartimentos Destinados à Realização de Procedimentos de Reabilitação e Coleta Laboratorial

A cada 6 (seis) boxes deve existir um lavatório em local anexo a esses boxes e no mínimo um lavatório no salão de cinésio e mecanoterapias.

B.4.5 Salas de Tratamento Hemodialítico

Dentro das próprias salas ou em ambiente de fácil acesso deve(m) existir lavabo(s) exclusivo(s) para uso de pacientes na limpeza e higienização de fístulas.

B.4.6 Compartimento Destinados ao Processamento de Roupas

Tanto na área "suja" (banheiro), quanto na área "limpa", é obrigatório a instalação de um lavatórios para uso da equipe profissional.

B.4.7 Salas de Exames e de Terapia não Citadas nos Itens B.4.1 a B.4.6

Dentro das próprias salas ou em ambiente anexo de fácil acesso deve(m) existir lavatório(s) exclusivo(s) para uso da equipe de assistência.

B.4.8 Consultórios e Salas de Exames de Emergência e Urgência

Deve(m) existir lavatório(s) exclusivo(s) para uso da equipe de assistência dentro dos próprios ambientes. Caso exista um sanitário ou banheiro dentro do consultório/sala, fica dispensada a existência de lavatório extra. Consultórios exclusivos para atividades não médicas não necessitam desses lavatórios.

B.5 Ralos (esgotos)

Todas as áreas "molhadas" do EAS devem ter fechos hídricos (sifões) e tampa com fechamento escamoteável. É proibida a instalação de ralos em todos os ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados.

B.6 Localização das Salas de Utilidades

As salas de utilidades devem ser projetadas de tal forma que possam, sem afetar ou interferir com outras áreas ou circulações, receber material contaminado da unidade onde se encontra, receber o despejo de resíduos líquidos contaminados, além de abrigar roupa suja e opcionalmente resíduo sólido (caso não exista sala específica para esse fim), a serem encaminhados a lavanderia e ao abrigo de resíduos sólidos. A sala deve possuir sempre, no mínimo, uma pia de despejo e uma pia de lavagem comum.

B.7 Biossegurança em Laboratórios

Conjunto de práticas, equipamentos e instalações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes as atividades de prestação de serviços, pesquisas, produção e ensino, visando a saúde dos homens, a preservação do ambiente e a qualidade dos resultados.

B.7.1 Níveis de Biossegurança

Existem quatro níveis de biossegurança, NB-1, NB-2, NB-3 e NB-4, crescentes no maior grau de contenção e complexidade do nível de proteção, que consistem de combinações de práticas e técnicas de laboratório e barreiras primárias e secundárias de um laboratório.

O responsável técnico pelo laboratório é o responsável pela avaliação dos riscos e pela aplicação adequada dos níveis de biossegurança aqui descritos, em função dos tipos de agentes e das atividades a serem realizadas. Poderão ser adotadas práticas mais ou menos rígidas quando exister informação específica disponível que possa sugerir a virulência, a patogenicidade, os padrões de resistência a antibióticos, a vacina e a disponibilidade de tratamento, ou outros fatores significadamente alterados.

B.7.1.1 Nível de Biossegurança 1 - NB-1

"O nível de Biossegurança 1 representa um nível básico de contenção que se baseia nas práticas padrões de microbiologia sem
uma indicação de barreiras primárias ou secundárias, com exceção de uma pia para a higienização das mãos.

As práticas, o equipamento de segurança e o projeto das instalações são apropriados para o treinamento educacional secundário ou para o treinamento de técnicos, e de professores de técnicas laboratoriais. Este conjunto também é utilizado em outros laboratórios onde o trabalho, com cepas definidas e caracterizadas de microrganismos viáveis e conhecidos por não causarem doenças em homens adultos e sadios, é realizado. O Bacillus subtilis, o Naegleria gruberi, o vírus da hepatite canina infecciosa e organismos livre sob as Diretrizes do NIH de DNA Recombinantes são exemplos de microorganismos que preenchem todos estes requisitos descritos acima.

Muitos agentes que geralmente não estão associados a processos patológicos em homens são, entretanto, patógenos oportunos e que podem causar uma infecção em jovens, idosos e indivíduos imunosupressivos ou imunodeprimidos. As cepas de vacina que tenham passado por múltiplas passagens in vivo não deverão ser consideradas não virulentas simplesmente por serem cepas de vacinas" [1]

B.7.1.2 Nível de Biossegurança 2 - NB-2

"As práticas, os equipamentos, o projeto e a construção são aplicáveis aos laboratórios clínicos, de diagnóstico, laboratórios escolas e outros laboratórios onde o trabalho é realizado com um maior espectro de agente nativos de risco moderado presentes na comunidade e que estejam associados a uma patologia humana de gravidade variável. Com boas técnicas de microbiologia, esses agentes podem ser usados de maneira segura em atividades conduzidas sobre uma bancada aberta, uma vez que o potencial para a produção de borrifos e aerossóis é baixo. O vírus da hepatite B, o HIV, a salmonela e o Toxoplasma spp. são exemplos de microrganismos designados para este nível de contenção. O nível de Biossegurança 2 é adequado para qualquer trabalho que envolva sangue humano, líquidos corporais, tecidos ou linhas de células humanas primárias onde a presença de um agente infeccioso pode ser desconhecido.

Embora os organismos rotineiramente manipulados em um Nível de Biossegurança 2 não sejam transmitidos através de aerossóis, os procedimentos envolvendo um alto potencial para a produção de salpicos ou aerossóis que possam aumentar o risco de exposição destes funcionários devem ser conduzidos com um equipamento de contenção primária ou com dispositivos como a CSB ou
os copos de segurança da centrífuga. Outras barreiras primárias, como os escudos para borrifos, proteção facial, aventais e luvas devem ser utilizados.

As barreiras secundárias como pias para higienização das mãos e instalações para descontaminação de lixo devem existir com o objetivo de reduzir a contaminação potencial do meio ambiente"[1].

B.7.1.3 Nível de Biossegurança 3 - NB-3

"As práticas, o equipamento de segurança, o planejamento e construção das dependências são aplicáveis para laboratórios clínicos, de diagnósticos, laboratório escola, de pesquisa ou de produções. Nestes locais realiza-se o

trabalho com agentes nativos ou exóticos que possuam um potencial de transmissão via respiratória e que podem causar infecções sérias e potencialmente fatais. O Mycobascterium tuberculosis, o vírus da encefalite de St. Louis e a Coxiella burnetii são exemplos de microrganismos determinados para este nível. Os riscos primários causados aos trabalhadores que lidam com estes agentes incluem a auto-inoculação, a ingestão e a exposição aos aerossóis infecciosos.

No Nível de Biossegurança 3, enfatizamos mais as barreiras primárias e secundárias para protegermos os funcionários de áreas contíguas, a comunidade e o meio ambiente contra a exposição aos aerossóis potencialmente infecciosos. Por exemplo, todas as manipulações laboratoriais deverão ser realizadas em uma CSB (Cabine de Segurança Biológica) ou em um outro equipamento de contenção como uma câmara hermética de geração de aerossóis. As barreiras secundárias para esse nível incluem o acesso controlado ao laboratório e sistemas de ventilação que minimizam a liberação de aerossóis infecciosos do laboratório"[1].

B.7.1.4 Nível de Biossegurança 4 - NB-4

"As práticas, o equipamento de segurança, o planejamento e construção das dependências são aplicáveis para trabalhos que envolvam agentes exóticos perigosos que representam um alto risco por provocarem doenças fatais em indivíduos. Estes agentes podem ser transmitidos via aerossóis e até o momento não há nenhuma vacina ou terapia disponível. Os agentes que possuem uma relação antigênica próxima ou idêntica aos dos agentes do Nível de Biossegurança 4 também deverão ser manuseados neste nível. Quando possuímos dados suficientes, o trabalho com esses agentes deve continuar neste nível ou em um nível inferior. Os vírus como os de Marburg ou da febre hemorrágica Criméia - Congo são manipulados no Nível de Biossegurança 4.

Os riscos primários aos trabalhadores que manuseiam agentes do Nível de Biossegurança 4 incluem a exposição respiratória aos aerossóis infecciosos, exposição da membrana mucosa e/ou da pele lesionada as gotículas infecciosas e a auto-inoculação. Todas as manipulações de materiais de diagnóstico potencialmente infecciosos, substâncias isoladas e animais naturalmente ou experimentalmente infectados apresentam um alto risco de exposição e infecção aos funcionários de laboratório, à comunidade e ao meio ambiente.

O completo isolamento dos trabalhadores de laboratórios em relação aos materiais infecciosos aerossolizados é realizado primariamente em cabines de segurança biológica Classe III ou com um macacão individual suprido com pressão de ar positivo. A instalação do Nível de Biossegurança 4 é geralmente construída em um prédio separado ou em uma zona completamente isolada com uma complexa e especializada ventilação e sistemas de gerenciamento de lixo que evitem uma liberação de agentes viáveis no meio ambiente"[1].

A seguir é apresentado um quadro resumo dos níveis de biossegurança recomendados para agentes infecciosos, segundo orientação contida na publicação do CDC- Centro de Prevenção e Controle de Doenças do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA, Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia, traduzida pelo Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde. Maiores detalhes devem ser consultados nesta mesma publicação ou definidos de acordo com a especificidade da situção, em consonância com as diretrizes gerais definidas neste regulamento.

RESUMO DOS NÍVEIS DE BIOSSEGURANÇA RECOMENDADOS PARA AGENTES INFECCIOSOS

NB	AGENTES	PRÁTICAS	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	I N S TA L A Ç Õ E S (Barreiras Secundárias)
1	Que não são conhecidos por causarem doenças em adultos sadios.	Práticas Padrões de microbiologia	Não são necessários	Bancadas abertas com pias próximas.
2	Associados com doenças humanas, risco = lesão percutânea, ingestão, exposição da membrana mucosa.	Prática de NB-1 mais: - Acesso limitado - Aviso de Risco Biológico - Precauções com objetos perfurocortantes. - Manual de Biossegurança que defina qualquer descontaminação de dejetos ou normas de vigilância médica.	Barreiras Primárias = Cabines de Classe I ou II ou outros dispositivos de contenção física usados para todas as manipulações de agentes que provoquem aerossóis ou vazamento de materiais infecciosos; Procedimentos Especiais como o uso de aventais, luvas, proteção para o rosto como necessário.	NB-1 mais: Autoclave disponível.
3	Agentes exóticos com potencial para transmissão via aerossol; a doença pode ter conseqüências sérias ou até fatais.	Práticas de NB-2 mais: - Acesso controlado - Descontaminação de todo o lixo - Descontaminação da roupa usada no laboratório antes de ser lavada. - Amostra sorológica	Barreiras Primárias = Cabines de Classe I ou II ou outros dispositivos de contenção usados para todas as manipulações abertas de agentes; Uso de aventais,	NB-2 mais: - Separação física dos corredores de acesso. - Portas de acesso dupla com fechamen-to automático. - Ar de exaustão não recirculante. - Fluxo de

			luvas, proteção respiratória quando necessária.	ar negativo dentro do laboratório.
4	Agentes exóticos ou perigosos que impõem um alto riso de doenças que ameaçam a vida, infecções laboratoriais transmitidas via aerossol; ou relacionadas a agentes com risco desconhecido de transmissão	NB-3 mais: -Mudança de roupa antes de entrar. -Banho de ducha na saída. -Todo o material descontaminado na saída das instalações.	Barreiras Primárias = Todos os procedimentos conduzidos em cabines de Classe III ou Classe I ou II junta-mente com macacão de pressão positiva com suprimento de ar.	NB-3 mais: - Edifício separado ou área isolada. - Sistemas de abastecimento e escape, a vácuo, e de descontaminação. - Outros requisitos sublinhados no texto.

Fonte: CDC- CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS. Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Washington. EUA. 1999. Tradução: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Brasília, DF. 2000.

B.7.2 Barreiras de Contenção Biológica

De acordo com o nível de biosssegurança exigido, são definidos os requisitos recomendados e obrigatórios que se classificam em barreiras de contenção primárias e secundárias.

B.7.2.1 Barreiras Primárias - Equipamentos de Segurança

São considerados como barreiras primárias as cabines de segurança biológica (CSB) ou outros equipamentos projetados para remover ou minimizar exposições aos materiais biológicos perigosos.

"A cabine de segurança biológica (CSB) é o dispositivo principal utilizado para proporcionar a contenção de borrifos ou aerossóis
infecciosos provocados por inúmeros procedimentos microbiológicos. Três tipos de cabines de segurança biológica (Classe I, II e III) usadas em laboratórios de microbiologia estão descritas no quadro abaixo - Comparações das CSB. As cabines de segurança biológica Classe I e II, que possuem a frente aberta, são barreiras primárias que oferecem níveis significativos de proteção para a equipe do laboratório e para o meio ambiente quando utilizadas com boas técnicas microbiológicas"[1]. As cabines de segurança biológica Classe II subdividem-se ainda segundo o padrão de fluxo do ar em A, B1, B2 e B3 (ver tabela a seguir). Fornecem uma proteção contra a contaminaçção externa de materiais (por exemplo, cultura de células, estoque microbiológico) que serão manipulados dentro das cabines.

"A cabine de segurança biológica Classe III hermética e impermeável aos gases proporciona o mais alto nível de proteção aos funcionários e ao meio ambiente"[1]

Equipamentos de segurança são também os EPIs descritos no item B.1.

COMPARAÇÃO DAS CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA

Tipo	Ve l o cidade Frontal	Padrões de Fluxo do Ar	Radionucleídeos Subs. Químicas	Níveis de Biossegurança	Proteção do Produto
Classe I com a frente aberta	75	Frontal; atrás e acima através do filtro HEPA	Não	2,3	Não
Classe II Tipo A	75	70% de ar recirculado através do HEPA; exaustão através do H E PA	Não	2,3	Sim
Tipo B1	100	30% de ar recirculado através do HEPA; exaustão de ar via HEPA e dutos	Sim (níveis baixo/volatividade)	2,3	Sim
Tipo B2	100	Nenhuma recirculado do ar; Total exaustão de ar via HEPA e dutos	Sim	2,3	Sim
Tipo B3	100	Idêntica às cabines II A, mas o sistema de ventilação plena sob pressão negativa para sala e exaustão através de dutos	Sim	2,3	Sim
Classe III	NA	Entradas e saída do ar através do filtro HEPA 2	Sim	3,4	Sim

* Os comparatimentos para as luvas poderão ser acrescentados e aumentarão a velocidade frontal para 150 ifpm; as luvas podem ser adicionadas com a liberação da pressão da entrada de ar que permitirá o trabalho com radionuclídeos/químicos

Fonte: CDC- CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS. Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Washington. EUA. 1999. Tradução: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Brasília, DF. 2000.

B.7.2.2 Barreiras Secundárias

Entende-se como Barreiras Secundárias algumas soluções físicas presentes nos ambientes devidamente previstas nos projetos de arquitetura e de instalações prediais, e construídas de forma a contribuirem para a proteção da equipe do estabelecimento de saúde, proporcionando uma barreira de proteção para as pessoas que se encontram fora do laboratório contra agentes infecciosos que podem ser liberados acidentalmente pelo ambiente.

As barreiras secundárias recomendadas dependerão do risco de transmissão dos agentes específicos.

"Quando o risco de contaminação através da exposição aos aerossóis infecciosos estiver presente, níveis mais elevados de contenção primária e barreiras de proteção secundárias poderão ser necessários para evitar que agentes infecciosos escapem para o meio ambiente. Estas características do projeto incluem sistemas de ventilação especializados em assegurar o fluxo de ar unidirecionado, sistemas de tratamento de ar para a descontaminação ou remoção do ar liberado, zonas de acesso controlado, câmaras pressurizadas como entradas de laboratório, separados ou módulos para isolamento do laboratório"[1]. Vide capítulo 7, item 7.5 - Instalação de Climatização.

C. PROJETO EXECUTIVO

C.1 Acabamentos de Paredes, Pisos, Tetos e Bancadas

Os requisitos de limpeza e sanitização de pisos, paredes, tetos, pias e bancadas devem seguir as normas contidas no manual Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde 2ª edição, Ministério da Saúde / Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. Brasília-DF, 1994 ou o que vier a substituí-lo.

Os materiais adequados para o revestimento de paredes, pisos e tetos de ambientes de áreas críticas e semicríticas devem ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes, conforme preconizado no manual anteriormente citado.

Devem ser sempre priorizados para as áreas críticas e mesmo nas áreas semicríticas, materiais de acabamento que tornem as superfícies monolíticas, com o menor número possível de ranhuras ou frestas, mesmo após o uso e limpeza freqüente.

Os materiais, cerâmicos ou não, quando usados nas áreas críticas, não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados no ambiente, além do que, o rejunte de suas peças, quando existir, também deve ser de material com esse mesmo índice de absorção. O uso de cimento sem qualquer aditivo antiabsorvente para rejunte de peças cerâmicas ou similares, é vedado tanto nas paredes quanto nos pisos das áreas criticas.

As tintas elaboradas a base de epoxi, PVC, poliuretano ou outras destinadas a áreas molhadas, podem ser utilizadas nas áreas
críticas tanto nas paredes, tetos quanto nos pisos, desde que sejam resistentes à lavagem, ao uso de desinfetantes e não sejam aplicadas com pincel. Quando utilizadas no piso, devem resistir também a abrasão e impactos a que serão submetidas.

O uso de divisórias removíveis nas áreas críticas não é permitido, entretanto paredes pré-fabricadas podem ser usadas, desde que quando instaladas tenham acabamento monolítico, ou seja, não possuam ranhuras ou perfis estruturais aparentes e sejam resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes, conforme preconizado no manual citado no primeiro parágrafo desse item. Nas áreas semicríticas as divisórias só podem ser utilizadas se forem, também, resistentes ao uso de desinfetantes e a lavagem com água e sabão, conforme preconizado no manual citado no primeiro parágrafo desse item.

Nas áreas críticas e semicríticas não deve haver tubulações aparentes nas paredes e tetos. Quando estas não forem embutidas,
devem ser protegidas em toda sua extensão por um material resistente a impactos, a lavagem e ao uso de desinfetantes.

C.2 Rodapés

A execução da junção entre o rodapé e o piso deve ser de tal forma que permita a completa limpeza do canto formado. Rodapés com arredondamento acentuado, além de serem de difícil execução ou mesmo impróprios para diversos tipos de materiais utilizados para acabamento de pisos, pois não permitem o arredondamento, em nada facilitam o processo de limpeza do local, quer seja ele feito por enceradeiras ou mesmo por rodos ou vassouras envolvidos por panos.

Especial atenção deve ser dada a união do rodapé com a parede de modo que os dois estejam alinhados, evitando-se o tradicional ressalto do rodapé que permite o acúmulo de pó e é de difícil limpeza.

C.3 Forros

Os tetos em áreas críticas (especialmente nos salas destinadosà realização de procedimentos cirúrgicos ou similares) devem ser contínuos, sendo proibido o uso de forros falsos removíveis, do tipo que interfira na assepsia dos ambientes. Nas demais se pode utilizar forro removível, inclusive por razões ligadas à manutenção, desde que nas áreas semicríticas esses sejam resistentes aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção estabelecidos no item C1.

C.4 Banheiras "Terapêuticas"

Devem ser construídas de modo a impedir permanência deáguas residuais quando esgotadas.

C.5 Elevadores, Monta-Cargas e Tubulões

Nos elevadores e monta-cargas são necessários vestíbulos nos acessos aos primeiros, e antecâmaras nos acessos aos outros, que permita espaço suficiente para entrada completa dos carros de coleta.

Toda tubulação usada para o transporte de roupa suja tem que possuir mecanismos de lavagem próprios, antecâmaras de acesso com portas, tubo de ventilação paralelo ligado em intervalos ao tubulão e área de recepção exclusiva da roupa suja, com ralo sifonado para captação da água oriunda da limpeza do tubulão. O tubulão deve ser de material resistente ao uso de desinfetantes e a lavagem com água e sabão, anticorrosivo e com no mínimo 60 cm de diâmetro.Deve ainda possuir na saída, mecanismos ou desenho que amorteça o impacto dos sacos contendo as roupas.

C.6 Bidês

É proibida a instalação de bidês nos EAS. Todos os banheiros e sanitários de pacientes internados têm de possuir duchas higiênicas.

C.7 Renovação de Ar em Áreas Críticas

Todas as entradas de ar externas devem ser localizadas o mais alto possível em relação ao nível do piso e devem ficar afastadas
das saídas de ar dos incineradores e das chaminés das caldeiras. Vide Capítulo 7 - Instalações Prediais Ordinárias e Especiais, item 7.5.

C.8 Animais sinantrópicos

Devem ser adotadas medidas para evitar a entrada de animais sinantrópicos nos ambientes do EAS, principalmente quando se tratar de regiões onde há incidência acentuada de mosquitos, por exemplo.

7. INSTALAÇÕES PREDIAIS ORDINÁRIAS E ESPECIAIS

O capítulo apresenta as normas a respeito de instalações ordinárias e especiais[2] de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, a saber [3]:

Instalações hidro-sanitárias (H)

Água fria (HF)

Água quente (HQ)

Esgoto sanitário (HE)

Instalações elétrica e eletrônica (I) 4

Elétrica (IE)

Sinalização de enfermagem (IS)

Instalação de proteção contra descarga elétrica (P)

Instalações fluido-mecânicas (F)

Vapor e condensado (FV)

Gás combustível (FG)

Oxigênio medicinal (FO)

Ar comprimido (FA)

Ar comprimido Medicinal

Ar comprimido Industrial

Ar comprimido Sintético

Vácuo (FV)

Vácuo clínico

Vácuo de limpeza

Óxido nitroso (FN)

Instalação de climatização (IC)

Ar Condicionado (AC)

Ventilação (V)

Exaustão (E)

GENERALIDADES

É proibida a instalação de tubulações em poços de elevadores.

As tubulações devem ser identificadas de acordo com a sua utilização conforme norma da ABNT NBR 6493 - Emprego de cores fundamentais para tubulações industriais.

7.1. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS (H)

7.1.1. Água Fria (HF)

Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares as seguintes normas: ABNT, NB 92 - Instalações Prediais de Água Fria e Portaria n.º 82 de 03/02/00 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 08/02/00 sobre funcionamento dos serviços de terapia renal substitutiva.

CONSUMO

As diversas unidades funcionais do EAS demandam água fria de forma diferenciada, portanto, o cálculo do consumo total necessário ao dimensionamento do(s) reservatório(s) só é possível a partir do cálculo dos consumos parciais das unidades5.

As bases de cálculo do dimensionamento são:

. População;

. Determinadas atividades.

No que se refere à população interessa o seguinte:

. Paciente interno - permanece 24 hs no EAS e consome para a sua higienização, portanto, o correspondente ao residente em hotel ou alojamento (excluindo cozinha e lavanderia), ou seja, 120 1 / dia;

. Paciente externo, doador e público - permanecem poucas horas no E.A.S. e consome para a sua higienizacão, estimando-se cerca de 10 l / dia;

. Funcionário e aluno - permanece o turno de trabalho, no EAS e consome para higienização, portanto, o correspondente ao consumo de atividades comerciais, 50 1 / dia.

Acrescenta-se ao consumo acima, àquele de determinadas atividades, proporcionalmente marcantes no total de consumo do E.A.S., a saber:

a) Reabilitação (hidroterapia) - correspondente ao consumo das instalações e equipamentos: piscina, tanque de turbilhão, tanque
de Hubbard, tanque de gelo, etc.;

b) Diálise - 180 1 por equipamento de hemodiálise em uso/turno. Reservatório de água especialmente tratada para diálise:capacidade mínima de 20 1 por equipamento de hemodiálise em uso;

c) Laboratórios;

d) Cozinha - para preparo e cocção dos alimentos, lavagem de panelas e utensílios, louças, bandejas, talheres e carrinhos. No caso da cozinha tradicional, estima-se o consumo em 25 1 / refeição;

e) Lactário e nutrição enteral;

f) Central de material esterilizado;

g) Lavanderia - a base de cálculo6 é a quantidade de roupa:

- observação atendimento imediato: 6kg/paciente dia;

- internações clínicas médicas, cirúrgicas e pediátricas: 4kg/paciente dia;

- internação clínica obstétrica: 6kg/paciente dia;

- internação clínica especializada: variável;

- internação intensiva: 6kg/paciente dia;

Estima-se entre 25 e 30 l de água para cada quilo de roupa seca;

h) Limpeza e zeladoria.

RESERVATÓRIO

Calculado o consumo diário do EAS, a reserva de água fria, no caso de abastecimento a partir de rede pública, deve ter autonomia mínima de dois dias ou mais, em função da confiabilidade do sistema.

O reservatório deve possuir no mínimo dois compartimentos, de modo a permitir as operações de limpeza e manutenção.

7.1.2. - Água Quente (HQ)

Nos casos não descritos nesta resolução, é adotada como complementar a norma da ABNT, NBR 7198 - Instalações prediais de
água quente.

CONSUMO

A exemplo da água fria, o consumo de água quente é diferenciado para as diversas unidades funcionais do EAS e as bases para seu cálculo são a população e determinadas atividades.

O consumo de água quente pela população refere-se à higienização e, portanto, é função do nível de conforto das instalações e do clima. Considerando como condições mínimas de conforto o uso pessoal em banho, a população consumidora se restringe ao paciente interno, acompanhante, funcionário e aluno. Finalmente o consumo médio de água quente por banho é de ordem de 30 1 a 60ºC.

No que se refere às atividades, tem de se considerar, no cálculo de consumo, as unidades (caso existam):

a) Reabilitação (hidroterapia);

b) Cozinha - é o consumo para preparo e cocção de alimentos, e lavagem de utensílios estimado em 12 l à 60º C por refeição;

c) Lactário e nutrição enteral

d) Central de material esterilizado;

e) Lavanderia - a base de cálculo é a quantidade de roupa, ou seja, 15 l à 74º C por cada quilo de roupa seca;

f) Limpeza e zeladoria.

7.1.3. Esgoto Sanitário (HE)

Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares as seguintes normas:

ABNT, NBR 8160 - Instalações prediais de esgoto sanitário;

NBR 7229 - construção e instalação de fossas sépticas;

CNEN NE - 6.05 - Gerência de rejeitos, radioativos em instalações radioativas;

CNEN NE - 3.05 - Requisitos de radiação e segurança para serviços de medicina nuclear.

CAIXAS DE SEPARAÇÃO

As instalações de esgoto sanitário do EAS devem dispor, além das caixas de separação de materiais usuais, daquelas específicas para os rejeitos das atividades desenvolvidas, a saber:

.Caixa de separação de material químico em atividade - laboratório (deve ser observada a natureza do elemento químico e o quantitativo de uso desse para definição da necessidade ou não de instalação da caixa);

.Caixa de gordura - unidade de nutrição e dietética, lactário e nutrição enteral;

.Caixa de separação de produto de lavagem - unidade de processamento de roupa;

.Caixa de separação de gesso - sala de gesso;

.Caixa de separação de fixadores e reveladores - laboratório para revelação de filmes e chapas a depender do equipamento utilizado;

.Caixa de separação de graxa - oficina de manutenção;

.Caixa de separação para os efluentes de lavadores de gás de chaminés de caldeiras.

LANÇAMENTO EXTERNO

Caso a região onde o EAS estiver localizado tenha rede pública de coleta e tratamento de esgoto, todo o esgoto resultante desse pode ser lançado nessa rede sem qualquer tratamento.

Não havendo rede de coleta e tratamento, todo esgoto terá que receber tratamento antes de ser lançado em rios, lagos, etc. (se for o caso).

7.2. Instalações Elétricas e Eletrônicas (I)

Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares as seguintes normas:

Portaria do Ministério da Saúde n.º 2662 de 22/12/1995, sobre instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;

ABNT NBR 13.534 - Instalações de elétrica em estabelecimentos assistenciais de saúde - requisitos de segurança, exceto a tabela B3 - Classificação dos locais, substituída pela listagem apresentada no item 7.2.1;

ABNT NBR 5413 - Iluminância de interiores.

7.2.1. Elétrica (IE)

CONSUMO

A estimativa do consumo de energia elétrica só é possível a partir da definição das atividades e equipamentos a serem utilizados.

No caso de existir a necessidade de transformadores exclusivos para o EAS esses devem ser, no mínimo, em número de 2 (dois), cada um com capacidade de no mínimo metade da carga prevista para a edificação.

SISTEMAS DE EMERGÊNCIA

Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos.Outro fato a ser considerado diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto à fuga de pessoas em situações de emergência, enquadrando essas instalações como BD 4 (fuga longa e incômoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

A NBR 13.534 divide as instalações de emergência em 3 classes, de acordo com o tempo de restabelecimento da alimentação.

São elas:

Classe 0.5:

Trata-se de uma fonte capaz de assumir automaticamente o suprimento de energia em no máximo 0,5 s e mantê-la por no mínimo 1 h. Essa classe destina-se à alimentação de luminárias cirúrgicas.

Classe 15:

Equipamentos eletro-médicos utilizados em procedimentos cirúrgicos, sustentação de vida (p. ex. equipamentos de ventilação mecânica) e aqueles integrados ao suprimento de gases devem ter sua alimentação chaveada automaticamente para a fonte de emergência em no máximo 15 s, quando a rede elétrica acusar queda superior a 10% do valor nominal por um período superior a 3 s devendo garantir o suprimento por 24 horas.

Classe > 15:

Equipamentos eletro-eletrônicos não ligados diretamente a pacientes, como por exemplo, equipamentos de lavanderia, esterilização de materiais e sistemas de descarte de resíduos, admitem um chaveamento automático ou manual para a fonte de emergência em um período superior a 15 s, devendo garantir o suprimento por no mínimo 24 h.

Essa mesma norma classifica as instalações quanto ao nível de segurança elétrica e garantia de manutenção de serviços, dividindo- a em 3 grupos, conforme a atividade realizada no ambiente.São eles:

Grupo 0:

Tipo de equipamento eletromédico: sem parte aplicada.

Grupo 1

Tipo de equipamento eletromédico:

a) parte aplicada externa;

b) parte aplicada a fluídos corporais, porém não aplicada ao coração.

Grupo 2

Tipo de equipamento eletromédico: parte aplicada ao coração.

Adicionalmente equipamentos eletromédicos essenciais à sustentação de vida do paciente.

A seguir é apresentada listagem que substitui a tabela B3 - Classificação dos locais, da norma NBR 13.534 - Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Ambulatório

Enfermagem

-Sala de reidratação (oral e intravenosa): em função da reidratação intravenosa, onde fica estabelecido um contato elétrico não direto com o coração, através do equipamento: Grupo 1, Classe 15.

Internação de curta duração

-Posto de enfermagem e serviços: Grupo 0, Classe > 15;

-Para as demais: Grupo 1, Classe 15, principalmente se tais salas puderem ser utilizadas para algum tipo de monitoração eletrônica.

Atendimento imediato

Atendimentos de urgência e emergência:

Urgências (baixo e médio risco):

-Sala de inalação, reidratação, sala para exame indiferenciado, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, odontológico individual:

Grupo 1, Classe 15;

-Para as demais Grupo 0, Classe > 15.

Urgência (alta complexidade) e emergência:

-Sala de procedimentos invasivos, de emergências (politraumatismo, parada cardíaca): Grupo 2, Classe 0,5;

-Sala de isolamento, coletiva de observação, manutenção de paciente com morte cerebral: Grupo 1, Classe 15;

- Internação

Internação geral:
-Posto de enfermagem, sala de serviço, sala de exames e curativos e área de recreação : Grupo 0, Classe

.-+ 15;

-Para as demais: Grupo 1, Classe 15, principalmente se tais salas puderem ser utilizadas para algum tipo de monitoração eletrônica.

Internação geral de recém-nascidos (neonatologia):

Grupo 1, Classe 15.

Internação intensiva-UTI:

-Área para prescrições médicas, sala de serviço e demais salas de apoio: Grupo 0, Classe > 15;

-Posto de enfermagem: via de regra Grupo 1, Classe 15, porém se houver equipamentos do tipo estação central de monitoração,é necessário ser do mesmo tipo que as demais salas onde se encontram os pacientes, pois caso contrário é possível a ocorrência interferências nos equipamentos.

-Áreas e quartos de pacientes: Grupo 2, Classe 15 e 0,5 para equipamentos eletromédicos que eventualmente se quer associar à fonte de segurança capaz de restabelecer a alimentação em no máximo 0,5 s.

Internação para tratamento de queimados-UTQ:

Grupo 1, Classe 15.

- Apoio ao Diagnóstico e Terapia

Patologia clínica:

-Laboratórios e sala de laudos: Grupo 0, Classe > 15, a menos que alguns dos equipamentos laboratoriais necessitem de uma classe mais restritiva. Tal informação deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento. Dependendo da potência um "no-break" local pode ser utilizado.

Imagenologia (tomografia, ultra-sonografia, ressonância magnética, endoscopia) e métodos gráficos:

-Para todas as salas de exames: Grupo 1, Classe 15.

-Hemodinâmica: Grupo 2, Classe 15 e Classe 0,5 para luminárias cirúrgicas e, eventualmente, equipamentos eletromédicos que se queiram associar à fonte de segurança capaz de restabelecer a alimentação em no máximo 0,5 s;

-Sala de recuperação pós-anestésica e posto de enfermagem:

Grupo 1, Classe 15.

Anatomia patológica

-Para câmara frigorífica para guarda de cadáveres: Grupo 0,

Classe > 15.

Medicina nuclear:

- Salas de exames: Grupo 1, Classe 15

Centro cirúrgico:

-Sala de indução anestésica (principalmente se forem utilizados gases anestésicos inflamáveis), salas de cirurgia (não importando o porte): Grupo 2, Classe 15 e Classe 0,5 para luminárias cirúrgicas e, eventualmente, equipamentos eletromédicos que se queiram associar à fonte de segurança capaz de restabelecer a alimentação em no máximo 0,5 s;

-Sala de recuperação pós-anestésica: Grupo 1, Classe 15 e Classe 0,5 para equipamentos eletromédicos que eventualmente se quer associar à fonte de segurança capaz de restabelecer a alimentação em no máximo 0,5 s;

-Demais: Grupo 1, Classe 15.

Centro obstétrico cirúrgico:

-Salas de pré-parto, parto normal e AMIU: Grupo 1, Classe 15;

-Sala de indução anestésica: se não aplicado gás anestésico pode ser Grupo 1, Classe 15;

-Sala de recuperação pós-anestésica e assistência ao RN:

Grupo 1, Classe 15;

-Sala de parto cirúrgico: Grupo 2, Classe 15 e Classe 0,5 para luminárias cirúrgicas e, eventualmente, equipamentos eletromédicos que se queiram associar à fonte de segurança capaz de restabelecer a alimentação em no máximo 0,5 s;

-Demais: Grupo 1, Classe 15.

Centro de parto normal:

-Salas de parto e assistência ao RN: Grupo 0, Classe > 15.

Hemoterapia

-Para as salas de processamento e guarda de hemocomponentes:

Grupo 0, Classe > 15;

-Sala de coleta de sangue: Grupo 1, Classe 15;

-Sala de recuperação de doadores: Grupo 1, Classe 15;

-Sala de transfusão e posto de enfermagem: Grupo 1, Classe 15.

Radioterapia

-Salas de exames: Grupo 1, Classe 15.

Quimioterapia

-Salas de aplicação: Grupo 0, Classe > 15.

Diálise

-Salas para diálise / hemodiálise, recuperação de pacientes e posto de enfermagem: Grupo 1, Classe 15;

Banco de leite

-Salas de processamento, estocagem e distribuição: Grupo 0,

Classe > 15.

Oxigenoterapia hiperbárica

-Salas de terapia e de máquinas: Grupo 1, Classe 15.

- Apoio técnico

Nutrição e dietética

-Despensa de alimentos climatizada: Grupo 0, Classe > 15.

Farmácia

-Área de imunobiológicos: Grupo 0, Classe > 15.

- Apoio logístico

Infra-estrtura predial

-Centrais de gases e vácuo, ar condicionado, sala para grupo gerador, para sub-estação elétrica e para bombas: Pelo menos uma luminária de cada um desses ambientes deve ser integrada ao sistema de emergência, todos os alarmes das redes, além das instalações elétricas que acionam os sistemas (bombas, compressores, etc.): Grupo 0, Classe 15.

Observações:

- Os ambientes do Grupo 2 acima mencionados devem possuir, no mínimo, dois circuitos elétricos independentes e preferencialmente com luminárias intercaladas e todas essas devem ser interligadas ao sistema de emergência;

- Pelo menos uma luminária de cada um dos ambientes das unidades que possuam Grupo 1 deve ser integrada ao sistema de emergência;

- Todos os demais ambientes não citados não necessitam estar ligados a um sistema de emergência.

ILUMINAÇÃO

Quanto aos quartos enfermaria da unidade de internação geral- são quatro tipos de iluminação:

- iluminação geral em posição que não incomode o paciente deitado;

- iluminação de cabeceira de leito na parede (arandela) para leitura;

- iluminação de exame no leito com lâmpada fluorescente, que também pode ser obtida através de aparelho ligado à tomada junto ao leito; e

- iluminação de vigília na parede (a 50 cm do piso).

Quanto ao quarto e área coletiva da Unidade de Internação Intensiva são quatro tipos de iluminação7:

- iluminação geral em posição que não incomode o paciente deitado;

- iluminação de cabeceira de leito de parede (arandela);

- iluminação de exame no leito com lâmpada fluorescente no teto e/ou arandela; e

- iluminação de vigília nas paredes (a 50 cm do piso) inclusive banheiros.

Quanto à sala de cirurgia e sala de parto - além da iluminação geral de teto com lâmpada fluorescente, existe a iluminação direta com foco cirúrgico.

Quanto aos consultórios e salas para exames clínicos

- iluminação que não altere a cor do paciente

- TOMADAS

Quanto à enfermaria da unidade de internação geral e berçário de sadios - uma tomada para equipamento biomédico por leito isolado ou a cada dois leitos adjacentes, além de acesso à tomada para aparelho transportável de raios X distante no máximo 5m de cada leito8

Quanto ao berçário de cuidados intermediários - três tomadas para cada berço/Incubadora;

Quanto a quarto e área coletiva da Unidade de Internação Intensiva - oito9 tomadas para equipamento biomédico por leito10 berçário ou incubadora, além de acesso à tomada para aparelho transportável de raios X distante no máximo 5m de cada leito.

Quanto a sala de cirurgia e sala de parto - dois conjuntos com quatro tomadas11 cada um em paredes distintas e tomada por aparelho transportável de raios X.

7.2.2. Sinalização de enfermagem (IS)

Trata-se de sistema de sinalização luminosa imediata entre o paciente interno e o funcionário assistencial (médico e enfermeira).

O sistema interliga cada leito, sanitário e banheiro das diversas unidades e ambientes em que está presente o paciente interno, com o respectivo posto de enfermagem que lhe dá cobertura assistencial, a saber:

- Quarto, enfermaria e banheiro da unidade de internação geral;

- Quarto, áreas coletivas de pediatria e banheiro da unidade de internação intensiva; e

Sala de indução anestésica e sala de recuperação pós-anestésica dos centros cirúrgicos e Obstétricos, e demais.

A identificação deve se dar em cada leito e porta dos ambientes voltados para a circulação

7.2.3. Instalação de Proteção Contra Descarga Elétrica (P)

7.2.3.1 - Aterramento

Todos as instalações elétricas de um EAS devem possuir um sistema de aterramento que leve em consideração a equipotencialidade das massas metálicas expostas em uma instalação. Todos os sistemas devem atender a normas da ABNT NBR 13.534 e NBR 5410 e NBR 5419, no que diz respeito ao sistema de aterramento.

Fica proibida a utilização do sistema TN-C especificado na norma NBR 13.534 em EAS.

Nenhuma tubulação destinada à instalações pode ser usada para fins de aterramento.

7.2.3.2 - Piso condutivo

Fica estabelecido:

a. A utilização de piso condutivo somente quando houver uso de misturas anestésicas inflamáveis com oxigênio ou óxido nitroso,
bem como quando houver agentes de desinfecção, incluindo-se aqui a Zona de Risco.

b. A utilização de sistemas de ventilação para diminuir a concentração de misturas anestésicas inflamáveis no ambiente do paciente, nas salas que fizerem uso dessas misturas.

c. A limitação, nas salas acima descritas, de uma região especial denominada de Zona de Risco, composta por sua vez pela Zona M, cujas definições seguem abaixo:

ZONA G

Numa sala comportando procedimentos de anestesia por inalação,é o volume no qual temporária ou continuamente podem ser produzidas, guiadas ou utilizadas pequenas quantidades de mistura inflamável de anestésico e oxigênio (ou oxigênio e óxido nitroso), incluindo também o ambiente total ou parcialmente fechado de equipamento ou

partes de equipamento, até uma distância de 5 cm em relação a partes do Gabinete do Equipamento, onde pode ocorrer vazamento, nos seguintes casos:

a. Partes desprotegidas e passíveis de ruptura;

b. Partes sujeitas a deterioração rápida; ou

c. Partes suscetíveis a desconexão inadvertida.

Nota:

No caso de o vazamento verificar-se para um outro Gabinete não suficientemente ventilado (por ventilação natural ou forçada), e ser possível ocorrer um enriquecimento da mistura proveniente do vazamento, considera-se como ZONA-G tal Gabinete, incluindo possivelmente suas adjacências, até uma distância de 5 cm em relação a dito Gabinete ou parte do mesmo.

ZONA M

Numa sala comportando procedimentos de anestesia por inalação, é o volume em que podem formar-se pequenas quantidades de mistura inflamável de anestésico e ar.

Notas:

a. Uma ZONA M pode ser criada por vazamento de uma mistura inflável de anestésico e oxigênio (ou oxigênio e óxido nitroso) proveniente de uma ZONA-G, ou pela aplicação de produtos inflamáveis de anti-sepsia e/ou produtos de limpeza.

b. No caso de uma ZONA-M ser formada por vazamento, ela compreende o espaço vizinho da área de vazamento de uma ZONA-G até a distância de 25 cm, a partir do ponto de vazamento.

c. Marcação em equipamentos tipo "AP" e "APG".

d. Proibição de instalação de soquetes, chaves, quadros de distribuição de força e similares em Zona de Risco.

e. No caso da utilização de piso não condutivo no mesmo ambiente de piso condutivo, deve-se fazer uma marcação de distinção
para ambos os pisos.

7.3 - INSTALAÇÕES FLUÍDO-MECÂNICAS (F)

Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares as seguintes normas:

NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido,óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimento de saúde;

NBR 13.932 - Instalações internas de gás liquefeito de petróleo(GLP) - Projeto e Execução;

NBR 13.933 - Instalações Internas de gás natural (GN) -Projeto e Execução.

7.3.1. Vapor (FV)

A aquisição, instalação e utilização de caldeiras devem atender a NR - 13 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 26/04/96.

CONSUMO

O consumo total é calculado com base nos consumos de todos os equipamentos e das pressões de serviço.

As unidades funcionais que possuem equipamentos que demandam vapor são: cozinha, lactário, nutrição enteral, central de material esterilizado e lavanderia.

7.3.2.Gás combustível (FG)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São dois os sistemas de abastecimento:

- encanado ou de rua; e

- em recipiente (butijão ou cilindro).

O primeiro existe em algumas cidades ou áreas de cidades de grande porte e é geralmente atendido por concessionária. O segundoé abastecido por cilindros/butijão localizados no interior do EAS.

Dependendo do consumo, os cilindros são descentralizados ou centralizados. Quando o consumo for superior a 1kg/h adota-se o sistema centralizado em cilindros transportáveis, e quando for superior a 30kg/h adota-se o sistema centralizado em cilindros estacionários.

O dimensionamento da central é função do consumo e da regularidade do abastecimento.

CONSUMO

O consumo total é calculado com base nos consumos parciais das diversas unidades e seus equipamentos:

- Patologia clínica - considerar os bicos de Bunsen dos diversos laboratórios;

- Nutrição e dietética; cozinha, lactário e nutrição enteral - na ausência das instalações de vapor e condensado, considerar o consumo para cocção de alimentos;

- Lavanderia - considerar as calandras e as secadoras a gás;

- Autoclave - considerar as autoclaves a gás;

- Gerador - considerar os geradores da água quente a gás;

- Caldeira - considerar as caldeiras a gás;

- Incinerador - considerar os incineradores a gás.

7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso)

Para o uso medicinal em EAS, os gases mais comumente empregados são o oxigênio, o ar comprimido e o óxido nitroso.

São apresentados os aspectos comuns das instalações dos gases medicinais, tratando-se posteriormente das especificidades de cada um deles.

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São três os sistemas de abastecimento:

- Cilindros transportáveis;

- Centrais de reservação:

- Centrais de cilindros

- Tanques;

Usinas Concentradoras de Oxigênio.

O primeiro é utilizado no caso de emergências e uso eventual.

O abastecimento é descentralizado em cilindros transportáveis até os pontos de utilização.

O segundo e terceiro sistemas são centralizados. Neste caso o gás é conduzido por tubulação da central até os pontos de utilização.

Os sistemas de baterias de cilindros devem estar conectados a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua. Os sistemas de tanques e/ou usinas concentradoras, devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, que devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

Os sistemas devem estar protegidos de fonte de calor como os incineradores, as caldeiras e outras, de tal forma que não haja possibilidade dos cilindros e demais equipamentos da central atingirem uma temperatura acima de 54ºC. Da mesma forma devem ficar
afastados de transformadores, contactores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica. Os sistemas devem estar obrigatoriamente localizados acima do solo, ao ar livre ou quando não for possível, em um abrigo à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica. Não podem estar localizados na cobertura da edificação. Devem ser de tal maneira instalados que permitam fácil acesso dos equipamentos móveis, de suprimento e de pessoas autorizadas.

Os ambientes onde estão instaladas as centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos para as mesmas, não podendo ter ligação direta com locais de uso ou armazenagem de agentes inflamáveis. O seu piso deve ser de material não combustível e resistente ao oxigênio líquido e/ou óxido nitroso líquido. Caso haja declive nesse piso, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento do oxigênio líquido atingir as áreas adjacentes que tenha material combustível.

Quando o sistema de abastecimento estiver localizado emárea adjacente, no mesmo nível ou em nível mais baixo que depósitos de líquidos inflamáveis ou combustíveis, tornam-se necessários cuidados especiais utilizando-se diques, canaletas e outros, para evitar o fluxo desses líquidos para a área da central de gases.

Devem ser obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre tanques e/ou cilindros de centrais de suprimento de oxigênio e óxido nitroso e adjacências

TABELA - DISTÂNCIAS MÍNIMAS

Edificações	5,0 m
Materiais combustíveis ou armazenamento de materiais inflamáveis	5,0 m
Local de reunião de público	5,0 m
Portas ou passagem sem visualização e que dão acesso à área de armazenamento	3,0 m
Tráfego de veículos	3,0 m
Calçadas públicas	3,0 m

Essas distâncias não se aplicam onde houver estrutura contra- fogo com resistência mínima ao fogo de 2 horas, entre tanques e/ou cilindros de centrais de suprimento de oxigênio e óxido nitroso e adjacências. Em tais casos, os tanques e/ou cilindros devem ter uma distância mínima de 0,5 m (ou maior se for necessário para a manutenção do sistema) da estrutura de proteção.

REDES DE DISTRIBUIÇÃO

As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e outras válvulas que fazem parte da central devem ser construídos
com materiais adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar e instalados de forma a resistir às pressões específicas.

As tubulações não aparentes que atravessam vias de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas
de superfície, devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20m. Nos demais
a profundidade pode ser de no mínimo 80 cm sem necessidade de proteção.

Em seu trajeto, as tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas.

As tubulações aparentes quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de
alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas por tubos de aço.

As válvulas de seção devem ser instaladas em local acessível, sem barreiras que impeçam sua operação em casos de manutenção ou de emergência. Devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

Deve ser colocada uma válvula de seção após a saída da central e antes do primeiro ramal de distribuição. Cada ramal secundário da rede deve ter uma válvula de seção instalada de modo que permita isolar esse ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

A unidade de terapia intensiva, os centros cirúrgicos e obstétricos devem ser atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades.

SISTEMAS DE ALARMES E MONITORIZAÇÃO:

Todos os alarmes devem ser precisamente identificados e instalados em locais que permitam a sua observação constante e total.

Nos sistemas centralizados deve haver um alarme operacional que indique quando a rede deixa de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros quanto de tanque, e passa a receber de um suprimento secundário ou de um suprimento reserva. Esse alarme deve ser sonoro e visual, sendo que este último só pode ser apagado com o restabelecimento do suprimento primário. Nos centros cirúrgicos, obstétricos, de terapia intensiva e onde tenham equipamentos de suporte à vida instalados, devem ser instalados, obrigatoriamente, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

Devem existir alarmes de emergência e esses devem ser independentes dos alarmes operacionais e de fácil identificação.

POSTOS DE UTILIZAÇÃO

Os postos de utilização e as conexões de todos os acessórios para uso de gases medicinais devem ser instalados conforme prescrito nas normas NBR 13730 - aparelho de anestesia - seção de fluxo contínuo - requisitos de desempenho e projeto; NBR 13164 - Tubos flexíveis para condução de gases medicinais sob baixa pressão; e NBR 11906 - Conexões roscadas e de engate rápido para postos de utilização dos sistemas centralizados de gases de uso medicinal sob baixa pressão que determina que cada ponto de utilização de gases medicinais deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura e símbolo ou fórmula química e com cores para identificação de gases.

Os postos de utilização devem ser providos de dispositivo (s) de vedação e proteção na saída, para quando os mesmos não estiverem em uso.

Os postos de utilização junto ao leito do paciente devem estar localizados a uma altura aproximada de 1,5m acima do piso, ou embutidos em caixa apropriada, a fim de evitar dano físico à válvula, bem como ao equipamento de controle e acessórios.

Nos ambientes do EAS supridos por sistemas centralizados, devem ser atendidos, no mínimo, os requisitos da Tabela - Número de Postos por Local de Utilização, constantes no item 7.4.

7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO)

Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras.

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

Além das orientações de caráter geral contidas no item 7.3.3, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas:

a) Centrais de suprimento com cilindros:

Contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão.Devem ser duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a freqüência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais freqüente ou mais dilatado.

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico:

Contêm o oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Esse tipo de instalação tem uma central de cilindros como reserva para atender a possíveis emergências, com um mínimo de dois cilindros, e ambos dimensionados de acordo com o fator de utilização proposto e a freqüência do fornecimento.

c) Usinas concentradoras:

O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a
partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

7.3.3.2. Ar comprimido (FA)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São três os tipos de ar comprimido no EAS, que podem ser atendidos de forma descentralizada, através de equipamentos colocados junto ao ponto de utilização, ou de forma centralizada, através de equipamento central. São eles:

a) Ar comprimido industrial:

Utilizado para limpeza e acionamento de equipamentos. É gerado por compressor convencional.

b) Ar comprimido medicinal:

Utilizado para fins terapêuticos. Deve ser isento de óleo e deágua, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

A central de suprimento deve conter no mínimo, um compressor e um suprimento reserva com outro(s) compressor(es), equivalente ao primeiro, ou cilindros.

No caso de central com suprimento reserva de compressor(es), cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada ou em paralelo, em caso de emergência.Pressupõe, portanto, a existência de suprimento de energia elétrica de emergência. No caso de central de suprimento reserva de cilindros, devem ser instalados, no mínimo, dois cilindros, e seu dimensionamento é função do consumo e freqüência do fornecimento.

A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc. O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também, estar localizado a uma distância mínima de 16,0m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro mantendo ainda uma distância de 6,0m acima do solo. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo.

Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar o fluxo reverso através dos compressores fora de serviço.

A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N2: Balanço

- O2: 20,9%

- CO: 5 ppm máximo;

- CO2: 350 ppm máximo;

- SO2: 0,016 ppm máximo;

- NOx: 0,0255 ppm máximo;

- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³;

- Ponto de orvalho: - 40º C, referido a pressão atmosférica.

c) Ar comprimido sintético:

É obtido a partir da mistura de oxigênio (21%) e nitrogênio líquido (79%). Também utilizado para fins terapêuticos como o ar comprimido medicinal.

A central com suprimento especial de mistura para suprimento de ar comprimido sintético deve possuir fontes de oxigênio e nitrogênio com especificações de pureza compatíveis para uso medicinal.A fonte de oxigênio pode ser a mesma que é utilizada para suprimento de oxigênio medicinal. Deve possuir um suprimento reserva.

O dispositivo especial de mistura deve possuir sistema de análise contínua do ar comprimido sintético produzido, bem como intertravamento com corte automático do suprimento de ar comprimido medicinal para o EAS, quando a especificação do mesmo não for atendida.

O dispositivo especial de mistura deve ser projetado e construído segundo o conceito "fail-safe" (falha segura), de modo que a falha eventual de qualquer dispositivo de controle bloqueie a operação do equipamento, não permitindo que o mesmo forneça o produto (ar comprimido sintético) fora de especificação.

O dispositivo especial de mistura deve operar automaticamente, produzindo ar comprimido sintético com a especificação requerida, em qualquer condição de demanda do EAS.

7.3.3.3. Óxido Nitroso (FN)

Utilizado em procedimentos anestésicos, o sistema de abastecimento pode ser centralizado ou descentralizado, seguindo-se as
orientações do item 7.3.3.

7.3.4. Vácuo (FV)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São dois os sistemas independentes de vácuo no EAS:

a) Vácuo clínico:

Utilizado em procedimentos terapêuticos, deve ser do tipo seco, isto é, o material é coletado junto do paciente.

b) Vácuo de limpeza:

Utilizado para fins não terapêuticos.

Ambos os sistemas, em função do consumo, podem ser atendidos de forma descentralizada, por meio de equipamentos colocados junto ao ponto de utilização, ou de forma centralizada, através de equipamento central.

No que se refere ao vácuo clínico, o sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes.Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido por uma bomba reserva.

Um reservatório de vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não tenham de operar continuamente sob baixa demanda.

Somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização.

Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg).

Cada posto de utilização de vácuo deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura, símbolo e cores para identificação.

Devem ser instalados em paralelo dois filtros bacteriológicos à montante do reservatório de vácuo exceto nos casos de sistemas de vácuo providos de outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e a ser exaurido.

Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1m m. Sua montagem deve ser feita de modo que a troca dos mesmos seja feita de maneira simples e segura.

A utilização do "sistema Venturi" para geração de vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente.

A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.

Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.

7.4 - CONSUMO DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, VÁCUO E ÓXIDO NITROSO

Número de Postos por Local de Utilização

LOCAL	**NÚMERO DE POSTOS**			
	Oxigênio	Óxido Nitroso	Vácuo Clínico	Ar Comprimido Medicinal
Sala de Inalação	Caso não haja ar comprimido disponível no EAS, o mesmo deve ser substituído por 1 ponto de O2 por cadeira	-	-	1 para cada cadeira

Consultório Odontologia	-	-	1 por equipo	1 por equipo
Sala de Suturas /curativos	1 para cada 2 leitos ou fração	-	-	-
Sala de Isolamento da e m e rg ê n c i a	1 para cada 2 leitos ou fração	-	1 ponto para cada 2 leitos	-
Sala Observação da emergência	1 para cada leito. Caso não haja ar comprimido disponível no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por leito	-	-	1 para cada lei-to
Sala de Procedim. Invasivos da Emerg.	2 por leito	1 para cada 2 leitos se estiver disponível na unidade	-	2 por leito
Sala de Emergência	2 por leito	-	1 por leito	1 por leito
Quarto/Enfermaria	1 para cada 2 leitos ou 1 por leito isolado	-	1 para cada 2 leitos	1 para cada 2 leitos
Sala de Exames e Curativos-internação	-	-	-	1 para cada 2 leitos
Sala de Exames e curativos-queimados/ Balneoterapia	1 para cada mesa	1 para cada mesa se estiver disponível na unidade	1 para cada mesa	1 para cada mesa
Área de cuidados e higienização de RN	1 por berço. Caso não haja ar comprimido disponível no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por berço	-	-	1 por berço
Berçário Cuidados Intermediários	1 para cada berço/ incubadora. Caso não haja ar comprimido disponível no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por berço/ incubadora	-	1 por berço	1 para cada berço / incubadora
Berçário Cuidados Intensivos-UTI neonatal	2 para cada berço / incubadora	-	1 por berço	2 para cada berço / incubadora
Quarto/Área Coletiva de UTI	2 para cada leito	-	1 por leito	2 para cada lei-to
Sala de Raio X Intervencionista	1 para cada sala	1 para cada sala se estiver disponível na unidade	1 para cada sala	1 para cada sala
Sala de Raio X Geral	1 para cada sala	-	1 para cada sala	-
Salas Hemodinâmica	2 para cada sala	-	-	2 para cada sala
Salas de Exames de Tomografia, RMN	1 para cada sala	1 para cada sala se estiver disponível na unidade	1 por sala	1 para cada sala
Salas Ultra-sonografia	1 para cada sala	-	-	-
Sala de Exames de Medicina Nuclear	1 para cada sala	-	-	-
Sala de Exames Endoscópicos	1 para cada sala. Caso não haja ar comprimi-do disponível no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por leito	-	-	1 para cada lei-to
Sala de Indução e Recuperação Pós-anestésica	1 para cada leito	-	1 por leito	1 para cada lei-to
Sala Preparo Anestésico	-	-	-	-

Sala de Cirurgia	2 por sala cirúrgica	1 para cada sala se estiver disponível na unidade	1 por sala	2 por sala cirúrgica
Sala de Pré-parto	1 para cada leito	-	-	1 por leito
Sala de Parto	1 para cada mesa de par-to. Caso não haja ar comprimido disponí-vel no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por mesa	1 para cada sala se estiver disponível na unidade	1 para cada mesa	1 para cada mesa
Área de assistência de Re-cém-nascidos	1 para cada berço. Caso não haja ar comprimido disponível no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por berço	-	-	1por berço
Sala/quarto de PPP	1 para cada leito. Caso não haja ar comprimi-do disponível no EAS, deve haver 2 pontos de O2 por leito	-	-	1 para cada lei-to
Sala de Transfusão	1 para cada leito	-	-	-
Sala de Radioterapia	1 para cada sala	-	-	-
Sala de Aplicação de Quimioterápicos	1 por poltrona/leito	-	-	1para cada leito
Sala de T. Hemodialítico	1 por poltrona/leito	-	-	-
Câmara individual de Oxigenoterapia Hiperb	1 para cada câmara	-	-	-
Câmara coletiva de Oxigenoterapia Hiperb	1 para cada câmara	-	-	-

Demanda (litros/minuto) por Posto de Utilização

LOCAL	**Valores de Referência para Dimensionamento de Re-de**			
	Oxigênio	Óxido Nitroso	Vácuo Clínico	Ar Comprimido Medicinal
Sala de Inalação	20	-	-	20
Consultório Odontologia	-	-	-	30
Sala de Suturas /curativos	20	-	-	-
Sala de Isolamento da emergência	20	-	-	60
Sala Observação, da emergência	60	-	-	60
Sala de Procedim. Invasivos da Emerg.	60	8	-	60
Sala de Emergência	60	-	60	60
Quarto/Enfermaria	20	-	30	20
Sala de Exames e Curativos-internação	20	-	-	20
Sala de Exames e Curativos-Queimados/ Balneoterapia	60	8	60	60
Área de cuidados e higienização de RN	60	-	-	60
Berçário Cuidados Intermediários	60	-	60	60
Berçário Cuidados Intensivos-UTI neonatal	60	-	60	60
Quarto/Área Coletiva de UTI	60	-	60	60
Sala de Raio X Intervencionista	60	8	60	60
Sala de Raio X Geral	60	-	60	-
Salas Hemodinâmica	30	-	-	30
Salas de Exames de Tomografia, RMN	60	8	-	60
Salas Ultra-sonografia	60	-	-	-
Sala de Exames de Medicina Nuclear	60	-	-	-
Sala de Exames Endoscópicos	30	-	-	30
Sala de Indução e Recuperação Pós-anestésica	60	-	60	60

Sala Preparo Anestésico	-	-	-	-
Sala de Cirurgia	60	8	60	60
Sala de Pré-parto	30	-	-	30
Sala de Parto	60	8	60	60
Área de assistência de Recém-nascidos	60	-	-	60
Sala/quarto de PPP	60	-	-	60
Sala de Transfusão	60	-	-	-
Sala de Radioterapia	60	-	-	-
Sala de Aplicação de Quimioterápicos	60	-	-	60
Sala de T. Hemodialítico	20	-	-	-
Câmara individual de Oxigenoterapia Hiperb.	120	-	-	-
Câmara coletiva de Oxigenoterapia Hiperb.	120	-	-	-
Obs.: Condições normais de temperatura e pressão. Pressão 30 mm Hg de vácuo.				

OBS: Deve ser prevista a utilização de vácuo de limpeza e ar comprimido industrial nas oficinas de manutenção e limpeza de carrinhos do SND.

7.5 - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO (IC)

São aquelas que criam um micro clima nos quesitos de temperatura, umidade, velocidade, distribuição e pureza do ar.

Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares as seguintes normas:

- ABNT/NBR-6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto.

- ABNT/NBR-7256 - Tratamento de Ar em Unidades Médico-Assistenciais.

- Portaria do Ministério da Saúde/GM nº 3532 de 28/08/98 e publicada no DO de 31/08/98.

- Recomendação Normativa 004-1995 da SBCC - Classificação de Filtros de Ar para Utilização em Ambientes Climatizados.

- ABNT/NBR 14518 - Sistemas de Ventilação para Cozinhas Profissionais.

7.5.1 - Ar condicionado (AC)

Os setores com condicionamento para fins de conforto, como salas administrativas, quartos de internação, etc., devem ser atendidos pelos parâmetros básicos de projeto definidos na norma da ABNT NBR 6401.

Os setores destinados à assepsia e conforto, tais como salas de cirurgias, UTI, berçário, nutrição parenteral, etc., devem atender às exigências da NBR-7256.

No atendimento dos recintos citados acima devem ser tomados os devidos cuidados, principalmente por envolver trabalhos e tratamentos destinados à análise e erradicação de doenças infecciosas, devendo portanto ser observados os sistemas de filtragens, trocas de ar, etc. Toda a compartimentação do EAS estabelecida pelo estudo arquitetônico, visando atender à segurança do EAS e, principalmente, evitar contatos de pacientes com doenças infecciosas, deve ser respeitada quando da setorização do sistema de ar condicionado.

Tomada de Ar

As tomadas de ar não podem estar próximas dos dutos de exaustão de cozinhas, sanitários, laboratórios, lavanderia, centrais de gás combustível, grupos geradores, vácuo, estacionamento interno e edificação, bem como outros locais onde haja emanação de agentes infecciosos ou gases nocivos, estabelecendo-se a distância mínima de 8,00m destes locais.

Renovação de ar

O sistema de condicionamento artificial de ar necessita de insuflamento e exaustão de ar do tipo forçado, atendendo aos requisitos quanto à localização de dutos em relação aos ventiladores, pontos de exaustão do ar e tomadas do mesmo. Todo retorno de ar deve ser feito através de dutos, sendo vedado o retorno através de sistema aberto (plenum).

Para os setores que necessitam da troca de ar constante, tem de ser previsto um sistema energético, para atender às condições mínimas de utilização do recinto quando da falta do sistema elétrico principal, com o mínimo período de interrupção (vide item 7.2.1.).

Nível de ruído

Os níveis de ruído provocados pelo sistema de condicionamento, insuflamento, exaustão e difusão do ar, não podem ultrapassar os previstos pela norma brasileira NB-10 da ABNT para quaisquer freqüências ou grupos de freqüências audíveis.

Vibração

O sistema de ar condicionado não poderá provocar, em qualquer ponto do hospital, vibrações mecânicas de piso ou estrutura que prejudiquem a estabilidade da construção ou o trabalho normal do EAS, obedecido o critério compatível e especificado para cada aplicação.

7.5.2 - Ventilação (V)

7.5.2.1. Exaustão (E)

Lavanderia

É obrigatória a existência de sistemas de exaustão mecânica na lavanderia, tanto na área "suja" quanto na área "limpa". Estes sistemas devem ser independentes um do outro.

A saída do exaustor da sala de recebimento de roupa suja deve estar posicionada de modo que não prejudique a captação de ar de outros ambientes. Esta saída deve estar acima, no mínimo, um metro da cumeeira do telhado da edificação. Deve-se utilizar filtros F1 nessas saídas caso a mesma interfira na captação de ar de outros ambientes, quer seja por janelas ou tomadas de ar de sistemas de ar condicionado.

Caso a lavanderia utilize ozônio em seu processo de lavagem,é necessário um sistema de exaustão de ar na sala do gerador de ozônio, além do exaustor da sala de recebimento de roupa suja onde estão situadas as lavadoras de roupa.

Deve ser previsto coifa com exaustor sobre as calandras, com altura máxima de 60 cm acima das mesmas, além de outros exaustores perto de lavadoras, secadoras e prensas. Alguns equipamentos possuem exaustão própria. Nestes casos a coifa é dispensável.

Farmácia

O duto de exaustão da capela de fluxo laminar de manipulação de quimioterápicos deve possuir filtros finos.

8. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

8.1 - CRITÉRIOS DE PROJETOS

A. ESTUDO PRELIMINAR

A.1 - Acessibilidade

O acesso dos veículos do serviço de extinção de incêndio deve estar livre de congestionamento e permitir alcançar, ao menos, duas fachadas opostas. As vias de aproximação devem ter largura mínima de 3,20m, altura livre de 5,00m, raio de curvatura mínima de
21,30m e largura de operação mínima junto às fachadas de 4,50m.

A.2 - Setorização e compartimentação

Entende-se por setorização para fins de segurança contra incêndio, a divisão das unidades funcionais e ambientes do EAS, em setores com características específicas em relação à população, instalações físicas e função, tendo em vista subsidiar o zoneamento de incêndios. São eles:

A. Ações básicas de saúde, ambulatório e atendimento de emergência e urgência;

B. Internação geral (quarto e enfermaria);

C. Internação geral de recém-nascido (neonatologia), internação intensiva (UTI) e internação para tratamento de queimados (UTQ);

D. Apoio ao diagnóstico e terapia (laboratórios);*

E. Centro cirúrgico e centro obstétrico;

F. Serviço de nutrição e dietética (cozinha);*

G. Farmácia (área para armazenagem e controle-CAF);*

H. Central de material esterilizado;*

I. Anfiteatro, auditório;

J. Apoio administrativo;

K. Arquivo;*

L. Processamento de roupa (lavanderia);*

M. Área para armazenagem;*

N. Oficinas;

O. Salas para grupo gerador e subestação elétrica;*

P. Salão de caldeiras;*

Q. Depósito de combustível; *

R. Abrigo de resíduos sólidos (lixo);

S. Incinerador; *

T. Área para central de gases; *

U.Lavagem; e

V. Escadas, rampas, elevadores e monta-cargas.

Destes, alguns são de risco especial para o incêndio (anotação*) pelo tipo de equipamento e/ou pela carga incêndio que possuem, e, portanto, são detalhados em separados, em setores de baixo, médio e alto risco a partir do tamanho destes ambientes, conforme tabela a seguir.

Setores de Risco Especial

AMBIENTES	DIMENSÕES DOS AMBIENTES		
	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Apoio ao diagnóstico e terapia (laboratório)	-100m²	100200m²	+200m²
Serviço de nutrição e dietética (cozinha)	-20m²	20200m²	+200²
Farmácia (área para armazenagem e controle-CAF)	-200m³	200400m³	+400m³
Central de materiais esterilizado	-100m³	100300m³	+300m³
Arquivo	-50m³	+50m³	-
Processamento de roupa (lavanderia)	-200m³	200400m³	+400m³
Área para armazenagem (mobiliário, material de expediente e roupa)	-50m³	+50m³	-
Oficinas	**-200m³**	**200400m³**	**+400m³**
Salas para grupo gerador e subestação elétrica		alto risco	
Salão de caldeiras		alto risco	
Depósito de combustível	-200m³	200400m³	+400m³
Depósito de resíduos sólidos (lixo)	-15m²	15-30m²	+30m²
Incinerador		alto risco	
Área para tanques de oxigênio		alto risco	
Área para central de gases		alto risco	
Garagem	-125m²	+125m²	-

Os setores devem ser auto-suficientes em relação à segurança contra incêndio, isto é, devem ser compartimentados horizontal e
verticalmente de modo a impedir a propagação do incêndio para outro setor ou resistir ao fogo do setor adjacente. A compartimentação
horizontal permite a transferência da população (em especial do paciente) entre setores de incêndio no mesmo pavimento; a compartimentação vertical permite a transferência da população entre setores de incêndio em diferentes pavimentos.

Portanto, a determinação de superfície de pavimento necessária para alojar a população do setor contíguo tem de ser pressuposto do projeto. São os seguintes os parâmetros:

a. 25% dos pacientes estão em macas ou leitos (superfície necessária = 2,00m²/paciente);

b. 25% dos pacientes utilizam cadeiras de rodas, muletas ou necessitam de ajuda similar (superfície necessária = 1,00m²/ paciente); e

c. 50% dos pacientes não necessitam de ajuda e, portanto, são somados ao restante da população (superfície necessária = 0.5m²/pessoa).

Nenhuma abertura de setores de médio e alto risco podem interligar diretamente áreas de circulação ou garagem. Nessas situações, antecâmaras devem ser obrigatoriamente utilizadas. Qualquer setor de risco especial não pode ser interligado como rota de via de escape.

B. PROJETO BÁSICO

B.1 - Materiais construtivos estruturais

A opção pelo sistema estrutural e, portanto, dos materiais, deve ser feita com base no comportamento dos elementos portantes da edificação sob o fogo, especificamente, sua resistência à temperatura de ordem de 850º C, valor este que usualmente ocorre no centro de um incêndio.

Todo material utilizado na estrutura dos EAS tem de receber tratamento de ignifugação, de modo a suportar as temperaturas estimadas em um incêndio.

B.2 - Aberturas

B.2.1 - Portas

Os setores de incêndio devem ser dotados de portas resistentes ao fogo com fechamento permanente12. As portas de proteção em zonas de alta circulação devem possuir dispositivos de retenção próprios que possam ser desligados automática ou manualmente em caso de incêndio.

B.3 - Vias de Escape

B.3.1 - Escada de incêndio

Podem ser protegidas, enclausuradas ou à prova de fumaça. A escada protegida é ventilada, com paredes e portas resistentes ao fogo. A escada enclausurada tem paredes e portas corta-fogo. Finalmente, a escada à prova de fumaça incorpora a esta última a antecâmara (à prova de fumaça com duto de ventilação) . A escolha de cada tipo depende do grau de isolamento exigido13 O recurso de enclausuramento e de antecâmara deve ser utilizado não só no caso de escadas mas sempre que possível, nos vestíbulos de setores de alto risco e elevadores, além de dutos e monta-cargas, que ocupem áreas maiores que 1,00 m². As dimensões da antecâmara devem permitir a varredura das portas sem o choque com as macas em trânsito e sem o impedimento de fechamento das portas de modo a evitar a formação de corrente de ar.

As unidades de internação devem dispor de escada com raio de abrangência não superior a 30,00 m. Nos setores de alto risco o
raio de abrangência máxima é de 15,00m.

Os lances das escadas devem ser retos e o número de degraus, de preferência, constantes. As dimensões do patamar devem permitir o giro de maca, considerando a presença das pessoas que transportam o paciente.

A escada deve possuir corrimão de ambos os lados, fechado no início de cada lance, de modo a evitar o engate de pulso, mão ou peças de vestuário.

TABELA - NÚMEROS DE PESSOAS A EVACUAR EM FUNÇÃO DA LARGURA DA ESCADA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

	Evacuação As									
	cendente									
					Evacuação Descendente					
	Altura									
L a rg u ra da escada (m)	9M	6M	3M	Não Protegida	Protegida					
										Adicio
					2P	4P	6P	8P	10P	nal p/
										p a v.
1,50	105	150	195	240	356	472	588	704	820	58
1,60	112	160	208	256	384	512	640	768	896	64
1,70	119	170	221	272	414	556	698	840	982	71
1,80	126	180	234	288	442	596	750	904	1058	77
1,90	133	190	247	304	472	640	808	976	1144	84
2,00	140	200	260	320	504	596	780	964	1148	92
2,10	147	210	273	356	534	732	930	1128	1326	99
2,20	154	220	286	352	566	673	887	1101	1315	107
2,30	161	230	299	368	598	828	1058	1288	1518	115
2,40	168	240	312	384	630	876	1122	1368	1614	123

FONTE: NORMA BÁSICA DE LA EDIFICACION - "CONDICIONES DE PROTECCION CONTRA INCENDIOS EM LOS EDIFÍCIOS"- DIRECIÓN GENERAL DE ARQUITECTURA Y EDIFICACIÓN - ESPAÑA (NBE - CPI/89).

OBSERVAÇÃO: AS ESCADAS PROTEGIDAS PODEM ABRIGAR 3 (TRÊS) PESSOAS POR M² DE ÁREA ÚTIL TENDO EM CONTA QUE AO MESMO TEMPO CIRCULARÃO E ABANDONARÃO A ESCADA NO PAVIMENTO DE SAÍDA.

P = Pavimentos

B.3.2 - Elevadores

Os EAS que necessitam de elevadores descritos no item 4.4

- Circulações Verticais desta Resolução com cota de piso superior a 15,00m em relação ao pavimento de escape, devem dispor de pelo menos, um elevador de emergência adaptável para as manobras do Corpo de Bombeiros. Vide sub-item a) do item 4.4.

C. PROJETO EXECUTIVO

C.1. Sinalização de Segurança

O porte do EAS pode exigir que a sinalização seja feita nas paredes e pisos, porque a fumaça pode encobrir a sinalização mais alta. Toda atenção deve ser dada aos pacientes com as faculdades sensoriais diminuídas; sinais acústicos podem ser utilizados como meios complementares.

Todas as saídas de pavimento e setores de incêndio têm de estar sinalizadas. As circulações contarão com sinais indicativos de
direção desde os pontos de origem de evacuação até os pontos de saída. A sinalização perfeitamente visível deve confirmar a utilização, por exemplo, de escadas de incêndio. Toda porta que não seja saída, e que não tenha indicação relativa à função do recinto a que dá acesso, pode induzir a erro. Dessa forma, deve ser sinalizada com o rótulo "SEM SAÍDA".

D. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Os sistemas de detecção são constituídos pelos seguintes elementos:

1-Dispositivos de entrada - Detectores automáticos, acionadores automáticos e acionadores manuais;

2-Centrais de alarme - Painéis de controle individualizados, no mínimo, por setor de incêndio;

3-Dispositivos de saída - Indicadores sonoros, indicadores visuais, painéis repetidores, discagem telefônica automática, desativadores de instalações, válvulas de disparo de agentes extintores, fechamento de portas CORTA-FOGO e monitores;

4-Rede de interligação - Conjunto de circuitos que interligam a central com os dispositivos de entrada, saída e as fontes de energia do sistema.

As centrais de alarme (ver NBR 9441) e controle devem ficar em locais de fácil acesso e permanentemente vigiadas. A instalação de detectores se faz por zonas coincidentes com cada setor de incêndio. Assim, as características do fogo que pode ser produzido no setor e a atividade que lá se desenvolve, determinam o tipo adequado de detector a especificar.

Os detectores podem ser pontuais, lineares, de fumaça, temperatura, de chama ou eletroquímicos.

A extinção pode ser feita pelos seguintes equipamentos ou suas combinações: extintores móveis (ver NB 142) e hidrantes de parede (ver NB 24).

As instalações automáticas de extinção, por sua vez, têm como missão o combate em uma área determinada de um incêndio, isso mediante a descarga de agentes extintores. Essas instalações são usadas em zonas de alto risco e cujo conteúdo seja de grande valor.

Se para a descarga de combate for necessária energia elétrica o sistema deverá estar ligado à rede de emergência.

Os sistemas de detecção e alarme têm de ser utilizados nos EAS que tenham:

1 - Mais de 3 (três) pavimentos incluindo subsolo;e

2 - Uma área construída maior que 2.000 m2

Os detectores de fumaça serão obrigatoriamente utilizados nos quartos e enfermarias de geriatria, psiquiatria e pediatria. As outras zonas de internação disporão de detectores de fumaça no interior de locais onde não seja previsível a permanência constante de
pessoas. Locais esses como depósitos, vestiários, escritórios, despensas, et.

Os locais de risco especial, por sua vez, possuirão detectores adequados à classe previsível do fogo.

E- NORMATIZAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES URBANAS A SEREM OBSERVADAS.

NBR 9441-Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;

NBR 8674-Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com água nebulizada para transformadores e reatores de potência;

NBR 9441-Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio - procedimento;

NBR 5627-Exigências particulares das obras de concreto armado e protendido em relação a resistência ao fogo;

NBR 5828-Componentes construtivos estruturais. Determinação da resistência ao fogo;

NBR 6125-Chuveiros automáticos para extinção de incêndio;

NBR 9077-Saídas de emergência em edifícios;

NBR 11785-Barra antipânico - especificação;

NBR 11742-Porta corta-fogo para saídas de emergência;

NBR 7532-Identificadores de extintores de incêndio - dimensões e cores;

NB 24-Instalações hidráulicas prediais contra incêndio sob comando;

NB 98-Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis;

NB 107-Instalações para utilização de gases liqüefeitos de petróleo;

EB 46-Identificação de gases em cilindros;

EB 152/MB 267/NB 1135 - Proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;

GB 920/EB 132-Porta corta-fogo de madeira revestida de metal;

MB 1192-Determinação de resistência ao fogo de paredes e divisórias sem função estrutural; e

MB 478-Tinta retardante de incêndio - verificação das características.

ADENDO

População usuária do EAS

Para determinação das relações entre as diversas atribuições do EAS, faz-se necessário reconhecer as categorias de pessoas usuárias e circulantes no estabelecimento, que via de regra definirão os fluxos e acessos.

Adota-se a seguinte classificação por categoria para essa população:

1-Paciente - pessoa que está sob cuidados médicos:

1.1- paciente externo - paciente que após ser registrado num estabelecimento de saúde, recebe assistência ambulatorial ou de emergência (unidades funcionais diretamente vinculadas, ambulatório e atendimento imediato); e,

1.2- paciente interno - paciente que admitido no estabelecimento de saúde passa a ocupar um leito por período acima de 24 horas (unidade funcional diretamente ligada, internação).

*Classificação dos pacientes segundo faixa etária:

Recém nascido 0 a 28 dias;

Lactente 29 dias a 1 ano e 11 meses completos;

Criança 2 a 9 anos;

Adolescente 10 a 19 anos; e,

Adulto mais de 20 anos.

2-Doador- pessoa que voluntariamente doa insumos humanos com fins terapêuticos.

2.1- De sangue; e

2.2- De leite humano.

3-Funcionário - pessoa que tem ocupação profissional no estabelecimento:

3.1-Administrativo (nível superior, nível técnico e intermediário e nível auxiliar); e

3.2- Assistencial (nível superior, nível técnico e intermediário e nível auxiliar).

4-Aluno - pessoa que recebe instrução e/ou educação, no estabelecimento:

4.1-Técnico;

4.2-Graduação;

4.3-Pós-graduação;e,

4.4-Estagiário.

5-Público - pessoa que circula no estabelecimento sem nenhuma das características citadas acima:

5.1- Acompanhante de paciente;

5.2- Visitante de paciente;

5.3- Fornecedor de materiais, prestador de serviços, vendedor de materiais e serviços; e,

5.4- Visitante, conferencista, instrutor, convidado, etc.

GLOSSÁRIO14

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, órgão designado pelo COMMETRO como o responsável pela normalização técnica no país.

Abrigo de recipientes de resíduos - Ambientes destinados à guarda externa de resíduos de serviços de saúde sólidos (lixo) e higenização dos recipientes coletores.

Administração - unidade destinada ao desenvolvimento das atividades administrativas do estabelecimento de saúde.

Alarme de emergência - alarme que indica a necessidade de intervenção da equipe de saúde.

Alarme operacional - alarme que indica a necessidade de intervenção da equipe de técnica.

Almoxarifado - unidade destinada ao recebimento, guarda, controle e distribuição do material necessário ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

Alojamento conjunto - modalidade de acomodação do recém- nascido normal em berço contíguo ao leito da mãe.

Ambiente - espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

Ambiente de apoio - sala ou área que dá suporte aos ambientes destinados às atividades fins de uma unidade.

Ambulatório - unidade destinada à prestação de assistência em regime de não internação.

Anatomia patológica - unidade destinada a realizar exames citológicos e estudos macro e ou microscópicos de peças anatômicas retiradas cirurgicamente de doentes ou de cadáveres, para fins de diagnóstico.

Animais sinantrópticos - espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Área - ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces.

Área para assistência de RN - ambiente destinado à execução dos primeiros cuidados do recém-nascido e à sua identificação.

Atendimento imediato - unidade destinada à assistência de pacientes, com ou sem risco de vida, cujos agravos à saúde necessitam de pronto atendimento.

Atividade - cada uma das ações específicas, que no seu conjunto atendem ao desenvolvimento de uma atribuição.

Atribuição - conjunto de atividades e sub-atividades específicas, que correspondem a uma descrição sinóptica da organização técnica do trabalho na assistência à saúde.

Banheiro - ambiente dotado de bacia(s) sanitária(s), lavatório(s) e chuveiro(s).

Barreira (contra contaminação) - bloqueio físico que deve existir nos locais de acesso a área onde seja exigida assepsia e somente se permita a entrada de pessoas com indumentária apropriada (paramentação).

Berçário - ambiente destinado a alojar recém-nascidos.

Berçário de cuidados intermediários - Ambiente hospitalar destinado à assistência ao recém-nascido enfermo e/ou prematuro sem necessidade de cuidados intensivos e/ou aqueles que receberam alta da unidade de terapia intensiva neonatal.

Berçário de cuidados intensivos - Ambiente hospitalar destinadoà assistência aos recém-nascidos que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterruptas.

Central de material esterilizado (CME) - unidade destinada à recepção, expurgo, limpeza, descontaminação, preparo, esterilização, guarda e distribuição dos materiais utilizados nas diversas unidades de um estabelecimento de saúde. Pode se localizar dentro ou fora da edificação usuária dos materiais.

Centro cirúrgico - unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós-anestésica e pósoperatória imediata.

Centro cirúrgico ambulatorial - unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas que não demandam internação dos pacientes.

Centro de parto normal - unidade ou EAS que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócias. Caso se configure em um EAS isolado, extra-hospitalar, deve ter como referência um hospital que seja alcançável em no máximo uma hora.

Centro obstétrico - unidade destinada a higienização da parturiente, trabalho de parto, parto (normal ou cirúrgico) e os primeiros cuidados com os recém-nascidos.

CTI - conjunto de UTIs agrupadas num mesmo local.

Depósito de equipamentos/materiais - ambiente destinado à guarda de peças de mobiliário, aparelhos, equipamentos e acessórios de uso eventual.

Depósito de material de limpeza - sala destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotado de tanque de lavagem.

Documentação e informação - unidade destinada à identificação, seleção, controle, guarda, conservação e processamento das informações de todos os dados clínicos e sociais de paciente ambulatorial ou internado. Compreende o registro geral, o arquivo médico
e estatística.

Edificação de multiuso - edificação não exclusiva para EAS.

Emergência - unidade destinada à assistência de pacientes com risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência.

Enfermaria - ambiente destinado à internação de pacientes, dotado de banheiro anexo, com capacidade de três a seis leitos.

Estabelecimento assistencial de saúde (EAS) - denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à
saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.

Estabelecimento autônomo especializado - EAS que realiza atividades especializadas relativas a uma ou mais unidades funcionais.

Funciona físico e funcionalmente isolado - extra-hospitalar, dispondo de recursos materiais e humanos compatíveis à prestação de assistência.

Esterilização terminal - esterilização da embalagem e produto juntos.

Farmácia - unidade destinada a programar, receber, estocar, preparar, controlar e distribuir medicamentos ou afins e/ou manipular fórmulas magistrais e oficinais.

Hemoterapia e hematologia - unidade destinada à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e transfusão de sangue e
seus hemocomponentes. Algumas unidades podem não executar algumas dessas atividades descritas anteriormente.

Hospital - estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

Hospital-dia (regime de) - modalidade de assistência à saúde, cuja finalidade é a prestação de cuidados durante a realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período de até 24 horas.

Imagenologia - unidade funcional, podendo ser também uma unidade física, que abriga as atividades ou ambientes cujos exames
e/ou terapias se utilizam de imagens.

Internação - admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar, por um período igual ou maior que 24 horas.

Internação - unidade destinada à acomodação e assistência do paciente internado.

Isolamento - quarto destinado a internar pacientes suspeitos ou portadores de doenças transmissíveis ou proteger pacientes altamente suscetíveis (imunodeprimidos ou imunosuprimidos).

Laboratório de emergência - Laboratório de funcionamento ininterrupto que congrega todas as atividades dos demais laboratórios,
composto normalmente de um único salão subdividido em áreas distintas, onde são realizados os diversos tipos de exames. Sua existência dá-se em função do não funcionamento por 24 horas dos demais laboratórios. Serve principalmente à UTI, UTQ e Atendimento Imediato.

Lactário - unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas.

Lavabo cirúrgico - exclusivo para o preparo cirúrgico das mãos e antebraço.

Lavatório - peça sanitária destinada exclusivamente à lavagem de mãos.

Leito de observação ou auxiliar - leito destinado a acomodar os pacientes que necessitem ficar sob supervisão médica e ou de enfermagem para fins de diagnóstico ou terapêutica durante um período inferior a 24 horas.

Leito hospitalar - cama destinada à internação de um paciente no hospital. (Não considerar como leito hospitalar os leitos de observação e os leitos da Unidade de Terapia Intensiva).

Medicina nuclear - unidade destinada à execução de atividades relacionadas com a utilização de substâncias radioativas, para fins de diagnóstico e tratamento.

Necrotério - unidade ou ambiente destinado à guarda e conservação do cadáver.

Norma - modelo, padrão, aquilo que se estabelece como base ou unidade para a realização ou avaliação de alguma coisa.

Normalização ou normatização - atividade que visa a elaboração de padrões, através de consenso entre produtores, prestadores de serviços, consumidores e entidades governamentais.

Parto normal - aquele que tem início espontâneo, é de baixo risco no início do trabalho de parto e assim permanece ao longo do trabalho de parto e parto, o bebê nasce espontaneamente na posição de vértice entre 37 e 42 semanas de gestação e, após o parto, mãe e bebê estão em boas condições.

Patologia clínica - unidade destinada à realização de análises clínicas necessárias ao diagnóstico e à orientação terapêutica de pacientes.

Pia de Despejo - peça sanitária destinada a receber resíduos líquidos e pastosos, dotada de válvula de descarga e tubulação de
esgoto de 75mm no mínimo.

Pia de lavagem - destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para a lavagem das mãos.

Posto de enfermagem - área destinada à enfermagem e/ou médicos, para a execução de atividades técnicas específicas e administrativas.

Quarto - ambiente com banheiro anexo destinado à internação de pacientes, com capacidade para um ou dois leitos.

Radiologia - unidade onde se concentram equipamentos que realizam atividades concernentes ao uso de Raios X para fins de diagnóstico.

Radioterapia - unidade destinada ao emprego de radiações ionizantes com fins terapêuticos.

Resíduos de Serviços de Saúdes (RSS) - resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimento gerador, classificado de acordo com regulamento técnico da ANVISA sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Rouparia - sala, área para carro roupeiros ou armáriodestinadoà guarda de roupa proveniente da lavanderia.

Sala - ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro e uma porta.

Sala de entrevistas (UTI) - ambiente destinado ao atendimento de acompanhantes de pacientes internados na UTI, com vistas ao repasse de informações sobre o mesmo.

Sala de pré-parto - ambiente destinado a acomodar a parturiente durante a fase inicial do trabalho de parto. O quarto individual de internação pode ser utilizado para esta atividade.

Sala de preparo de equipamentos e materiais - ambiente destinado a realização dos diversos procedimentos de limpeza e desinfecção de equipamentos e materiais médico-hospitalares (respiradouros, sondas, etc.). Deve ser dotado de ducha para limpeza destes equipamentos.

Sala de recuperação pós-anestésica - ambiente destinado à prestação de cuidados pós-anestésicos e ou pós-operatórios imediatos a pacientes egressos das salas de cirurgia.

Sala de resíduos - ambiente destinado à guarda interna provisória de recipientes de resíduos sólidos (lixo) segregados até seu recolhimento ao abrigo de recipientes de resíduos.

Sala de serviço - ambiente destinado exclusivamente as atividades de enfermagem da unidade.

Sala de utilidades ou expurgo - ambiente destinado à limpeza, desinfecção e guarda dos materiais e roupas utilizados na assistência ao paciente e guarda temporária de resíduos. Deve ser dotado de pia e/ou esguicho de lavagem e de pia de despejo com válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo. Nos EAS de nível primário, pode-se dispensar a área de lavagem e descontaminação da central de material esterilizado - simplificada em favor da sala de utilidades.

Sala para PPP - ambiente específico para realização, exclusivamente, de partos não cirúrgicos através de técnicas naturais onde o pré-parto, o parto e o pós-parto acontecem no mesmo ambiente, tornando assim o parto mais humanizado, com a participação intensa de acompanhantes (marido, mãe, etc.) da parturiente. A sala deve possuir em todas as faces, elementos construtivos ou de decoração que permitam o completo isolamento visual e, se possível acústico.

Sala para AMIU - ambiente destinado à aspiração manual intra-uterina, realizada com anestesia local.

Sanitário - ambiente dotado de bacia (s) sanitária(s) e lavatório (s).

Tipologia - são os diversos modelos funcionais, resultantes do conjunto de atribuições que juntas compõe a edificação do estabelecimento de saúde.

Unidade - conjunto de ambientes fisicamente agrupados, onde são executadas atividades afins.

Unidade de acesso restrito - unidade física com barreira e controle de entrada e saída de pessoas e de material. Possui todo conjunto de ambientes fins e de apoio dentro da própria área da unidade.

Unidade física - conjunto de ambientes fins e de apoio pertencentes a uma unidade funcional.

Unidade funcional - conjunto de atividades e sub-atividades pertencentes a uma mesma atribuição.

Urgência de alta complexidade - unidade destinada à assistência de pacientes sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência.

Urgência de baixa complexidade - unidade destinada à assistência de pacientes sem risco de vida, cujos agravos necessitam de
atendimento imediato utilizando-se técnicas simples de assistência.

Pode estar inserida na Unidade de Emergência ou de Alta Complexidade.

UTI - 1. Unidade de terapia intensiva - unidade que abriga pacientes de requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterrupta - 2. Unidade específica dentro de uma CTI. Exemplo: unidade coronariana.

UTI neonatal - berçário de cuidados intensivos com todos os ambientes de apoio necessários.

UTQ - unidade de tratamento de queimados.

Vestiário - ambiente destinado à troca de roupa

Vestiário central de funcionários - ambiente dotado de bacias sanitárias, lavatórios, chuveiros e área de troca de roupa.

Vestiário de barreira - ambiente exclusivo para paramentação definida pela CCIH do EAS. Serve de barreira (controle de entrada e
saída) à entrada da unidade. Pode estar acoplado ou não a um sanitário ou banheiro.

BIBLIOGRAFIA

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE I

1.PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria de Administração Pública - SEDAP. Práticas SEDAP. Brasília, 1988.

2. MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Portaria GM nº 2.296 de 23/07/97. Diário Oficial da União de 31/07/1997, Seção 1.

3. MINISTERIO DA SAÚDE. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Portaria 1884/94. Secretaria de Assistência à Saúde. Brasília, 1994. (todos os capítulos)

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE II

1.AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/UNIDADE DE CONTROLE DE INFECÇÃO: Manual de Lavanderia em Serviços de Saúde. Brasília, 2002.

2.AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS. Guidelines for construction and equipment of hospital and medical facilities ,1987 Edition. Washington, D.C, 1987.

3.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.NBR 9050 Adequação da edificação e do mobiliário urbano ao deficiente físico. São Paulo, 1985.

4.BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília , Senado Federal, 1988.

5.BROSS, J.C. Requisitos Básicos no Planejamento Hospitalar. In: Gonçalves, E.L., coord. O hospital e a visão administrativa contemporânea. São Paulo, Pioneira, 1983. p. 53-64.

6.COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN. NE 3.06. Requisitos de radioproteção e segurança para serviços de radioterapia. Rio de Janeiro, 1990.

7.COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN NE 3.05 - Requisitos de radioproteção e segurança para serviços de medicina nuclear. Rio de Janeiro, 1996.

8.COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN.NE 3.02. Serviços de radioproteção. Rio de Janeiro, 1988.COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN NE. 3.01. Diretrizes básicas de radioproteção. Rio de Janeiro, 1988.

9.DELRUE, J. Racionalización de la planificación y construcción de instalaciones de asistencia medica en los paises en desarrollo. In: Kleczkowski, B.M. & Pibouleau, R., eds. Critérios de planificación y deseño de instalaciones de atención de la salud en los países en desarrolo. Washington, Organización Pan-americana de Salud, 1979. V.1. (Publicación científica, 379). p. 67-135.

10.GOBBO, M.A.R & MACULEVICIUS, J. Manual de organização do lactário. Livraria Atheneu. Rio de Janeiro, 1985.

11.ISAZA P. & Santana C. Guias de diseño hospitalário para America Latina. Organizacion Pan-americana de la Salud, 1991.

12.JAMES, W. P. & TATTON-BROWN, W. Hospital, desing and development. London, The Architectural Press, 1986.

13.KARMAN, JARBAS. Iniciação a arquitetura hospitalar. União Social Camiliana, Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde, São Paulo.

14.MEIN, Ph. El hospital de primeira linea. In: Kleczkowski, B.M. & Pibouleau, R., ed. Critérios de planificación y diseño de instalaciones de atención de la salud en los paises en desarrollo.

Washington, D.C. Organización Pan-americana de la Salud, 1986. V.A. (Publicación Científica, 495). P.199-215.

15.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação. Programação arquitetônica de biotérios. Brasília, 1986.

16.MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Central de Medicamentos. Almoxarifados centrais de medicamentos. Brasília, 1984.

17.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Projeto de normas disciplinadoras da construções hospitalares. Rio de Janeiro, 1965.

18.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Projeto de normas para estatutos e regulamento hospitalares. Rio de Janeiro, 1966.

19.MINISTÉRIO DA SAÚDE. O hospital e suas instalações: projeto de recomendações. Rio de janeiro, 1967.

20.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Normas de construção e instalação de hospital geral. Brasília, 1974.

21.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Hospital geral de pequeno e médio portes: equipamento e material. Brasília, 1980.

22.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Equipamento e material para posto, centro de saúde e unidade mista. Brasília, 1985.

23.MINISTÉRIO DA SAÚDE . Rede de laboratório de saúde pública: estrutura básica. Brasília, 1980.

24MINISTÉRIO DA SAÚDE. Terminologia básica de saúde. Brasília, Centro de Documentação, 1983.

25.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de controle de infecção hospitalar. Brasília, Centro de Documentação, 1985.

26.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instrumento de avaliação para hospital geral de médio porte. Brasília, 1986.

27.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Hospital Geral de pequeno porte. Brasília, 1985.

28.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Hospital de Oncologia, Brasília, 1986.

29.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Normas e padrões de construções e instalações de serviços de saúde, 2. ed. Brasília, 1987.

30.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Normas para a construção e instalação de creches. Brasília, Centro de Documentação, 1989.

31.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Normas para funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idoso. Brasília, 1989.

32.MINISTÉRIO DA SAÚDE. ABC do SUS. Brasília, 1990

33.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei orgânica da saúde. Brasília, Assessoria de Comunicação Social, 1990.

34.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Normas para implantação de unidades de hemoterapia e hematologia. Brasília, 1992.

35.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN. Armazenamento convencional de alimentos básicos. Brasília, 1983 (Mimeografado).

36.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Institudo Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN. Manual de armazenagem dos alimentos na unidades de saúde. Brasília, 1983. (Mimeografado)

37.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Equipamentos para estabelecimentos assistenciais de saúde. Planejamento e dimensionamento. Brasília, 1994.

38.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recomendações técnicas para o funcionamento de bancos de leite humano. Brasília, 1998.

39.MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo. Manual de orientação. Meio de hospedagem de turismo. Rio de Janeiro.

40.MIQUELIN Lauro Carlos. Anatomia dos Edifícios Hospitalares. CEDAS. São Paulo. 1992

41.MEZZONO Augusto Antônio. Lavanderia Hospitalar - Organização e Técnica. 5ª edição. CEDAS. São Paulo. 1992.

42.MEZZONO Augusto Antônio. Serviço de Prontuário do Paciente - Organização e Técnica. 4ª edição. CEDAS. São Paulo, 1992.

43.NILSSON, N. Prevision de futuras ampliaciones y reformas durante el processo de planificación. In: Kleczkowski, B. M.& Pibouleau, R., eds. Critérios de planificación y diseño de instalaciones de atención de la salud em los paises en desarrollo. Washington, DC Organización Pan-americana de la Salud, 1979. V2. (Publicación científica, 382).p.109-32

44.OLIVEIRA, N.F.W. & Nery, Marly. Administração em serviços de nutrição. Rio de Janeiro/RJ. Editora Cultura médica ltda. 1986.

45.POSTILL, J. Evaliación física y funcional de las instalaciones existentes. In: Klecczkowski, B.M. & Pibouleau, R., ed. Critérios de Planificación y diseño de instalaciones de atencion de la salud em los paises en desarrollo. Washington, DC., Organización Pan-americana de la Salud, 1986. V.4 (Publicación científica, 495). p. 286-304.

46.RICHTER H.B. Planejamento da construção hospitalar. Separata da revista Vida Hospitalar Vol nº 6, 1972.

47.TORRES, SILVANA & LISBOA, TERESINHA C. Limpeza e higiene/lavanderia hospitalar. Balieiro Editores Ltda. São Paulo. 1999.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE III, ITEM 4

1.ABNT. Normas em geral.

2.MINISTÉRIO DA SAÚDE. Normas e padrões de construções e instalações de serviços de saúde, 2. ed. Brasília, 1987.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE III, ITEM 5

1.ABNT: Manual de Normas Técnicas.

2.ALEXANDER, Ch. et al.: A Pattern Language: Towns, Buildings, Construction. Oxford, N.Y.: 1977.

3.BNH-CEPAM: Diretrizes Para o Controle de Obras Pelo Município. Rio: BNH/ Depo. de Pesquisa, 1981.

4.CARVALHO, B. A.: Acústica Aplicada à Arquitetura. São Paulo: Ed. Freitas Bastos, 1967.

5.CAVALCANTI, D.: Legislação de Conservação da Natureza. Rio: 1981.

6.CHOAY, F. et MERLIM, P.: Dictionaire de L'Urbanisme et de L'Aménagement. Paris: PUF, 1988.

7.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília: Centro Gráfico do Senado, 1988.

8.DAJOS, R.: Précis d'Ecologie. Paris: Dunod, 1971.

9.De MARCO, C. S.: Elementos de Acústica Arquitetônica. São Paulo: Ed. Nobel, 1986.

10.FERNANDES, P.: L'Aide à la Conception Climatique en Pays Chauds. Toulouse: Ceaa, 1986.

11.FROTA, A. B. & SCHIFFER, S. R.: Manual de Conforto Térmico. São Paulo: Ed. Nobel, 1987.

12.GROPIUS, W.: Bauhaus Novarquitetura. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972.

13.KOENIGSBERGER, O. et al.: Manual of Tropical Housing and Building - Part One: Climatic Design. UK: Longman, 1974.

14.KRUGUER, M. J.: Programação Arquitetônica Hospitalar. Brasília: UnB, 1985. Mímeo.

15.MACHADO, I., OLIVEIRA, T., RIBAS, O.: Cartilha: Procedimentos Básicos para uma Arquitetura no Trópico úmido. São Paulo: Ed. Pini, 1986.

16.MASCARÓ, L. R.: Energia na Edificação - Estratégias paraminimizar seu consumo. São Paulo: Projeto Ed., 1985.

17.MEC / CAPES / UnB: Curso de Especialização Controle Ambiental em Arquitetura - módulo 1. Brasília: UnB, 1985. Mímeo.

18.MINISTERE DES RELATIONS EXTERIEURES: Bioclimatisme en Zone Tropicale. Paris: GRET, 1986.

19.MINISTERE DES RELATIONS EXTERIEURES: Toitures en Zones Tropicales Arides. Paris: GRET, 1986.

20.MINISTÉRIO DA SAÚDE / SNABS: Normas e Padrões de Construções e Instalações de Serviços de Saúde. Brasília: Centro
de Documentação do MS, 1983.

21.MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Assistência à Saúde/ OLIVEIRA, T. A., RIBAS, O.: Textos de Apoio à Programação Física dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-Sistemas de Controle das Condições Ambientais de Conforto.Brasília D.F., 1995. Mimeo.

22.MOLINER, F. R.: Conforto Térmico y Ventilación en una Situación Urbana. Madrid: Gráfica Hernandes, 1977.

23.MOTA, S.: Planejamento Urbano e Preservação Ambiental. Fortaleza: UFC / PROED, 1981.

24.MUELLER, C. G. et al.: Luz e Visão. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1966.

25.OLIVEIRA, P. M. P.: Cidade Apropriada ao Clima - A forma Urbana como Instrumento de Controle do Clima Urbano. Brasília: Ed. UnB, 1988.

26.OPAS / OMS: Critérios de Planificación y Deseño de Instalaciones de Atención de la Salud en los Paises en Desarrollo. Piboleau Ed., 1979.

27.PRATINI, E.: Morfologias Urbanas e o Potencial de Iluminação Natural nos Espaços Interiores das Edificações. Dissertação de Mestrado em Desenho Urbano. Brasília: UnB / URB, 1991. Mímeo.

28.RIVERO, R.: Acondicionamento Térmico Natural - Arquitetura e Clima. Porto Alegre, 1985.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: Resoluções do CONAMA / 1984 a 1990. Brasília: IBAMA, 1990.

29.STEVENS, S. et al.: Som e Audição. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio, 1970.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE III, ITEM 6

1.AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/UNIDADE DE CONTROLE DE INFECÇÃO: Manual de Lavanderia para Serviços de Saúde. Brasília, 2002.

2.ARAÚJO, O; BARCELLOS, R; BICALHO, F., MALTA, M.: Arquitetura no Controle de Infecção Hospitalar. Brasília: Ministério da Saúde, 1992.

3.BENNET & BRACHMAN: Hospital Infections. Boston: Sitle & Brown, 1986.

4.BLOCK, S.: Desinfection, Sterilization and Preservation. Ed. Cidade, 1991.

5.CENTERS FOR DISEASES CONTROL:: Guidelines for Preventing the transmission of Tuberculosis in Health-Care Settings, with Special Focus on HIV-Related Issues. Atlanta, Georgia, US: Department of Health and Human Services-Public Health Service, Dec. 1990.

6.CDC- CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS. Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Washington. EUA. 1999. Tradução: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Brasília, DF. 2000.

7.FERNANDES, ANTONIO TADEU. Infecção Hospitalar e suas interfaces na área da Saúde. Ateneu. Saão Paulo. 2001.

8.MINISTÉRIO DA SAÚDE / COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR: Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. Brasília: COCIN, 1993.

9.MEZZONO Augusto Antônio. Lavanderia Hospitalar - Organização e Técnica. 5ª edição. CEDAS. São Paulo. 1992

10.HOSPITAL DO SESI: Infecção Hospitalar. Maceió, 1992.

11.MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Assistência à Saúde / FIORENTINI, D., KARMAN, J. B., LIMA, V.H. : Textos de Apoio à Programação Física dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-Arquitetura na Prevenção de Infeção Hospitalar, Brasília D.F., 1995. Mimeo.

12.KARMAN, J.: Tubulão para Retorno de Roupa. in: Hospital de Hoje. IPH - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares. 1964. Vol.22, p.5.

13.KARMAN, J.; FIORENTINI, D.; LIMA, V.H. & KARMAN, J.N.: Arquitetura na Prevenção de Infecção em Cozinhas Hospitalares. 1990.

14.KARMAN, JARBAS: Manutenção Hospitalar Preditiva. Editora Pini Ltda. São Paulo, 1994.

15.LITSKY, B.Y.: Hospital Sanitation. Chicago: Clissold Pub.Co., 1966.

16.SEC. DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO: Isolamentos hospitalares. São Paulo: Sec. Saúde / Informes Técnicos, nov. 1991.

17._____: Normas de Isolamento e Precauções. CCIH - Serviço de Moléstias Infecciosas do Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo. São Paulo: 1987.

18.THE TAMPA GENERAL HOSPITAL: Guidelines for Barrier Technics (Isolation). 1990.

19.TORRES, SILVANA & LISBOA, TERESINHA C. Limpeza e Higiene/Lavanderia Hospitalar. Balieiro Editores Ltda. São Paulo. 1999

20.WENZEL, R.P. (ed.): Prevention and Control of Nososcomial Infections. Fotocópia s/ref.

21.ZANON, U. & NEVES, J.: Infecções Hospitalares - Prevenção, Diagnóstico e Tratamento. Ed. Cidade, 1987.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE III, ITEM 7

1.ABNT, Normas em geral

2.MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Assistência à Saúde / NETO S. L.: Textos de Apoio à Programação Física dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-Instalações Prediais Ordinárias e Especiais, Brasília D.F., 1995. Mimeo.

3.KARMAN, JARBAS: Manutenção Hospitalar Preditiva. Editora Pini Ltda. São Paulo, 1994.

4. SANTANA, CRISMARA J. DA ROSA: Instalações Elétricas Hospitalares. EDIPUCRS, 2ª edição, 1999.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS DA PARTE III, ITEM 8

1.FRANCIS L; Building Construction For The Fire Service. Branningam, NFPA - National Fire Protection Association USA.

2.T. T. LIE; Fire And Building, Architectural Science Series, UK.

3.MARCHANT, E. W; A Complete Guide To Fire And Building, MTP, UK.

4.MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Assistência à Saúde / NETO, M. A. L. : Textos de Apoio à Programação Física dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde- Condições de Segurança Contra Incêndio, Brasília D.F., 1995. Mimeo.

5.BARE, W. K. , WILEY AND SONS; Fundamental Of Fire Prevention., USA.

6.BUTCIER & PARNELL; Smoke Control In Fire Safty Design, Spon, UK.

7.FIRE RESEARCH STATION; Fire Safety Code For Buildings, UK.

8.ITSEMAP, MAPFRE, Instruções Técnicas de Proteção Contra Incêndios; Espanha.

Notas:

1. CDC- Centro de Prevenção e Controle de Doenças. Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Washington. 1999. Tradução: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Brasília, DF. 2000.

2. Instalações ordinárias são as instalações elétricas, hidrosanitária e telefone. As especiais são todas as outras específicas para o EAS. As instalações de prevenção e combate a incêndio estão tratadas no item. - Condições de segurança contra incêndio.

3. Adota-se classificação da Portaria 2.296 de 23/07/97 do MARE, publicada no DO de 31/07/97. As siglas que a acompanham facilitam a elaboração da tabela dos ambientes

4. As instalações de processamento de dados não são tratadas

5. Estão excluídas: a reserva para combate a incêndio, sistema central de ar condicionado e regação de jardins.

6. Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Unidade de Controle de Infecção: Manual de Lavanderia em Serviços de Saúde. Brasília, 2002.

7. Os circuitos da iluminação devem ser totalmente distintos dos circuitos das tomadas desde a fonte de entrada de forma a se evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos.

8. Esta tomada pode estar no próprio quarto ou enfermaria ou no corredor da unidade.

9. No caso de utilização de equipamentos tipo monitores multiparamédicos, justifica-se a utilização de somente 6 (seis) tomadas.

10. Especialmente no caso de uso intensivo de equipamento biomédico na Unidade de Internação Intensiva, deve-se levar em conta o fato de existência de ambas as voltagens, 110v e 220v.

11. Esta tomada pode estar no próprio quarto ou enfermaria ou no corredor da unidade.

12. Fechamento significa porta encostada, e não bloqueada ou chaveada. As portas devem ser "de abrir" e nunca "de correr" ou giratórias.

13. Vide NBR 9077/93 - Saídas de emergência em edifícios.

14. Este glossário se complementa com o livro Terminologia Básica em Saúde, Ministério da Saúde - Brasília, 1987.

Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Minist&#65533;rio da Sa&#65533;de
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto no- . 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos § § 1o- e 3o- do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria no- . 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora- Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Este Regulamento Técnico possui o objetivo de estabelecer requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços
de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este Regulamento Técnico se aplica a todos os serviços de saúde no país, sejam eles públicos, privados, filantrópicos,
civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para os fins a que se propõem;

II - gerenciamento de tecnologias: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e em alguns casos o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada das tecnologias no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

III - humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores;

IV - licença atualizada: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas
ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

VI - política de qualidade: refere-se às intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressa e autorizada pela direção do serviço de saúde.

VII - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por
lei;

VIII - prontuário do paciente: documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo;

IX - relatório de transferência: documento que deve acompanhar o paciente em caso de remoção para outro serviço, contendo
minimamente dados de identificação, resumo clínico com dados que justifiquem a transferência e descrição ou cópia de laudos de exames realizados, quando existentes;

X - responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a
responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XI - segurança do Paciente: conjunto de ações voltadas à proteção do paciente contra riscos, eventos adversos e danos desnecessários durante a atenção prestada nos serviços de saúde.

XII - serviço de saúde: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes.

CAPÍTULO II
DAS BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO
Seção I
Do gerenciamento da qualidade

Art. 5º O serviço de saúde deve desenvolver ações no sentido de estabelecer uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na sua gestão dos serviços.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve utilizar a Garantia da Qualidade como ferramenta de gerenciamento.

Art. 6º As Boas Práticas de Funcionamento (BPF) são os componentes da Garantia da Qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

§ 1º As BPF são orientadas primeiramente à redução dos riscos inerentes a prestação de serviços de saúde.

§ 2º Os conceitos de Garantia da Qualidade e Boas Práticas de Funcionamento (BPF) estão inter-relacionados estando descritos nesta resolução de forma a enfatizar as suas relações e sua importância para o funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 7º As BPF determinam que:

I- o serviço de saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos
das legislações e regulamentos vigentes.

II - o serviço de saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:

a) quadro de pessoal qualificado, devidamente treinado e identificado;
b) ambientes identificados;
c) equipamentos, materiais e suporte logístico; e
d) procedimentos e instruções aprovados e vigentes.

III - as reclamações sobre os serviços oferecidos devem ser examinadas, registradas e as causas dos desvios da qualidade, investigadas e documentadas, devendo ser tomadas medidas com relação aos serviços com desvio da qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.

Seção II
Da Segurança do Paciente

Art. 8º O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como:

I. Mecanismos de identificação do paciente;
II. Orientações para a higienização das mãos;
III. Ações de prevenção e controle de eventos adversos relacionadaà assistência à saúde;
IV. Mecanismos para garantir segurança cirúrgica;
V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes;
VI. Mecanismos para prevenção de quedas dos pacientes;
VII. Mecanismos para a prevenção de úlceras por pressão;
VIII. Orientações para estimular a participação do paciente na assistência prestada.

Seção III
Das Condições Organizacionais

Art. 9º O serviço de saúde deve possuir regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e

competências.

Art. 10. Os serviços objeto desta resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada
em local visível ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para
funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local.

Art. 11. Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando couber.

§ 2º A licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados deve conter informação sobre a sua habilitação para
atender serviços de saúde, quando couber.

Art. 12. O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 13. O serviço de saúde deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 14. O serviço de saúde deve ter um responsável técnico (RT) e um substituto.

Parágrafo único. O órgão sanitário competente deve ser notificado sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto.

Art. 15. As unidades funcionais do serviço de saúde devem ter um profissional responsável conforme definido em legislações e
regulamentos específicos.

Art. 16. O serviço de saúde deve possuir profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante
o seu período de funcionamento.

Parágrafo único. Este profissional pode ser o próprio RT ou técnico designado para tal fim.

Art. 17. O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

Art. 18. A direção e o responsável técnico do serviço de saúde têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos.

Art. 19. O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente quando houver necessidade de remoção ou para realização de exames que não existam no próprio serviço.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível, com identificação e assinatura
do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no destino, permanecendo cópia no prontuário de origem.

Art. 20. O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam o funcionamento de Comissões, Comitês e Programas estabelecidos em legislações e normatizações vigentes.

Art. 21. O serviço de saúde deve garantir mecanismos para o controle de acesso dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 22. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de identificação dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 23. O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

I - Projeto Básico de Arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente.
II - controle de saúde ocupacional;
III - educação permanente;
IV - comissões, comitês e programas;
V - contratos de serviços terceirizados;
VI - controle de qualidade da água;
VII - manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
VIII - controle de vetores e pragas urbanas;
IX - manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;

X - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
XI - nascimentos;
XII - óbitos;
XIII - admissão e alta;
XIV - eventos adversos e queixas técnicas associadas a produtos ou serviços;
XV - monitoramento e relatórios específicos de controle de infecção;
XVI - doenças de Notificação Compulsória;
XVII - indicadores previstos nas legislações vigentes;
XVIII - normas, rotinas e procedimentos;
XIX - demais documentos exigidos por legislações específicas dos estados, Distrito Federal e municípios.

Seção IV
Do Prontuário do Paciente

Art. 24. A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento.

Art. 25. A guarda do prontuário é de responsabilidade do serviço de saúde devendo obedecer às normas vigentes.

§ 1º O serviço de saúde deve assegurar a guarda dos prontuários no que se refere à confidencialidade e integridade.

§ 2º O serviço de saúde deve manter os prontuários em local seguro, em boas condições de conservação e organização, permitindo o seu acesso sempre que necessário.

Art. 26. O serviço de saúde deve garantir que o prontuário contenha registros relativos à identificação e a todos os procedimentos prestados ao paciente.

Art. 27. O serviço de saúde deve garantir que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos
diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico.

Art. 28. Os dados que compõem o prontuário pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis aos mesmos ou aos seus representantes legais e à autoridade sanitária quando necessário.

Seção V
Da Gestão de Pessoal

Art. 29. As exigências referentes aos recursos humanos do serviço de saúde incluem profissionais de todos os níveis de escolaridade, de quadro próprio ou terceirizado.

Art. 30. O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.

Art.31. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as
funções desempenhadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve possuir documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso.

Art. 32. O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a
formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Art. 33. A capacitação de que trata o artigo anterior deve ser adaptada à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos e deve incluir:

I - os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde;
II - medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
III - normas e procedimentos de higiene;
IV - utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
V - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
VI - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de acidentes e incidentes;
VII - temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional.

Seção VI
Da Gestão de Infraestrutura

Art. 34. O serviço de saúde deve ter seu projeto básico de arquitetura atualizado, em conformidade com as atividades desenvolvidas e aprovado pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 35. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes, devem atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 36. O serviço de saúde deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 37. O serviço de saúde deve executar ações de gerenciamento dos riscos de acidentes inerentes às atividades desenvolvidas.

Art. 38 O serviço de saúde deve ser dotado de iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 39. O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades.

§ 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

§ 2º O serviço de saúde deve manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água.

Art. 40. O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de água, mesmo em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária, nos locais em que a água é considerada insumo crítico.

Art. 41. O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistemas de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico.

Art. 42. O serviço de saúde deve realizar ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria
ou terceirizada.

Seção VII
Da Proteção à Saúde do Trabalhador

Art. 43. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de orientação sobre imunização contra tétano, difteria, hepatite B e contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores possam estar expostos.

Art. 44. O serviço de saúde deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente em relação à saúde ocupacional
mantendo registros desta avaliação.

Art. 45. O serviço de saúde deve garantir que os trabalhadores com agravos agudos à saúde ou com lesões nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica.

Art. 46. O serviço de saúde deve garantir que seus trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos
ou químicos utilizem vestimentas para o trabalho, incluindo calçados, compatíveis com o risco e em condições de conforto.

§ 1º Estas vestimentas podem ser próprias do trabalhador ou fornecidas pelo serviço de saúde.

§ 2º O serviço de saúde é responsável pelo fornecimento e pelo processamento das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, nas unidades de tratamento intensivo, nas unidades de isolamento e centrais de material esterilizado.

Art. 47. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Parágrafo único. Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual

Art. 48. O serviço de saúde deve manter registro das comunicações de acidentes de trabalho.

Art. 49. Em serviços de saúde com mais de vinte trabalhadoresé obrigatória a instituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 50. O Serviço de Saúde deve manter disponível a todos os trabalhadores:

I - Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
II - Instruções para uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
III - Procedimentos em caso de incêndios e acidentes;
IV - Orientação para manuseio e transporte de produtos para saúde contaminados.

Seção VIII
Da Gestão de Tecnologias e Processos

Art. 51. O serviço de saúde deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus
processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.

Art. 52. O serviço de saúde deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo atender aos critérios de criticidade das áreas.

Art. 53. O serviço de saúde deve garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

Art. 54. O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.

Art. 55. O serviço de saúde deve garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se
destinam.

Art. 56. O serviço de saúde deve garantir que os colchões, colchonetes e demais mobiliários almofadados sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias.

Art. 57. O serviço de saúde deve garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais.

Art. 58. O serviço de saúde deve garantir que todos os usuários recebam suporte imediato a vida quando necessário.

Art. 59. O serviço de saúde deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 60. O serviço de saúde que preste assistência nutricional ou forneça refeições deve garantir a qualidade nutricional e a segurança dos alimentos.

Art. 61. O serviço de saúde deve informar aos órgãos competentes sobre a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido em legislação e regulamentos vigentes.

Art. 62. O serviço de saúde deve calcular e manter o registro referente aos Indicadores previstos nas legislações vigentes.

Seção IX
Do Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas

Art. 63. O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de
impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

Parágrafo único. O controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela Anvisa.

Art. 64. Não é permitido comer ou guardar alimentos nos postos de trabalho destinados à execução de procedimentos de saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas.

Art. 66. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei no- . 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 67. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de

RESOLUÇÃO SESA nº 207/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- considerando a Resolução SESA nº 276/2012 que institui o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando os convênios celebrados, a partir de 2012, com municípios para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, ainda em execução.
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";
- considerando a Resolução SESA nº 426/2014 estabelece os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o ano de 2014;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade "Fundo a Fundo", para o biênio 2014/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, que instituiu o Incentivo Financeiro de investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade "Fundo a Fundo" para o Biênio 2014/2015.
- considerando a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Resolucao_SESA_n_207_de_03_de_junho_de_2016.pdf (1/5) 353/708

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e consecução desses contratos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da cláusula de fraude e corrupção, conforme disposto no Anexo I da presente resolução, em todos os editais de processos licitatórios, nos contratos, convênios celebrados e repasses "fundo a fundo" realizados pela SESA/PR.

§ 1º - Em se tratando de repasses "fundo a fundo" os municípios deverão fazer incluir em todos os seus editais de processos licitatórios, nos contratos e convênios celebrados, que se refere ao objeto repassado com recursos do Estado, as cláusulas de fraude e corrupção previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores ou contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 3º - Nos casos em que já tenha ocorrido a licitação, celebração de contrato, adesão ou convênio, deverá ser providenciado o termo aditivo no referido termo/contrato para fins de inclusão da cláusula de fraude e corrupção, ainda em vigência.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 329/2015, de 01/09/2015.

Curitiba, 03 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 207/2016

CLÁUSULA A SER INCLUÍDA EM TODOS OS EDITAIS, CONTRATOS E TERMOS

Cláusula _____ - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**"[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**"[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**"[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**"[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de

---

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
2. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
3. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
4. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes"ll refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
5. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Resolucao_SESA_n_207_de_03_de_junho_de_2016.pdf (3/5) 355/708

impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: Resolucao_SESA_n_207_de_03_de_junho_de_2016.pdf (4/5) 356/708

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**49339/2016**
Título	Resolução SESA nº 207/2016
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	06/06/2016 10:00

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
207.16.rtf
152,14 KB

Data de publicação

07/06/2016 Terça-feira | Gratuita | Diagramada | 06/06/16 11:09 | Nº da Edição do Diário: 9713

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 5- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/01/2026 às 08:48:34

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMA-LC, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue anexos pertinentes aos procedimentos

–

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
ITEM_1.pdf
ITEM_10.pdf
ITEM_11.pdf
ITEM_12.pdf
ITEM_13.pdf
ITEM_14.pdf
ITEM_16.pdf
ITEM_17.pdf
ITEM_20.pdf
ITEM_21.pdf
ITEM_23.pdf
ITEM_24.pdf
ITEM_25.pdf
ITEM_26.pdf
ITEM_27.pdf
ITEM_3.pdf
ITEM_32.pdf
ITEM_33.pdf
ITEM_34.pdf
ITEM_37.pdf
ITEM_39.pdf
ITEM_4.pdf
ITEM_41.pdf
ITEM_41_1.pdf
ITEM_43.pdf
ITEM_44.pdf
ITEM_45.pdf

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

ITEM_5.pdf
ITEM_6.pdf
ITEM_7.pdf
ITEM_9.pdf
JUSTIFICATIVA_PROCEDIMENTOS_ELETIVOS.pdf
TABELA_DE_PROCEDIMENTOS.pdf

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0403020123 TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	3647-1	25/06/2025	Normal	
2	34471-1	03/07/2025	Normal	
3	372521-1	04/07/2025	Normal	
4	18886-1	09/07/2025	Normal	
5	371992-1	11/07/2025	Normal	
6	252-1	05/08/2025	Normal	
7	12586-1	13/08/2025	Normal	
8	367123-1	13/08/2025	Normal	
9	16738-1	20/08/2025	Normal	
10	623-1	02/09/2025	Normal	
11	16606-1	09/09/2025	Normal	
12	11410-1	10/09/2025	Normal	RETORNO COM 30 DIAS
13	7385-1	18/09/2025	Normal	
14	34643-1	19/09/2025	Normal	
15	370939-1	08/10/2025	Normal	
16	34298-1	23/10/2025	Normal	
17	9809-1	12/01/2026	Normal	

Total: 17

Total geral: 17

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

1Doc: Memorando 5- 127/2026 360/708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408050179 RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	6429-1	11/02/2025	Normal	
2	12610-1	03/04/2025	Normal	

Total: 2

Total geral: 2

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408060050 ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	14233-1	03/01/2023	Normal	
2	372569-1	07/02/2023	Normal	TRATAMENTO DE CIRURGIAS MULTI´PLAS
3	829-1	06/09/2024	Normal	
4	521-1	26/11/2025	Normal	

Total: 4

Total geral: 4

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

1Doc: Memorando 5- 127/2026 362/708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408060212 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	15081-1	06/02/2025	Normal	
2	22577-1	13/02/2025	Normal	
3	10439-1	12/11/2025	Normal	

Total: 3

Total geral: 3

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408060310 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	9534-1	16/01/2023	Normal	
2	32491-1	26/01/2024	Normal	
3	370782-1	11/12/2024	Normal	
4	23450-1	18/12/2024	Normal	
5	37581-1	28/05/2025	Normal	
6	17152-1	25/06/2025	Normal	
7	15624-1	14/07/2025	Normal	
8	12531-1	12/11/2025	Normal	

Total: 8

Total geral: 8

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0409040215 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	18722-1	20/05/2024	Normal	
2	8816-1	19/12/2025	Normal	
3	10655-1	19/12/2025	Normal	

Total: 3

Total geral: 3

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	15121-1	25/06/2025	Normal	
2	15475-1	01/08/2025	Normal	
3	4472-1	18/08/2025	Normal	
4	18424-1	10/10/2025	Normal	
5	29784-1	31/10/2025	Normal	
6	5931-1	18/11/2025	Normal	
7	3838-1	12/12/2025	Normal	

Total: 7

Total geral: 7

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0409060186 LAQUEADURA TUBARIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	11391-1	03/06/2025	Normal	
2	369375-1	01/07/2025	Normal	

Total: 2

Total geral: 2

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408050152 RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	24593-1	05/02/2025	Normal	
2	3686-1	07/08/2025	Normal	

Total: 2

Total geral: 2

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408050160 RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	5472-1	14/03/2023	Normal	
2	7589-1	25/04/2023	Normal	
3	34534-1	18/03/2024	Normal	
4	11986-1	28/08/2024	Normal	
5	370877-1	23/05/2025	Normal	
6	372398-1	26/06/2025	Normal	
7	4546-1	09/07/2025	Normal	

Total: 7

Total geral: 7

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408050926 TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	23853-1	27/03/2024	Normal	

Total: 1

Total geral: 1

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	17233-1	12/02/2025	Normal	
2	3960-1	12/03/2025	Normal	
3	4871-1	07/08/2025	Normal	
4	12698-1	23/10/2025	Normal	

Total: 4

Total geral: 4

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0404010016 ADENOIDECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	374823-1	17/01/2025	Normal	
2	371005-1	06/02/2025	Normal	
3	366581-1	26/08/2025	Normal	
4	372932-1	03/09/2025	Normal	

Total: 4

Total geral: 4

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0404010024 AMIGDALECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	373490-1	06/05/2025	Normal	
2	370978-1	12/09/2025	Normal	
3	373448-1	07/10/2025	Normal	

Total: 3

Total geral: 3

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0404010032 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	375338-1	15/04/2025	Normal	
2	359506-1	24/04/2025	Normal	
3	372260-1	29/04/2025	Normal	
4	370379-1	28/05/2025	Normal	
5	374880-1	29/05/2025	Normal	
6	365845-1	15/07/2025	Normal	
7	373674-1	22/07/2025	Normal	
8	14136-1	23/07/2025	Normal	
9	371795-1	23/07/2025	Normal	
10	364151-1	13/08/2025	Normal	
11	369706-1	01/10/2025	Normal	
12	367449-1	04/11/2025	Normal	

Total: 12

Total geral: 12

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0407020284 HEMORROIDECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	370394-1	15/07/2025	Normal	
2	7996-1	29/07/2025	Normal	
3	20270-1	03/10/2025	Normal	
4	5750-1	08/12/2025	Normal	

Total: 4

Total geral: 4

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0404010350 TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	367247-1	11/02/2025	Normal	
2	369299-1	25/03/2025	Normal	
3	364093-1	15/07/2025	Normal	
4	373764-1	23/09/2025	Normal	

Total: 4

Total geral: 4

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0404010415 TURBINECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	18466-1	07/01/2026	Normal	

Total: 1

Total geral: 1

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0404010482 SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	373209-1	10/07/2025	Normal	
2	362344-1	10/07/2025	Normal	
3	13323-1	23/07/2025	Normal	
4	365572-1	25/08/2025	Normal	
5	35880-1	02/09/2025	Normal	
6	32950-1	10/09/2025	Normal	
7	32756-1	12/09/2025	Normal	

Total: 7

Total geral: 7

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0413040046 DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	17813-1	29/10/2025	Normal	

Total: 1

Total geral: 1

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0407020276 FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	13904-1	15/09/2025	Normal	
2	3784-1	13/10/2025	Normal	

Total: 2

Total geral: 2

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0407030026 COLECISTECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	17219-1	28/07/2025	Normal	
2	14704-1	12/08/2025	Normal	
3	17661-1	26/09/2025	Normal	
4	6102-1	07/10/2025	Normal	
5	13294-1	12/11/2025	Normal	
6	9335-1	14/11/2025	Normal	

Total: 6

Total geral: 6

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0000000189 CIRURGIA DE RETIRADA DE PLACA PARAFUSO PINOS**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	23157-1	13/10/2021	Urgência	retirada de parafuso
2	11221-1	10/11/2021	Normal	
3	8358-1	20/12/2023	Normal	
4	4852-1	21/08/2024	Normal	
5	20543-1	28/05/2025	Normal	
6	16510-1	29/05/2025	Normal	

Total: 6

Total geral: 6

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	369266-1	05/01/2026	Normal	

Total: 1

Total geral: 1

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0409050083 POSTECTOMIA**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	38762-1	17/10/2025	Normal	
2	376007-1	04/12/2025	Normal	

Total: 2

Total geral: 2

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 15/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0401020088 EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	22755-1	25/09/2025	Normal	
2	4771-1	09/01/2026	Normal	
3	375814-1	09/01/2026	Normal	

Total: 3

Total geral: 3

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 15/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0401020096 EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	5838-1	12/01/2026	Normal	

Total: 1

Total geral: 1

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	34992-1	17/09/2025	Normal	
2	17813-1	29/10/2025	Normal	

Total: 2

Total geral: 2

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	368745-1	04/06/2025	Normal	
2	13696-1	05/08/2025	Normal	
3	359159-1	18/09/2025	Normal	
4	11295-1	17/10/2025	Normal	
5	32511-1	18/11/2025	Normal	
6	10911-1	30/12/2025	Normal	

Total: 6

Total geral: 6

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	20215-1	17/06/2025	Normal	
2	770-1	25/06/2025	Normal	
3	14209-1	11/09/2025	Normal	
4	370287-1	22/09/2025	Normal	
5	370659-1	07/01/2026	Normal	

Total: 5

Total geral: 5

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Exame - Por Procedimento

Filtros: Data Inicial: 01/01/2010 Data Final: 12/01/2026
Situação: EM ESPERA e AUTORIZADO (REGULADOR)

Exame: **0408040041 ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)**

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	16165-1	14/10/2025	Normal	

Total: 1

Total geral: 1

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

JUSTIFICATIVAS - PROCEDIMENTOS

Considerando que o procedimento de Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Ósteo-Fibroso ao Nível do Carpo refere-se a patologia de caráter progressivo e funcionalmente incapacitante, justifica-se a quantificação de 30 (trinta) procedimentos no processo licitatório, ainda que atualmente constem 17 (dezessete) pacientes na fila de espera, tendo em vista que a estimativa considera não apenas a demanda reprimida, mas também a necessidade de absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, garantir margem técnica para atendimento contínuo, evitar a formação de filas, prevenir agravamentos clínicos e assegurar a regularidade e eficiência da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o procedimento de Retirada de Corpo Estranho de Ouvido, Faringe, Laringe ou Nariz caracteriza-se como atendimento de caráter eventual, imprevisível e, em muitos casos, de urgência, justifica-se a quantificação de 5 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda que não haja fila de espera registrada, uma vez que a estimativa visa garantir pronta resposta assistencial, segurança ao paciente e cobertura adequada para intercorrências que demandem intervenção imediata, evitando atrasos no atendimento, riscos à integridade física e possíveis complicações clínicas decorrentes da ausência de cobertura contratual para esse tipo de procedimento.

Considerando que o procedimento de Hemorroidectomia destina-se ao tratamento de casos moderados a graves de doença hemorroidária, com impacto significativo na qualidade de vida do paciente, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos anuais, ainda que atualmente constem 4 (quatro) pacientes na fila de espera, tendo em vista que a estimativa considera a demanda reprimida, a possibilidade de surgimento de novos casos ao longo do período, a necessidade de evitar agravamento dos quadros clínicos, bem como garantir a continuidade e a regularidade da assistência especializada, assegurando atendimento oportuno e eficiente à população.

Considerando que o procedimento de Colecistectomia é indicado para o tratamento de patologias da vesícula biliar, podendo apresentar evolução para quadros agudos e complicações clínicas quando não realizado em tempo oportuno, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos, ainda que atualmente constem 6 (seis) pacientes na fila de espera, uma vez que a estimativa contempla não apenas a demanda existente, mas também a necessidade de absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, evitar a formação de filas, reduzir riscos de agravamento clínico e assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de Hernioplastia Incisional é indicado para correção de defeitos da parede abdominal, os quais tendem a apresentar evolução progressiva, com risco de complicações como encarceramento ou estrangulamento herniário, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos, ainda que atualmente constem apenas 2 (dois) pacientes na fila de espera, registrados desde setembro, tendo em vista a necessidade de atender a demanda existente, absorver novos casos que venham a ser diagnosticados ao longo do período, evitar agravamento dos quadros clínicos e garantir a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de hernioplastia inguinal/crural (unilateral) é indicado para correção de hérnias da região inguinal ou femoral, patologias de caráter progressivo que podem

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

evoluir para complicações como encarceramento ou estrangulamento herniário quando não tratadas oportunamente, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos, ainda que atualmente constem 6 (seis) pacientes na fila de espera, tendo em vista a necessidade de atender à demanda existente, absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, evitar a formação de filas, reduzir riscos de agravamento clínico e garantir a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de hernioplastia umbilical é indicado para correção de hérnias da região umbilical, as quais apresentam caráter progressivo e podem evoluir para complicações como encarceramento ou estrangulamento herniário quando não tratadas oportunamente, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos, ainda que atualmente constem 5 (cinco) pacientes na fila de espera, tendo em vista a necessidade de atender à demanda existente, absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, evitar a formação de filas, reduzir riscos de agravamento clínico e assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de artrodese de grandes articulações escápulo-umerais é indicado para casos específicos de dor crônica, instabilidade ou perda funcional grave da articulação do ombro, geralmente decorrentes de patologias degenerativas ou traumáticas, justifica-se a quantificação de 5 (cinco) procedimentos, ainda que não haja fila de espera registrada no momento, uma vez que se trata de procedimento de alta complexidade, indicado conforme avaliação especializada e que visa garantir cobertura assistencial adequada para eventuais demandas ao longo do período, assegurando atendimento oportuno, continuidade do cuidado e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Considerando que o procedimento de artroplastia de quadril (não convencional) é indicado para casos complexos, geralmente associados a deformidades, revisões cirúrgicas ou condições clínicas específicas, com impacto significativo na mobilidade, funcionalidade e qualidade de vida do paciente, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos, ainda que atualmente conste apenas 1 (um) paciente na fila de espera, tendo em vista que a estimativa contempla a necessidade de cobertura assistencial adequada para demandas eventuais e imprevisíveis, a possibilidade de surgimento de novos casos ao longo do período, bem como a garantia de atendimento oportuno, evitando agravamento clínico e assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência especializada prestada à população.

Considerando que o procedimento de reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior, com ou sem cruzado anterior) é indicado para casos de instabilidade articular significativa, geralmente decorrentes de lesões traumáticas, com prejuízo funcional importante e risco de evolução para degeneração articular quando não tratado adequadamente, justifica-se a quantificação de 8 (oito) procedimentos, ainda que atualmente constem 2 (dois) pacientes na fila de espera, tendo em vista a necessidade de atender à demanda existente, absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, evitar agravamento dos quadros clínicos e assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência especializada prestada à população.

Considerando que o procedimento de artrodese de pequenas articulações é indicado para casos de dor crônica, deformidades ou instabilidade articular decorrentes de patologias degenerativas, inflamatórias ou traumáticas, com impacto direto na funcionalidade e na qualidade de vida do paciente, justifica-se a quantificação de 8 (oito) procedimentos, ainda que atualmente constem 4 (quatro) pacientes na fila de espera, tendo em vista a necessidade de atender à demanda existente, absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, evitar o agravamento dos

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

quadros clínicos e assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de ressecção de cisto sinovial é indicado para o tratamento de lesões que podem ocasionar dor, limitação funcional e compressão de estruturas adjacentes, justifica-se a quantificação de 8 (oito) procedimentos, ainda que atualmente constem 3 (três) pacientes na fila de espera, tendo em vista a necessidade de atender à demanda existente, absorver novos casos diagnosticados ao longo do período, evitar o agravamento dos quadros clínicos e assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de ressecção simples de tumor ósseo e/ou de partes moles é indicado para o tratamento de lesões que podem apresentar crescimento progressivo, dor, limitação funcional ou risco de complicações locais, justifica-se a quantificação de 8 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que atualmente constam 8 (oito) pacientes na fila de espera, sendo necessária a cobertura integral da demanda existente, bem como a garantia de atendimento oportuno e contínuo, evitando o agravamento dos quadros clínicos e assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população.

Considerando que o procedimento de tratamento cirúrgico de hidrocele é indicado para a correção de coleções fluidas anormais na túnica vaginal, visando eliminar sintomas como aumento de volume escrotal, desconforto físico, dor crônica e prevenir complicações infecciosas ou compressivas, justifica-se a quantificação de 05 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal medida fundamenta-se na necessidade de não apenas realizar a cobertura integral dos 03 (três) pacientes atualmente constantes na fila de espera, mas também de estabelecer uma margem de reserva técnica para o pronto atendimento de novos casos que venham a ser diagnosticados. Essa estratégia visa garantir o atendimento oportuno e contínuo, evitando o represamento da demanda e assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica prestada à população, mantendo a fila de espera zerada ao longo do período planejado.

Considerando que a vasectomia é um método de contracepção definitiva e segura, fundamental para a consolidação das políticas de planejamento familiar e saúde reprodutiva, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota visa assegurar a oferta imediata e a pronta resposta à demanda espontânea que surge rotineiramente nas Unidades Básicas de Saúde após o cumprimento dos prazos e requisitos legais de aconselhamento. A medida garante a disponibilidade preventiva do serviço, permitindo que o município promova o acesso ao procedimento sem a formação de novas filas, assegurando a continuidade, a agilidade e a eficiência da assistência cirúrgica e o pleno exercício dos direitos reprodutivos da população.

Considerando que o procedimento de histerectomia total é indicado para o tratamento definitivo de diversas patologias ginecológicas, como miomatose uterina volumosa, adenomiose severa, hemorragias resistentes ao tratamento clínico e prolapsos, visando a resolução de quadros de dor pélvica crônica e anemia secundária, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. A presente estimativa fundamenta-se na necessidade de cobertura integral dos 07 (sete) pacientes atualmente aguardando em fila de espera, somada a uma margem de segurança destinada ao atendimento de demandas emergentes e diagnósticos novos. Tal planejamento busca evitar a interrupção do fluxo cirúrgico

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

ginecológico, garantindo que o atendimento ocorra em tempo oportuno para prevenir o agravamento clínico das pacientes e assegurar a regularidade, continuidade e eficiência da assistência à saúde da mulher no município.

Considerando que a laqueadura tubária é um procedimento cirúrgico de esterilização definitiva, essencial para a garantia dos direitos reprodutivos e para a eficácia das políticas de planejamento familiar, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. A quantificação superior aos 02 (dois) pacientes atualmente em fila de espera justifica-se pela necessidade de manter uma oferta regular e imediata para as cidadãs que finalizam o processo de aconselhamento e os prazos legais exigidos. Além disso, a reserva técnica visa atender a demanda flutuante e assegurar que o serviço permaneça disponível sem interrupções, evitando a formação de novas listas de espera e garantindo o atendimento oportuno, a continuidade e a eficiência da assistência em saúde reprodutiva prestada à população feminina.

Considerando que a artroplastia total primária do joelho é um procedimento cirúrgico de alta complexidade, indicado para o tratamento de osteoartrose avançada e patologias degenerativas que resultam em dor incapacitante, deformidades e perda severa da mobilidade, justifica-se a quantificação de 09 (nove) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota é estratégica e necessária para garantir a capacidade de resposta imediata frente aos novos diagnósticos realizados pela rede de ortopedia. Dado o caráter crônico e evolutivo das patologias articulares, a reserva destes procedimentos visa assegurar o acesso célere ao tratamento definitivo, evitando o declínio funcional dos pacientes e garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da assistência ortopédica, consolidando uma gestão que prioriza a manutenção da fila zerada e a qualidade de vida da população.

Considerando que o procedimento de microneurólise de nervo periférico é uma intervenção cirúrgica especializada, indicada para a liberação de nervos comprimidos por tecidos cicatriciais, aderências ou estruturas anatômicas, visando a restauração da condução nervosa, alívio da dor neuropática e prevenção de atrofias musculares definitivas, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Apesar de inexistirem pacientes em fila de espera nesta data, a reserva desta cota é indispensável devido à natureza do procedimento, que muitas vezes exige intervenção em tempo oportuno para evitar sequelas motoras ou sensoriais permanentes. A quantificação preventiva assegura que, ao surgirem diagnósticos de neuropatias compressivas ou traumáticas na rede de saúde, o paciente tenha acesso imediato à cirurgia, garantindo a eficiência, a continuidade da assistência neurocirúrgica/ortopédica e a preservação da capacidade funcional dos cidadãos.

Considerando que o procedimento de reconstrução ligamentar extra-articular do joelho é indicado para o reforço da estabilidade rotacional da articulação, sendo fundamental para o tratamento de instabilidades complexas e para a proteção de enxertos intra-articulares, visando prevenir falhas cirúrgicas, novos traumas e o desenvolvimento precoce de artrose, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento visa assegurar a cobertura integral dos 02 (dois) pacientes atualmente em fila de espera, mantendo uma margem de segurança operacional para o atendimento de novos casos decorrentes de lesões esportivas ou traumáticas que demandam correção cirúrgica. A disponibilidade desta cota garante que o município possua capacidade instalada para intervir prontamente, assegurando a continuidade, a regularidade e a alta resolutividade da assistência ortopédica, evitando o agravamento funcional e garantindo o retorno dos pacientes às suas atividades habituais.

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

Considerando que a reconstrução ligamentar intra-articular do joelho é essencial para a restauração da estabilidade cinemática e funcional da articulação em casos de ruptura do Ligamento Cruzado Anterior (LCA), visando interromper o processo de instabilidade que predispõe o paciente a lesões meniscais secundárias e degeneração articular precoce, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal medida assegura a cobertura integral dos 07 (sete) pacientes atualmente em fila de espera, enquanto estabelece uma reserva técnica estratégica para absorver prontamente novos casos de origem traumática. Dado que a lesão de LCA apresenta alta incidência e demanda intervenção em tempo oportuno para garantir o sucesso da reabilitação fisioterapêutica, esta quantificação garante a fluidez do atendimento, evitando a formação de novos represamentos e assegurando a eficiência e a continuidade da assistência ortopédica prestada à população.

Considerando que o procedimento de reconstrução de tendão patelar ou quadricipital é indicado para o reparo de rupturas do aparelho extensor do joelho, lesões que resultam na perda imediata da capacidade de deambulação e instabilidade funcional severa, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota é vital devido ao caráter de urgência eletiva dessas lesões. O reparo tardio de tais tendões frequentemente evolui com retração muscular e fibrose, tornando a cirurgia tecnicamente mais complexa e reduzindo as chances de recuperação plena. Portanto, a manutenção dessa reserva técnica assegura que, diante de novos traumas agudos, o município possa oferecer intervenção imediata, garantindo a continuidade, a eficiência e a resolutividade da assistência ortopédica, evitando sequelas motoras permanentes na população.

Considerando que o tratamento cirúrgico de lesões osteocondrais por fixação ou mosaicoplastia é indicado para a reparação de defeitos na cartilagem articular e no osso subcondral do joelho ou tornozelo, visando restabelecer a superfície articular lisa, aliviar a dor e, primordialmente, postergar ou evitar a necessidade de próteses futuras, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. A presente estimativa visa a cobertura do paciente atualmente em fila de espera, bem como a manutenção de uma reserva técnica estratégica para novos diagnósticos. Dado que as lesões de cartilagem são evolutivas e, se não tratadas precocemente, levam à osteoartrite degenerativa irreversível, a disponibilidade desses procedimentos assegura uma intervenção em tempo oportuno. Tal planejamento garante a continuidade e a eficiência da assistência ortopédica especializada, priorizando a preservação da saúde articular e a capacidade funcional dos cidadãos.

Considerando que o procedimento de debridamento de úlcera e/ou de tecidos desvitalizados é fundamental para a remoção de tecidos necróticos, infectados ou estranhos que impedem a cicatrização e favorecem a proliferação bacteriana, sendo uma medida crucial para o controle de infecções locais e a prevenção de complicações sistêmicas graves, como a sepse e a perda de membros, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal quantificação visa assegurar a cobertura integral dos 04 (quatro) pacientes atualmente em fila de espera, além de estabelecer uma margem de segurança para o atendimento imediato de novos casos que surjam via pronto-atendimento ou ambulatório de feridas. Por se tratar de um procedimento que muitas vezes requer intervenções seriadas e urgentes para salvar tecidos viáveis, a disponibilidade desta cota garante a continuidade, a

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

regularidade e a agilidade da assistência cirúrgica, assegurando a eficácia do tratamento e a redução do tempo de internação e morbidade dos pacientes.

Considerando que a adenoidectomia é o procedimento cirúrgico indicado para a remoção do tecido linfoide hipertrofiado na rinofaringe, essencial para o tratamento de quadros de obstrução respiratória crônica, apneia do sono, otites de repetição e sinusites persistentes, visando prevenir deformidades faciais ("fácies adenoidiana") e atrasos no desenvolvimento pondero-estatural e cognitivo, justifica-se a quantificação de 20 (vinte) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento fundamenta-se na necessidade de cobertura integral dos 04 (quatro) pacientes atualmente constantes na fila de espera, somada à criação de uma reserva técnica para o atendimento da demanda sazonal e novos diagnósticos. Como a hipertrofia de adenoides compromete severamente a qualidade de vida e o sono da criança, a disponibilidade de uma cota ampliada garante a agilidade na intervenção, evitando o agravamento dos quadros otorrinolaringológicos e assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica infantil no município.

Considerando que o procedimento de amigdalectomia é indicado para o tratamento de amigdalites bacterianas de repetição, abscessos periamigdalianos e hipertrofias severas que causam obstrução das vias aéreas superiores e apneia obstrutiva do sono, visando a redução do uso crônico de antibióticos e a melhora da qualidade de vida do paciente, justifica-se a quantificação de 20 (vinte) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal quantificação fundamenta-se na necessidade de realizar a cobertura integral dos 03 (três) pacientes atualmente na fila de espera, bem como garantir uma margem de atendimento para novos encaminhamentos que surgem continuamente na rede de atenção básica. A disponibilidade desta cota assegura que o município mantenha a fluidez no atendimento otorrinolaringológico, evitando o agravamento de quadros infecciosos e garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da assistência cirúrgica, prevenindo complicações sistêmicas decorrentes de focos infecciosos crônicos na orofaringe.

Considerando que o procedimento combinado de amigdalectomia com adenoidectomia é indicado para o tratamento conjunto da hipertrofia das amígdalas palatinas e das adenoides, condição que gera obstrução respiratória severa, respiração bucal vicariante, apneia obstrutiva do sono e prejuízos ao desenvolvimento auditivo e facial, justifica-se a quantificação de 20 (vinte) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. A presente estimativa fundamenta-se na necessidade de promover a cobertura integral dos 12 (doze) pacientes atualmente em fila de espera, garantindo, simultaneamente, uma reserva técnica para o pronto atendimento de novos casos. A realização conjunta dos procedimentos em um único ato cirúrgico otimiza o uso do centro cirúrgico, reduz os riscos anestésicos para o paciente e acelera a reabilitação clínica, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência da assistência especializada e evitando danos irreversíveis ao crescimento e à qualidade de vida da população infantil.

Considerando que a drenagem de abscesso periamigdaliano é uma intervenção cirúrgica de urgência, indicada para o esvaziamento de coleções purulentas localizadas no espaço entre a amígdala e a cápsula amigdaliana, visando o alívio imediato da dor severa (odinofagia), a reversão do trismo e a prevenção de complicações fatais, como a obstrução das vias aéreas superiores e a disseminação da infecção para o espaço cervical profundo (mediastinite), justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota é essencial devido ao caráter emergencial e imprevisível desta patologia. Por tratar-

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

se de uma condição aguda que não permite a formação de listas de espera sob risco de morte ou agravamento crítico do paciente, a reserva técnica assegura que a rede municipal possua retaguarda imediata para intervenção. Tal planejamento garante a continuidade, a agilidade e a eficiência da assistência hospitalar, assegurando a segurança do paciente e a resolutividade diante de quadros infecciosos graves.

Considerando que a microcirurgia otológica é uma intervenção de alta precisão, indicada para o tratamento de patologias do ouvido médio, como perfurações timpânicas crônicas, colesteatomas e processos inflamatórios que comprometem a cadeia ossicular, visando a preservação ou restauração da acuidade auditiva e o controle de infecções recidivantes (otorreia), justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota é estratégica para garantir a pronta resposta aos novos diagnósticos realizados nos ambulatórios especializados de otorrinolaringologia. Dado que o atraso na intervenção microcirúrgica pode resultar em perda auditiva irreversível, labirintites ou complicações intracranianas, a reserva técnica assegura a continuidade e a eficiência da assistência especializada. Tal planejamento permite que o município mantenha a fila zerada, garantindo o acesso célere ao tratamento de alta complexidade e a proteção da saúde auditiva da população.

Considerando que a paracentese do tímpano é um procedimento cirúrgico indicado para a drenagem de efusões no ouvido médio, alívio de pressão intratimpânica severa e coleta de material para cultura em casos de otites médias agudas refratárias ou complicadas, visando prevenir a ruptura traumática da membrana timpânica e evitar a perda auditiva condutiva, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota justifica-se pela natureza frequentemente aguda e emergencial da indicação, que exige intervenção imediata para o controle da dor excruciante e prevenção de sequelas auditivas. A reserva técnica assegura que o sistema de saúde municipal esteja apto a absorver a demanda espontânea e novos diagnósticos sem a necessidade de formação de filas, garantindo a continuidade, a regularidade e a eficiência da assistência otorrinolaringológica e a proteção da integridade sensorial dos pacientes.

Considerando que a sinusotomia esfenoidal é uma intervenção cirúrgica indicada para a ventilação e drenagem do seio esfenoidal em casos de sinusites crônicas isoladas, mucoceles ou infecções fúngicas, visando prevenir complicações graves devido à proximidade anatômica com estruturas nobres como o nervo óptico, a glândula hipófise e a artéria carótida interna, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera no presente momento, a disponibilização desta cota é estratégica devido à gravidade potencial das patologias que acometem este seio paranasal específico. A reserva técnica garante que, ao ser diagnosticada uma sinusopatia esfenoidal — que frequentemente cursa com cefaleia profunda e risco de perda visual ou meningite —, o paciente receba tratamento imediato. Tal planejamento assegura a continuidade, a agilidade e a alta resolutividade da assistência otorrinolaringológica, evitando o agravamento dos quadros clínicos e mantendo a eficiência do fluxo cirúrgico municipal.

Considerando que o procedimento de timpanoplastia é indicado para a reconstrução da membrana timpânica e, quando necessário, da cadeia ossicular, visando o fechamento de perfurações que causam perda auditiva condutiva e otorreias (secreções) de repetição, além de proteger o ouvido médio de infecções externas e prevenir a formação de colesteatomas, justifica-se a quantificação de 05 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

medida fundamenta-se na necessidade de realizar a cobertura integral dos 04 (quatro) pacientes atualmente constantes na fila de espera, assegurando o atendimento oportuno para evitar a cronificação das lesões e o agravamento da perda auditiva. A quantificação proposta garante a resolutividade da demanda existente e estabelece uma margem mínima para novos diagnósticos, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da assistência otorrinolaringológica especializada e promovendo a reabilitação sensorial e a qualidade de vida da população.

Considerando que o procedimento de turbinectomia é indicado para o tratamento da hipertrofia dos cornetos nasais refratária ao tratamento medicamentoso, condição que gera obstrução nasal crônica, respiração bucal, roncos e predispõe ao desenvolvimento de apneia obstrutiva do sono e rinossinusites, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento visa garantir a cobertura do paciente atualmente em fila de espera, mantendo uma margem de reserva técnica para o atendimento imediato de novos diagnósticos provenientes do fluxo ambulatorial. A disponibilidade desta cota assegura que o município ofereça o tratamento cirúrgico em tempo oportuno, evitando o agravamento dos quadros respiratórios e garantindo a continuidade, a regularidade e a eficiência da assistência otorrinolaringológica prestada, promovendo a melhora significativa da qualidade de vida e da saúde respiratória da população.

Considerando que a septoplastia é o procedimento cirúrgico destinado à correção de deformidades e desvios do septo nasal que causam obstrução mecânica das vias aéreas, resultando em dificuldade respiratória, cefaleia rinogênica, distúrbios do sono e sinusites crônicas de repetição, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal quantificação é imperativa para promover a cobertura integral dos 07 (sete) pacientes que aguardam atualmente em fila de espera, assegurando a resolutividade imediata desta demanda. A reserva de uma unidade adicional permite a absorção de casos urgentes ou novos diagnósticos urgentes, evitando o represamento do fluxo. A execução célere deste procedimento garante a continuidade e a eficiência da assistência otorrinolaringológica, restabelecendo a função respiratória plena e prevenindo o agravamento de patologias associadas, garantindo assim a qualidade de vida dos cidadãos assistidos.

Considerando que a septoplastia reparadora é uma intervenção estritamente funcional, indicada para a correção de deformidades osteocartilaginosas do septo nasal que obstruem o fluxo aéreo, não possuindo finalidade estética, mas sim o objetivo de restaurar a fisiologia respiratória, tratar a apneia obstrutiva e permitir o sucesso de outros tratamentos otorrinolaringológicos, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera nesta data, a manutenção desta cota é indispensável para garantir o fluxo contínuo de atendimento aos novos diagnósticos realizados na rede ambulatorial. A disponibilidade preventiva assegura que o paciente com obstrução nasal severa — condição que impacta diretamente a produtividade e a saúde cardiovascular devido à má oxigenação — não seja submetido a longos períodos de espera, garantindo a eficiência, a regularidade e a resolutividade da assistência cirúrgica funcional no município.

Considerando que a rinoplastia pós-traumática é um procedimento de cirurgia plástica reparadora e reconstrutiva, indicado exclusivamente para a correção de deformidades da pirâmide nasal resultantes de fraturas, traumas faciais ou acidentes, visando restabelecer a arquitetura nasal, a permeabilidade das vias aéreas e a simetria funcional comprometida pela lesão traumática, justifica-se a quantificação de 08 (oito) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera nesta data, a

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

disponibilização desta cota é essencial devido à natureza imprevisível e aguda dos eventos traumáticos. A ausência de fila reflete a agilidade necessária para intervir antes que a consolidação óssea viciosa ocorra, o que dificultaria a reparação futura. A reserva técnica garante que o município esteja apto a oferecer o tratamento reconstrutivo imediato, assegurando a continuidade da assistência cirúrgica reparadora, prevenindo sequelas funcionais e psicossociais graves e garantindo a reabilitação plena do cidadão vítima de trauma.

Considerando que a dermolipectomia abdominal não estética é um procedimento cirúrgico reparador indicado para a correção do excesso de pele e tecido adiposo infraumbilical (abdome em avental), condição que gera sobrecarga na coluna lombar, dificuldades de locomoção e, primordialmente, dermatites de repetição, infecções fúngicas e ulcerações nas dobras cutâneas de difícil tratamento clínico, justifica-se a quantificação de 05 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento visa assegurar a cobertura do paciente atualmente em fila de espera, mantendo uma reserva para novos casos que preencham os critérios técnicos de reparação funcional (como pacientes pós-cirurgia bariátrica ou com grande perda ponderal). A disponibilidade desta cota garante a resolutividade de quadros que comprometem a higiene e a integridade cutânea do paciente, assegurando a continuidade da assistência cirúrgica reparadora, prevenindo complicações infecciosas e promovendo a reabilitação funcional e a dignidade do cidadão.

Considerando que a tenomiorrafia é o procedimento cirúrgico de urgência ou eletivo indicado para a sutura e reconstrução de tendões e fibras musculares que sofreram ruptura ou secção traumática, sendo vital para o restabelecimento da continuidade anatômica, da força muscular e da amplitude de movimento da articulação afetada, justifica-se a quantificação de 05 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera nesta data, a disponibilização desta cota é estratégica devido à janela de oportunidade terapêutica. Lesões tendinosas e musculares exigem reparo célere para evitar a retração cicatricial definitiva, a atrofia por desuso e a perda permanente da função do membro. A reserva técnica garante que o município possua retaguarda para intervenção imediata em casos de acidentes domésticos, laborais ou esportivos, assegurando a continuidade e a eficiência da assistência ortopédica e prevenindo a incapacidade física e o afastamento prolongado do cidadão de suas atividades produtivas.

Considerando que a fistulectomia ou fistulotomia é o procedimento cirúrgico indicado para o tratamento definitivo de fístulas anais (comunicação anormal entre o canal anal e a região perianal), sendo essencial para drenar trajetos infectados, interromper a saída de secreções purulentas e prevenir a formação de novos abscessos e quadros de sepse perianal, justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento fundamenta-se na necessidade de promover a cobertura integral dos 02 (dois) pacientes atualmente em fila de espera, além de estabelecer uma margem de segurança operacional. Dado que as fístulas anais frequentemente evoluem a partir de abscessos agudos que exigem intervenção rápida para evitar o agravamento da dor e do processo inflamatório, a disponibilidade desta cota garante a prontidão do atendimento. A assistência oportuna evita a cronificação da patologia, reduz o risco de incontinência por danos esfincterianos causados por infecções repetidas e assegura a eficiência e a continuidade do serviço de coloproctologia/cirurgia geral no município.

Considerando que a tenólise é um procedimento cirúrgico especializado indicado para a liberação de aderências fibrosas que se formam ao redor dos tendões após traumas ou cirurgias prévias, impedindo o seu deslizamento livre e limitando severamente a amplitude de movimento articular, justifica-se a quantificação de 09 (nove) procedimentos pela Secretaria

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera nesta data, a disponibilização desta cota é estratégica para garantir a continuidade da reabilitação funcional de pacientes em acompanhamento ortopédico. A formação de aderências é uma complicação biológica comum e, quando a fisioterapia não é suficiente para restaurar a mobilidade, a tenólise torna-se o recurso definitivo para evitar a rigidez articular permanente (anquilose) e a atrofia muscular por desuso. A reserva técnica assegura que o município ofereça suporte completo ao ciclo de tratamento do paciente, garantindo a máxima eficácia na recuperação da capacidade laboral e funcional dos cidadãos.

Considerando que a retirada de material de síntese é indicada em casos onde placas, parafusos ou hastes metálicas — anteriormente implantados para estabilização de fraturas — passam a causar irritação tecidual, dor crônica por proeminência do material, limitação da amplitude de movimento articular, intolerância térmica ou risco de infecção latente, justifica-se a quantificação de 11 (onze) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal quantificação é fundamental para promover a cobertura integral dos 07 (sete) pacientes atualmente em fila de espera, assegurando a resolutividade desta demanda acumulada. A reserva de cota adicional fundamenta-se na necessidade de atender novos casos onde o material possa sofrer falha mecânica (quebra ou soltura) ou quando a presença do implante impede a realização de exames ou novos procedimentos necessários. A disponibilidade desta cota garante a continuidade e a eficiência da assistência ortopédica, promovendo a plena reabilitação funcional e o alívio do desconforto físico dos cidadãos.

Considerando que a ureterolitotripsia transureteroscópica é o padrão-ouro para o tratamento de cálculos ureterais, utilizando via endoscópica minimamente invasiva para a fragmentação e remoção de cálculos que obstruem o fluxo urinário, sendo essencial para cessar a dor (cólica nefrética), eliminar focos infecciosos e, fundamentalmente, prevenir a perda da função renal (insuficiência renal obstrutiva), justifica-se a quantificação de 10 (dez) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constem pacientes em fila de espera nesta data, a disponibilização desta cota é estratégica devido ao caráter de urgência relativa da litíase urinária. Cálculos obstrutivos não podem aguardar em filas prolongadas sob o risco de hidronefrose e infecções generalizadas (sepse urinária). A reserva técnica assegura que o município ofereça um tratamento de alta tecnologia que reduz o tempo de internação e permite o retorno imediato do cidadão às suas atividades, garantindo a continuidade, a agilidade e a eficiência da assistência urológica.

Considerando que a postectomia é a intervenção cirúrgica indicada para o tratamento da fimose (impossibilidade de retração do prepúcio), para o controle de balanopostites de repetição (inflamações e infecções da glande) e para a correção de parafimose, sendo uma medida fundamental de saúde pública na prevenção de infecções do trato urinário e na redução da incidência de neoplasias penianas, justifica-se a quantificação de 12 (doze) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento fundamenta-se na necessidade de promover a cobertura integral dos 02 (dois) pacientes atualmente em fila de espera e na manutenção de uma reserva técnica operacional. A disponibilidade de 12 unidades permite que o município absorva prontamente a demanda contínua proveniente dos encaminhamentos da Atenção Básica e Pediatria, evitando o represamento de casos que, se não tratados, podem evoluir com fibroses, infecções graves e complicações urológicas. A cota proposta assegura a regularidade, a celeridade e a eficiência da assistência cirúrgica urológica, garantindo a saúde preventiva e a qualidade de vida dos pacientes.

Considerando que a exérese de cisto sacro-coccígeo é a intervenção cirúrgica indicada para o tratamento definitivo da doença pilonidal (inflamação crônica na região interglútea), essencial

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

para o controle de abscessos recorrentes, eliminação de trajetos fistulosos e prevenção de infecções secundárias graves, justifica-se a quantificação de 05 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento fundamenta-se na necessidade de promover a cobertura integral dos 03 (três) pacientes atualmente em fila de espera e na manutenção de uma reserva técnica operacional estratégica. A disponibilidade de 05 unidades permite que o município absorva prontamente a demanda espontânea proveniente dos encaminhamentos da Atenção Básica e das Urgências, evitando o represamento de casos que, se não tratados precocemente, tendem a evoluir com recidivas dolorosas, supuração contínua e risco de sepse cutânea.

Considerando que a exérese de cisto tireoglosso (Cirurgia de Sistrunk) é a intervenção cirúrgica indicada para a remoção desta anomalia congênita cervical, sendo fundamental para o tratamento definitivo de massas na linha média do pescoço, controle de quadros infecciosos (tireoglossites) e prevenção de fístulas cutâneas, justifica-se a quantificação de 05 (cinco) procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal planejamento fundamenta-se na necessidade de promover a cobertura integral do 01 (um) paciente atualmente em fila de espera e na manutenção de uma reserva técnica operacional essencial. A disponibilidade de 05 unidades permite que o município absorva prontamente a demanda proveniente dos encaminhamentos da Pediatria e da Cirurgia de Cabeça e Pescoço, evitando o represamento de casos que, devido à localização anatômica, podem evoluir com abscessos cervicais, compressão de estruturas vitais ou transformação maligna (embora rara).

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	COMPLE MENTO	VALOR SIGTAP (R$)	VALOR COMPLEMENTO (R$)	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	30	UND	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300%	R$ 347,620	R$ 1.042,8600	R$ 1.390,4800	**R$ 41.714,40**
2	5	UND	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300%	R$ 236,310	R$ 708,9300	R$ 945,2400	**R$ 4.726,20**
3	10	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	210%	R$ 315,940	R$ 663,4740	R$ 979,4140	**R$ 9.794,14**
4	10	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA	190%	R$ 996,340	R$ 1.893,0460	R$ 2.889,3860	**R$ 28.893,86**
5	10	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	230%	R$ 539,920	R$ 1.241,8160	R$ 1.781,7360	**R$ 17.817,36**
6	10	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	210%	R$ 637,970	R$ 1.339,7370	R$ 1.977,7070	**R$ 19.777,07**
7	10	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	261%	R$ 434,990	R$ 1.135,3239	R$ 1.570,3139	**R$ 15.703,14**
8	5	UND	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%	R$ 377,400	R$ 1.132,2000	R$ 1.509,6000	**R$ 7.548,00**
9	10	UND	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300%	R$ 1.635,270	R$ 4.905,8100	R$ 6.541,0800	**R$ 65.410,80**
10	8	UND	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%	R$ 1.602,180	R$ 4.806,5400	R$ 6.408,7200	**R$ 51.269,76**
11	8	UND	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	R$ 213,790	R$ 641,3700	R$ 855,1600	**R$ 6.841,28**
12	8	UND	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%	R$ 91,490	R$ 274,4700	R$ 365,9600	**R$ 2.927,68**
13	8	UND	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%	R$ 368,030	R$ 1.104,0900	R$ 1.472,1200	**R$ 11.776,96**
14	5	UND	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	250%	R$ 256,970	R$ 642,4250	R$ 899,3950	**R$ 4.496,98**
15	10	UND	0409040240 - VASECTOMIA	100%	R$ 438,870	R$ 438,8700	R$ 877,7400	**R$ 8.777,40**
16	10	UND	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	300%	R$ 907,930	R$ 2.723,7900	R$ 3.631,7200	**R$ 36.317,20**
17	10	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	100%	R$ 485,480	R$ 485,4800	R$ 970,9600	**R$ 9.709,60**
18	9	UND	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	0%	R$ 5.622,680	R$ -	R$ 5.622,6800	**R$ 50.604,12**
19	10	UND	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300%	R$ 785,040	R$ 2.355,1200	R$ 3.140,1600	**R$ 31.401,60**
20	10	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	150%	R$ 578,890	R$ 868,3350	R$ 1.447,2250	**R$ 14.472,25**
21	10	UND	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0%	R$ 7.800,690	R$ -	R$ 7.800,6900	**R$ 78.006,90**
22	8	UND	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%	R$ 1.602,180	R$ 4.806,5400	R$ 6.408,7200	**R$ 51.269,76**
23	8	UND	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	275%	R$ 1.330,370	R$ 3.658,5175	R$ 4.988,8875	**R$ 39.911,10**
24	10	UND	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	0%	R$ 543,080	R$ -	R$ 543,0800	**R$ 5.430,80**
25	20	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	0%	R$ 1.079,100	R$ -	R$ 1.079,1000	**R$ 21.582,00**
26	20	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	0%	R$ 1.073,000	R$ -	R$ 1.073,0000	**R$ 21.460,00**
27	20	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	0%	R$ 1.183,810	R$ -	R$ 1.183,8100	**R$ 23.676,20**
28	8	UND	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	0%	R$ 238,440	R$ -	R$ 238,4400	**R$ 1.907,52**
29	8	UND	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	150%	R$ 376,750	R$ 565,1250	R$ 941,8750	**R$ 7.535,00**
30	8	UND	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	0%	R$ 14,660	R$ -	R$ 14,6600	**R$ 117,28**
31	8	UND	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	0%	R$ 1.288,530	R$ -	R$ 1.288,5300	**R$ 10.308,24**
32	5	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0%	R$ 1.854,450	R$ -	R$ 1.854,4500	**R$ 9.272,25**
33	8	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA	0%	R$ 1.073,210	R$ -	R$ 1.073,2100	**R$ 8.585,68**
34	8	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	0%	R$ 989,840	R$ -	R$ 989,8400	**R$ 7.918,72**
35	8	UND	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	0%	R$ 855,000	R$ -	R$ 855,0000	**R$ 6.840,00**
36	8	UND	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300%	R$ 444,200	R$ 1.332,6000	R$ 1.776,8000	**R$ 14.214,40**
37	5	UND	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	130%	R$ 621,840	R$ 808,3920	R$ 1.430,2320	**R$ 7.151,16**
38	5	UND	040806045 - TENOMIORRAFIA	150%	R$ 205,910	R$ 308,8650	R$ 514,7750	**R$ 2.573,88**
39	10	UND	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	300%	R$ 363,900	R$ 1.091,7000	R$ 1.455,6000	**R$ 14.556,00**
40	9	UND	0408060441 - TENÓLISE	300%	R$ 229,400	R$ 688,2000	R$ 917,6000	**R$ 8.258,40**
41	11	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%	R$ 225,160	R$ 675,4800	R$ 900,6400	**R$ 9.907,04**
42	10	UND	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	300%	R$ 756,150	R$ 2.268,4500	R$ 3.024,6000	**R$ 30.246,00**
43	12	UND	0409050083 - POSTECTOMIA	100%	R$ 219,120	R$ 219,1200	R$ 438,2400	**R$ 5.258,88**
44	5	UND	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	150%	R$ 143,72	R$ 215,5800	R$ 359,3000	**R$ 1.796,50**
45	5	UND	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100%	R$ 480,060	R$ 480,0600	R$ 960,1200	**R$ 4.800,60**
VALOR TOTAL								**R$ 832.564,11**

Assinado por 1 pessoa: VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E e informe o código 7D98-22B1-8ED6-EC0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D98-22B1-8ED6-EC0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 19/01/2026 10:17:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D98-22B1-8ED6-EC0E

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 6- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/01/2026 às 09:02:38

Setores envolvidos:

SMS-CLI, GAB, SMA-LC, SMS

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue Mapa de Riscos

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
MAPA_DE_RISCOS.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68E4-66B0-987F-4EED e informe o código 68E4-66B0-987F-4EED

Mapa de Gestão de Riscos

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca, são os riscos comuns às contratações públicas em geral, somados aos riscos de um projeto em que o esforço é tão importante quanto o resultado. Tendo em vista que, no processo de pesquisa e desenvolvimento característico de execução de serviços relacionados à área da saúde, ocorrerão insatisfação quanto à qualidade, devendo esta ser alta, caso não sejam devem ser reparados e/ou corrigidos garantindo um atendimento de saúde resolutivo, é preciso avaliar se os erros decorreram da improbabilidade ou de negligência da contratada.

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado no Art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021, foi elaborado seguindo-se as orientações contidas no manual do Tribunal de Contas da União. O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

Estimativa de riscos

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo, recomendada no Manual de Gestão de Riscos do TCU:

IMPACTO	Muito Alto	15	19	22	24	25
	Alto	10	14	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito Baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente Certo
		PROBABILIDADE				

Riscos na faixa vermelha estão acima do limite tolerável de exposição e riscos na faixa amarela exigem monitoramento. Apenas os riscos na faixa verde podem ser aceitos. A coluna “nível de risco” do mapa abaixo segue a classificação da matriz.

Para os riscos que não podem ser aceitos resta eliminar a ameaça, transferi-lo a terceiros, ou mitigar impacto e/ou chance de ocorrência. Quase todas as ações do mapa de riscos abaixo são de mitigação. Ao invés de classificar o tipo de cada uma, deu-se

1Doc: Memorando 6- 127/2026 405/708
Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68E4-66B0-987F-4EED e informe o código 68E4-66B0-987F-4EED

ênfase em destaca os atores responsáveis por executar cada ação e em qual etapa da contratação elas devem ser executadas.

Mapa de Risco da Contratação

Nº	Nível do Risco	Risco	Ação	Documentos de Referência	Etapa da Contratação/ Responsável
01	14	- Problemas no processo de licitação para aquisição/contratação do objeto do Termo de Referência. - Atraso no processo de contratação.	-Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma. - Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares. - Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	ETP	Planejamento/ Equipe da Contratação.
02	21	- Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes. - Especificação elaboradas com inconsistências técnicas. - Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente exigidos. - Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos	- Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos. - Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação. - Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes. - Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	ETP	Planejamento/ Equipe da Contratação.
03	18	- Publicidade e Transparência. - Não alcançar todos os possíveis interessados em participar da seleção. - Faltar aos interessados clareza	- Utilizar os canais disponíveis para dar extensa publicidade à contratação, inclusive informando diretamente os	Edital	Planejamento/ Equipe da Contratação.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68E4-66B0-987F-4EED e informe o código 68E4-66B0-987F-4EED

		sobre requisitos dos serviços. -Questionamentos administrativos e judiciais sobre a falta de publicidade ou de transparência no processo de contratação.	fornecedores já conhecidos. - Disponibilizar múltiplos meios de contato para o recebimento de contribuições. - Planejar o processo com prazo suficiente para que os possíveis interessados estudem o objeto e decidam se desejam participar.		
04	14	- Descumprimento de condições e obrigações previstas no Contrato e anexos pela contratada. - Não executar dos serviços. - Baixa qualidade dos serviços executados. - Atraso na entrega.	- Acompanhar a execução dos serviços aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos. - Avaliar se o serviço executado está atendendo as expectativas da contratação. - Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas. - Aplicar penalidades previstas no contrato, de forma a coibir a reincidência.	Contrato	Gestão/ Gestor e Fiscais do Contrato.
05	14	- Confiabilidade, proteção de dados e conflito de interesses. - Vazamento de dados confidenciais. - Uso dos dados da contratante em tarefas fora da Secretaria de Saúde. - Interesse particular dos colaboradores da contratada nos dados da contratante.	- Assinar acordo de confidencialidade através de seu representante legal. - O acesso aos dados deve ser feito por contas individuais. - Aplicar nos contratos os dispositivos pertinentes da Lei Geral de Proteção de Dados.	Edital Contrato	Planejamento e Gestão/ Equipe de contratação e Gestor do Contrato.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2026.

Heloisa Dal Ponte Naginski
Aux. Administrativo
Secretaria de Municipal Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68E4-66B0-987F-4EED e informe o código 68E4-66B0-987F-4EED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 68E4-66B0-987F-4EED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 19/01/2026 09:03:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68E4-66B0-987F-4EED

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 7- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/01/2026 às 09:24:07

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMA-LC, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Prezados, Segue DFD e ETP retificado

–

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 01/2026/saúde

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Posto de Saúde Central

Responsável pela Demanda: Heloisa Dal Ponte Naginski **Matrícula:** 33382-1

E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com **Telefone:** (46) 99908-0801

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.2. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

2.4. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

2.5. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

2.7. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2.8. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

2.9. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

2.10. Considerando a necessidade de inclusão de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

2.11. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

2.12. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

2.13. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.14. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

2.15. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.16. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.17. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.18. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.19. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	30
2	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
3	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
4	0407030026 - COLECISTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
5	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
6	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
7	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
8	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
9	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

10	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
11	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
12	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
13	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
14	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
15	0409040240 - VASECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
16	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
17	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
18	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	9
19	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
20	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
21	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

	INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)					
22	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
23	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
24	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
25	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
26	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
27	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
28	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
29	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
30	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

31	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
32	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
33	0404010415 - TURBINECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
34	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
35	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
36	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
37	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
38	040806045 - TENOMIORRAFIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
39	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
40	0408060441 - TENÓLISE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	9
41	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	11
42	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

43	0409050083 - POSTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	12
44	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
45	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: R$ 832.563,92

6. Prazo de entrega/ execução: Conforme demanda da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

7. Local e horário da entrega/execução: Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão realizados no Instituto São Rafael, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, durante o horário de funcionamento do mesmo.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Alice Donato Gonzalez

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho: 1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado: 648 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho: Não se aplica

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2026

Heloisa Dal Ponte Naginski

Matricula 33382-1

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

1.2. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

1.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

1.4. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

1.5. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

1.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

1.7. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

1.8. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

1.9. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

1.10. Considerando a necessidade de inclusão de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

1.11. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

1.12. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

1.13. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

1.14. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

1.15. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

1.16. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

1.17. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

1.18. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1.19. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá ter por objeto a prestação de serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando integralmente as disposições das Portarias do Ministério da Saúde vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, e demais normativos correlatos.

3.1.1 Atender as seguintes legislações, no que couber:

3.1.2 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.1.3 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

3.1.4 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

3.2 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

3.3 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

3.4 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

3.5 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

3.6 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

3.7 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

3.8 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no quantitativo pactuado, na porcentagem do complemento federal, por UF e nas listas de espera de procedimentos do município foi quantificado os itens abaixo listados para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	UND	30
2	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	UND	5
3	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	10
4	0407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	10
5	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	10
6	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	10
7	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

8	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	UND	5
9	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	UND	10
10	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	UND	8
11	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	UND	8
12	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	UND	8
13	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	UND	8
14	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	5
15	0409040240 - VASECTOMIA	UND	10
16	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	10
17	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	10
18	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	UND	9
19	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	UND	10
20	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	UND	10
21	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	UND	10
22	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	UND	8
23	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	UND	8
24	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	UND	10
25	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	UND	20
26	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	UND	20

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

27	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	UND	20
28	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	UND	8
29	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	UND	8
30	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	UND	8
31	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	UND	8
32	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	UND	5
33	0404010415 - TURBINECTOMIA	UND	8
34	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	UND	8
35	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	UND	8
36	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	UND	8
37	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	UND	5
38	040806045 - TENOMIORRAFIA	UND	5
39	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	UND	10
40	0408060441 - TENÓLISE	UND	9
41	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	UND	11
42	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	UND	10
43	0409050083 - POSTECTOMIA	UND	12
44	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	UND	5
45	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	UND	5

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: R$ 832.563,92 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)

Parâmetros utilizados: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sus – SIGTAP e Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

Metodologia utilizada: Valores dos procedimentos baseado na SIGTAP somados ao valor do incremento federal pactuado, sendo o mesmo em até o limite de 300%.

Considerando os valores da SIGTAP, bem como o complemento federal, por UF, o valor total estimado do contrato será de R$ 832.563,92.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, bem como objetivando gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho, ressaltando também a finalidade de diminuir consideravelmente a fila de espera de procedimentos eletivos do município.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Gerara série histórica para o município com a finalidade de aumentar a Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho e reduzir o número de pacientes em fila de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Heloisa Dal Ponte Naginski – Auxiliar Administrativo, juntamente com a Secretária de Saúde, Senhora Vimarize Buffon Fraron, concluem que a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

cirúrgicos eletivos é viável considerando a demanda dos usuários do município, o atendimento contínuo da população e a da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2026.

Heloisa Dal Ponte Naginski

Aux. Administrativo

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2 e informe o código BAD3-D40F-A5E1-EAE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BAD3-D40F-A5E1-EAE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 26/01/2026 09:40:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAD3-D40F-A5E1-EAE2

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 8- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: DMF - Departamento de Finanças

Data: 26/01/2026 às 09:32:13

Setores (CC):

DMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue Dotação Orçamentária

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CIRURGIAS_ELETIVAS.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EF-EA31-69E2-8D71 e informe o código 87EF-EA31-69E2-8D71

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/01/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: R$ 832.563,92.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.092/2024 (LOA), Lei n° 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei n° 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	648 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Helder Felipe Klassen
Contador

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EF-EA31-69E2-8D71 e informe o código 87EF-EA31-69E2-8D71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87EF-EA31-69E2-8D71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 26/01/2026 11:08:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/01/2026 15:00:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EF-EA31-69E2-8D71

Memorando 9- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/01/2026 às 07:51:16

Segue documentação da Empresa

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:

10_FGTS.pdf
11_TRABALHISTA.pdf
12_CEIS.pdf
13_CNJ.pdf
14_TCE.pdf
15_TCU.pdf
16_Certificado_Resp_Tecnica_CRM_PGRSS.pdf
17_CERTIDAO_NEGATIVA_DEBITOS_CRM.pdf
18_RENOVACAO_CEBAS_N_874_18_OUTUBRO23.pdf
19_CONSULTA_CADIN.pdf
1_FichaCompletaEstabelecimento_CNES.pdf
20_ANEXO_I_LGPD.pdf
20_CEPIM.pdf
21_ALVARA_CORPO_BOMBEIROS.pdf
22_DECLARACAO_NEPOTISMO.pdf
23_Declaracao_Menor.pdf
24_Declaracao_exclusividade_do_Instituto.pdf
25_ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf
2_1_ALTERACAO_ESTATUTO.pdf
3_ATA_AGO_290424.pdf
4_ATA_CONSTITUICAO.pdf
5_Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
6_CNPJ.pdf
7_FEDERAL.pdf
8_ESTADUAL.pdf
9_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_GMS_2_.pdf
licenca_sanitaria_atualizada.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOP

Endereço: 10A CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206585300891815

Informação obtida em 16/01/2026 08:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 3593040/2026
Expedição: 16/01/2026, às 08:29:37
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 16/01/2026 08:34:30

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **30836461000160**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2026 às 08:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 696A.22E7.D09F.3431 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30836461000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2026 08:37:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO /PR**
CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **10538**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR, CNPJ 30.836.461/0001-60, CRM nº. 11700, **R CR SANTIAGO DANTAS, 4535, Chopinzinho/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 11/02/2026.

Chave de validação **29280f9ef27accece103ec080a79b3082c823462**

Emitida eletronicamente via internet em **18/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11700**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026.**

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.

Chave de validação **e69d64223cc63f8e115510cab42c4b5b5910dc0c**

Emitida eletronicamente via internet em **08/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 874, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com sede em Chopinzinho (PR), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 54, de 21 de janeiro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 665/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.022249/2020-59, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNPJ nº 30.836.461/0001-60, com sede em Chopinzinho (PR), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 54, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 16, de 25 de janeiro de 2021, seção 1, página 122, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (30.836.461/0001-60).

Digite o CPF ou CNPJ: 30.836.461/0001-60

Continuar Limpar

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/04/2025

CNES: 7039344 Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL CNPJ: 30.836.461/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: (46) 3242-8166 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: DUPLA

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VINICIUS CENCI GUARIENTI

Cadastrado em: 14/07/2012 Atualização na base local: 18/02/2025 Última atualização Nacional: 06/04/2025

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA 026 - HOSPITALIDADE

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	4
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0

SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	2

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
148	HOSPITAL DIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
173	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
MORTALIDADE NEONATAL
ETICA MEDICA
APROPRIACAO DE CUSTOS

NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
MORTALIDADE MATERNA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 002	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	ARMAZENAMENTO E CONTROLE	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 003	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	DISTRIBUICAO	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	0995347
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	0995347
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	0995347
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	0995347
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2738678
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016

145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	0995347
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2738678
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3128016
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	0995347
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO

140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
135 - 005	REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 008	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO AMBULATORIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 001	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
148 - 001	HOSPITAL DIA	SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 001	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 004	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 006	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO PRE DIALITICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
CAMARA PARA CONSERVACAO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLABEIS	2	2	SIM
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Caneta de Alta Rotacao	1	1	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	1	1	SIM
Compressor Odontologico	1	1	SIM
Equipo Odontologico	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	1	1	SIM
Bomba de Infusao	60	60	SIM
Desfibrilador	3	3	SIM
Equipamento de Fototerapia	3	3	SIM

Incubadora	3	3	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	1	1	SIM
Marcapasso Temporario	1	1	SIM
Monitor de ECG	5	5	SIM
Monitor de Pressao Invasivo	10	10	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	20	20	SIM
Respirador/Ventilador	13	13	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio Digestivo	1	1	SIM
Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	2	2	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodialise	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Caracterização de serviço de diálise

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água
HBsAg+ = 0	HBsAg+ = 0	Proporção = 0	( ) Filtro de areia
HBsAg- = 0	HBsAg- = 0	Outras = 0	( ) Filtro de carvão
DPI = 0	HCV+ = 0	-	( ) Abrandador
DPAC = 0	-	-	( ) Deoinizador
-	-	-	( ) Maq. de Osmose Reversa
-	-	-	( ) Outros

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município

Formalização

Diretor responsável	CPF
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	04730971922
Nefrologista responsável	**CPF**
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	87458217987

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

NÚMERO DE SALAS - COLETA

Recepção / cadastro	Triagem hematológica	Triagem clínica	Coleta	Aférese

NÚMERO DE SALAS - PROCESSAMENTO

Processamento	Pré-estoque	Estoque	Distribuição

NÚMERO DE SALAS - LABORATÓRIO

Sorologia	Imuno Hememtologia	Pre. transfusionais	Hemostasia	Controle de qualidade	Biologia molecular	Imuno fenotipagem
		1		1		

NÚMERO DE SALAS - ATENDIMENTO

Transfusão	Seguimento do doador
	null

EQUIPAMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Cadeiras recicláveis	Centrífugas	Refr. para guarda	Congelador rápido	Extrator automático de	Freezer	Freezer	Agitador de
		1			1		null

Seladoras	Irradiador	Aglutinoscópio	Maq.de Aférese	Refr. p/guarda de	Refr. p/guarda de amostra	Cap.fluxo laminar
null				1	1	

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município
HEMOCENTRO REGIONAL	ASSIMS - HEMOCENTRO	00136858000188	CHOPINZINHO

Formalização

Médico hemoterapeuta responsável	CPF
Não informado	
Médico hematologista responsável	CPF
Não informado	
Responsável técnico / sorologista	CPF
PAULO ROBERTO LOPES MIRI	06286161988
Médico capacitado responsável	CPF
PAULO VICTOR CALETTO BLANK	04614351956

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UTI ADULTO - TIPO II	10	10

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	5	4
GINECOLOGIA	2	2
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	40	36
SAUDE MENTAL	7	7
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
OBSTETRICIA CLINICA	7	6
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3
PEDIATRIA CLINICA	11	10

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANE TEREZINHA BARBOSA	704105277768080		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
AGNALDO FERNANDES	705001616651755		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ALESSANDRA CAVASIN	700507597754752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	702102896170170		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ALEXIA TAIANY SILVEIRA	708502333940579		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALEXSANDRA VASCONCELOS	706305705546670		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALINE BRAGATTO	708505339553472		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ALLYNE MARINI	708205139738145		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
AMANDA DA CRUZ NODARI	702904503092076		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA PERTUSSATTI	705000482798454		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	700505996950758		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ANA CAROLINA RUTKOWSKI DE CAMARGO	704703078058140		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA PAULA HOFFMANN	706305760293576		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
ANA PAULA OLIVEIRA BAGETTI	700206461668120		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ANA SARI NUNES	700006867105003		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANDRESSA CHIAPETTI	708004379527921		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ANDRESSA KRAEMER	708007368535424		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANGELA SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	706808777149129		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ARTHUR RICARDO CARMINATTI ORTINA	702907531205877		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
BIANCA TAMELA KAPAZI	706003347128544		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
BRUNA MARIA DUTRA DE SOUZA GOMES	709208218467234		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
BRUNA MARINA ZANROSSO	703003892480175		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
BRUNELLI BALICO PAN	700603996645464		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CACIANE TRENTIN	700103877860390		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CAMILA CHARNIECKI	706404169582683		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	204327380580003		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	2	3
CAROLINA RODRIGUES LARANJEIRA VILAR	704504399332010		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
CAROLINE PAN	700502381367659		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CASSIA DA SILVA	707307035940870		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
CESAR AUGUSTO SUCHOV ZUCONELLI	708603077772382		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA		0	0	35	35
CESAR LEAL MARTINS	204326635700008		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
CINTIA FLOR	708404219237468		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
CLAMARA FAVERO DOS SANTOS	708109599882031		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CLAURINICE GORETI DA LUZ	705004861419056		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CLEOMAR FARIAS BARBOSA	708003320284126		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
CRISTINA APARECIDA PASQUALETTO	703409232610715		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELE DE OLIVEIRA ARAUJO	700009739904704		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELI DE OLIVEIRA	708705179968694		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DANIELLI DO AMARAL RZEZNIK	706407621068183		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DANIELLI KREFTA PEREIRA	708005369030820		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
DENISE CONRADO	706803757008525		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
DENIZE VIAN	709003808628918		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	7	7
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
DIEGO PASINI DE OLIVEIRA	705001632297650		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	7	7
DILVANA RITTER	700002678368801		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	700500552710156		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
EDNILSON GONCALVES DA ROCHA BETIOL	700500979359554		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
EDSON EZIEL FERREIRA SCOTINI	706200549574966		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
EDUARDA DO CARMO VANELI	700501500149659		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELAINE ANTUNES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	700604914087463		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ELAINE GRAMINHO	700307975677134		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ELEANE HACK	706409672945582		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
ELISANGELA MINSKI	704103100632377		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELIZIANE DE LIMA GONCALVES DOS SANTOS	704002334358964		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ELOISE DO CARMO	700609965415160		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	709008817577519		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
ERIKA YUMI NAKAGAWA	706205001963062		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ERNESTINA DE JESUS DE LIMA	980016278384219		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
FABIO ALAN CAVALI	702802682960662		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
FABIO FRANZONI	700408919131644		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	3	4
FERNANDA SANTOS MARCELINO	708407213056367		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FERNANDA SGARBOSSA	704006806164568		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FILIPE STEIMBACH CAVALLI	706105584036660		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	980016285195752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
FRANCISCO CENCI COMIN	707809643545614		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	48	48
GABRIEL EDUARDO BACHMAN	703106680090790		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
GABRIEL GONCALVES FERREIRA	706008346943648		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GABRIELA ALVES MARRONI	703208654654993		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
GABRIELA SCHELLE	708604013415989		225280	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	4	4
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	11	20	31
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	5	6
GESSICA MARIA BIESEK	704005300678764		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
GISLAINE TANIA GALEAZZI	709103200047930		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
GUILHERME DE OLIVEIRA LUCIANI	700004731609806		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
GUILHERME FERNANDES DA SILVA	705205416486574		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
GUSTAVO COLUSSI CENCI	704603136232528		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GUSTAVO SCHELLE	705001840107850		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
HAIANA LOPES CAVALHEIRO	704204288673688		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
HELLEN KAROLINE DE MORAES VARGAS	700404303547450		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ICARO DE ALMEIDA TOLEDO PIRES	700200984139225		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		0	0	40	40
IONE DOS SANTOS	705006655198955		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	980016285845323		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
ISABELA DE BRITO URIAS PINTO	708605024374384		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ISABELA GUARIENTI	203432516410003		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISABELA MAAS QADER	204326637830006		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
ISABELA MARQUES	704800086705741		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ISADORA MENEGARO	702601292197949		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
IVAN JOSE ZUCONELLI	708603066614888		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
JANAINA DOS SANTOS DE SOUZA	704504307135213		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JAQUELINE DOS SANTOS MACHADO	708607016141580		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JAQUELINE ZAMBONIN	703302261016510		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
JENNIFER JESUS DE OLIVEIRA	708007313060327		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JESIELI MACIEL	704801009626140		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JESSICA SAUER FERRI	704704773050730		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	7	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	5	8
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	700407453802343		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
JOSE VITOR CARDOSO	705807436346235		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
JOSIANE ANTUNES	700008380819203		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JOSIANE DOS SANTOS NECKEL	701102061493310		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CARDOSO TROCKI	705006429181451		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CRISTINA POLETTO	700700937132770		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA SILVA DE MORAIS	705002084072951		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANA SOBIS	700408495568447		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
JULIANE MOREIRA	980016285283783		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANO GIBMEIER	702907571137570		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
JUSSARA ELIZABETE GADINI	706503354270798		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KARINE GEMI DIAS	700503938153156		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
KIMBERLI KAUANE DE OLIVEIRA	706800209101527		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
LARISSA COMPANHONI PANIS	702405079608525		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
LAUREN CRISTINA VARGAS DA SILVA	705407489664391		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LEANDRO MARQUES MOURAO	702301112456412		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	8	10
LETICIA DOS REIS POSSER	708203626237840		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LIZANDRA SILVEIRA	702800696136868		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
LORENA MACEDO ARAUJO MIRANDA	703202690237692		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	20	20
LORENI CLEIN	700208958108528		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
LUANA APARECIDA ANTUNES	706203535050067		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
LUIZ HENRIQUE PAZ DE OLIVEIRA	700001973584403		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	700906936101697		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	18	2	20
MARILEIA APARECIDA DE SOUZA	709604687748077		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARILEUSA OLIVEIRA DE LIMA	700604907085663		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARINE APARECIDA PEREIRA BRACHAK	700405422503342		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIO ORTIZ HURTADO	700508374900059		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	14	16
MAYARA REIS CARDOSO FERREIRA	700006018106501		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
MAYRA MARCIA VAZ FINKLER	709806096819290		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
MICHELI FERNANDA ALVES	700300948901634		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MICHELLI CLARA BIEGER	702105725001997		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
MILENE DE OLIVEIRA INHOATO	704208280825687		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
NAINA ARAUJO DA SILVA	700900909397496		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
NATALIA DE MORAES ALMEIDA	700206487552723		322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
NATIELI DALPIVA	700606492469762		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
NEUZA INES KREUZ	980016001392493		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
PATRICIA ALVES	700100971554610		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PATRICIA MACHADO DE QUADROS	702000801851980		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULA FERNANDA SILVEIRA BOIAGO	708402238230862		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	44	44

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
PAULA NATIELLI DE OLIVEIRA POSSO	980016295106876		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
PAULA VANESSA SOARES	708405750287064		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULO HENRIQUE SENGER DICK	700505190324354		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
PAULO ROBERTO LOPES MIRI	700503793794253		221205	BIOMEDICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN	210303370300009		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
RAFAELA DE OLIVEIRA	708908709041410		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
RENAN PRIGOL	702606792226640		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RICARDO ANTONIO HOPPEN	704508399456511		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
RODRIGO CESAR SANTOS SALOMAO SCKAYER	704200283263283		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	48	48
RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK	704003338816267		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	709602632842371		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ROSENILDA JONEN ROSSA	702807644889764		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
SAMARA SILVEIRA BORGES	708508587800480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SERGIO MAURICIO HACK	706806231260123		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
SILMARA LURDES RAMOS	700901961541390		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SIMONE DE LIMA SIQUEIRA	701003876872793		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
SIMONE DOS SANTOS MEIRA DALASTRA	702906564217474		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	980016295106833		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
THAIS CAROLINE CASAGRANDE	704202283501682		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
THAISE DOS SANTOS SILVA	704002808916660		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
THAMIZYA WERLANG DOS SANTOS	708005354776821		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
THIALA DAIANA DALPIVA	702809119555761		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
THUANE CAROLINE ZENI GOMES	709206276536039		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VALDEREIS SALETE COSTA E SA	980016001392329		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	5	7

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
VILMARA DE FATIMA QUADROS FABRO	702402574961622		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	4	6
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	6	8
VITORIA PONTES PASCHOA	704105110960875		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
WESLLEY DIEGO LADEWIG	704108700443480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
WILLIAN GUSTAVO TASCA	700004433662504		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
YASSER JEBAHI	700900964413392		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	7	30/12/2016	30/12/2016
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	18/02/2025	06/04/2025
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	18/02/2025	06/04/2025
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	10	08/08/2022	29/03/2022
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	0	18/02/2025	06/04/2025

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	30/12/2016	Habilitado	07
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	10/2022	3195/GM/MS	02/08/2022	4/8/2022	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	8/8/2022	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	07/2022	220/GM/MS	21/01/2022	29/3/2022	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	1341/GM/MS	23/06/2021	24/6/2021	Alterado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	21/12/2020	Alterado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	02/2022	1341/GM/MS	23/06/2021	25/3/2022	Desabilitado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	5/3/2021	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	20/11/2020	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	28/8/2020	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	11/2020	3286/GM/MS	04/12/2020	21/12/2020	Habilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	431/GM/MS	11/03/2021	12/3/2021	Habilitado	10
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	18/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	18/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/2/2025	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/2/2025	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	19/2/2025	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	14/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	14/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/12/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/12/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/12/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	5/8/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	26/7/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	26/7/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	26/7/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	22/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	22/3/2024	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/3/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	6/3/2024	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/2/2024	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/2/2024	Alterado	0
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	01/2024	99/9999	2336/GM/MS	27/02/2024	27/2/2024	Habilitado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/11/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	6/10/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/9/2023	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/7/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2023	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	16/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/8/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/3/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/2022	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	28/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	19/5/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/3/2021	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	23/11/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/10/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/10/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/9/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	21/9/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	24/8/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/7/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/7/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	15/7/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	15/7/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	30/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	27/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	1/4/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	1/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/4/2020	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/4/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	30/3/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	30/3/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2020	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	13/12/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	13/12/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/12/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/12/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/7/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/6/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/1/2019	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	26/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/1/2018	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/1/2018	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	23/11/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/7/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/6/2017	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	28/6/2017	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	15/7/2016	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	24/11/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	22/10/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	25/9/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	31/7/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	21/5/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/2/2015	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Habilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	8/12/2014	Habilitado	0

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8116	DRC CATEGORIA I	12/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023		20/12/2023

Incentivos - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8116	DRC CATEGORIA I	NACIONAL	12/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023	12/21/23 12:00 AM	Alterado	
8116	DRC CATEGORIA I	NACIONAL	10/2023	99/9999	1992/GM/MS	24/11/2023	12/20/23 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael- Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001- 60, por intermédio de seu representante legal Sr. Nivaldo Stangherlin, portador do RG n° 3.184.474-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 537.990.119-00, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho/PR, 04 de dezembro de 2025.

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900

Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2025.12.04 11:26:25 -03'00'

_____

Nivaldo Stangherlin

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 22/01/2026 09:42:10

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **30836461000160**

Cadastro: **CEPIM**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.25.0001236888-93

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CPF/CNPJ: 30.836.461/0001-60
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8610/1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Logradouro: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535
Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.285,21 m²
Área Vistoriada: 3.285,21 m²
Ocupação: H-3 - HOSPITAL E ASSEMELHADO
Capacidade de Público: 209 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

- CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ALARME DE INCÊNDIO
- RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
- EXTINTORES DE INCÊNDIO
- BRIGADA DE INCÊNDIO
- HIDRANTE E MANGOTINHOS
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Março de 2026

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO SAO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504
NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:
8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior
8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente
8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa
8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedim

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 4535
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 06/05/2020
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR, inscrito no CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP; 85560-000, neste Município de Chopinzinho/PR, **DECLARA** para os devidos fins de direito que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal e Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Chopinzinho, PR, 08 de abril de 2025.

ENIO BRAGATO:3801061949
Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:38010619 49
Dados: 2025.04.08 12:55:12 -03'00'

PRESIDENTE
ENIO BRAGATO

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

O Instituto de Assistência e Saúde São Rafael – **Chopinzinho/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr Enio Bragato, inscrito no CPF/MF sob n° 338.010.619-49, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Chopinzinho-PR, 08 de abril de 2025.

ENIO BRAGATO: 33801061949
Assinado de forma digital por ENIO BRAGATO:33801061949
Dados: 2025.04.08 12:55:42 -03'00'

Enio Bragato
Presidente
CPF: 338.010.619-49

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR, inscrito no CNPJ n.º 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP: 85560-000, neste Município de Chopinzinho/PR, representada neste ato por seu Presidente, Nivaldo Stangherlin, portador do CPF sob nº 537.990.119-00, **DECLARA** para os devidos fins de direito que é a única instituição privada de caráter filantrópico hospitalar que presta serviços de atendimento na saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cadastrado no SCNES 7039344.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2026.

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900

Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2026.01.16 10:03:56 -03'00'

NIVALDO STANGHERLIN
PRESIDENTE

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: 24_Declaracao_exclusividade_do_Instituto.pdf (1/1) 503/708

Instituto
SÃO RAFAEL

ATA Nº 06/2025
Reunião Conselho Superior

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2025 às 07:00hrs, reuniram-se na sala da Administração do Instituto São Rafael, por convocação do Conselho Superior em grupo de WhatsApp, membros do Conselho Superior, conforme lista de presença. O Presidente, Enio Bragato, iniciou a reunião cumprimentando à todos e agradeceu a presença, expondo a pauta da reunião e assumindo os trabalhos de confecção da ata eu Sandra Mara de Quadros, secretária. Seguindo os assuntos da pauta; **Assuntos Discutidos: a) Afastamento do Presidente Enio Bragato por motivos de Saúde**. O Presidente do Conselho, Sr. Ênio Bragato, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 338.010.619-49, comunicou formalmente seu afastamento do cargo por motivos de saúde, pelo prazo indeterminado, apresentando a declaração anexa. Considerando: o Art. 27, III, do Estatuto Social, que prevê que o Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo; a necessidade de assegurar continuidade administrativa, institucional e decisória; o disposto no Art. 26, que elenca competências indelegáveis e essenciais à gestão do Instituto; Ficou registrado que o Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 537.990.119-00, RG nº 3.184.474-6 SESP/PR, residente na Rua Santos Dumont, nº 3726, Centro, CEP 85.560-000, assume automaticamente o exercício do cargo de Presidente do Conselho, com plenos poderes administrativos, representativos e institucionais, em todos os órgãos, sem exceção, durante o período de afastamento do titular. O Presidente em exercício manifestou ciência e aceitação das responsabilidades estatutárias, comprometendo-se com a continuidade das atividades, decisões e obrigações do Conselho e da Instituição. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael agradeceu a presença de todos e eu secretária, para constar, tracei a presente Ata a plena luz dos fatos, com lista de presença e assinada por mim e Sr. Presidente.

Chopinzinho, PR, 26 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

Enio Bragato – Presidente Afastado

TABELIONATO DE NOTAS

Sandra Mara de Quadros – Secretaria

TABELIONATO DE NOTAS

Nivaldo Stanguerlin – Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com
Selo SFTN1QGOMbOJrFbOcTIwF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de NIVALDO STANGHERLIN, ENIO BRAGATO e SANDRA MARA DE QUADROS.
Dou fé. Emol.: R$18,03(VRC 21,73), Funrejus: R$4,50, Selo: R$3,00, FUNDEP: R$0,90, ISSQN: R$0,90. Total: R$27,33
Chopinzinho-PR, 26 de novembro de 2025 - 14:15:43h.
Ericka Patricia Caverzan
Escrevente

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000
Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: 25_ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf (1/4) 504/708

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS . 5148 . SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD3MQ6VpCNI6KexcMcF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0039251 - REGISTRADO SOB Nº 0001607 - LIVRO A-017 - FOLHAS 065 / 065. Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$4,45, FUNDEP: R$4,45, Selo: R$5,75, Distribuidor: R$11,12 , Digitalização: R$5,81.
Chopinzinho (PR), 27 de novembro de 2025. -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Instituto
SÃO RAFAEL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO Nº 01/2025
CONSELHO SUPERIOR – INSTITUTO SÃO RAFAEL

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO SÃO RAFAEL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Arts. 26 e 27 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º – Registrar o afastamento por tempo indeterminado do Presidente do Conselho, Sr. Enio Bragato, por motivos de saúde, conforme declaração formal apresentada.

Art. 2º – Declarar que o Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Stanguerlin, assume automaticamente o cargo de Presidente em exercício, investido de todas as atribuições, poderes, responsabilidades e prerrogativas previstas ao Presidente, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data do registro em cartório.

Chopinzinho - PR, 26 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

Nivaldo Stanguerlin
Presidente do Conselho Superior

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1QGrMbCJrFb3c6IwF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por Semelhança a assinatura de NIVALDO STANGHERLIN. Dou fé. Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,30. Total: R$9,11

Chopinzinho-PR, 26 de novembro de 2025 - 14:16:31h

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVOS DE SAÚDE

Eu, Enio Bragato, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 338.010.619-49, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4642, CEP 85.560-000, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Instituto São Rafael, por meio desta, comunico formalmente meu afastamento do exercício da Presidência, por motivos de saúde, pelo prazo indeterminado.

Nos termos do Art. 27, III, do Estatuto Social, o Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Stanguerlin, assume automaticamente o exercício da Presidência durante meu afastamento, investido de todas as atribuições, direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao cargo, garantindo a continuidade administrativa da instituição.

Chopinzinho - PR, 26 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

Enio Bragato
Presidente do Conselho Superior

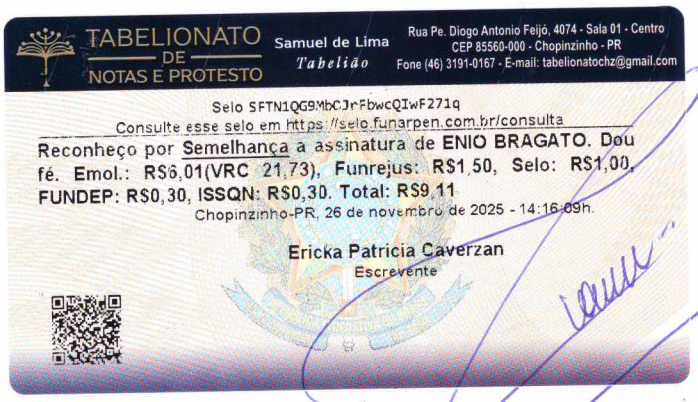

TDoc: Memorando 127/2026 | Anexo: 25_ATA_06_25_AFAST_PRESIDENTE.pdf (4/4) 507/708

Instituto
SÃO RAFAEL

1ª Alteração Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deveres e exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Instituto
SÃO RAFAEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, *"ad referendum"* da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9° – É associado benemérito, mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10° - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14° - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15° - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2° - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 3° - O Conselho Superior comunicará através de oficio ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16° - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

III.I – Conselho de Curadores;

§ 1° - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2° - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22° - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar o Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;
XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 25º O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente,

assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:
II. desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
III. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I. Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II. Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III. Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV. Controlar a frequência dos associados;
V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI. Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII. Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII. Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX. Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X. Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34º - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 36º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37º - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Art.37º A - O conselho de Curadores é órgão permanente do Conselho Fiscal responsável pela verificação periódica das contas, escrituração e cumprimento das normas tributárias, fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros recebidos do poder público, cujos membros titulares e suplentes são os mesmos do Conselho Fiscal, aplicando-se para o regular desenvolvimento das suas atividades o disposto nos Arts. 32, 35, 36 e 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40º – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42º - As receitas da Associação serão constituídas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;
III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;
VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
IX - Outras receitas;

Art. 43º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45º - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48º - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2º- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51º - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52° - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53° - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54° - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55° - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.
II - Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.
III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.
IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;
III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66° - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 68° - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69° - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70° - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71° - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72° - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73° - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74° -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o

pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80º - A presente 1ª Alteração de Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrário do Estatuto Social original arquivado em data de 29 de junho de 2018, sob registro nº 0000931- Livro A-008- fls.100/109.

Chopinzinho(PR), 23 de setembro de 2022.

TABELIONATO FERRI

Presidente

TABELIONATO FERRI

Suelen de Lima
Advogada
OAB/PR 96.978

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGWsIsHZQv4zecX
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0036803 - REGISTRO Nº 0000931 - AV. 01 - LIVRO A-013 - FOLHAS 084 / 086. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$10,75. -
Chopinzinho(PR), 05 de outubro de 2022 -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Instituto
SÃO RAFAEL

Ata da Assembleia Geral Ordinária
29 de abril de 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, às 18:30 horas, em segunda chamada, no Auditório Centro Médico Chopinzinho à rua Presidente Dutra, 4261, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, os membros Interinos do Conselho Superior e Associados, conforme lista de presença, devidamente convocados conforme edital publicado em 11/04/2024 no Jornal de Francisco Beltrão/PR – Publicações legais, edição nº 7.932, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Enio Bragato, que fez a abertura, cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a presença, convidando a mim Nara Regina Sangalli, para secretariar e lavrar a presente ata, o que aceitei. A seguir a Sr. Enio Bragato passou a palavra para Diretora Adm. Sra. Micheli Fernanda Alves, para conduzir os trabalhos da AGO, dando por instalados os trabalhos, com número regular de associados, conforme lista de presença, fez a leitura do Edital de Convocação aos senhores presentes, cujo teor da ordem do dia é o seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** O Instituto São Rafael – CNPJ 30836461/0001-60, com sede em Chopinzinho, PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro, CEP: 85560-000, através do Conselho Superior, o presidente Sr. Enio Bragato, CONVOCA todos os demais associados, nos termos do artigo 18, 20 e art.21, incisos I, II, III, VI e IX, do Estatuto Social para a realização da **Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2024, às 18:00 (dezoito) horas,** para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta a seguinte ordem do dia: Em primeira Convocação com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados, Em segunda Convocação após 30(trinta minutos) voto de 2/3 (dois terços) dos presentes com qualquer número de associados;

1.Parecer do Conselho Fiscal 2023;
2.Parecer Auditor Independente às Demonstrações Financeiras e Contábeis 2023;
3.Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 dezembro de 2023;
4.Discussão e Aprovação do Plano Anual de Trabalho 2024;
5.Apresentação e Aprovação de novos membros associados;
6.Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades 2023;
7.Eleição novo Conselho Superior e Fiscal 2024/2027;
8.Eleger e Empossar novos membros do Conselho Superior e Fiscal;
9.Outros assuntos de interesse da sociedade. Chopinzinho – PR, 09 de abril de 2024. ENIO BRAGATO CONSELHO SUPERIOR – PRESIDENTE.

Após a leitura do Edital de Convocação a Sra. Micheli, passa a seguir a pauta da AGO o item **1.Parecer do Conselho Fiscal 2023;** passando a palavra para o Sr. Mateus Comelli, titular do Conselho Fiscal para fazer a leitura do parecer Fiscal. O Sr. Mateus, cumprimentou a todos e prosseguiu com a leitura do parecer emitido pelo conselho Fiscal que manifestou e conclui que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Instituto São Rafael, pelo que são de parecer favorável que a Assembleia Geral Ordinária, convocada

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

para tal fim, deva aprovar os aludidos documentos, o que foi aprovado o item sem restrições, em seguida a Sra. Micheli pede que o Sr. Mateus Comelli, proceda a leitura do parecer Auditor Independente, item **2.Parecer Auditor Independente às Demonstrações Financeiras e Contábeis 2023;** seguindo a pauta, o Sr. Mateus fez a leitura do Parecer do Auditor Externo, que emitiu a sua opinião, sobre as demonstrações contábeis examinadas, que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, do desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Após a leitura a Sra. Micheli passa para o item **3.Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 dezembro de 2023;** pedindo para que a Sra. Tania, contadora, proceda com a apresentação das demonstrações. A Sra.Tania, fez a apresentação e mostrou em multimídia para os associados os resultados apurados no exercício de 2023, explicando as rubricas da demonstração, suas receitas e aplicações dos recursos relacionados aos custos operacionais e despesas administrativos comparadas com o exercício anterior, encerrando o exercício com um déficit de 793.111,82 (setecentos e noventa e três mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), após a explanação a Sra. Micheli pediu para que os presentes fizessem a aprovação das contas, que após examinados, foram aprovados pelos associados seguindo opinião do Conselho Fiscal e análise/parecer Auditor Independente sem restrições pela assembleia.

Na oportunidade pediu a palavra o Sr. Vinicius Guarienti, diretor clínico, que parabenizou todos os componentes do Conselho Superior/Fiscal pelo bom trabalho desempenhado, apesar de todas as dificuldades enfrentadas em 2023, por diversos fatores adversos e dificuldades financeiras enfrentadas, agradeceu também em nome dos demais médicos pelo apoio e de acreditar nas novas possibilidades e oportunidades. Falou ainda da grata satisfação em ter na instituição a contratação da nova diretora Sra. Micheli Fernanda Alves, que soube conduzir de forma eficiente, mantendo contatos e resgatando a confiança dos municípios parceiros e ainda trazendo novas fontes de receitas e negociações que surtirão efeitos benéficos na instituição. A Sra. Micheli agradeceu e afirmou ter o compromisso de unir esforços junto com o Conselho Superior e conta com o apoio de todos os profissionais médicos e logo após seguiu para o item **4. Discussão e Aprovação do Plano Anual de Trabalho 2024;** A Sra. Micheli, expôs em multimídia o Plano Anual e trabalho, apresentando as medidas e objetivos para manter a saúde financeira e buscar novos projetos e parcerias junto aos órgãos públicos e ainda demais instituições federais e judiciárias. Estudo para Ampliação dos serviços na especialidade de Ortopedia, buscando ser referência macro regional. Implementação de novos Serviços, buscando aumentar a receita hospitalar através de convênios com o Estado. Modernização e adequação da estrutura com o objetivo de implementar novas fontes de recursos que atendam a demanda dos novos serviços. Ofertar no mínimo 60% (sessenta) dos atendimentos ao SUS em atendimento às exigências do inciso II do art.4º da Lei 12101 e com a Lei Complementar 187 de 16/12/21. Proporcionar Educação Continuada. Consultoria para criação de protocolos, cheklist por procedimentos, central de guias, e treinamento para as equipes; Unificação de

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Guedes.

Instituto
SÃO RAFAEL

sistemas para maior qualidade de dados gerenciais, priorizando sempre a transparência nas informações; Reuniões quinzenais com os membros do conselho e diretores para alinhamento das atividades que estão sendo realizadas, seguindo a pauta passou o item **5.Apresentação e Aprovação de novos membros associados;** A Sra. Micheli, nominou os novos integrantes para o grupo de associados da entidade, fazendo a leitura, em seguida pediu aprovação da assembleia, que declarou admitidos e aprovados mais 04(quatro) novos membros. Em seguida a Sra. Micheli prosseguiu com os assuntos da pauta o item **6. Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades 2023;** apresentou a assembleia os diversos serviços prestados e atendimentos ofertados à população pelo Instituto São Rafael atendimento SUS e Não SUS de convênios e particulares. Demonstrou o relatório anual de atendimentos a pacientes SUS e NÃO SUS, relativo as diárias geradas desses atendimentos, principalmente ao que determina a Lei 12.101/2009 que regula e preconiza a certificação das Entidades beneficentes na área da Saúde e Lei Complementar 187 de 16/12/21, ofertando a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); desta forma foi verificado que atingimos a meta e os atendimentos de internações e ambulatoriais alcançou o objetivo e pudemos verificar que nosso percentual de atendimento de internações/ambulatorial SUS ficou em 82,81(oitenta e dois virgula oitenta e um por cento), número muito expressivo para o Instituto São Rafael no ano de 2023. Os dados são coletados do espelho das informações do DATASUS e servirão de dados concretos para mantermos a nossa Certificação. Colocado o item em votação e discussão não teve nenhum questionamento e aprovou-se pela assembleia, a Sra. Micheli, pediu aos associados manifestarem-se e/ou alguém tivesse algum questionamento quanto ás demonstrações e relatórios apresentados, e não havendo nenhum questionamento todos os itens anteriores foram aprovados sem restrições. Em seguida passou-se ao próximo item **7.Eleição novo Conselho Superior e Fiscal 2024/2027;** A Sra. Micheli, solicitou e convocou a presença da comissão Eleitoral que fizesse a leitura do parecer e suas considerações quanto a candidatura e validar a chapa inscrita para seguir com a votação. Os membros da chapa, Sra. Carime do Carmo Lorenzi, Jaqueline Lucia P.Biesek e Poliana Pompeu da Silva, integrantes, fizeram a leitura e manifestaram-se dizendo estar legítima e apta para concorrer, uma vez que foi apresentada uma única chapa inscrita, certificado pela comissão que foram observados todos os dispositivos estatutários dispostos nos artigos 47º e seguintes, assim, estão aptas a concorrer, ainda, a comissão definiu que em virtude de ter recebido a inscrição de apenas uma chapa a votação fosse realizada por aclamação, sendo que na sequencia foi aprovada por maioria obsoluta dos presentes. Em seguida, foi aclamada eleita e empossada, sendo feito a composição da chapa vencedora tendo como membros: **CONSELHO SUPERIOR**: Cargos – **Presidente** Enio Bragato; **Vice-Presidente** Nivaldo Stanguerlin; **1º secretário** Sandra Mara de Quadro; **2º secretário** Nara Regina Sangali; **1º Tesoureiro** Marcus Halsey Lattmann; **2º Tesoureiro** Allyne Marini. **CONSELHO FISCAL**: Cargos – **Titulares:** Geovani Mello de Lima, Silvio Antonio Balen e Edson Ricardo Poletto – **Suplentes:** Douglas Juliano das Neves, Rodrigo Basilio e Ronio Antonio da Silva. Em seguida passou-se ao próximo item do Edital;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Quadros.

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: 3_ATA_AGO_290424.pdf (3/6) 530/708

Instituto
SÃO RAFAEL

8.Eleger e Empossar novos membros do Conselho Superior e Fiscal; Cargos **CONSELHO SUPERIOR – Presidente – Enio Bragato**; brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas , 4642, qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e CPF nº 338.010.619-49; **Vice-Presidente – Nivaldo Stanguerlin;** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Santos Dumont, 3726, Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.184.474-6 SESP/PR e CPF nº 537.990.119-00; **1º secretária – Sandra Mara de Quadros,** brasileira, solteira, fotógrafa, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua das Orquídeas, 3313, bairro São José, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 11.105.075-9 SESP/PR e CPF nº 076.824.559-18; **2º secretária – Nara Regina Sangalli,** brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, á rua Santos Dumont, 3957, Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 2.251.649-3 SESP/PR e CPF sob nº 472 982 199-87; **1º Tesoureiro - Marcus Halsey Lattmann,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Cedro, 4870, Bairro Jardin, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.238.901-1 SESP/PR e CPF sob nº 769.216.039-20; **2º Tesoureiro – Allyne Marine,** brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Diogo Antonio Feijó, 4089, Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6.815.915-6 SESP/PR e CPF nº 029.647.059-76;

CONSELHO FISCAL: Cargos – **TITULARES: Geovani Mello de Lima,** brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Arnaldo Busatto, 4246 – Residencial Alphaville, bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.647.752-0 SESP/PR e CPF sob nº 063.321.829-46; **Silvio Antonio Balen,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Pedro Ivo, 3959, bairro São Genaro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5058259069 e CPF sob nº 689.522.870-53 – **Edson Ricardo Poletto,** brasileiro, casado, arquiteto e Urbanista, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, à AV XV de Novembro, 4560, Centro, CEP 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.241.828-6 SSP/PR e CPF sob nº 045 399 229-39**; SUPLENTES: Douglas Juliano da Neves,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Fioravante Ferri, 3839, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 8051165168 SESP/RS e CPF sob nº 660.359.450-15; **Rodrigo Basilio**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Av.Getúlio Vargas, 3587, Bairro Frei Vito, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9.537.314-3 SESP/PR e CPF nº 059.081.219-08; **Roni Antonio da Silva,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à Rua Santa Catarina, 6204, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 8.619.947-5 SESP/PR e CPF nº 048.044.109-02; dando sequência na pauta foi para apreciação o item; **9) Outros assuntos de interesse da sociedade.** A Sra. Micheli, deixou a palavra em aberto para manifestações, em que não houve nenhuma manifestação e posteriormente passou a palavra ao Sr. Presidente, para encerrar a AGO, o Sr. Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Sandra Quadros

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: 3_ATA_AGO_290424.pdf (4/6) 531/708

Instituto
SÃO RAFAEL

agradeçou a presença de todos e desejou aos componentes da Chapa sucesso e pediu o apoio/colaboração de todos demais associados nos objetivos Estatutários. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Enio Bragato, manifestou a satisfação em contar com o apoio de todos e encerra os trabalhos e eu secretária, para constar, elaborei a presente Ata, com lista de presença da **AGO,** em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo. Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2024.

Enio Bragato
Presidente

Nara Regina Sangalli
Secretária

Membros Eleitos e Empossados Conselho Superior e Fiscal:

Conselho Superior
Presidente

Conselho Superior
Vice- Presidente

Conselho Superior
1º Secretário

Conselho Superior
2º Secretário

Conselho Superior
1º Tesoureiro

Conselho Superior
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Suplente

Conselho Fiscal
Titular

Conselho Fiscal
Suplente

Conselho Fiscal
Suplente

TABELIONATO DE NOTAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eGfMbNG4vxmysJVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de ENIO BRAGATO, NIVALDO STANGHERLIN, NARA REGINA SANGALLI, MARCUS HALSEY LATTMANN, ALLYNE MARINI, GEOVANI MELLO DE LIMA. Dou fé. Emol.: R$36,06(VRC 21,73), Funrejus: R$9,00, Selo: R$6,00, FUNDEP: R$1,80, ISSQN: R$1,80. Total: R$54,66

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:15:54h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eG5MbNG4vxfy7JVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de SILVIO ANTONIO BALEN, EDSON RICARDO POLETTO, DOUGLAS JULIANO DAS NEVES, RODRIGO BASILIO e IRONI ANTONIO DA SILVA. Dou fé. Emol.: R$30,05(VRC 21,73), Funrejus: R$7,50, Selo: R$5,00, FUNDEP: R$1,50, ISSQN: R$1,50. Total: R$45,55

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:17:44h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1eGwMbNG4vxPynJVF271q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de SANDRA MARA DE QUADROS. Dou fé. Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,30. Total: R$9,11

Chopinzinho-PR, 22 de maio de 2024 - 16:32:23h.

Dionatan Colella Zolet
Escrevente substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS , 5148 , SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4bvwJ449b4ZboNETF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0038012 - REGISTRADO SOB Nº 0001448 - LIVRO A-015 - FOLHAS 095 / 097.
Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$4,61, FUNDEP: R$4,61, Selo: R$6,75, Distribuidor: R$10,59 , Digitalização: R$9,13.
Chopinzinho (PR), 29 de maio de 2024. -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.292.699-8

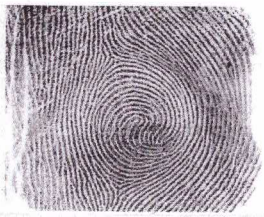

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.292.699-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2016

NOME: **RUBENEI MELOTO**

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS=909, LIVRO=BAUX3, FOLHA=9

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 67415

NOME
RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO
ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE
CHOPINZINHO-PR

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1973

RG
5.292.699-8 - SSP/PR

CPF
749.571.559-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 23/08/2013

JULIANO JOSE BREDA
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
749.571.559-68

Nome
RUBENEI MELOTO

Nascimento
15/09/1973

Ata nº 001/2018
Assembléia Geral de Constituição do

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.** Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,(código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito)horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º)aprovação de nome da associação; 3º)eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4º)designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará.Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018.Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhaos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2º)aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação: **CONSELHO SUPERIOR:**

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente**: **EUCLIDES FORLIN,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário: FABIANO POPIA,** brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário: FRANCELI DE FATIMA DAVI,** brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro: SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro: IVONE FOCHEZATO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL: Titular: NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular: ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular: FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente: MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente: VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro , município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente: ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto. 4º) designação da sede provisória da associação;** por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora,

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Popia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

Secretário da Assembleia
Fabiano Popia

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Popia

Conselho Superior
2º Secretário
Franceli de Fatima Davi

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
3º Titular
Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Comelli

Conselho Fiscal
2º Suplente
Vilmarize Buffon Fraron

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Dra. Elisana Carneiro Crema –Tabeliã
Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João/PR
CEP: 85570-000 - Fone: (46) 3533-1708

Selo: OfrRn.b7COP.J3GIn-jTq3p.OqEel
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA SCHUASTZ. Dou fé. Custas: R$4,19(VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 (Lei13.228/2001); ISSQN: R$0,13, FADEP: R$0,21
São João-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Katiane Novaes Estácio - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° 44CFc.46Z4k.oacpX, Controle: 3boFQ.Jn50f
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB N° 0034410 - REGISTRADO SOB N° 0000932 - LIVRO A-008 - FOLHAS 110 / 111 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

Selo **zPJE3.At85K.WoChz, Controle: 69w4q.T5RIh**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4081 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO, FABIANO POPIA, SANDRA MARA DA SILVA, VILMARIZE BUFFON FRARON, EUCLIDES FORLIN, IVONE FOCHEZETO, ANA MARIA ZANETTE BOSA, MATEUS AUGUSTO COMELLI e ANASTACIA RAVERO DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R$37,71 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus R$9,43 , FADEP: R$1,80, ISS R$1,89 Total= R$51,62

Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:15:36h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: qzKGa.EuGcm.nJxT2-0ZT2L.corR2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCELI DE FATIMA DAVI. Dou fé. Emolumentos: R$4.19 - VRC 21,73, Funrejus: R$1,04, Selo Funarpen: R$0.80, ISS: R$0,13 FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37

Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Patrícia Giacomini - Substituta

SERVIÇO DISTRITAL
SAUDADE DO IGUAÇU-PR
RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
CENTRO | CEP: 85568-000
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
FONE (46)3246-1850
( )Elisana Carneiro Crema
Tabeliã Interventora
(X) Patricia Giacomini
Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylon Frederico De-Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro, 553 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (46) 3244-1148 - E-mail: cartoriosulina@hotmail.com
PR

SELO:5D8Ga . 9IZZV . Wooyf - a9w4y . FKK8P
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s): NADIA NOVOCHADLEY do que dou fé

Em testemunho da verdade

Sulina-PR., 26 de junho de 2018

TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNA LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE
CPF: 081.115.329-03
CNPJ: 03.410.667/0001-50

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001- 60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Stangherlin, portador do RG n° 3.184.474-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 537.990.119-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho-PR, 04 de dezembro de 2025.

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900

Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2025.12.04 13:10:21 -03'00'

Nivaldo Stangherlin

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 **MATRIZ**		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **08:05:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:35 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2026.
Código de controle da certidão: **24C8.F0A2.8C51.FB10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38527481-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 196504
Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR
CPF/CNPJ....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr....:
Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 16/01/2026.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2026/260
Código de autenticidade da certidão: 963275388963275

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Janeiro de 2026.

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º	656182/2026
Emitido em	26/01/2026 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor	30.836.461/0001-60 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Endereço	RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4535 - CENTRO
	CEP: 85560-000 Chopinzinho-PR
Capital Social	R$ 0,00

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentacões a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2026011206585300891815	12/01/2026	10/02/2026
399-9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	45331206/2025	06/08/2025	02/02/2026

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
8610-1/01	Alvará de Licença Sanitária	20250001000010600027/2026	04/12/2025	04/12/2026
399-9	Certidão Negativa de Tributos Municipais		05/01/2026	05/03/2026
399-9	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	D9DA.2C4B.CF22.1D33	20/01/2026	19/07/2026
399-9	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	38527481-87	03/12/2025	02/04/2026
399-9	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	001	29/05/2024	
399-9	Prova dos administradores em exercício	1448	29/05/2024	
399-9	Estatuto			
399-9	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	30836461000160	05/10/2025	
8610-0/00	Prova de Registro no Respectivo Conselho Regional	11700	18/02/2025	11/02/2026
399-9	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	2025	12/08/2025	12/08/2026
399-9	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	DIVERSOS	29/05/2024	

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 656182/2026 (Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	006	31/12/2024	30/06/2026
399-9	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	54340	07/10/2025	07/04/2026
399-9	Declaração ou comprovação do porte da empresa	DECLARAÇÃO	07/10/2025	07/10/2026

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Sem Pendência
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sem Pendência
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sem Pendência
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
605	Serviço médico-hospitalar

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
338.010.619-49-ENIO BRAGATO	-	-	30.836.461/0001-60-INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR(Presidente)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador - SCVSAT

LICENÇA SANITÁRIA Nº 20250001000106

VENCIMENTO: 04 / 12 / 2026

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Endereço: Coronel Santiago Dantas, 4535 - Centro - Chopinzinho/PR - 85560-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

LOCAL E DATA: Pato Branco, 04 de Dezembro de 2025

Cristiane Rocha Kaminski
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: DFC51B328D11B0EA31A455661DF10277
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.160 - LEI 13.331/2001)

Memorando 10- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 09:50:27

Prezados, De acordo com a Portaria n° 874, de 18 de outubro de 2023, segue comprovante de renovação.

–

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:

SISCEBAS_PEDIDO_RENOVACAO.pdf

Bom dia ENIO BRAGATO, terça-feira 06 de janeiro de 2026 | Sua entidade atual: »» INSTITUTO SAO RAFAEL | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE | Sua sessão expira em: 49:33 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas »» Entidade Externa »» Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	ORDEM CRONOLÓGICA	APLICAÇÃO DA LEI
25000.142793/2025-21			LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	**DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM**	**DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO**	
19/08/2025			
TIPO DE DOCUMENTO	**ASSUNTO**	**SUB-ASSUNTO**	**DATA DE INCLUSÃO**
CEBAS	REQUERIMENTO	RENOVAÇÃO	18/08/2025
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	**ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE**	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**ATIVO**
MINIMO DE 60 AO SUS	SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM

ENTIDADE

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S)

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 11- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/01/2026 às 09:51:40

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue Termo de Referência

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
15_04_TR_Cirurgias_Eletivas_docx.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR SIGTAP R$**	**COMPLEMENTO %**	**COMPLEMENTO R$**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
1	50	UND	403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	347,62	300	1.042,86	**1.390,48**	**69.524,00**
2	3	UND	404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	236,31	300	708,93	**945,24**	**2.835,72**
3	20	UND	407020284 - HEMORROIDECTOMIA	315,94	100	315,94	**631,88**	**12.637,60**
4	20	UND	407030026 - COLECISTECTOMIA	996,34	100	996,34	**1.992,68**	**39.853,60**
5	5	UND	407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	100	539,92	**1.079,84**	**5.399,20**
6	80	UND	407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	100	637,97	**1.275,94**	**102.075,20**
7	30	UND	407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	100	434,99	**869,98**	**26.099,40**
8	5	UND	408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	377,40	300	1.132,20	**1.509,60**	**7.548,00**
9	10	UND	408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	1.635,27	300	4.905,81	**6.541,08**	**65.410,80**
10	20	UND	408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR	1.602,18	300	4.806,54	**6.408,72**	**128.174,40**

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE SAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

			DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)					
11	10	UND	408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	355,81	300	1.067,43	**1.423,24**	**14.232,40**
12	20	UND	408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	213,79	300	641,37	**855,16**	**17.103,20**
13	10	UND	408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	300	274,47	**365,96**	**3.659,60**
14	20	UND	408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	368,03	300	1.104,09	**1.472,12**	**29.442,40**
15	5	UND	409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	100	256,97	**513,94**	**2.569,70**
16	5	UND	409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	100	257,56	**515,12**	**2.575,60**
17	20	UND	409040240 - VASECTOMIA	438,87	100	438,87	**877,74**	**17.554,80**
18	40	UND	409050083 - POSTECTOMIA	219,12	100	219,12	**438,24**	**17.529,60**
19	20	UND	409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	300	2.723,79	**3.631,72**	**72.634,40**
20	25	UND	409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	485,48	100	485,48	**970,96**	**24.274,00**
							VALOR TOTAL (R$)	**661.133,62**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.1.1 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

2.1.1.1 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

2.1.2 Considerando o inciso II, do §3º, do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 5.820 afirma que "havendo recurso remanescente do que foi repassado a título de fomento aos Fundos Estaduais de Saúde e Fundos Municipais de Saúde em 2023, será permitida sua utilização, pelos gestores que possuem os saldos, até 31 de julho de 2025, sendo possível, em caso de não utilização neste prazo a dedução dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal."

2.3 Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS Nº 237, de 8 de março de 2023.

2.4 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024 que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

2.4.1 Considerando o Art. 4º da referida portaria que afirma que "Ficam excluídos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente cirurgias, constantes no Anexo da Portaria SAES/MS Nº 2.324/2024, os procedimentos listados no Anexo III desta Portaria."

2.4.2 Considerando que nas deliberações CIB em seus Anexos II afirmam que os procedimentos excluídos pela Portaria GM/MS Nº 6.465, foram reintegrados.

2.5 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – Exercício de 2025.

2.6 Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que divulga e estabelece limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias em 2025 – e altera a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024.

2.7 Considerando o detalhamento de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde – FNS (em anexo), no qual consta o pagamento em FEV/2023 no valor de R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos), valor este que deve ser gasto até 31 de julho de 2025 nos procedimentos pactuados na Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. No referido detalhamento constam também o valor de R$ 25.498,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos) referente ao extrapolamento do plano no exercício de 2024, bem como o valor de R$ 34.725,30 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, e trinta centavos) referente ao valor inicial a ser gasto no exercício de 2025.

2.8 Considerando que houve extrapolamento de faturamento da maioria dos municípios com pactuação no exercício de 2024, devido ao Ministério da Saúde considerar o valor total dos procedimentos realizados não sendo considerado apenas o valor do complemento, como foi

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

inicialmente indicado a faturar, portanto neste contrato será efetuado o pagamento referente ao procedimento principal mais o valor do complemento, conforme orientação atual.

2.9 Considerando que na data de 03 de fevereiro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2025, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.10 Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde;

2.11 Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.12 Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.13 Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.14 Considerando que o Instituto São Rafael não possui profissionais, bem como equipamentos necessários para realização de todos os procedimentos pactuados.

2.15 Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.16 Seguem em anexo: a Ficha Completa do CNES; Estatuto Social; Ata de nomeação da Diretoria em Exercício; Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ata Constituição, Declaração de Não Parentesco, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS; Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Negativa Estadual); Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR (Certidão Liberatória), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (TCU); Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS e Certidão Negativa de Débitos, ambos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR); Portaria que Defere a Concessão do Certificado de Entidade

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Comprovante de cadastro no GMS; Comprovante de consulta no cadastro no CADIN; Comprovante de consulta no cadastro no CEPIM, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado; Cópia da Licença Sanitária atualizada; Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Nepotismo); Declaração de Trabalho de Menores; Declaração de Exclusividade do Instituto e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), considerando os procedimentos programados e o incremento federal em até 300%.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

3.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

3.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

3.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

3.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

3.11 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a senhora Thais Aparecida Dalfovo, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

4.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

4.4 As AIH’s e APAC’s devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

4.5 Os procedimentos de laqueadura tubária (item 20) e vasectomia (item 17), os quais foram pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o quantitativo correspondente ao valor do saldo remanescente sendo R$ 17.891,63 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais, e sessenta e três centavos) devem ser realizados até a competência do mês seis do ano de 2025.

4.6 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.
5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):
I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VI-efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VII-preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
VI- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VII- outras atividades compatíveis com a função.
6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Alice Donato Gonzalez - CPF 926.162.750-15, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo - CPF 077.545.089-82, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII- verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Forma de execução:

7.1.3.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

7.1.3.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982/979 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

10.1.21 0 atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$661.133,62 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais, e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

21. SECRETÁRIO

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho/PR, 15 de abril de 2025.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A e informe o código 7663-84CB-FF77-576A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7663-84CB-FF77-576A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 27/01/2026 09:52:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-84CB-FF77-576A

Memorando 12- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 10:00:10

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Prezados, solicito que desconsiderem o Despacho 11 deste memorando.

Segue Termo de Referência

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
22_01_2026TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**COMPLEMENTO (%)**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**VALOR DO COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	30	UND	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300%	347,62	1.042,86	1.390,48	41.714,40
2	5	UND	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300%	236,31	708,93	945,24	4.726,20
3	10	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	210%	315,94	663,47	979,41	9.794,14
4	10	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA	190%	996,34	1.893,04	2.889,38	28.893,86
5	10	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	230%	539,92	1.241,81	1.781,73	17.817,36
6	10	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	210%	637,97	1.339,73	1.977,70	19.777,07
7	10	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	261%	434,99	1.135,32	1.570,31	15.703,14
8	5	UND	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%	377,40	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300%	1.635,27	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	8	UND	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
11	8	UND	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	213,79	641,37	855,16	6.841,28
12	8	UND	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%	91,49	274,47	365,96	2.927,68
13	8	UND	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%	368,03	1.104,09	1.472,12	11.776,96
14	5	UND	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	250%	256,97	642,42	899,39	4.496,98
15	10	UND	0409040240 - VASECTOMIA	100%	438,87	438,87	877,74	8.777,40
16	10	UND	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	300%	907,93	2.723,79	3.631,72	36.317,20
17	10	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	100%	485,48	485,48	970,96	9.709,60
18	9	UND	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	0%	5.622,68	-	5.622,68	50.604,12

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

19	10	UND	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300%	785,04	2.355,12	3.140,16	31.401,60
20	10	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	150%	578,89	868,33	1.447,22	14.472,20
21	10	UND	0408050160-RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0%	7.800,69	-	7.800,69	78.006,90
22	8	UND	0408050136-RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
23	8	UND	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	275%	1.330,37	3.658,51	4.988,88	39.911,04
24	10	UND	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	0%	543,08	-	543,08	5.430,80
25	20	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	0%	1.079,10	-	1.079,10	21.582,00
26	20	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	0%	1.073,00	-	1.073,00	21.460,00
27	20	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	0%	1.183,81	-	1.183,81	23.676,20
28	8	UND	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	0%	238,44	-	238,44	1.907,52
29	8	UND	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	150%	376,75	565,12	941,87	7.534,96
30	8	UND	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	0%	14,66	-	14,66	117,28
31	8	UND	0404010334 – SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	0%	1.288,53	-	1.288,53	10.308,24
32	5	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0%	1.854,45	-	1.854,45	9.272,25
33	8	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA	0%	1.073,21	-	1.073,21	8.585,68
34	8	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	0%	989,84	-	989,84	7.918,72
35	8	UND	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	0%	855,00	-	855,00	6.840,00
36	8	UND	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300%	444,20	1.332,60	1.776,80	14.214,40
37	5	UND	0413040046 -DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	130%	621,84	808,39	1.430,23	7.151,15
38	5	UND	040806045 - TENOMIORRAFIA	150%	205,91	308,86	514,77	2.573,85
39	10	UND	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	300%	363,90	1.091,70	1.455,60	14.556,00
40	9	UND	0408060441 - TENÓLISE	300%	229,40	688,20	917,60	8.258,40
41	11	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%	225,16	675,48	900,64	9.907,04
42	10	UND	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	300%	756,15	2.268,45	3.024,60	30.246,00
43	12	UND	0409050083 - POSTECTOMIA	100%	219,12	219,12	438,24	5.258,88
44	5	UND	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	150%	143,72	215,58	359,30	1.796,50

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

45	5	UND	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100%	480,06	480,06	960,12	4.800,60
VALOR TOTAL (R$)								**832.563,92**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.2. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

2.3. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

2.4. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

2.5. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2.7. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

2.8. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

2.9. Considerando a necessidade de realização de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

2.10. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

2.11. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

2.12. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.13. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

2.14. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.15. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.16. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.17. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.18. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.19. Seguem em anexo: a Ficha Completa do CNES; Estatuto Social; Ata de nomeação da Diretoria em Exercício; Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ata Constituição, Declaração de Não Parentesco, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS; Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Negativa Estadual); Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR (Certidão Liberatória), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (TCU); Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS e Certidão Negativa de Débitos, ambos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR); Portaria que Defere a Concessão do Certificado de Entidade

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Comprovante de cadastro no GMS; Comprovante de consulta no cadastro no CADIN; Comprovante de consulta no cadastro no CEPIM, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado; Cópia da Licença Sanitária atualizada; Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Nepotismo); Declaração de Trabalho de Menores; Declaração de Exclusividade do Instituto e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 832.563,92 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) considerando os procedimentos programados e o incremento federal, por UF em até 300%.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

3.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

3.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

3.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

3.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

3.11 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a Sra. Heloisa Dal Ponte Naginski, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com numeração especial conforme legislação vigente.

4.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

4.4 As AIH's e APAC's devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

4.5 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron (atual Secretária Municipal de Saúde) designada pela Portaria n° 106/2025 publicada na data de 06 de janeiro de 2026, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Alice Donato Gonzalez, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

III- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.4 Forma de execução:

7.1.4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.4.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.4.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

7.1.4.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.1.4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde.

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.
10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.1.30 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 832.563,92 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2026.

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694 e informe o código C808-96FD-F51F-C694

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C808-96FD-F51F-C694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 27/01/2026 10:01:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 27/01/2026 11:24:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C808-96FD-F51F-C694

Memorando 13- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Heloisa N.

Data: 27/01/2026 às 10:06:53

Prezada Heloisa Dal Ponte Naginski - SMS-CLI

Favor verificar quanto a gestão do contrato, sendo que no Termo de Referência consta a Sra. Vilmarize, atual Secretária de Saude.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 14- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 27/01/2026 às 10:26:52

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Em atenção ao quanto questionado, esclarece-se que a atual Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Vilmarize Buffon Fraron, encontra-se regularmente amparada pela Portaria nº 106/2025, publicada em 06 de janeiro de 2026, a qual dispõe expressamente sobre a designação da referida autoridade como gestora dos contratos de serviços hospitalares no âmbito desta municipalidade. Referida Portaria confere à Secretária Municipal de Saúde a competência legal para acompanhar, fiscalizar, gerenciar e adotar as providências necessárias à adequada execução dos contratos firmados pela pasta, nos termos da legislação vigente, conforme se comprova pelo documento ora anexado.

Anexos:
PORTARIA_N_106_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D627-EEE3-9E2E-A064 e informe o código D627-EEE3-9E2E-A064

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106 - 2025 DESIGNA GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E ARP SAUDE - 4ª RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 106/2025
4ª RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020 e, conforme Decreto Municipal nº 477/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores listados a seguir, para atuarem como Gestores e fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço, em vigor e os que vierem a ser celebrados pelo Município de Chopinzinho, vinculados à Secretaria de Saúde, durante a gestão 2025 a 2028, ou a critério da Administração.

Art. 2º - As atribuições dos fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, estão dispostas no Decreto nº 73/2023.

Objeto do Contrato	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente
Alugueis Imobiliários/Construção/Elétrica/Manutenções Diversas	Marcelli Cristina Cervo Leonarchik	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ ~~Juciele Cristina de Quadros~~ Ana Paula Bonissoni	Lidiane Fortes Giseli dos Santos Silva
Marmitas/Lanches	Elsa Sabrina Oliveira Paula	Marcelli Cristina Cervo Leonarchik	Karla Cevero
Exames/Consultas/Hospedagem e transporte	Juciele Cristina de Quadros	~~Karla Cevero~~ ~~Cristiane Balansin Danuzo~~ Ana Paula Bonissoni	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ Elisiane Welter dos Santos
Ambulatorial/Médicos/Hospitalares	Tatiane Damiano Fausto	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ Marcelli Cristina Cervo Leonarchik	~~Marcelli Cristina Cervo Leonarchik~~ Karla Cevero
Expediente/Gêneros Alimentícios/Limpeza	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ Lidiane Fortes	~~Lidiane Fortes~~ Vanessa Verona	~~Thais Aparecida Dalfovo~~ Marcelli Cristina Cervo Leonarchik
CAPS	Elsa Sabrina Oliveira Paula	Fernanda Ceni Scolaro Sgarbozza	Suelen Possato Cambruzzi
EPI/Extintor	~~Sandra Mara da Silva~~ Nadia de Assis	Vanessa Verona	Marcelli Cristina Cervo Leonarchik
Internet/Sistema de Saúde/Informática	Lidiane Fortes	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ Giseli dos Santos Dalfovo Silva	~~Thais Aparecida Dalfovo~~ Heloisa Dal Ponte Naginski
Laboratório	Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg	Kristiana Giacomini	Flavia Daniele Riedi
Odontologia	Josevania Nesi	Jucene Salete Schneider	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ Edna Kajihara
Serviços Hospitalares	~~Juciele Cristina de Quadros~~ Vilmarize Buffon Fraron	~~Karla Cevero~~ Alice Danoto Gonzales	~~Tânia Aparecida Dalfovo~~ Juciele Cristina de Quadros
Som de Rua e Eventos	Marcelli Cristina Cervo Leonarchik	Karla Cevero	Ana Nodari Fortuna
Veículos	~~Adnilson Schwambach~~ Ana paula Bonissoni	~~Abel Kurpel~~ ~~Dionéia Passos dos Santos~~ Adnilson Schwambach	~~Adnilson Schwambach~~ ~~Juciele Cristina de Quadros~~ Glauco Felipe David
Vigilâncias	~~Sandra Mara da Silva~~ Nadia de Assis	Karla Cevero	Vanessa Verona

Art. 3º - Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os gestores e fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrado, o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 06 DE JANEIRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: MELCISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D627-EEE3-9E2E-A064 e informe o código D627-EEE3-9E2E-A064

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:8BFF847C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2026. Edição 3442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D627-EEE3-9E2E-A064 e informe o código D627-EEE3-9E2E-A064

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D627-EEE3-9E2E-A064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 27/01/2026 10:27:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D627-EEE3-9E2E-A064

Memorando 15- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 10:41:12

Decreto Agente de Contratação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_552_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao_2026.pdf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 552/2025 NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 552, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2026.

Art. 2º Ficam igualmente nomeadas as servidoras, Sra. Micheli Leticia Dietrich e a Sra. Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:F77ED75C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2025. Edição 3437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 16- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/01/2026 às 10:48:26

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 17- 127/2026

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 11:10:31

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue autorização.

_

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:
AUTORIZACAO_2026_01_27T105842_583.pdf

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C4-EB76-B881-55D4 e informe o código 79C4-EB76-B881-55D4

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **127/2026** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2026.

_____

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C4-EB76-B881-55D4 e informe o código 79C4-EB76-B881-55D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79C4-EB76-B881-55D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/01/2026 11:10:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C4-EB76-B881-55D4

Memorando 18- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/01/2026 às 16:36:47

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Prezados,

Em atenção a alteração de valor, encaminho novamente os documentos retificados ETP E DFD.

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 01/2026/saúde

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Posto de Saúde Central

Responsável pela Demanda: Heloisa Dal Ponte Naginski **Matrícula:** 33382-1

E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com **Telefone:** (46) 99908-0801

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.2. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

2.4. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

2.5. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

2.7. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2.8. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

2.9. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

2.10. Considerando a necessidade de inclusão de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

2.11. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

2.12. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

2.13. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.14. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

2.15. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.16. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.17. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.18. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.19. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	30
2	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
3	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
4	0407030026 - COLECISTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
5	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
6	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
7	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
8	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
9	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

10	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
11	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
12	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
13	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
14	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
15	0409040240 - VASECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
16	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
17	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
18	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	9
19	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
20	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
21	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

	INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)					
22	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
23	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
24	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
25	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
26	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
27	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	20
28	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
29	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
30	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

31	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
32	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
33	0404010415 - TURBINECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
34	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
35	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
36	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	8
37	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
38	040806045 - TENOMIORRAFIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
39	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10
40	0408060441 - TENÓLISE	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	9
41	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	11
42	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

43	0409050083 - POSTECTOMIA	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	12
44	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5
45	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	Serviço	Contínuo	Não se aplica	Und	5

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: R$ 832.563,62

6. Prazo de entrega/ execução: Conforme demanda da Secretaria de Saúde durante a vigência do contrato.

7. Local e horário da entrega/execução: Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão realizados no Instituto São Rafael, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, durante o horário de funcionamento do mesmo.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Alice Donato Gonzalez

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho: 1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado: 648 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho: Não se aplica

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2026

Heloisa Dal Ponte Naginski

Matricula 33382-1

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

1.2. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

1.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

1.4. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

1.5. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

1.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

1.7. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

1.8. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

1.9. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

1.10. Considerando a necessidade de inclusão de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

1.11. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

1.12. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

1.13. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

1.14. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

1.15. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

1.16. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

1.17. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

1.18. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1.19. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá ter por objeto a prestação de serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando integralmente as disposições das Portarias do Ministério da Saúde vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, e demais normativos correlatos.

3.1.1 Atender as seguintes legislações, no que couber:

3.1.2 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

3.1.3 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

3.1.4 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

3.2 Considerando o Art. 4º que afirma que "A adesão dos gestores ao PMAE – Componente Cirurgias será condicionada ao envio de programação de cirurgias a serem realizadas, acompanhada de resolução Comissão Intergestores Bipartite – CIB a aprovando."

3.3 Considerando a Deliberação CIB nº 038, de 28 de fevereiro de 2025, a qual "Aprova "Ad referendum": Retifica-se a deliberação 014/2025".

3.4 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

3.5 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

3.6 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

3.7 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

3.8 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no quantitativo pactuado, na porcentagem do complemento federal, por UF e nas listas de espera de procedimentos do município foi quantificado os itens abaixo listados para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	UND	30
2	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	UND	5
3	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	UND	10
4	0407030026 - COLECISTECTOMIA	UND	10
5	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	10
6	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	UND	10
7	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	10

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

8	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	UND	5
9	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	UND	10
10	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	UND	8
11	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	UND	8
12	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	UND	8
13	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	UND	8
14	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	UND	5
15	0409040240 - VASECTOMIA	UND	10
16	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	UND	10
17	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	UND	10
18	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	UND	9
19	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	UND	10
20	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	UND	10
21	0408050160 - RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	UND	10
22	0408050136 - RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	UND	8
23	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	UND	8
24	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	UND	10
25	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	UND	20
26	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	UND	20

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

27	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	UND	20
28	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	UND	8
29	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	UND	8
30	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	UND	8
31	0404010334 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	UND	8
32	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	UND	5
33	0404010415 - TURBINECTOMIA	UND	8
34	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	UND	8
35	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	UND	8
36	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	UND	8
37	0413040046 - DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	UND	5
38	040806045 - TENOMIORRAFIA	UND	5
39	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	UND	10
40	0408060441 - TENÓLISE	UND	9
41	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	UND	11
42	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	UND	10
43	0409050083 - POSTECTOMIA	UND	12
44	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	UND	5
45	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	UND	5

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)

Parâmetros utilizados: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sus – SIGTAP e Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

Metodologia utilizada: Valores dos procedimentos baseado na SIGTAP somados ao valor do incremento federal pactuado, sendo o mesmo em até o limite de 300%.

Considerando os valores da SIGTAP, bem como o complemento federal, por UF, o valor total estimado do contrato será de R$ 832.563,62.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, bem como objetivando gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho, ressaltando também a finalidade de diminuir consideravelmente a fila de espera de procedimentos eletivos do município.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Gerara série histórica para o município com a finalidade de aumentar a Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho e reduzir o número de pacientes em fila de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Heloisa Dal Ponte Naginski – Auxiliar Administrativo, juntamente com a Secretária de Saúde, Senhora Vimarize Buffon Fraron, concluem que a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

cirúrgicos eletivos é viável considerando a demanda dos usuários do município, o atendimento contínuo da população e a da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2026.

Heloisa Dal Ponte Naginski

Aux. Administrativo

Assinado por 1 pessoa: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52 e informe o código 7FDC-35D9-B4DE-7E52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FDC-35D9-B4DE-7E52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 16:40:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FDC-35D9-B4DE-7E52

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 19- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/01/2026 às 16:37:37

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue TR retificado

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**COMPLEMENTO (%)**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**VALOR DO COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	30	UND	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300%	347,62	1.042,86	1.390,48	41.714,40
2	5	UND	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300%	236,31	708,93	945,24	4.726,20
3	10	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	210%	315,94	663,47	979,41	9.794,10
4	10	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA	190%	996,34	1.893,04	2.889,38	28.893,80
5	10	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	230%	539,92	1.241,81	1.781,73	17.817,30
6	10	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	210%	637,97	1.339,73	1.977,70	19.777,00
7	10	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	261%	434,99	1.135,32	1.570,31	15.703,10
8	5	UND	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%	377,40	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300%	1.635,27	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	8	UND	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
11	8	UND	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	213,79	641,37	855,16	6.841,28
12	8	UND	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%	91,49	274,47	365,96	2.927,68
13	8	UND	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%	368,03	1.104,09	1.472,12	11.776,96
14	5	UND	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	250%	256,97	642,42	899,39	4.496,95
15	10	UND	0409040240 - VASECTOMIA	100%	438,87	438,87	877,74	8.777,40
16	10	UND	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	300%	907,93	2.723,79	3.631,72	36.317,20
17	10	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	100%	485,48	485,48	970,96	9.709,60
18	9	UND	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	0%	5.622,68	-	5.622,68	50.604,12

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

19	10	UND	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300%	785,04	2.355,12	3.140,16	31.401,60
20	10	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	150%	578,89	868,33	1.447,22	14.472,20
21	10	UND	0408050160-RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0%	7.800,69	-	7.800,69	78.006,90
22	8	UND	0408050136-RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
23	8	UND	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	275%	1.330,37	3.658,51	4.988,88	39.911,04
24	10	UND	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	0%	543,08	-	543,08	5.430,80
25	20	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	0%	1.079,10	-	1.079,10	21.582,00
26	20	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	0%	1.073,00	-	1.073,00	21.460,00
27	20	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	0%	1.183,81	-	1.183,81	23.676,20
28	8	UND	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	0%	238,44	-	238,44	1.907,52
29	8	UND	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	150%	376,75	565,12	941,87	7.534,96
30	8	UND	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	0%	14,66	-	14,66	117,28
31	8	UND	0404010334 – SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	0%	1.288,53	-	1.288,53	10.308,24
32	5	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0%	1.854,45	-	1.854,45	9.272,25
33	8	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA	0%	1.073,21	-	1.073,21	8.585,68
34	8	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	0%	989,84	-	989,84	7.918,72
35	8	UND	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	0%	855,00	-	855,00	6.840,00
36	8	UND	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300%	444,20	1.332,60	1.776,80	14.214,40
37	5	UND	0413040046 -DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	130%	621,84	808,39	1.430,23	7.151,15
38	5	UND	040806045 - TENOMIORRAFIA	150%	205,91	308,86	514,77	2.573,85
39	10	UND	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	300%	363,90	1.091,70	1.455,60	14.556,00
40	9	UND	0408060441 - TENÓLISE	300%	229,40	688,20	917,60	8.258,40
41	11	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%	225,16	675,48	900,64	9.907,04
42	10	UND	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	300%	756,15	2.268,45	3.024,60	30.246,00
43	12	UND	0409050083 - POSTECTOMIA	100%	219,12	219,12	438,24	5.258,88
44	5	UND	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	150%	143,72	215,58	359,30	1.796,50

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

45	5	UND	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100%	480,06	480,06	960,12	4.800,60
VALOR TOTAL (R$)								**832.563,62**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

2.2. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

2.3. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

2.4. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

2.5. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2.7. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

2.8. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

2.9. Considerando a necessidade de realização de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

2.10. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

2.11. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

2.12. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

2.13. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

2.14. Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

2.15. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.16. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

2.17. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.18. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.19. Seguem em anexo: a Ficha Completa do CNES; Estatuto Social; Ata de nomeação da Diretoria em Exercício; Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ata Constituição, Declaração de Não Parentesco, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS; Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Negativa Estadual); Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR (Certidão Liberatória), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (TCU); Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS e Certidão Negativa de Débitos, ambos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR); Portaria que Defere a Concessão do Certificado de Entidade

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Comprovante de cadastro no GMS; Comprovante de consulta no cadastro no CADIN; Comprovante de consulta no cadastro no CEPIM, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado; Cópia da Licença Sanitária atualizada; Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Nepotismo); Declaração de Trabalho de Menores; Declaração de Exclusividade do Instituto e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) considerando os procedimentos programados e o incremento federal, por UF em até 300%.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

3.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

3.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

3.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

3.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

3.11 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a Sra. Heloisa Dal Ponte Naginski, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

4.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

4.4 As AIH's e APAC's devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

4.5 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência do SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron (atual Secretária Municipal de Saúde) designada pela Portaria n° 106/2025 publicada na data de 06 de janeiro de 2026, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII- Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Alice Donato Gonzalez, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

III- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.4 Forma de execução:

7.1.4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.4.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.4.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

7.1.4.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.1.4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde.

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.
10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.1.30 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 29 de janeiro de 2026.

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VILMARIZE BUFFON FRARON e HELOISA DAL PONTE NAGINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E e informe o código 12B4-CA45-15B9-174E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12B4-CA45-15B9-174E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 29/01/2026 16:38:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 16:40:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B4-CA45-15B9-174E

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 20- 127/2026

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: DMF - Departamento de Finanças

Data: 29/01/2026 às 16:39:07

Setores (CC):

DMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Segue Dotação Orçamentária

_

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CIRURGIAS_ELETIVAS.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/97B9-76DE-CF92-3D1A e informe o código 97B9-76DE-CF92-3D1A

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/01/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: R$ 832.563,62.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.092/2024 (LOA), Lei n° 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei n° 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	648 – SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Helder Felipe Klassen
Contador

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/97B9-76DE-CF92-3D1A e informe o código 97B9-76DE-CF92-3D1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 97B9-76DE-CF92-3D1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 29/01/2026 16:44:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 02/02/2026 14:11:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/97B9-76DE-CF92-3D1A

Memorando 21- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/02/2026 às 10:51:39

Segue para aprovação do Sr. Prefeito TR retificado, conforme despacho 19.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 22- 127/2026

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/02/2026 às 11:06:22

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Em anexo autorização.

_

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:
AUTORIZACAO_2026_02_02T110407_566.pdf

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7580-8B6E-6DDF-8070 e informe o código 7580-8B6E-6DDF-8070

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **127/2026** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

Chopinzinho - PR, 02 de fevereiro de 2026.

_____

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7580-8B6E-6DDF-8070 e informe o código 7580-8B6E-6DDF-8070

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7580-8B6E-6DDF-8070

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 02/02/2026 11:06:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7580-8B6E-6DDF-8070

Memorando 23- 127/2026

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/02/2026 às 11:22:01

Prezados, bom dia

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 09h40 do dia 26 de janeiro de 2026.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 4 do Preço, foi adequado conforme a cláusulas do Termo de Referência.

4 – O item 7 Prazo e Condições de Execução, foi adequado para prestação de serviços, conforme redação contida no Termo de Referência.

5 – Nas obrigações da Contratada, incluídos os itens 10.1.11 até 10.1.30, conforme contido no Termo de Referência.

6 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2026_INEX_XX_2026.pdf
MINUTA_CONTRATO_XX_2026_INSTITUTO_SAO_RAFAEL.pdf
TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2026.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° XX/2026. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024. Valor: R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2026. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (648) FONTE: 494. Data da assinatura: ___/___/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivaldo Stanguerlin, pelo Instituto.

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2026

Memorando Eletrônico nº 127/2026

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu vice-presidente Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 537.990.119-00 e RG n° 3.184.474-6 SESP/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**COMPLEMENTO (%)**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**VALOR DO COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	30	UND	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300%	347,62	1.042,86	1.390,48	41.714,40
2	5	UND	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300%	236,31	708,93	945,24	4.726,20
3	10	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	210%	315,94	663,47	979,41	9.794,10
4	10	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA	190%	996,34	1.893,04	2.889,38	28.893,80
5	10	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	230%	539,92	1.241,81	1.781,73	17.817,30
6	10	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	210%	637,97	1.339,73	1.977,70	19.777,00
7	10	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	261%	434,99	1.135,32	1.570,31	15.703,10
8	5	UND	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%	377,40	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300%	1.635,27	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	8	UND	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
11	8	UND	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	213,79	641,37	855,16	6.841,28
12	8	UND	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%	91,49	274,47	365,96	2.927,68

13	8	UND	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%	368,03	1.104,09	1.472,12	11.776,96
14	5	UND	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	250%	256,97	642,42	899,39	4.496,95
15	10	UND	0409040240 - VASECTOMIA	100%	438,87	438,87	877,74	8.777,40
16	10	UND	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	300%	907,93	2.723,79	3.631,72	36.317,20
17	10	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	100%	485,48	485,48	970,96	9.709,60
18	9	UND	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	0%	5.622,68	-	5.622,68	50.604,12
19	10	UND	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300%	785,04	2.355,12	3.140,16	31.401,60
20	10	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	150%	578,89	868,33	1.447,22	14.472,20
21	10	UND	0408050160-RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0%	7.800,69	-	7.800,69	78.006,90
22	8	UND	0408050136-RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
23	8	UND	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	275%	1.330,37	3.658,51	4.988,88	39.911,04
24	10	UND	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	0%	543,08	-	543,08	5.430,80
25	20	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	0%	1.079,10	-	1.079,10	21.582,00
26	20	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	0%	1.073,00	-	1.073,00	21.460,00
27	20	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	0%	1.183,81	-	1.183,81	23.676,20
28	8	UND	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	0%	238,44	-	238,44	1.907,52
29	8	UND	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	150%	376,75	565,12	941,87	7.534,96
30	8	UND	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	0%	14,66	-	14,66	117,28
31	8	UND	0404010334 – SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	0%	1.288,53	-	1.288,53	10.308,24
32	5	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0%	1.854,45	-	1.854,45	9.272,25
33	8	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA	0%	1.073,21	-	1.073,21	8.585,68
34	8	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	0%	989,84	-	989,84	7.918,72
35	8	UND	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	0%	855,00	-	855,00	6.840,00
36	8	UND	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300%	444,20	1.332,60	1.776,80	14.214,40
37	5	UND	0413040046 -DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	130%	621,84	808,39	1.430,23	7.151,15
38	5	UND	040806045 - TENOMIORRAFIA	150%	205,91	308,86	514,77	2.573,85
39	10	UND	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	300%	363,90	1.091,70	1.455,60	14.556,00
40	9	UND	0408060441 - TENÓLISE	300%	229,40	688,20	917,60	8.258,40
41	11	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%	225,16	675,48	900,64	9.907,04

42	10	UND	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	300%	756,15	2.268,45	3.024,60	30.246,00
43	12	UND	0409050083 - POSTECTOMIA	100%	219,12	219,12	438,24	5.258,88
44	5	UND	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	150%	143,72	215,58	359,30	1.796,50
45	5	UND	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100%	480,06	480,06	960,12	4.800,60
VALOR TOTAL (R$)								**832.563,62**

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2026**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 10/2026**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando Eletrônico nº 127/2026.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

3.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com numeração especial conforme legislação vigente.

3.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

3.4 As AIH's e APAC's devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

3.5 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Serão pagos os preços unitários previstos na tabela do Item 1 deste contrato, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) considerando os procedimentos programados e o incremento federal, por UF em até 300%.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1, será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

4.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

4.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

4.7 Os laudos referentes às internações serão, obrigatoriamente, autorizados pelo município CONTRATANTE.

4.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

4.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

4.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência da tabela SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron (atual Secretária Municipal de Saúde) designada pela Portaria n° 106/2025 publicada na data de 06 de janeiro de 2026, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Alice Donato Gonzalez, e como substituta da fiscal a servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.4 Forma de execução:

7.1.4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.4.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.4.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.1.4.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.1.4.7 A Contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC

Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para o CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.1.30 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2026.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Instituto de Assistência Social e Saude São Rafael-Chopinzinho/PR
Nivaldo Stanguerlin – Vice-Presidente
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Alice Donato Gonzalez
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:
1 – Nome:
2 – Nome:

MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2026
MEMORANDO ELETRÔNICO: 127/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu vice-presidente Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 537.990.119-00 e RG n° 3.184.474-6 SESP/PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

Considerando a necessidade de realização de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para

outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kunzel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Chopinzinho-PR, ___/___/2026.

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

Memorando 24- 127/2026

De: Herica P. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 02/02/2026 às 11:31:35

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

_

Herica Gabriele Pasqualotto
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 25- 127/2026

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/02/2026 às 18:05:38

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:
Parecer_Padrao_Inexigibilidade_instituto_sao_rafael_Lei_14133_21_Sec_Saude_Memorando_127_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 127/2026.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 127/2026**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, **entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa **apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: (g.n.)

De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, "*2.15. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.*"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> *"2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*
>
> *2.1. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023. 2.2. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências. 2.3. Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas. 2.4. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências. 2.5. Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025. 2.6. Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. 2.7. Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica. 2.8. Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo. 2.9. Considerando a necessidade de realização de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população. 2.10. Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal. 2.11. Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. 2.12. Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município. 2.13. Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde. 2.14.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho. 2.15. Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos. 2.16. Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS. 2.17. Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. 2.18. Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
>
> V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
>
> VI - os preços de tabelas oficiais.
>
> § 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.". Ainda, "Excepcionalmente, caso o futuro

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.".

A Secretaria Municipal interessada justificou que os valores *"3.1 Será pago os preços unitários previstos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025. 3.2 O valor total da contratação será de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) considerando os procedimentos programados e o incremento federal, por UF em até 300%. 3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção. 3.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1.1 será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor. 3.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS). 3.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados. 3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE. 3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados. 3.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento. 3.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento. 3.11 A servidora responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi a Sra. Heloisa Dal Ponte Naginski, a qual foi embasada na Tabela SIGTAP, bem como nos percentuais de incremento pactuados por meio da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025."*.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexado** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas,** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 127/2026**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, **entidade especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Recomendação 01: alterar a designação da gestão do contrato, tendo em vista que ocupantes de cargo político não podem assumir a referida função, nos termos do Decreto nº 73/2023; isto porque os gestores de cada Secretaria Municipal são responsáveis pelo julgamento de penalidades, rescisões e demais matérias correlatas, conforme o princípio da segregação de funções, não sendo possível a acumulação dessas atribuições com a gestão dos contratos.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC e informe o código 3995-2831-C1AD-DBFC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3995-2831-C1AD-DBFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 03/02/2026 18:06:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3995-2831-C1AD-DBFC

Memorando 26- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 04/02/2026 às 08:12:47

Prezados,

Favor verificar a recomendação 01 do Parecer Jurídico em anexo ao despacho 25, bem como já solicitado por esta divisão no despacho 13 deste memorando:

Recomendação 01*: alterar a designação da gestão do contrato, tendo em vista que ocupantes de cargo político não podem assumir a referida função, nos termos do Decreto nº 73/2023; isto porque os gestores de cada Secretaria Municipal são responsáveis pelo julgamento de penalidades, rescisões e demais matérias correlatas, conforme o princípio da segregação de funções, não sendo possível a acumulação dessas atribuições com a gestão dos contratos.*

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 27- 127/2026

De: Lidiane F. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 04/02/2026 às 09:31:41

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-GES, SMS-CLI, SMS-AS, SMS-AGENDA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM ATENÇÃO AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE – COMPONENTE CIRURGIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Prezada,

Em atenção aos Despachos 25 e 26, solicita-se a alteração dos responsáveis pela Gestão e Fiscalização, para os seguintes servidores:
Gestão - Jucieli Cristina de Quadros - SMS-AS

Fiscal - Alice Donato Gonzalez - SMS-GES

Fiscal substituta - Elisiane Welter Dos Santos - SMS-AGENDA

–

Atenciosamente,

Lidiane Fortes

Assinado por 2 pessoas: LIDIANE FORTES e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB44-EB09-95A5-9060 e informe o código AB44-EB09-95A5-9060

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB44-EB09-95A5-9060

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LIDIANE FORTES (CPF 059.XXX.XXX-54) em 04/02/2026 09:33:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 04/02/2026 09:38:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB44-EB09-95A5-9060

Memorando 28- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/02/2026 às 10:06:23

Termo de Inexigibilidade 06/2026.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_06_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	04/02/2026 15:18:08	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Vilmarize Buffon Fraron	05/02/2026 09:59:49	1Doc	VILMARIZE BUFFON FRARON CPF 802.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8FF1-5DAF-57A9-FF41**

MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2026
MEMORANDO ELETRÔNICO: 127/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu vice-presidente Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 537.990.119-00 e RG n° 3.184.474-6 SESP/PR.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FF1-5DAF-57A9-FF41 e informe o código 8FF1-5DAF-57A9-FF41

para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

Considerando a necessidade de realização de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para

outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.

Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: emissao_8FF15DAF57A9FF41F9A00DF5_memorando-28--127-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (2/4) 680/708

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FF1-5DAF-57A9-FF41 e informe o código 8FF1-5DAF-57A9-FF41

espera do município.

Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.

Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2026.

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FF1-5DAF-57A9-FF41 e informe o código 8FF1-5DAF-57A9-FF41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FF1-5DAF-57A9-FF41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/02/2026 15:17:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 05/02/2026 09:59:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FF1-5DAF-57A9-FF41

Memorando 29- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/02/2026 às 15:59:54

Contrato 22/2026, para assinatura.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_22_2026_INSTITUTO_SAO_RAFAEL_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	04/02/2026 16:21:25	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Elisiane Welter Dos Santos	05/02/2026 08:46:56	1Doc	ELISIANE WELTER DOS SANTOS CPF 039.XXX.XXX-3...
Jucieli Cristina de Quadro...	05/02/2026 09:35:48	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Alice Donato Gonzalez	05/02/2026 09:55:10	1Doc	ALICE DONATO GONZALEZ CPF 926.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D277-5CE9-D0A9-094F**

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2026

Memorando Eletrônico nº 127/2026

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu vice-presidente Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 537.990.119-00 e RG n° 3.184.474-6 SESP/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS								
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**COMPLEMENTO (%)**	**VALOR SIGTAP (R$)**	**VALOR DO COMPLEMENTO (R$)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	30	UND	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300%	347,62	1.042,86	1.390,48	41.714,40
2	5	UND	0404010318 – RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300%	236,31	708,93	945,24	4.726,20
3	10	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	210%	315,94	663,47	979,41	9.794,10
4	10	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA	190%	996,34	1.893,04	2.889,38	28.893,80
5	10	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	230%	539,92	1.241,81	1.781,73	17.817,30
6	10	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	210%	637,97	1.339,73	1.977,70	19.777,00
7	10	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	261%	434,99	1.135,32	1.570,31	15.703,10
8	5	UND	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300%	377,40	1.132,20	1.509,60	7.548,00
9	10	UND	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300%	1.635,27	4.905,81	6.541,08	65.410,80
10	8	UND	0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
11	8	UND	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300%	213,79	641,37	855,16	6.841,28

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

12	8	UND	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300%	91,49	274,47	365,96	2.927,68
13	8	UND	0408060310 – RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300%	368,03	1.104,09	1.472,12	11.776,96
14	5	UND	0409040215 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	250%	256,97	642,42	899,39	4.496,95
15	10	UND	0409040240 - VASECTOMIA	100%	438,87	438,87	877,74	8.777,40
16	10	UND	0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL	300%	907,93	2.723,79	3.631,72	36.317,20
17	10	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA	100%	485,48	485,48	970,96	9.709,60
18	9	UND	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	0%	5.622,68	-	5.622,68	50.604,12
19	10	UND	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300%	785,04	2.355,12	3.140,16	31.401,60
20	10	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	150%	578,89	868,33	1.447,22	14.472,20
21	10	UND	0408050160-RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0%	7.800,69	-	7.800,69	78.006,90
22	8	UND	0408050136-RECONSTRUÇÃODE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300%	1.602,18	4.806,54	6.408,72	51.269,76
23	8	UND	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	275%	1.330,37	3.658,51	4.988,88	39.911,04
24	10	UND	0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	0%	543,08	-	543,08	5.430,80
25	20	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA	0%	1.079,10	-	1.079,10	21.582,00
26	20	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA	0%	1.073,00	-	1.073,00	21.460,00
27	20	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	0%	1.183,81	-	1.183,81	23.676,20
28	8	UND	0404010067 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	0%	238,44	-	238,44	1.907,52
29	8	UND	0404010237 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA	150%	376,75	565,12	941,87	7.534,96
30	8	UND	0404010253 - PARACENTESE DO TIMPANO	0%	14,66	-	14,66	117,28
31	8	UND	0404010334 – SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	0%	1.288,53	-	1.288,53	10.308,24
32	5	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0%	1.854,45	-	1.854,45	9.272,25
33	8	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA	0%	1.073,21	-	1.073,21	8.585,68
34	8	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	0%	989,84	-	989,84	7.918,72
35	8	UND	0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	0%	855,00	-	855,00	6.840,00
36	8	UND	0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300%	444,20	1.332,60	1.776,80	14.214,40
37	5	UND	0413040046 -DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	130%	621,84	808,39	1.430,23	7.151,15
38	5	UND	040806045 - TENOMIORRAFIA	150%	205,91	308,86	514,77	2.573,85
39	10	UND	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	300%	363,90	1.091,70	1.455,60	14.556,00
40	9	UND	0408060441 - TENÓLISE	300%	229,40	688,20	917,60	8.258,40

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

41	11	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300%	225,16	675,48	900,64	9.907,04
42	10	UND	0409010596 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	300%	756,15	2.268,45	3.024,60	30.246,00
43	12	UND	0409050083 - POSTECTOMIA	100%	219,12	219,12	438,24	5.258,88
44	5	UND	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	150%	143,72	215,58	359,30	1.796,50
45	5	UND	0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100%	480,06	480,06	960,12	4.800,60
VALOR TOTAL (R$)								**832.563,62**

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2026**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 10/2026**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 28 do Memorando Eletrônico nº 127/2026.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

3.2 Os instrumentos de registro conforme modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as series numéricas especificas para a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com numeração especial conforme legislação vigente.

3.3 Quanto ao envio de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares em competência posterior à do atendimento/alta, deve-se respeitar o prazo de apresentação para processamento de até 4 competências (a contar a partir do mês de atendimento ou alta do paciente).

3.4 As AIH's e APAC's devem ser processadas em sistema específico e posteriormente o arquivo deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde para fins de faturamento, até o dia 20 de cada mês.

3.5 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Serão pagos os preços unitários previstos na tabela do Item 1 deste contrato, os quais foram embasados na Tabela SIGTAP e nas porcentagens correspondentes conforme o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

4.2 O valor total da contratação será de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) considerando os procedimentos programados e o incremento federal, por UF em até 300%.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Para os procedimentos listados na tabela do Item 1, será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes no Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias os quais foram programados de acordo com as filas de espera do município, com recursos federais, até o limite de 300% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

4.5 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD) e APAC apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS).

4.6 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

4.7 Os laudos referentes às internações serão, obrigatoriamente, autorizados pelo município CONTRATANTE.

4.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

4.9 A complementação do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento.

4.10 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021.

5.1.1 O reajuste que trata o item anterior, só será concedido caso haja alteração dos valores de referência da tabela SIGTAP.

5.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

5.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Jucieli Cristina de Quadros, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Alice Donato Gonzalez, e como substituta da fiscal a servidora Senhora Elisiane Welter dos Santos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael, Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro de Chopinzinho/PR, conforme horários disponibilizados pelos profissionais médicos, mediante agendamento prévio, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo para agendamento: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.3 Prazo para realização: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

7.1.4 Forma de execução:

7.1.4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.4.2 Os serviços deverão ser de alta qualidade.

7.1.4.3 Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas deste termo e seus anexos.

7.1.4.4 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4.5 A desconformidade das condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repeti-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.1.4.7 A Contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saude

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os procedimentos que apresentarem possíveis falhas na execução;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

10.1.12 Atender as seguintes legislações, no que couber:

10.1.12.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

10.1.12.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

10.1.12.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

10.1.13 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

10.1.14 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

10.1.15 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

10.1.16 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.17 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.19 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para o CONTRATANTE.

10.1.21 O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

10.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

10.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.1.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.26 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

10.1.27 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

10.1.28 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

10.1.29 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

10.1.30 Atender às exigências estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 3.297/2025.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o pagamento só será realizado após efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços prestados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

1Doc: Memorando 127/2026 | Anexo: emissao_D2775CE9D0A9094F9BCD90A9_memorando-29--127-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (12/14) 695/708

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro 2026.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Assinado de forma digital por NIVALDO STANGHERLIN:53799011900
Dados: 2026.02.04 15:41:31 -03'00'

Instituto de Assistência Social e Saude São Rafael-Chopinzinho/PR
Nivaldo Stanguerlin – Vice-Presidente
Contratada

Juciele Cristina de Quadros
Gestora do Contrato

Alice Donato Gonzalez
Fiscal do Contrato

Elisiane Welter dos Santos
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 5 pessoas: NIVALDO STANGHERLIN, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ELISIANE WELTER DOS SANTOS, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e ALICE DONATO GONZALEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F e informe o código D277-5CE9-D0A9-094F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D277-5CE9-D0A9-094F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NIVALDO STANGHERLIN (CPF 537.XXX.XXX-00) em 04/02/2026 15:41:31 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/02/2026 16:21:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ELISIANE WELTER DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-35) em 05/02/2026 08:46:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 05/02/2026 09:35:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALICE DONATO GONZALEZ (CPF 926.XXX.XXX-15) em 05/02/2026 09:55:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-5CE9-D0A9-094F

Memorando 30- 127/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2026 às 16:04:51

Extrato do Contrato 22/2026

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_22_2026_INEX_06_2026.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 22/2026. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024. Valor: R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 06/2026. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (648) FONTE: 494. Data da assinatura: 04/02/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivaldo Stanguerlin, pelo Instituto.

Memorando 31- 127/2026

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2026 às 14:50:19

Em anexo:

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf
Extrato_do_Contrato_22_2026_AMP.pdf
Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf
Termo_de_Inexigibilidade_PNCP.pdf

Contrato nº 22/2026

Última atualização 06/02/2026

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Data de assinatura:** 04/02/2026

Vigência: de 04/02/2026 a 04/02/2027

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000005/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000023/2026

Objeto:

Contratacao de procedimentos cirurgicos eletivos em atencao ao Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE Componente Cirurgias no ambito do Sistema Unico de Saude SUS instituido por meio da Portaria GM MS N 5.820 de 4 de dezembro de 2024

VALOR CONTRATADO

R$ 832.563,62

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.836.461/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZINHO PR

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
INEX 062026 CONTRATO 222026 INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL	06/02/2026 - 14:44:36

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 22-2026 - INEX 06-2026

Espécie: Extrato do Contrato n° 22/2026. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024. Valor: R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 06/2026. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (648) Fonte: 494. Data da assinatura: 04/02/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivaldo Stanguerlin, pelo Instituto.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:04536C05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026. Edição 3463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 06-2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2026
MEMORANDO ELETRÔNICO: 127/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro em Chopinzinho-PR, neste ato representado por seu vice-presidente Sr. Nivaldo Stanguerlin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 537.990.119-00 e RG n° 3.184.474-6 SESP/PR.

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 832.563,62 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030200072.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	648 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA
Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.245, a qual estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9° da Portaria GM/MS n° 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7° da Portaria GM/MS n° 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de

acordo com o parágrafo 1° do artigo 5° da Portaria GM/MS n° 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10° da Portaria Conjunta MS/AGU n° 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

Considerando o Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, o qual apresenta o rol de procedimentos do componente cirúrgico e limite complementação federal, por UF - Programa Agora Tem Especialistas.

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 3.297, de 24 De Setembro de 2025, a qual estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares de custeio da Atenção Especializada, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD), e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, a qual, estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirúrgico, em 2025.

Considerando a Portaria GM/MS N° 8.595, de 30 de outubro de 2025, a qual, autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o Contratante ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica.

Considerando o Contrato nº 88/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em atenção ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, verifica-se a impossibilidade de aditamento contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão de outros procedimentos cirúrgicos, bem como a ampliação de suas respectivas quantidades, circunstância que ocasionou a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para acréscimos, ressaltando-se que não é admissível a compensação entre supressões e acréscimos, bem como que a aferição do referido limite deve ser realizada por item contratual, e não com base no valor global do contrato, o que inviabiliza juridicamente a formalização de aditivo.

Considerando a necessidade de realização de 45 (quarenta e cinco) procedimentos cirúrgicos eletivos, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população do município de Chopinzinho, garantindo maior resolutividade e acessibilidade aos serviços de saúde, bem como evitar o deslocamento dos pacientes para
outros municípios, tendo em vista que a contratada dispõe de estrutura física, técnica e profissional adequada para a realização dos referidos procedimentos dentro do próprio município, assegurando agilidade, eficiência e continuidade no cuidado prestado à população.

Considerando a demanda reprimida existente no Município de Chopinzinho para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, evidencia-se a necessidade de inclusão da totalidade dos 45 (quarenta e cinco) procedimentos, tendo em vista o significativo volume de pacientes atualmente inseridos em fila de espera, muitos deles aguardando há longo período por atendimento especializado, situação que impacta diretamente na continuidade do cuidado, no agravamento dos quadros clínicos e na qualidade de vida da população, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando à redução do passivo assistencial, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao atendimento aos princípios da eficiência,

integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), entende imprescindível a contemplação de todos os procedimentos elencados, de modo a garantir resposta efetiva à necessidade assistencial identificada no âmbito municipal.
Considerando que o faturamento dos itens 01 ao item 45 será realizado pelo custo total hospitalar, por meio das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.
Considerando que na data de 31 de outubro de 2025, foi encaminhada planilha (em anexo) com os procedimentos e quantitativos que serão realizados no exercício de 2026, os quais foram embasados na fila de espera do município.
Considerando que desde ano de 2016 o Município de Chopinzinho possui Gestão Plena Saúde.
Considerando a necessidade de gerar série histórica e consequentemente o aumento da Produção Aprovada do Financiamento MAC (Média e Alta Complexidade) Ambulatorial e Hospitalar dos prestadores do Município de Chopinzinho.
Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.
Considerando que as consultas e exames pré-operatório e pós-operatório serão efetuados via Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS.
Considerando a Lei nº 14.133/2021, o Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
Considerando que a escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade (em anexo) apresentada pela empresa, com fundamento legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2026.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.
AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2026.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:AB517AE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026. Edição 3463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6 | Processo 10/2026

Última atualização 06/02/2026

Acessar Contratação

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000023/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de procedimentos cirurgicos eletivos em atencao ao Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE Componente Cirurgias no ambito do Sistema Unico de Saude SUS instituido por meio da Portaria GM MS N 5.820 de 4 de dezembro de 2024

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 832.563,62	R$ 832.563,62

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
INEX 062026 PROCESSO 102026 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	06/02/2026 - 14:44:28

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.